RELATORIO

APRESENTADO

— AO —

CONSELHO MUNICIPAL

PELO

Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho

NA SESSÃO SOLEMNE DE 7 DE JANEIRO DE 1902

BAHIA
Typographia Bahiana, de C. Melchiades
25 — Rua da Alfandega — 25
19 2

Senhores do Conselho Municipal:

OBEDECENDO ao disposto no n. 8 do art. 76 da lei n 4, de 20 de Outubro de 1891, venho relatar-vos o movimento administrativo do Municipio durante o anno de 1901, fazendo votos a Deus para que nos inspire nos mais nobres sentimentos de patriotismo, de modo a podermos promover o bem estar dos municipes e o progresso da importante circumscripção que temos a honra de representar.

Em virtude de não ter sido o orçamento municipal, para o exercicio de 1901, votado a tempo de entrar em execução em 1° de Janeiro desse mesmo anno, proroguei o orçamento do exercicio anterior, nos termos do art. 104 do Estatuto Organico dos municipios

---

No anno findo a receita do Municipio attingiu a 2.913:705$888, sendo de 2.874:046$569 a despeza effectuada, o que determinou passar o saldo de 39:659$319 para o exercicio ora iniciado.

A arrecadação da receita fez-se da seguinte forma: 1.162:955$512 pela 1ª secção do Thesouro (Contadoria), sendo 644:318$837 directamente arrecadados por essa Estação, e 518:626$675 arrecadados

pela Directoria de Rendas do Estado e aos cofres do Municipio recolhidos por intermedio da Contadoria, e 1.750:750$376, arrecadados pela Recebedoria Municipal, formando o computo acima de 2.913:705$888.

Comparada a receita de 1901 com a arrecadada em 1900, se vê que houve uma differença para menos no exercicio de 1901, de 371:194$116, differença esta oriunda da crise geral que avassalla o Estado, perturbando a sua vida economica, o que, forçosamente, havia de reflectir-se sobre o nosso Municipio, o mais importante do Estado.

DIVIDA FLUCTUANTE

Ao encerrar o exercicio de 1900 era o seguinte o estado da divida fluctuante do Municipio:

Banco da Bahia

Debito da conta corrente. . . . . . . 108:600$000

Banco Mercantil

Debito da conta corrente. . . . . . . 169:000$000

Banco Commercial

Debito da conta corrente. . . . . . . 100:000$000

Sommadas as tres addicções se vê que ao começar o exercicio de 1901 era o Municipio devedor aos tres estabelecimentos bancarios acima da quantia de 377:600$000.

No exercicio de 1901 foi o seguinte o movimento:

Banco da Bahia

Debito de 1900	108:600$000
Dinheiro retirado em 1901	38:300$000
	146:900$000
Dinheiro recolhido em 1901.	30:000$000
Debito actual	116:000$000

Banco Commercial

Debito de 1900	100:000$000
Dinheiro retirado em 1901	16:000$000
	116:000$000
Dinheiro recolhido em 1901.	50:000$000
Debito actual	66:000$000

Banco Mercantil

Debito em 31 de Dezembro de 1900 . .	169:000$000

A divida do Banco Mercantil se acha, presentemente, liquidada, e realisei esta operação com manifesta vantagem para o Municipio, como passo a demonstrar.

Devido á situação dos diversos estabelecimentos bancarios, que, por contingencias do dominio publico, foram obrigados a solicitar moratoria de seus credores, fui por mais de uma vez procurado por credores do Banco Mercantil, propondo-me traspassar ao Municipio os seus creditos, mediante titulos de divida do Municipio, em prasos que fossem convencionados.

As transacções propostas traziam a vantagem de ser os titulos do Banco Mercantil cedidos ao Municipio com abatimento do seu valor real, além da differença do juro, que sendo o pago ao Banco de 10 %, o dos titulos passados pelo Municipio seria de 6 %, diminuindo assim os encargos do cofre municipal.

As primeiras propostas feitas offereciam o abatimento de 10 % no valor dos titulos, abatimento este que compensava a bonificação que, em virtude do accordo do Banco com seus credores, tira este estabelecimento em seu favor.

Nada resolvi a principio, apezar de não serem, de todo, desvantajosas as propostas.

Aguardava poder realisar uma operação em condições mais vantajosas ao Municipio, o que de facto consegui.

Sendo o total do debito do Municipio para com esse estabelecimento de 169:000$000, era-me necessario adquirir letras que representassem o valor de 187:751$690 devido a bonificação de 10 °/₀ a que acima me refiro.

Para este fim comprei, a dinheiro, letras no valor de 106:776$690 com o abatimento de 55 °/₀, despendendo com ellas a quantia de 48:049$510. titulos que foram pelo Banco recebidos no valor de 96:099$020.

Para completar o restante do debito adquiri, ainda, letras no valor de 80:975$000, com o abatimento de 30 °/₀, passando aos seus possuidores, os negociantes de nossa praça, Silva & C., e Aurelio Antonio Sampaio letras com juros de 6 °/₀ ao anno, e cujos vencimentos foram calculados de modo a não crear embaraços á administração municipal.

Essas letras representam capital e juros 20:054$860, em favor do srs. Silva & C., e 39:451$388, capital e juros, em favor do sr. Aurelio Antonio Sampaio, representando um debito de 59:506$248, que deve ficar extincto até 10 de Julho de 1903.

Para o serviço de sellos e porcentagem de 1 °/₀ ao corretor desta transacção despendeu o Municipio 1:135$573. levando-se, porém, em conta o saldo de 894$000 dos juros recebidos das letras adquiridas para o resgate desse debito, e que foi applicado a essa despeza, ficou a mesma reduzida a 241$573, que foi quanto, realmente, despendeu o Municipio.

Recapitulando quanto acima fica expendido, vê-se que o Municipio despendeu:

Com a compra de letras no valor de réis 106:776$690	48:049$510
Debito contrahido pelo Municipio (capital e juros) para compra de letras no valor do 80:975$000	59:506$248
Despeza de porcentagem e sellos.	241$573
Somma	107:797$331
Contra debito existente	169:000$000
Saldo a favor do Municipio	61:202$669

Vê, pois, este illustre Conselho que a operação de resgate do debito do Municipio para com o Banco Mercantil foi levada a effeito com um lucro liquido para os seus cofres da quantia de 61:202$669.

Ao assumir a administração do Municipio em 1º de Janeiro de 1900, era o debito do mesmo para com os tres estabelecimentos bancarios acima referidos de 589:950$000, achando-se actualmente reduzido a 242:406$248, sendo:

Banco da Bahia	116:900$000
Banco Commercial.	66:000$000
Aurelio Antonio Sampaio	39:451$388
Silva & C.	20:054$860
	242:406$248
menos portanto.	347:543$752

Devo, ainda, dizer-vos, que o Municipio nada mais deve aos bancos estrangeiros de nossa praça, estando assim extinctos os debitos existentes ao assumir a administração e outros por mim contrahidos, provenientes de fornecimentos de carvão de pedra e outros materiaes para o serviço da illuminação publica, como vereis dos annexos.

DIVIDA CONSOLIDADA

Nenhuma alteração soffreu esse debito, que continúa nas condições anteriores.

Banco da Bahia	
Apolices	503:000$000
Banco Mercantil	
Apolices	57:000$000
Monte Pio Municipal	
Apolices.	39:000$000
Joaquim Carrissio Belchior	
Apolices.	1:000$000
	600:000$000

Reapparecendo na Capital da Republica a «peste bubonica», julgou esta Intendencia correr-lhe o imperioso dever de, dentro dos limites de suas attribuições, promover os meios adequados a evitar a propagação desse mal entre nós se, porventura, tivessemos o infortunio de receber tão insidioso quanto mortifero hospede.

Para esse fim, baixei os actos sob ns. 765 de 10 de Setembro e 772 de 28 do mesmo mez, ambos do anno findo, regulando o serviço de fiscalisação sanitaria dos domicilios, fazendo ao mesmo tempo distribuir em larga escala pela população os conselhos prophylaticos indicados para occasiões como esta.

Ainda no intuito de diminuir as possiveis causas da propagação do mal, caso fossemos por elle accommettidos, determinei a compra de ratos, medida esta, geralmente, adoptada e aconselhada pela sciencia como proveitosa.

Do relatorio do dr. director de Hygiene Municipal vereis que no curto espaço de tres mezes foram visitados e beneficiados 5.212 predios, sendo que, anteriormente, de 1.° de Janeiro a 5 de Março, quando dei por extincto o serviço iniciado no anno de 1900, já o tinham sido 1398, perfazendo assim o total de 6610 predios visitados e beneficiados no correr do anno que relato.

E'-me grato assignalar que durante o anno findo nenhuma molestia de caracter epidemico se manifestou neste Municipio.

Este serviço, pela sua natureza, se acha a cargo da Directoria de Hygiene Municipal, que continúa sob a direcção intelligente e criteriosa dos antigos profissionaes e tem prestado ao Municipio os serviços para que foi instituido.

O Laboratorio Municipal, adstricto a essa Directoria, bem montado como se acha, resente-se, entretanto, da falta de apparelhos bacteriologicos que permittam proceder-se a trabalhos dessa natureza.

Para sanar este inconveniente, em data de 3 do corrente vos dirigi uma mensagem solicitando a abertura de um credito especial da quantia de dez contos de réis para a montagem desse serviço, que

considero, como estou certo de que assim julgareis, de relevante utilidade publica.

Persistindo a Companhia do Queimado, a cujo cargo continúa o abastecimento d'agua a esta cidade, em seguir o systema primitivo, que data do seu inicio, surda aos progressos da sciencia e da civilisação, e ás reclamações constantes dos poderes publicos em bem da população, como fazem certo os relatorios de meus antecessores, entendi mais uma vez chamal-a ao cumprimento dos deveres contrahidos por ella para com o publico e o governo, a cuja fiscalisação está adstricta, como Empreza que se destina a supprir de genero de tão alta importancia e multiplas applicações ás necessidades do povo.

Nesse intuito, e devido, ainda, as condições de má apparencia d'agua então distribuida, resolvi renovar no mez de Novembro as visitas, anteriormente, feitas ás dependencias do Queimado, fazendo-me acompanhar de profissionaes, medicos e engenheiros, com assistencia do dr. advogado do Municipio, verificando por essa occasião que a agua fornecida pela Companhia não era sujeita ao processo de filtração, indispensavel para a sua pureza, o que se depreheude do estado de abandono dos apparelhos filtrantes e das condições de desasseio dos mesmos e dos reservatorios e tanques de captação.

Dessa visita, de que fiz lavrar termo assignado por todos os funccionarios presentes, dei sciencia á direcção da Empreza, intimando-a, de accordo com a clausula 18 do contracto de 17 de Janeiro de 1853, a proceder aos reparos e beneficiamentos de que careciam as dependencias do Queimado, sendo essa intimação reproducção de outras já, anteriormente, feitas.

Para afastar a suspeição que, porventura, se pretendesse descobrir nos funccionarios do Municipio, e mesmo para tornar inilludivel o estado deploravel de desasseio a que a *incuria* da Empreza deixou chegar as suas dependencias, nomeei, por acto de 21 de

Novembro, uma commissão de profissionaes, medicos e engenheiros, extranhos á municipalidade, para proceder a exame e vistoria nos referidos estabelecimentos e na agua pela mesma Empreza fornecida. offerecendo por essa occasião o devido questionario.

Compoz-se esta commissão dos illustres e competentissimos drs. Rosendo Aprigio Pereira Guimarães, Juliano Moreira, Afranio Peixoto, Arlindo Coelho Fragoso, Miguel Calmon do Pin e Almeida e Americo Furtado de Simas, os quaes desempenharam-se de sua incumbencia pericial do modo por que tivestes, em tempo, conhecimento por officio n. 651 de 4 de Dezembro do anno findo, a que acompanharam, tambem, os resultados dos exames chimicos procedidos no Laboratorio Municipal, quer pelos profissionaes extranhos á municipalidade, quer por aquelles que della são funccionarios, resultados esses que se acham no dominio publico.

Ainda sobre o assumpto julguei dever incumbir aos drs. Afranio Peixoto e Juliano Moreira do exame bacteriologico das aguas do Queimado, exame que encontrareis nos annexos respectivos.

Seja-me licito tornar publico o agradecimento desta Intendencia aos profissionaes a ella extranhos, que de tão bôa vontade se prestaram a coadjuval-a no empenho de bem cumprir os seus deveres, mormente aos illustres facultativos que, tão desinteressadamente, se prestaram a pacientes e detidas analyses e investigações scientificas, que se prolongaram até 2 do corrente.

Por ultimo cabe-me scientificar-vos que, como medida de defeza á saude publica, e de regular fiscalisação, determinei que se procedesse pelo Laboratorio Municipal, á analyse mensal das aguas do Queimado, dadas ao consumo publico.

O serviço de asseio da cidade continúa a ser executado com a possivel regularidade, em uma cidade accidentada como a nossa e na qual predominam habitos inveterados, que só a longa persistencia em cohibil-os poderá fazel-os desapparecer.

De justiça é, porém, salientar que grande numero de ruas, sobretudo na zona principal da cidade, já não apresenta o aspecto repugnante de então, graças á medida que tomei por acto sob n. 509 de 1.º de Março do anno transacto, e na qual tenho insistentemente persistido, no empenho de alcançar o desideratum que vamos attingindo, de fazer desapparecer o mau veso de se atirar lixo á rua, em detrimento da hygiene publica, concorrendo isto para dar mau attestado de nossa civilisação.

Os generos alimenticios, com o desapparecimento da secca que flagellou este Estado por longo tempo e concorreu para aggravar a sua vida economica, soffreram sensivel decrescimento nos preços quanto a alguns, sendo, porém, para notar a permanencia da alta das carnes verdes, o que determinou, por mais de uma vez, a intervenção desta Intendencia perante os agentes de gado vaccum, no intuito de conseguir a baixa desse genero, sem peias das liberdades constitucionaes, o que alcançou, embora pouco, attentas as allegações desses negociantes.

A fiscalisação do serviço de carnes verdes, abrangendo o abastecimento das rezes e a sua vendagem á população, tem sido objecto de escrupuloso cuidado desta administração, que tem logrado melhoral-a em proveito da saude publica.

Quanto ás carnes abatidas nos matadouros publicos municipaes do Retiro e Barbalho a fiscalisação se faz mais proficua e directa, quanto ás provenientes do matadouro de S. José da Matta de S. João se limita ás carnes expostas ao consumo publico nos açougues, visto como, pelo contracto celebrado entre o Municipio da Matta de S. João e o desta capital, é a fiscalisação technica, somente, feita pelo preposto profissional d'aquelle Municipio.

Acha-se o serviço da illuminação publica e particular da cidade a cargo da firma concessionaria, Chagas Doria, Brison & C., por contracto assignado em 4 de Maio do anno findo, havendo, porém, to-

mado posse de todo o material e do respectivo serviço em 1° de Agosto do referido anno, tudo nos termos das leis votadas por esse Conselho, como em tempo vos dei conhecimento.

Funccionam em todo o perimetro da cidade 2331 combustores de illuminação publica, sendo que sobre 300 acham-se collocados apparelhos do systema «Auer», melhoramento este adoptado por esta Intendencia em 2 de Julho de 1901 e consignado na clausula 16 do respectivo contracto que fixou-os em 250, mas que se acha elevado a 300 em virtude do accordo feito em 16 de Setembro ultimo, sem onus para o Municipio.

Esteve desde o inicio da passagem desse serviço da administração do Municipio para a dos mencionados concessionarios, sob a direcção do engenheiro Herman Brison, que a 19 de Dezembro proximo findo passou-a ao engenheiro Charles Bosquet, antigo superintendente da Empreza do Gaz na Capital Federal.

Mantem-se a illuminação do arrabalde do Rio Vermelho pelo mesmo systema até aqui adoptado e de accordo com o contracto renovado com o cidadão Virgilio Francisco Coelho, nos termos da lei n. 369 de 27 de Junho de 1899.

Do relatorio apresentado pelo engenheiro-fiscal do serviço da illuminação publica tereis maiores esclarecimentos sobre o assumpto.

Do relatorio da Directoria de Obras, que vae em annexos, vereis, detalhadamente, as obras realisadas, umas no periodo findo, concluidas outras e muitas outras iniciadas e em andamento.

Destacarei, entretanto, algumas, patenteando, assim, que em todos os districtos em que se divide o Municipio, a acção do executivo municipal se fez sentir dentro das forças dos recursos de que dispõe o thesouro do Municipio para emprehender obras em circumscripção tão vasta, tão desapparelhada de melhoramentos que attestem o nosso progresso, e tão carente de tudo.

No districto da Sé—além de pequenos reparos, e de pouco valor, fez-se a reposição dos calçamentos das ruas Direita de Palacio, Pau da Bandeira, ladeira da Misericordia, Visconde do Rio Branco, Collegio, Saldanha e São Francisco.

No districto de S. Pedro—reposição do calçamento da rua do Cabeça, canalisação da rua da Jaqueira, além de reparos outros em diversas ruas, bem como na muralha e passeio da Barroquinha.

No districto de Sant'Anna—proseguiram as obras da muralha ao Tororó, fizeram-se differentes reparos em diversas ruas, tendo sido iniciada a obra de canalisação da rua da Mangueira, objecto de constantes solicitações dos moradores daquella zona, e que, dispendiosa como é, não póde ser realisada de prompto, como, aliás, desejam os que não querem alliar os interesses do publico com as forças do erario municipal.

No districto de Nazareth—comquanto nenhuma obra de alto valor fosse levada a effeito nesse districto, comtudo diversos reparos foram feitos nas ruas do mesmo, nomeadamente a reposição do calçamento á ladeira do Alvo, da rua da Jaqueira, e inicio das obras de regularisação da ladeira do Cabral.

No districto da Conceição da Praia—além das obras de abertura de duas novas arterias de communicação, das quaes me occuparei posteriormente, innumeras foram as obras em beneficio desse districto, um dos mais importantes do Municipio pela sua situação.

Dellas destaco: a construcção e collocação de uma nova e bem trabalhada escada no caes das Amarras, a reposição do calçamento em diversos pontos das ruas Conselheiro Dantas, Fonte dos Padres, Praça Conde dos Arcos, Caes do Commercio, Caes do Riachuelo, travessa de Santa Barbara e rua da Montanha, todas essas reposições a parallelepipedos.

Foram tambem repostos os calçamentos das ruas das Pedreiras, ladeira da Preguiça e Becco da Carne Secca.

Collocaram-se diversos syphões na canalisação das ruas desse districto, tendo sido desobstruido entre outros canos, o que da Fonte

dos Padres vae ter ao Caes do Riachuelo, e o do Estaleiro da Preguiça.

Foram reparadas as muralhas do caes do Commercio e do caes Novo, além de obras outras de menor importancia.

No districto da Rua do Passo—diversas foram as reposições de calçamento em differentes pontos das ruas desse districto, entre as quaes menciono a do Caminho Novo do Taboão, e as das ruas do Carmo, Passo e Pelourinho.

No districto do Pilar—embora pequenos os reparos feitos nas ruas desse districto, nem por isso póde-se dizer não ter o mesmo merecido as vistas do executivo municipal.

No districto dos Mares—de pequena monta foram tambem os reparos desse districto.

No districto da Penha—nesse districto foram feitas obras de reparo nas muralhas dos caes da Penha e do Porto dos Tainheiros e reconstruido o passeio ao lado do gradil do segundo.

Além dessas obras de certa importancia, foi concluida a muralha de amparo das terras do largo do Bomfim, obra iniciada pela Devoção do Senhor do Bomfim e continuada pelo Municipio na administração Almeida Couto, collocados assentos de alvenaria e gradil, e calçamento a parallelepipedos na zona fronteira ao Templo em que se venera o Senhor do Bomfim.

Devido á frequencia diurna desse largo, por pessoas de todas as classes de nossa sociedade, e grande numero de forasteiros que, passando por esta cidade vão áquelle Templo dar expansão ás suas crenças christãs, é o largo do Bomfim um dos pontos do Municipio que deve ser cuidado, afim de que possam dar testemunho favoravel de nossa civilisação e progresso os que nos visitam.

No districto de S. Antonio—em diversas ruas desse districto foi feita a reposição do seu calçamento, além de obras de canalisação e reparos das existentes.

No districto de Brotas—sendo de necessidade a construcção de um pontilhão sobre o riacho Lucaia, na baixa do Acupe, deu-se

começo á obra, iniciando-se tambem o rebaixamento da ladeira dos Galés, obra que absorve grande somma, devido a sua natureza e extensão da ladeira, mas necessaria e de ha muito reclamada pelos habitantes daquella zona.

No districto da Victoria—diversas são as obras em andamento e concluidas nesse extenso districto, com as quaes não pequena somma foi despendida.

Em Janeiro iniciou-se a construcção do caes da Paciencia, ao Rio Vermelho, obra essa que já vae bem adeantada; foram calçadas a parallelepipedos a rua do Polytheama, e com pedra commum a rua do Rio de S. Pedro.

Na Avenida Pedro Luiz, povoação do Rio Vermelho, construiu-se um longo cano de esgoto, construindo-se outro de menor dimensão na rua 7 de Setembro (Polytheama).

Além das obras apontadas despendeu o Municipio quantia superior o 12:000$ com a restauração do Passeio Publico e a conservação e melhoramento do parque Duque de Caxias.

No anno findo foi aberta uma nova rua communicando o largo dos Afflictos com o Alegrete do Passeio Publico, além do calçamento do largo da Graça, e indemnisação aos proprietarios Theophilo Gomes de Mattos e Visconde do Guahy pelos rebaixos soffridos por seus predios nesse largo.

Cabe-me, aqui, mencionar que, para essas obras, bem como para as que se fazem no largo do Bomfim, nenhum auxilio individual recebeu o Municipio de quem quer que fosse, como aliás, infundadamente, se apregôa, permitti-me dizel-o, até da tribuna do Conselho Municipal.

Devo, ainda, referir-vos que foi iniciada a obra de canalisação do Forte de S. Pedro, estando projectada a abertura de uma nova arteria de communicação, que partindo do fosso da antiga fortaleza, alli existente, facilitará a locomoção para o Banco dos Inglezes, Gambôa, etc., servindo de grande commodidade aos moradores daquella zona.

Os districtos suburbanos não foram, tambem, esquecidos. E' assim que se acha em construcção uma ponte sobre o Rio Verde, no *districto de Passé*, estando essa obra confiada á direcção de uma commissão composta dos cidadãos coronel José Antonio da Costa, dr. Antonio Rodrigues da Silveira e capitão Manoel Joaquim de Castro Alves, sob a inspecção do agrimensor Jacintho Fernandes da Costa.

No districto de Cotegipe—foi reparado o pontilhão do Engenho Novo, em Agua Comprida.

Abertura de novas ruas no bairro commercial

E' sabido que ha muitos annos luctam as administrações publicas, quer da antiga Provincia, quer Municipal, pela consecução de um grande melhoramento no bairro commercial:—a abertura de uma arteria ligando o Largo das Princezas á rua de Santa Barbara.

Causas diversas retardaram sempre esse commettimento, não sendo de menor alcance a necessidade de um grande corte em parte da Egreja do Corpo Santo, ponto inicial de uma das ruas, a partir do Largo das Princesas, e o corte dos dois grandes trapiches *Gaspar* e *União*, de propriedade, hoje, dos herdeiros do Visconde do Rosario.

O pavoroso incendio de 1º de Dezembro de 1898, simplificou em parte o projecto, o que me animou, contando com a boa vontade e o patriotismo do prestimoso negociante de nossa praça, cidadão Manoel José do Conde Filho, inventariante do casal de seu venerando pae, o Visconde do Rosario, a emprehender a obra.

Uma difficuldade de grande peso se antolhava: o córte da Egreja do Corpo Santo.

Para removel-a, porém, confiava nos intuitos progressistas e patrioticos do eminente pastor da egreja Bahiana, o exm. rvm. sr. d. Jeronymo Thomé da Silva, em quem encontrou esta administração precioso auxiliar, pois, graças ao prestigo de s. ex. revm. concedeu a Curia Romana a indispensavel permissão.

Com tão dedicados auxiliares, e com o concurso da boa vontade do digno cidadão, commendador Theodoro Teixeira Gomes, procurador do sr. Visconde do Guahy, poude esta Intendencia iniciar as obras em Julho do anno findo, obras que se acham bastante adiantadas e que espero, em breve, teremos a satisfação de entregar ao goso publico.

Um melhoramento de tão alta importancia devia ser levado a effeito de modo completo; d'ahi nasceu a idéa da abertura de uma nova rua transversal, em terrenos, exclusivamente, do casal do Visconde do Rosario, sendo, ainda, necessario que os herdeiros desse casal, aconselhados pelo seu inventariante, o illustre bahiano Manoel José do Conde Filho, abrissem mão de um grande predio na rua das Princezas, cuja demolição se pratica por conta exclusiva da firma social Conde Filho & Companhia.

Sinto enorme satisfação em dar publico testemunho de gratidão, como representante do Municipio, e, individualmente, pelos serviços relevantes a esta cidade prestados pelo exm. sr. Arcebispo da Bahia e pelo honrado negociante sr. Manoel José do Conde Filho.

Cumpre-me, ainda, accrescentar, sobre este ponto, que ordenei a factura do orçamento do rebaixo da rua do Corpo Santo, com o intuito de ser completo e radical o melhoramento que se leva a effeito naquella zona do bairro commercial, que, estou certo, ficará, ao serem concluidas todas as obras em andamento, a melhor do mesmo bairro.

Calçamento da rua da Valla

Outra obra de subida importancia foi iniciada no anno findo e está prestes a concluir-se, essa da reposição do calçamento da rua da Valla, a começar da Barroquinha, terminando além do Arco do Barbalho, proximo ás Sete Portas.

Eis ahi, senhores do Conselho Municipal, descriptas em largos traços as obras emprehendidas umas, concluidas outras, no decurso do anno findo.

Sou o primeio a reconhecer que pouco tenho feito em bem do Municipio; mas vasta como é a circumscripção que administramos, e carente de multiplos melhoramentos, só aos poucos poderão elles ser levados a effeito, desde que escassos são os recursos de que dispõe o Municipio para taes encargos, tendo, além disso, de attender a serviços que absorvem grande parte de sua renda, nomeadamente os da instrucção publica primaria, da illuminação publica e do asseio da cidade.

Ainda assim, aguardo tranquillo o juizo dos meus co-municipes, que saberão reconhecer, espero, que não poupo esforços para bem desempenhar-me do alto cargo que me confiaram.

A instrucção publica municipal ainda continúa sob o regimen da lei n. 219 de 20 de Abril de 1896, cuja reforma já reconhecestes uma necessidade pela decretação da lei n. 422 de 7 de Julho de 1900, que autorisou esta Intendencia a fazel-a, pondo-a logo em execução, independente de vossa immediata approvação.

Essa autorisação deu logar a que em 4 de Outubro do mencionado anno vos apresentasse a reforma de tão importante ramo do serviço municipal, da forma por que me pareceu de resultados praticos os mais seguros, mas que, no emtanto, não mereceu a vossa approvação, sendo ella rejeitada pela vossa sabedoria em sessão de 10 do mesmo mez e anno (1900) «por julgardes assumpto da maior importancia e urgencia a reforma da instrucção municipal».

Aguarda desde então o executivo municipal a todo o momento a decretação de uma lei de ensino, que emanada das vossas luzes e reconhecida proficiencia, venha dotar este Municipio de um systema de instrucção compativel com os progressos e necessidades publicas.

No empenho de melhorar o material das escolas municipaes, muitas das quaes ao assumir a administração se achavam completamente desprovidas de tudo, tenho continuado a distribuir mobilias e outros materiaes completamente novos a umas, sendo restaurados

os de outras, sentindo, entretanto, não ter podido ainda, por escassez de recursos, attender a todas ellas, como é de desejar, collocando-as em condições de bem servirem ao ensino publico primario, dado pelo Municipio.

Diversas casas escolares foram beneficiadas attenta a urgencia de melhorar suas condições hygienicas, assumpto que tem, constantemente, prendido a attenção desta Intendencia, como dos mais indispensaveis á bôa educação da mocidade, que, absolutamente não se poderá, convenientemente, desenvolver em meio viciado e improprio.

A acquisição de boas casas escolares é uma das maiores necessidades do ensino entre nós.

Em 1.° de Dezembro proximo passado realisou-se com a maior solemnidade a 3.ª exposição dos trabalhos escolares e a distribuição tanto de premios aos alumnos que terminaram os seus cursos, como a entrega de *medalhas de ouro* a cinco professores que mais se distinguiram entre seus collegas, cumprindo assim, pela 2.ª vez, o que determina o art. 23 da lei n. 219 de 20 de Abril de 1896.

Sessenta e tres professores concorreram á exposição e só 34 dentre 96 que tem o Municipio deram alumnos habilitados.

Ainda que seja para lamentar o pequeno numero dos que se esforçaram para esse resultado, comtudo foi superior ao de 1900.

O numero de alumnos habilitados no anno passado foi de 59 e no anno que relato subiu a 130, mais 71, portanto; porém, ainda, muito insignificante para corresponder aos grandes sacrificios que faz o Municipio para manter suas escolas e dar instrucção primaria ao povo.

Com o resultado obtido, porém, já se faz mistér a fundação de escolas complementares ou do 2.° gráo, e assim, peço vossa attenção para este particular, que reputo de alta importancia a bem do desenvolvimento da educação da nossa mocidade, sobretudo a que, menos favorecida da fortuna, carece de encontrar nos poderes publicos os meios para seu progredimento litterario, garantido pela Constituição e pela lei organica.

Tem sido uma de minhas mais intimas cogitações o alevantamento do professorado municipal pelo seu proprio estimulo, e, me é grato confessar, em homenagem a seus meritos, que esse resultado vae se tornando cada dia mais patente, para honra de tão distincta classe de obreiros do progresso e engrandecimento da patria, cumprindo ao governo do Municipio velar pelo bem estar de cada um, premiando, condignamente, aos que se esforçam pelo ensino de seus discipulos.

Por vossa deliberação de Maio do anno findo, que nullificou a auctorisação que me conferistes pela lei n. 422 de 7 de Julho de 1900, vi-me privado do poderoso e patriotico auxilio de tão illustrado quanto conspicuo concidadão, professor Elias de Figueiredo Nazareth, e seja-me licito neste momento manifestar publica e solemnemente meu sincero reconhecimento ao quanto prestou a este Municipio e á minha administração durante o tempo em que serviu como inspector do ensino municipal.

Nos annexos encontrareis os relatorios dos srs. delegados escolares, em cada um dos quaes vem o movimento e mais particulares das escolas de suas circumscripções.

As linhas de Carris Urbanos continuam em trafego, sobresahindo entre todas a *Carris Electricos* pela excellencia do seu serviço.

A *Linha Circular*, a que se acha annexa a antiga *Transportes Urbanos*, continúa a luctar, como allega, com difficuldades, tendo suspendido o serviço do ramal do Rio-Vermelho, para cujo restabelecimento tem esta Intendencia empregado todos os recursos possiveis a seu alcance, sem, entretanto, lograr seu intuito em bem da população que habita aquelle arrabalde.

A situação dessa empreza parece ser a mais deploravel e decadente, não obstante os grandes esforços de seu gerente para rehabilital-a.

E' preciso dizer, francamente, para pôr o governo municipal a coberto de censuras que se repetem, attribuindo-se-lhe até desidia na fiscalisação das linhas de carris urbanos, que limitados são os recursos de que póde elle lançar mão para coagir uma linha a bem servir ao publico, desde que, a não ser a imposição de multas, outro remedio não tem a Intendencia ao seu alcance, para fazer effectiva a sua determinação.

O recurso das multas torna-se improficuo, mormente quando uma empreza allega falta de meios para bem desempenhar-se de seus compromissos.

Em taes condições mister fôra que dispuzesse o Municipio de recursos pecuniarios para promover a desapropriação de uma empreza, á qual fallecessem rendas para custeiar o serviço, e fazel-o por administração.

Sendo impossivel o remedio da desapropriação pelas causas apontadas, vê-se a Intendencia tolhida de providenciar, como fôra para desejar, e exposta a censuras que não se justificam.

A *Linha Central*, sempre activa e interessada em bem servir ao publico, é, actualmente, a unica que transporta passageiros para o Rio Vermelho, ainda que luctando com difficuldades para manter esse trafego.

As repartições municipaes continùam sob a direcção de seus antigos e distinctos chefes a prestar bons serviços, sendo, porém, em algumas dellas elevadissimo o numero de seus funccionarios, muitos delles, completamente, desnecessarios.

A elevação do pessoal das repartições provém das constantes reintegrações, que, acompanhadas, como têm sido, da decretação de pagamento de vencimentos, (ordenados e gratificações) durante o tempo em que os funccionarios não foram empregados do Municipio, vae dia a dia aggravando os cofres da Edilidade, em detrimento de palpitantes melhoramentos reclamados pela nossa civilisação e pelo publico.

Só uma repartição carece de augmento de pessoal.

E' a de engenharia e, unicamente, na parte technica.

Dois engenheiros civis mais são necessarios, para que ella possa bem se desempenhar de seus encargos, sempre crescentes.

Seja-me permittido testemunhar, aqui, meu reconhecimento aos funccionarios municipaes que me hão auxiliado na administração, devendo entre elles salientar o dr. José Octacilio dos Santos, que em todas as horas, ainda as mais difficeis do meu governo, tem sempre sido meu companheiro constante, leal e poderoso auxiliar.

Seria injusto se, ainda, não lembrasse a dedicação que tenho encontrado em Bellarmino de Andrade, drs. F. Luiz da Costa Drummond, Antonio Araponga, Innocencio Cavalcante e Alfredo de Andrade, coronel Ernesto Barbosa Coelho e engenheiro Francisco Lopes da Silva Lima.

Continúa o Corpo de Bombeiros a prestar bons serviços, tanto na parte que diz respeito aos fins a que é, especialmente, destinado, quer ao da fiscalisação municipal *ex-vi* da lei n. 527 de 14 de Agosto do anno proximo passado, votada por este illustre Conselho, que reconheceu a justeza das reclamações desta Intendencia neste particular.

Na verdade têm sido relevantes os serviços que o Corpo tem prestado ao Municipio, tornando uma realidade o respeito de suas leis e posturas; sendo para sentir que os recursos da municipalidade não permittam elevar o seu pessoal.

Da moralidade e disciplina do Corpo nada tem que dizer esta Intendencia, que não retarda a sua intervenção criteriosa em bem do serviço publico, quando isso se faz mister, não se deixando, porém, nunca, levar por denuncias banaes, suspeitas e apaixonadas, sem comprovação dos factos allegados.

Antes de terminar a exposição do occorrido no anno findo devo, ainda, occupar-me de um assumpto de alta importancia para o Municipio, especialmente para os seus cofres, ameaçados de verdadeiro esbulho, sob pretexto de inconstitucionalidade de suas leis orçamentarias.

Não é de todo extranho ao Conselho que nos primeiros dias de Novembro diversos pedidos de mandado prohibitorio foram feitos ao juiz dos feitos da fazenda municipal, por negociantes de nossa praça, com o fim de impedir a cobrança do imposto taxado no orçamento municipal para o cacáo, sob o fundamento de que, não sendo essa mercadoria produzida no Municipio nem nelle beneficiada, era inconstitucional a taxação.

Obtidos os mandados requeridos puderam os seus autores á sombra desse remedio possessorio, inadequado á especie, embarcar, livremente, para o estrangeiro muitos mil saccos de cacáo, sem a satisfação do imposto municipal, muito embora continue em discussão perante o juizo, a validade do recurso empregado, com o fim de fugirem, aquelles que delle lançaram mão, ao pagamento do imposto, que é o tributo com que todos os cidadãos concorrem para as despezas da communhão.

O successo dos primeiros mandados, animou novos pedidos, e dias depois eram tambem requeridos mandados prohibitorios para o embarque de coiros, não mais sob o pretexto de ser inconstitucional o tributo lançado sobre esse genero, mas devido a uma distincção especial e especiosa entre *coiro* e *pelle*, que são *artigos differentes*, descobriu a argucia dos advogados dos requerentes.

Por ultimo surgiram tambem contra o Municipio duas acções de restituições de impostos que attingem ambas a elevada somma de 532:525$481, girando ellas em torno da inconstitucionalidade das leis orçamentarias.

As questões propostas seguem os seus turnos e sobre a solução final dellas nada me cumpre dizer, não só por me fallecerem os elementos para julgar do valor das razões justificativas da sua

propositura, como porque affectas como se acham ellas ao Poder Judiciario a elle cabe se pronunciar sobre a especie.

Direi, comtudo, que desde a discussão do orçamento do Estado, na Camara dos Senhores Deputados, era de esperar fosse para o Municipio creada mais esta situação embaraçosa, porquanto a scena desenrolada depois no juizo, teve alli o seu prologo, sendo defendida a medida de restricção á cobrança de impostos pelos Municipios, pelo deputado João Gualberto Nogueira, que veiu mais tarde, como um dos advogados, requerel-a nos tribunaes

E' possivel que a verdade esteja com os que abrem lucta e guerreiam ao Municipio, procurando cercear-lhe os recursos, e impedir o seu progresso e desenvolvimento; não o acredito, porém, e confio, ainda, no futuro desta terra, que tanto carece do patriotismo de seus filhos e que muito devia merecer daquelles que aqui vêm fazer fortuna.

Em breves dias, muito antes do prazo estabelecido no art. 105 da lei n 4 de 20 de Outubro de 1891, estareis de posse do balanço da receita e despeza do Municipio, durante o anno que relato, e por elle tereis occasião de verificar e conhecer, que, se quem vos dirige a palavra neste momento commetteu qualquer erro de administração, contingente a sua limitada intelligencia e aos que governam, jamais prevaricou, deshonrando-se a si e ao cargo que exerce, pela vontade de seus concidadãos.

Esta convicção, a mais profunda, é filha da certeza de um proceder honrado e correcto.

Feita assim, em cumprimento ao dispositivo legal, a exposição dos factos mais importantes havidos na administração deste municipio no decurso do anno de 1901, brevemente vos apresentarei o relatorio impresso, mais desenvolvido, em que tereis os elementos para aquilatar dos esforços empregados pelo executivo municipal

no empenho de bem servir ao Municipio, a despeito de toda sorte de embaraços e difficuldades creadas á actual Intendencia.

A esse relatorio serão annexos os dos directores dos diversos departamentos da administração local, nos quaes, circumstanciadamente, vêm descriptas as condições em que se effectuaram os differentes serviços.

Ao terminar, renovo os votos com que principiei esta exposição:—Deus nos inspire para bem servirmos ao Municipio, correspondendo á confiança dos nossos concidadãos, com o bom desempenho dos cargos que exercemos por sua delegação.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital da Bahia, 7 de Janeiro de 1902.—Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Salubridade Publica

No meu relatorio anterior vos referi as providencias tomadas por esta Intendencia no que diz respeito a tão importante assumpto.

Sem que nos vissemos a braços com a invasão de qualquer molestia epidemica, estivemos, todavia, senão sob a imminencia, ao menos sob a ameaça da visita da peste bubonica, que na Capital Federal colhia victimas.

Desapparecida a contingencia de um assalto de tão terrivel *morbus* a esta cidade, suspendi em 5 de Março as medidas postas em acção desde o anno de 1900, tendo, infelizmente, de as restabelecer no mez de Setembro do anno findo, por ter se dado na Capital da Republica nova erupção do mal que se suppunha já desapparecido.

Os actos ns. 765 de 10 e 722 de 28 desse mez, que em seguida insiro, mostram quaes as providencias tomadas, das quaes, como já vos disse na sessão de 7 de Janeiro, colheu o estado sanitario da cidade apreciaveis beneficios, como verificareis do relatorio do Dr. Director de Hygiene Municipal.

ACTO N. 765 DE 10 DE SETEMBRO DE 1901

O Doutor Intendente do Municipio da Capital do Estado da Bahia, no uso da faculdade que lhe confere a lei, resolve renovar o serviço de fiscalisação sanitaria publica e dos domicilios, na conformidade da legislação relativa á especie, commissionando profissionaes, medicos e pharmaceuticos, dentre os que já exercem

empregos nas repartições do Municipio, para o mencionado serviço e, para este fim, secciona a area urbana em cinco districtos pela forma seguinte:

1º districto—Sé, S. Pedro e Victoria, Dr. Innocencio Cavalcante;

2º districto—Conceição da Praia e Pilar, Dr. Alfredo A. de Andrade;

3º districto—Sant'Anna e Brotas, Dr. João Ferreira Caldas;

4º districto—Rua do Paço e Santo Antonio, Dr. Antonio Ladislau de Figueiredo Seixas;

5º districto—Mares e Penha, Pharmaceutico Francisco de Assis Coelho Borges.

Expeçam-se, neste sentido, as communicações necessarias, para os devidos fins.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 10 de Setembro de 1901. (Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

ACTO N. 772 DE 28 DE SETEMBRO DE 1901

O Doutor Intendente Municipal da Capital do Estado da Bahia, attendendo ás necessidades do serviço publico de fiscalisação sanitaria da cidade, a cargo de profissionaes medicos, d'entre os que já exercem empregos em repartições do Municipio, resolve alterar a divisão districtal estabelecida pelo acto numero setecentos e sessenta e cinco, de dez do corrente mez, pela forma seguinte: primeiro districto, Sé e S. Pedro, Dr. Innocencio Cavalcante; segundo districto, Conceição da Praia e Pilar, Dr. Alfredo A. de Andrade; terceiro districto, Victoria, Dr. Americo Francelino Magalhães; quarto districto, Sant'Anna e Brotas, Dr. João Ferreira Caldas; quinto districto, Rua do Paço e Santo Antonio, Dr. Antonio La-

dislão do Figueiredo Seixas; sexto districto, Mares e Penha, Pharmaceutico Francisco de Assis Coelho Borges.

Expeçam-se, neste sentido, as communicações necessarias.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 28 de Setembro de 1901. (Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

No intuito de prevenir do melhor modo possivel a disseminação do flagello, na hypothese de sermos delle victimas, o que era possivel dadas as quasi diarias communicações entre esta cidade e a Capital da União, procurei exercer a mais rigorosa fiscalisação do serviço do asseio da cidade, bem como esforcei-me para manter nas melhores condições o incompleto serviço de esgoto que possuimos.

Assumpto da maior importancia para a salubridade publica, o serviço de esgotos, não o possuimos ainda, muito embora as tentativas feitas para a sua consecução.

Ultimamente, propostas foram apresentadas para a sua realisação, pendendo ellas de vosso estudo e deliberação.

Não é crivel que na terrivel conjunctura em que nos achamos, em lucta com espantosa crise economica e financeira, possamos conseguir o estabelecimento desse serviço, cuja necessidade imperiosa não é mais objecto de reflexão.

Limitemo-nos, pois, já que as circumstancias a isso nos impellem, a fazer votos para que seja a obtenção desse *desideratum*, no mais breve praso, uma realidade.

Se no periodo que relato, nenhuma molestia de caracter epidemico nos assaltou, nem por isso podemos nos regosijar com serem diminutas as causas efficientes da mortalidade entre nós.

Uma molestia das mais graves pelo numero de vidas que ceifa, annualmente, a tuberculose, persiste entre nós, arrebatando quasi sempre no começo da vida grande numero de individuos, sem que

até hoje medidas proficuas se tenham adoptado, no intuito de diminuir-lhe, pelo menos, a intensidade mortal.

A Intendencia confessa que se sente impotente para tentar, com proveito, uma intervenção que se faz necessaria.

Carencia de recursos por um lado, por outro a inexistencia de leis que assegurem ao governo municipal a proficuidade de suas resoluções, põem grave entrave a qualquer tentativa salutar.

O governo municipal, sabeis, tem a sua acção muito restricta, e ainda assim, grandes seriam os beneficios a realisar se multiplos embaraços não lhe paralisassem os esforços.

Ultimamente a Assembléa do Estado reformando a sua lei sobre hygiene, e passando para os Municipios grande parte das responsabilidades desse serviço, não cogitou, como seria louvavel, de cercar o governo local de meios para bem se desempenhar das funcções que lhe competem; ao contrario, mais se esforçou em redusir o seu raio de acção, collocando-o, até, sob a fiscalisação de um preposto da Directoria de Hygiene do Estado.

Haveis de convir, snrs. conselheiros municipaes, que uma lei assim delineada, e visivelmente contraria ao principio da autonomia dos governos locaes, não produsirá effeitos salutares, pela justa e natural opposição aos seus dispositivos

Não pareça, como aliás, erroneamente, sinão de má fé, se affirma, que o actual intendente deste Municipio se arroga uma autonomia que se assemelha á soberania, não.

Conheço os limites da autonomia local, não tenho em mira ultrapassal-os, mas sinto correr-me o dever de resistir ás invasões que só trarão uma consequencia: desprestigiar a bellissima instituição municipal, a mais antiga das conquistas populares.

Melhor e mais util á communhão fôra que, compenetrados o Estado e os Municipios de que ambos são autonomos, e de que

dentro dessa regalia tudo podem emprehender, com real proveito, sem prevenções nem dissenções enveredassem por caminhos menos tortuosos dos que até agora têm sido trilhados.

Grandes soriam os proventos de uma vida assim regular e um unico fito alcançariamos: o desenvolvimento dos Municipios, trazendo como consequencia immediata o progresso do Estado.

Alimentação Publica

Sem alteração digna de nota no correr do exercicio relatado, no que concerne aos generos alimenticios, tive, comtudo, de por mais de uma vez entender-me com os negociantes abatedores de gado para o consumo publico, no intuito de obter reducção no preço desse artigo. Os demais generos, desapparecida a causa efficiente de sua alta, a secca pertinaz e prolongada que assolou o Estado, tiveram o seu valor usual mais ou menos normalisado, sujeito, apenas, á influencia passageira de maior ou menor existencia.

Um dos assumptos que mais prendeu a attenção desta Intendencia foi a severa fiscalisação do serviço de abatimento e vendagem da carne verde á população, que sendo base principal de sua alimentação deve ser, seriamente, cuidada, pois do seu viciamento males incalculaveis se originam.

Infelizmente, entre nós, as maiores difficuldades embargam o passo aos que de boa vontade applicam sua actividade em prol do bem commum.

O abuso, inveterado, de se procurar por todos os modos illudir a fiscalisação, a carencia de pessoal habilitado para um serviço completo, faz com que, ainda hoje, individuos haja, despidos de escrupulos e alheios aos sentimentos de humanidade, que não duvidam em abater, clandestinamente, e entregar ao consumo publico, rezes em máo estado de saúde, originando-se d'ahi prejuizos á saude publica.

Para evitar e mesmo fazer desapparecer tão condemnavel abuso,

no qual o menor mal é a lesão ao fisco municipal, seria necessario, já que o Municipio não póde por escassez de recursos manter agentes seus em numero preciso para exercer a mais completa fiscalisação, a acção conjuncta do Estado e do Municipio, manifestando-se a daquelle no auxilio de sua policia para fazer respeitar e cumprir as posturas e resoluções deste.

Isso, porém, é exigir o impossivel, apezar da previsão do legislador de 1891, que dispositivos tendentes a este fim inseriu quer na Constituição, quer na Lei de organisação municipal.

Agua

Na ligeira exposição feita perante esse illustre Conselho, em sessão de 7 do Janeiro, disse sobre este maguo assumpto:

Persistindo a Companhia da Queimado, a cujo cargo continúa o abastecimento d'agua a esta cidade, em seguir o systema primitivo, que data do seu inicio, surda aos progressos da sciencia e da civilisação, e ás reclamações constantes dos poderes publicos em bem da população, como fazem certo os relatorios de meus antecessores, entendi mais uma vez chamal-a ao cumprimento dos deveres contrahidos por ella para com o publico e o governo, á cuja fiscalisação está adstricta, como empreza que se destina a supprir de genero de tão alta importancia e multiplas applicações ás necessidades do povo.

Nesse intuito, e devido, ainda, ás condições de má apparencia d'agua então distribuida, resolvi renovar no mez de novembro as visitas, anteriormente, feitas ás dependencias do Queimado, fazendo-me acompanhar de profissionaes, medicos e engenheiros, com assistencia do dr. advogado do Municipio, verificando por essa occasião que a agua fornecida pela Companhia não era sujeita ao processo de filtração indispensavel para a sua pureza, o que se deprehende do estado de abandono dos apparelhos filtrantes e das condições de desasseio dos mesmos e dos reservatorios e tanques de captação.

Dessa visita, de que fiz lavrar termo assignado por todos os funccinarios presentes, dei sciencia á direcção da Empreza, intimando-a, de accordo com a clausula 18 do contracto de 17 de Janeiro de 1853, a proceder aos reparos e beneficiamentos de que careciam as depen-

dencias do Queimado, sendo essa intimação reproducção de outras já anteriormente feitas.

Para afastar a suspeição que, porventura, se pretendesse descobrir nos funccionarios do Municipio, e mesmo para tornar inilludivel o estado deploravel de desasseio a que a *incuria* da Empreza deixou chegar as suas dependencias, nomeei, por acto de 21 de Novembro, uma commissão de profissionaes, medicos e engenheiros, estranhos á municipalidade, para proceder a exame e vistoria nos referidos estabelecimentos e na agua pela mesma Empreza fornecida, offerecendo por essa occasião o devido questionario.

Compoz-se esta commissão dos illustres e competentissimos drs. Rosendo Aprigio Pereira Guimarães, Juliano Moreira, Afranio Peixoto, Arlindo Coelho Fragoso, Miguel Calmon du Pin e Almeida e Americo Furtado de Simas, os quaes desempenharam-se de sua incumbencia pericial do modo por que tivestes, em tempo, conhecimento por officio n. 651 de 4 de Dezembro do anno findo, a que acompanharam tambem, os resultados dos exames chimicos procedidos no laboratorio municipal, quer pelos profissionaes estranhos á municipalidade, quer por aquelles que della são funccionarios, resultados esses que se acham no dominio publico.

Ainda sobre o assumpto julgei dever incumbir aos drs. Afranio Peixoto e Juliano Moreira do exame bacteriologico das aguas do Queimado, exame que encontrareis nos annexos respectivos.

Seja-me licito tornar publico o agradecimento desta Intendencia aos profissionaes a ella estranhos, que de tão bôa vontade se prestaram a coadjuval-a no empenho de bem cumprir os seus deveres, mormente aos illustres facultativos que, tão desinteressadamente, se prestaram a pacientes e detidas analyses e investigações scientificas, que se prolongaram até 2 do corrente.

Por ultimo cabe-me scientificar-vos que, como medida de defeza á saude publica, e de regular fiscalisação, determinei que se procedesse pelo laboratorio municipal, á analyse mensal das aguas do Queimado, dadas ao consumo publico.

Basta, apenas, agora, para elucidal-o por completo, annexar o resultado das vistorias e exames procedidos, dos quaes se verifica que só uma condição póde determinar a distribuição de agua regular á população: a fiscalisação diuturna, constante e pertinaz a essa Empreza.

Sem que assim se faça, sem dar ouvidos ao máo vezo da direcção de accusar sempre como oriundas da má vontade e do desejo de perseguição á Companhia todas as medidas que o poder publico emprega no desempenho de seus deveres, accusação que, infelizmente, encontra proselytos, nada se conseguirá.

E' tradiccional a luta dessa Empreza com o governo municipal, desde o regimen decahido, o que depõe contra a mesma e em favor de quantos têm tido a honra de gerir os negocios municipaes.

Não foi perdida a attitude energica empregada por esta Intendencia; della colheram-se palpaveis resultados, nomeadamente o asseio e beneficiamento dos reservatorios da Empreza, e a lavagem dos encanamentos, antes annualmente feita e que ia cahindo em desuso, com detrimento da saude da população que se abastece da agua fornecida por essa Companhia

Não foi sem grandes luctas e desgostos, e até com aggressão pessoal, pela imprensa e desacatos outros, por parte da Direcção da Companhia, que a actual Intendencia conseguiu, embora pequenos, os beneficios de que os documentos adiante insertos dão noticia; sente-se, porém, tranquilla e satisfeita, por ter cumprido o seu dever.

Do Conselho aguardo as medidas indispensaveis ao complemento das providencias tomadas, sendo a de maior saliencia a decretação de um Regulamento, do que até hoje não cogitou a Companhia, apezar de clausula expressa no seu primitivo contracto.

N. 59.

Secretaria da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 6 de Novembro de 1901.

A' Illustre Direcção da Companhia do Queimado.

Chegando ao conhecimento do Excellentissimo Senhor Doutor Intendente, que essa Direcção ordenou a collocação de hydrometros para regular o consumo das pennas d'agua, de ordem de Sua Excellencia vos communico que essa Direcção não póde fazer a collocação desses apparelhos sem prévia auctorisação do governo Municipal, visto como nas leis que regem a Companhia que dirigis não existe permissão para, sem ella, assim fazerdes.

Nesta conformidade, vos declaro que deveis sustar qualquer procedimento de vossa parte no tocante ao assentamento dos alludidos apparelhos, solicitando do governo local a necessaria auctorisação.

Saude e fraternidade. (Assignado) O Secretario, *Francisco Luiz da Costa Drummond.*

MENSAGEM AO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O ASSUMPTO DO OFFICIO ANTERIOR

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 6 de novembro de 1901—Senhores conselheiros municipaes. —A Companhia do Queimado, segundo annuncio de sua direcção, resolveu mandar collocar, aliás sem lei que a isso a autorise, hydrometros nas casas particulares, com o fim de regular o consumo mensal d'agua por ella fornecida.

Tratando-se de apparelhos pelos quaes será verificado o consumo d'agua, parece á Intendencia que o governo local, a quem incumbe velar pelo bem estar de seus municipes, não podia deixar á discreção da Empreza o assentamento desses apparelhos, sem sobre elles execer a fiscalisação que lhe cabe sobre quantos se destinam a

medir e pezar generos de qualquer especie expostos ao consumo publico.

Nesta conformidade solicita desse illustre Conselho a decretação de uma lei reguladora da especie e que habilite esta Intendencia a agir, quer no sentido de permittir a actual empreza ou a outra qualquer que se destine a fornecer agua ás casas particulares, a collocação de medidores, quer no sentido de poder ser, peridiocamente, verificado o bom funccionamento dos apparelhos nesse mister empregados.

Egual medida, penso, deve ser por esse Conselho tomada quanto aos registros de gaz, medida, aliás, de que já cogitou o governo da antiga provincia, como vereis da Resolução n. 2670 de 25 de junho de 1889, e que por copia vos envio.

Para o custeio desse serviço, indispensavel, parece, ainda, a esta Intendencia, que deveis estabelecer na lei o *quantum* deverá ser cobrado das respectivas emprezas por aferição e revisão annuaes, de modo a não acarretar o mesmo onus algum aos cofres municipaes, sendo opinião desta Intendencia que a taxa a estipular não deverá ser inferior a 2$000 por apparelho.

Julga esta Intendencia não exorbitar submettendo ao vosso esclarecido criterio as bases de um projecto attinente ao fim a que visa, ao qual addireis o que as vossas luzes suggerirem em bem do serviço publico municipal.

Para maior esclarecimento do assumpto appenso, egualmente por copia, as disposições contidas nos artigos 5° e 6° do decreto n. 5089 de 18 de setembro de 1872 e nos arts. 14 a 18 do decreto n. 7933, de 11 de setembro de 1880.

Saude e fraternidade.—Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

N. 600.

Secretaria da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 8 de Novembro de 1901.

A' Illustre Direcção da Companhia de Queimado.

De ordem do Excellentissimo Senhor Doutor Intendente, vos

communico que fica marcado a essa Direcção o praso de 8 dias, improrogaveis, para apresentar o Regulamento a que é obrigada pelo artigo 9.° do termo de novação do contracto dessa Empresa de 22 de Dezembro de 1870, sob pena de ser esse Regulamento feito pelo governo Municipal, a quem incumbe hoje a fiscalisação do serviço de abastecimento d'agua ao Municipio.

Devo, ainda, declarar-vos, de ordem do Excellentissimo Senhor Doutor Intendente, que não é a primeira vez que se vos exige a apresentação desse Regulamento, sem que a Direcção dessa Empreza cumpra o dever stricto a que se acha obrigada.

Saude e fraternidade.

(Assignado) O Sub-Secretario, *Ernesto Barbosa Coelho.*

N. 624.

Secretaria da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 19 de Novembro de 1901.

A' Illustre Direcção da Companhia do Queimado.

Em nome do Exm. Snr. Dr. Intendente, peço-vos envieis com brevidade, uma copia da planta apresentada pela Direcção dessa Companhia ao Governo Provincial em 1870, para as obras a que então se propoz, ao solicitar os favores constantes da disposição contida no art. 11 cap. 3° da Lei n. 1131 de 17 de Junho d'aquelle anno, e de que trata o art. 1.° da novação do contracto celebrado em 22 de Dezembro do anno referido, informando, egualmente quaes as obras de encanamento feitas para a captação das aguas do Riacho Negrão, Fonte da Telha e Rio Camorogipe, consoante a lei, e contracto mencionados.

Saude e Fraternidade.

(Assignado) *Ernesto Barboza Coelho,* Sub-Secretario.

N. 626.

Secretaria da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 20 de Novembro de 1901.

A' Illustre Direcção da Companhia do Queimado.

Passo ás vossas mãos, de ordem do Exm. Snr. Dr. Intendente, a copia do termo de vistoria procedida nos filtros, *puissards* e reservatorios dessa Empresa em a tarde de 18 do corrente.

Como vereis da descripção minuciosa do que foi visto e examinado por S. Exa. e por profissionaes, continúa a mesma a situação dessa Companhia, no que diz respeito ao asseio, indispensavel aos depositos de agua que é fornecida á população, assim como continúa essa Empreza a fazer a distribuição da agua, directamente vinda do dique do Queimado e das presas sem o beneficio da filtração, o que além de irregular, importa em uma verdadeira ameaça á saude publica.

O estado dos filtros, como foi, pessoalmente, verificado por S. Exa., a grande quantidade de vegetação que nelles se encontra é a prova de que a Companhia considera de nenhum valor a obrigação que lhe corre de somente fornecer agua filtrada á população, e não cumprindo, como não cumpre pela imprestabilidade dos filtros que possue, esta obrigação, falta a clausula expressa do contracto assignado com o governo da antiga provincia e que se acha em pleno vigor.

Não é a primeira vez que a administração municipal chama a attenção dessa Empresa para assumpto tão importante.

O officio n. 186 de 22 de Março do anno findo, que vos foi dirigido, é a mais evidente prova de que o poder publico tem sido solicito em exigir dessa Empresa o cumprimento de seus deveres a que, aliás, se mostra de todo refractaria.

N'esta conformidade e não devendo a saude publica continuar exposta como se acha a qualquer manifestação morbida, proveniente

das aguas, que sem as devidas prescripções hygienicas lhe são fornecidas, manda S. Exa. o Snr. Dr. Intendente declarar a essa Direcção que lhe fica assignado o praso de 15 dias para proceder aos beneficiamentos de que carecem os depositos de agua da Empresa que dirigis, devendo em egual praso ser restabelecido o regular funccionamento de todos os filtros.

Reitero-vos os protestos de minha estima e consideração.

Saude e Fraternidade.

(Assignado) O secretario. *Francisco Luiz da Costa Drummond.*

TERMO DE VISTORIA REALISADA NOS DEPOSITOS, FILTROS E DEMAIS OBRAS DA COMPANHIA DO QUEIMADO

Aos dezoito dias do mez de Novembro de mil novecentos e um, ás tres e meia horas da tarde, presentes, no logar denominado Queimado, districto de Santo Antonio além do Carmo, onde tem seus depositos de agua, filtros e machinas, a Companhia do Queimado, os exm^{os}. surs. dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, intendente, Innocencio Muñoz de Araujo Góes, conselheiro municipal e os drs. Innocencio Cavalcante e Alfredo A. Andrade, director e sub-director do Laboratorio Municipal, engenheiros civis Francisco Lopes da Silva Lima e Epaminondas dos Santos Torres, director o primeiro engenheiro da Directoria de Obras Municipaes, bacharel José Octacilio dos Santos, advogado do municipio, commigo João de Souza Carvalho, primeiro official da Secretaria da Intendencia presente tambem o machinista da companhia, Manoel José de Farias e o encarregado do asseio geral da fabrica Antonio Dias Coelho, determinou o sr. dr. intendente que os funccionarios municipaes do Laboratorio e da Directoria de Obras Municipaes examinassem circumstanciadamente os filtros, *puissards*, dique e mais obras da Companhia, descrevendo o seu estado de asseio e funccionamento, e passando os mesmos a proceder ao exame determinado, declararam o seguinte:

Que chegados ao Queimado encontraram aberta e dando grande sahida d'agua uma torneira de grande dimensão, de ferro, collocada sobre a parte superior do canal de recolhimento de agua filtrada, dos dous grandes filtros, chamados do *capim*, dirigindo-se na occasião em que chegavam, um empregado da Companhia para fechar a dita torneira, no que foi obstado por ordem do dr. intendente, e inquerida a proveniencia dessa agua, verificou-se vir directamente do Dique do Queimado e dirigir-se pelo encanamento proprio da agua filtrada, dos filtros do *capim* aos *puissards*.

Dessa torneira foi captada agua para ser examinada pelo Laboratorio Municipal.

Em seguida verificaram que, dos dous filtros já referidos, um delles enchia-se de agua, estando ainda bastante vasio, denotando ter sido aberta a torneira de communicação pouco antes, sendo disto prova a abundante vegetação, de muitas qualidades e especies, existente na superficie, demonstrando que esse filtro ha muito não funccionava, desde que não é possivel que debaixo de trinta centimetros de agua existam vegetaes de menores tamanhos, em completo estado de vivacidade. Reconheceram, ainda, a verdade do que acima declaram pela circumstancia de, depois de duas horas de demora, estar o filtro transbordando, prova de que a abertura da torneira foi tão precipitada que deixou de ser graduada a sahida da agua, de modo a ser a entrada de accordo com a sahida pelas torneiras do filtro. Verificaram mais que o filtro opposto ao que estava com agua, se achava completamente secco, coberto tambem de abundante vegetação, havendo, porém, nelle um filete de agua que corria de um dos seus angulos, dirigindo-se essa agua para o orificio de um canal de tijolos, pelo qual corria, tendo sahida por uma torneira inferior, que deita para o encanamento da agua filtrada.

Examinando o estado desse filtro, foi encontrada uma camada de areia de dezesete centimetros.

Pela areia delle retirada verificou-se estar bastante estragado, não tendo sido renovado ha alguns annos.

De ambos esses filtros foram retiradas muitas quantidades de vegetaes, entre outros os vulgarmente conhecidos pelos nomes de gramminеas de diversas especies: *malmequer*, *carqueija*, *São Caetano;* pés de milho, musgo e outros de diversas especies; e da parte interna dos boeiros, existentes dentro do filtro foi, tambem, retirada grande porção de plantas, conhecidas com o nome de *fetos*, plantas essas que vão ser conduzidas para o Laboratorio Municipal.

Fechada a torneira grande que deita agua, directamente, do dique do Queimado para o encanamento d'agua filtrada, verificou-se a pequena quantidade d'agua que sahia pelas torneiras dos filtros, incapaz para abastecer os *puissards*. Verificaram, ainda, que essa agua para se dirigir aos *puissards* passava por uma rêde, bastante estragada, encontrando-se sobre essa rêde grande porção de folhas seccas e vegetaes.

Concluido o exame nessa parte, dirigimo-nos para os dous filtros pequenos, ao lado da casa das machinas, e ahi encontramos um funccionando e outro parado.

No ultimo desses dous filtros foi encontrado um ninho de passarinho na abertura superior do tubo de ferro que serve de respiradouro das aguas nesse filtro. Do filtro ao lado da montanha, que estava funccionando, foi retirada outra porção de agua para ser devidamente examinada.

Examinando os *puissards*, de ambos foi, tambem, retirada, separadamente, agua para ser examinada, notando-se, porém, especialmente no primeiro delles, falta completa de condições de hygiene, necessarias a um deposito de agua para abastecimento da população.

No terreno ao lado desses *puissards* existe uma plantação de capim, estando a mesma revolta e cheia de estrume, o que é altamente prejudicial á pureza das aguas nesse deposito guardadas.

Pela areia delle retirada verificou-se estar bastante estragado, não tendo sido removido ha alguns annos.

De ambos esses filtros foram retiradas muitas quantidades de vegetaes, entre outros os vulgarmente conhecidos pelos nomes de gramminéas de diversas especies: *malmequer*, *carqueija*, *São Caetano*; pés de milho, musgo e outros de diversas especies; e da parte interna dos boeiros, existentes dentro do filtro foi, tambem, retirada grande porção de plantas, conhecidas com o nome de *fetos*, plantas essas que vão ser conduzidas para o Laboratorio Municipal.

Fechada a torneira grande que deita agua, directamente, do dique do Queimado para o encanamento d'agua filtrada, verificou-se a pequena quantidade d'agua que sahia pelas torneiras dos filtros, incapaz para abastecer os *puissards*. Verificaram, ainda, que essa agua para se dirigir aos *puissards* passava por uma rêde, bastante estragada, encontrando-se sobre essa rêde grande porção de folhas seccas e vegetaes.

Concluido o exame nessa parte, dirigimo-nos para os dous filtros pequenos, ao lado da casa das machinas, e ahi encontramos um funccionando e outro parado.

No ultimo desses dous filtros foi encontrado um ninho de passarinho na abertura superior do tubo de ferro que serve de respiradouro das aguas nesse filtro. Do filtro ao lado da montanha, que estava funccionando, foi retirada outra porção de agua para ser devidamente examinada.

Examinando os *puissards*, de ambos foi, tambem, retirada, separadamente, agua para ser examinada, notando-se, porém, especialmente no primeiro delles, falta completa de condições de hygiene, necessarias a um deposito de agua para abastecimento da população.

No terreno ao lado desses *puissards* existe uma plantação de capim, estando a mesma revolta e cheia de estrume, o que é altamente prejudicial á pureza das aguas nesse deposito guardadas.

Dos *puissards* dirigimo-nos ao dique do Queimado, dahi retirando, tambem, agua para exame, e em seguida dirigimo-nos ao reservatorio de distribuição d'agua para a cidade alta, de onde captamos tambem uma porção d'agua para exame no Laboratorio.

Retiramos tambem grande quantidade de uma camada vegeto-mineral que cobria a superficie do cimento da abobada do reservatorio sobre a qual se espalha a agua impulsionada pelas machinas elevadoras da companhia, e que nelle penetra por uma chapa de ferro crivada de furos.

Esse reservatorio resente-se tambem de grande falta de asseio e hygiene.

E são estas as declarações que têm a fazer em vista do exame a que procederam.

De tudo, para constar, mandou o dr. intendente lavrar o presente termo, que vae por todos os presentes assignado, recusando-se os dois empregados da Companhia acima mencionados a assignar, apesar de convidados pelo dr. intendente para este fim.

E eu, João de Sousa Carvalho, 1.° official da secretaria da Intendencia, o escrevi—(Assignados) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho*, intendente municipal. — *Innocencio Munõz de Araujo Góes.*—Dr. *Innocencio Cavalcante.*—Dr. *Alfredo de Andrade.*—Engenheiro *Francisco Lopes da Silva Lima.*—Engenheiro *Epaminondas dos Santos Torres.*—*José Octacilio dos Santos.*

— — —

N. 798

ACTO DE 21 NOVEMBRO DE 1901

O Doutor José Eduardo Freire de Carvalho Filho, Intendente do Municipio da Capital do Estado da Bahia, não obstante a vistoria já procedida em 18 do corrente nos reservatorios, filtros, *puissards* e mais dependencias da Companhia Aquaria do Queimado.

com os funccionarios technicos, Drs. Director e Sub-Director de hygiene, Director e 1° Engenheiro das Obras e o Advogado do Municipio, em companhia do Conselheiro Municipal Dr. Innocencio Góes, resolve nomear uma commissão de profissionaes medicos e engenheiros, extranha á municipalidade, para proceder a exame e vistoria nos referidos estabelecimentos e na agua fornecida pela mesma Empresa, e composta dos cidadãos seguintes: Conselheiro Dr. Rosendo Aprigio Pereira Guimarães, Drs. Juliano Moreira, Afranio Peixoto, Arlindo Coelho Fragoso, Miguel Calmon du Pin e Almeida e Americo Furtado de Simas, a quem apresentará o questionario, que com este baixa, para ser respondido, a bem da hygiene publica e particular do Municipio.

Expeçam-se, neste sentido, as communicações necessarias para os fins devidos.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 21 de Novembro de 1901.

(Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

—

Questionario que apresenta á Commissão de profissionaes, medicos e engenheiros, nomeada por acto desta data com relação ás aguas da Companhia do Queimado e seus reservatorios, filtros, *puissards* e mais dependencias.

1.° Em que estado sem acham o açude, filtros, reservatorios e mais dependencias do serviço das aguas no Queimado?

2.° Qual a natureza dos filtros existentes e sua capacidade de filtração?

3.° Satisfazem esses filtros ás exigencias da Hygiene e beneficiam a agua convenientemente?

4.° Apresentam os filtros indicios de constante funccionamento e de serviço recente em todos elles?

5.° Podem os filtros fornecer ao reservatorio de distribuição

a quantidade d'agua consumida pela população, quer pelos chafarizes, quer pelas diversas pennas?

6.° Ha dispositivos, no Queimado, permittindo a canalisação da agua dos açudes directamente aos *puissards*, independente da passagem pelos filtros?

7.° Tem as condições de potabilidade e póde ser dada ao uso da população, sem risco de sua saude, a agua nas condições em que a Companhia a distribue, actualmente, ao publico?

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 21 de Novembro de 1901.

(Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

— — — — —

Exm. sr. dr. intendente municipal—Os abaixo assignados, engenheiros civis e professores da Escola Polytechnica da Bahia, vêm desobrigar-se da commissão com que os honrou v. ex., nomeando-os para examinar a situação actual do serviço de aguas do Queimado e expender juizo technico sobre o estado e funccionamento dos açudes, reservatorios, *puissards*, filtros e mais dependencias desse serviço, tendo em vista o seguinte questionario, que lhes foi apresentado, e a que respondem:

QUESTIONARIO

1.° Em que estado se acham o açude, filtros, reservatorios e mais dependencias do serviço de aguas no Queimado?

2.° Qual a natureza dos filtros existentes e sua capacidade de filtração?

3.° Satisfazem esses filtros ás exigencias da hygiene e beneficiam a agua convenientemente?

4.° Apresentam os filtros indicios de constante funccionamento e de serviço recente em todos elles?

5.° Podem os filtros fornecer ao reservatorio de distribuição

a quantidade d'agua consumida pela população, quer pelos chafarizos, quer pelas diversas pennas?

6.° Ha dispositivos no Queimado permittindo a canalisação d'agua dos açudes directamente aos *puissards*, independente da passagem pelos filtros?

7.° Tem as condições de potabilidade e póde ser dada ao uso da população, sem risco de sua saúde, a agua nas condições em que a companhia a distribue actualmente ao publico?

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 21 de Novembro de 1901.—(Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Dirigiu-se ao Queimado, na tarde de 21 do corrente mez, a commissão abaixo assignada, em companhia do intendente e membros do Conselho Municipal, de medicos, engenheiros, advogado e outros funccionarios municipaes, e da commissão medica, constituida pelos drs. Afranio Peixoto, Juliano Moreira e conselheiro Rosendo Aprigio Pereira Guimarães, faltando este ultimo.

Ali chegando, e tendo em consideração o systema e processos admittidos no serviço de captação e distribuição das aguas do Queimado, observou, após detido e escrupuloso exame, o seguinte:

AÇUDE DO QUEIMADO

No seu typo de tanque commum, estabelecido, sem qualquer revestimento de defeza, no chão nú, bastante asseiado, havendo, entretanto, a falta sensivel de vallas de protecção, que, circulando-o, impedissem a communicação das aguas que, em caso de chuvas, descem para elle das collinas visinhas, arrastando toda a sorte de impurezas.

Filtro n. 1. (Primeiro do Capim)—Em estado de abandono, posto que estivesse fornecendo, por algumas de suas torneiras de descarga, a agua do capinzal do fundo, que, esverdeada, chegava

dahi num filete de pequeno volume e, por falta de vallas de protecção, a das enxurradas, que correm da encosta terminada no coroamento da parede longitudinal do mesmo filtro.

Filtro n. 2. (Segundo do Capim)—Das dimensões do antecedente, funccionava para uma superficie de 370 metros quadrados com uma carga de 0,^{m}243 (metros) de altura sobre uma camada filtrante 0,^{m}50 (metros) de espessura, de areia fina e pedra britada. Na superficie externa da camada filtrante, muito irregular e, em certos trechos, ondulada, existiam claros vestigios de vegetação arrancada, não estando formada, ainda, a pellicula filtrante, sendo que se viam, de mistura com a areia, pedaços de telhas e tijolos.

Notou, ainda, a commissão a ausencia de encanamentos para a inversão d'agua, o que indicava ter sido feita a carga desse filtro sem obediencia ás regras technicas.

VALLA DE DESCARGAS DOS FILTROS NS. 1 e 2

Estava limpa, recebendo a agua filtrada do filtro n. 2 e a do capinzal, que vertia no filtro n. 1.

Extranhou a commissão que, sendo feita a carga do filtro n. 2 por uma torneira de 0^{m},1 (metro) de diametro, egual á estabelecida no filtro n. 1, estivesse installada para o asseio dessa valla uma torneiro de 0^{m}30 (metros) de diametro, quando é de 38^{m}c.895 (metros cubicos) o seu volume, aproveitado em um sexto para a descarga dos filtros.

Essa valla communica com um dos *puissards* d'agua filtrada, e com uma outra valla d'aguas inuteis; e a referida torneira de 0^{m},30 (metros) de diametro indicava um serviço constante.

Cabe aqui dizer que semelhante torneira deve ser condemnada, não só porque é inadmissivel a lavagem de uma valla d'aguas filtradas com agua não filtrada, como ainda para que, em caso nenhum, possam ter os *puissards* o fornecimento directo d'agua do açude.

Filtro n. 3 (Primeiro junto á fabrica de tecidos)—Não estava

funccionando, occupando-se em caiar as suas paredes internas diversos operarios.

Verificou a commissão, tendo feito abrir a camada filtrante de 0m,60 (metros) de altura, que a constituia uma camada de areia de 0m,40 (metros) de espessura, e outra de pedra britada e escorias de carvão de pedra, de 0m,20 (metros) de altura.

Além do inconveniente e condemnado emprego dessas escorias, houve a notar que a camada de areia estava excessivamente colmatada, o que obriga a uma pressão alta, para ser obtida uma descarga conveniente, dando logar a fendas prejudiciaes á filtração.

No asseio a que se estava procedendo neste filtro verificou, ainda, a commissão que não era regular o methodo adoptado, porquanto, para sua limpeza, havia sido completamente escoado.

Este filtro, como todos os outros da companhia, não tem encanamento para a inversão da agua.

Filtro n. 4. (Segundo, junto á fabrica tecidos) Das dimensões do anterior 27,m30 (metros) de comprimento e 6m,80 de largura para uma carga de 1m,56 (metros), e construido de egual modo, estava funccionando, e por isso não poude a commissão verificar a composição de sua camada filtrante, da mesma espessura total do filtro n. 3, nem apreciar a extensão da colmatagem existente. Tinha formada a pellicula filtrante, e, no seu exterior, era asseiado.

Filtros ns. 5 e 6 (Junto ás machinas). Funccionavam, chamando a attenção da commissão o facto singular de sua excessiva descarga, o que determinou o novo e mais detido exame do dia 23 do corrente, do qual abaixo dá conta.

Procedia-se, quando occorreu o primeiro exame, ao asseio das Camaras exteriores de ambos esses filtros.

RESERVATORIO DA CIDADE ALTA

Sujo, muito sujo, quer no chão, de onde foi retirada, de mistura com a agua, grande quantidade de sedimentos, que ennegreceram o liquido captado, quer nas columnas da abobada, e natu-

funccionando, occupando-se em caiar as suas paredes internas diversos operarios.

Verificou a commissão, tendo feito abrir a camada filtrante de 0m,60 (metros) de altura, que a constituia uma camada de areia de 0m,40 (metros) de espessura, e outra de pedra britada e escorias de carvão de pedra, de 0m,20 (metros) de altura.

Além do inconveniente e condemnado emprego dessas escorias, houve a notar que a camada de areia estava excessivamente colmatada, o que obriga a uma pressão alta, para ser obtida uma descarga conveniente, dando logar a fendas prejudiciaes á filtração.

No asseio a que se estava procedendo neste filtro verificou, ainda, a commissão que não era regular o methodo adoptado, porquanto, para sua limpeza, havia sido completamente escoado.

Este filtro, como todos os outros da companhia, não tem encanamento para a inversão da agua.

Filtro n. 4. (Segundo, junto á fabrica tecidos) Das dimensões do anterior 27,m30 (metros) de comprimento e 6m,80 de largura para uma carga de 1m,56 (metros), e construido de egual modo, estava funccionando, e por isso não poude a commissão verificar a composição de sua camada filtrante, da mesma espessura total do filtro n. 3, nem apreciar a extensão da colmatagem existente. Tinha formada a pellicula filtrante, e, no seu exterior, era asseiado.

Filtros ns. 5 e 6 (Junto ás machinas). Funccionavam, chamando a attenção da commissão o facto singular de sua excessiva descarga, o que determinou o novo e mais detido exame do dia 23 do corrente, do qual abaixo dá conta.

Procedia-se, quando occorreu o primeiro exame, ao asseio das Camaras exteriores de ambos esses filtros.

RESERVATORIO DA CIDADE ALTA

Sujo, muito sujo, quer no chão, de onde foi retirada, de mistura com a agua, grande quantidade de sedimentos, que ennegreceram o liquido captado, quer nas columnas da abobada, e natu-

ralmente, o que não era possivel verificar, no revestimento de suas paredes. Não sendo o reservatorio dividido, como convinha, em dois compartimentos, nem dispondo a companhia de outro, e não havendo ligação directa para a distribuição do abastecimento á cidade alta, só com a suspenção do fornecimento, por 48 horas, póde esse reservatorio ser lavado.

E, porque a commissão foi informada de não ter sido suspenso, nestes tres ultimos annos, o abastecimento dos chafarizes da cidade alta, presume que desde esse tempo, ou de mais longe, não é lavado o referido reservatorio do Queimado.

A 23 do corrente, trinta e seis horas depois da primeira visita, voltou ao Queimado a commissão, renovando, demoradamente, os seus exames e observações, pelos quaes chegou aos seguintes dados:

Asseio geral.—Continuavam os serviços de asseio nas proximidades dos filtros, de onde varios trabalhadores afastavam a vegetação.

A caiadura do filtro n. 3 e as das camaras dos filtros ns. 5 e 6 estavam terminadas.

Typo e construcção dos filtros—Todos os filtros do Queimado são de areia, systema inglez. A agua vinda directamente do açude, visto que não possue o Queimado canaes e quedas de movimentação, nem tanques de decantação, penetra em bacias de fundo estanque, de paredes verticaes cimentadas interiormente, e de secção rectangular, que encerram, por camadas superpostas, as materias filtrantes.

Estas camadas são horisontaes e compõem-se das seguintes materias, acima dos drenos: pedra britada, seixos de mistura com escorias de carvão de pedra e areia. Trabalham com differentes cargas maximas, não possuindo qualquer delles elementos de regularisação. Podendo prestar bons serviços, convenientemente conservados, são, comtudo, inferiores em resultados aos que deveriam fornecer se a agua bruta experimentasse, previamente, as beneficiações

do processo Anderson. De cada um delles, quanto á sua capacidade e funccionamento, apurou a commissão o seguinte:

Filtro n. 1 (Primeiro do Capim). Não funcciona por abandono, mas póde ser aproveitado em dois terços de sua area de 370 m. q. (metros quadrados), fornecendo uma descarga de 3 m. c. 800 (metros cubicos) por metro e por dia, porque, em um terço delle, afloram pedras da encosta visinha.

Filtro n. 2 (Segundo do Campim) Em condições precarias, mas funccionando sofrivelmente. Sua area é de 370 m. q. (metros quadrados) e a descarga de 0, m. c. 014840 (metros cubicos) para a lamina d'agua acima da camada filtrante, de 0,m242 (metros). A descarga em 24 horas é de 1282, m. c. 176 (metros cubicos), e por metro quadrado de 3, m. c. 465 (metros cubicos) fixando o calculo em 3, m. c. 800 (metros cubicos) a descarga maxima por dia e por metro quadrado, á qual corresponde uma lamina d'agua de 0m,325 (metros) de espessura. Esta descarga está dentro dos limites technicos; mas a espessura da areia não no está, e só poderá ser augmentada com a elevação, necessaria, das paredes do filtro.

Filtros ns. 3 e 4 (Junto á fabrica de tecidos)—São os melhores que possue o Queimado. E' a area de cada um delles de 185 m. q. 64 (metros quadrados), e a descarga de 0, m. c. 007735 (metros cubicos) para a lamina d'agua de 0,m96 (metros) de espessura. Descarga em 24 horas—665, m. c. 280 (metros cubicos) e por metro quadrado—3, m. c. 500 (metros cubicos).

Pelo calculo se fixava em 4, m. c. 000, (metros cubicos) dentro dos limites technicos, a descarga maxima por dia e por metro quadrado, para uma espessura d'agua de 1,m20 (metros.).

Filtros ns. 5 e 6 (Junto ás machinas).

A excessiva descarga, observada na primeira visita, impoz á commissão a necessidade de um mais minucioso exame desses filtros, reconhecendo, então, que funccionavam como si não existissem, porque a camada filtrante total, acima dos drenos, era somente de

0,^{m} 12, (metros), de pedra britada e seixos rolados com uma quantidade despresivel, na espessura total de 0,^{m} 12, (metros) da areia fina, de todo corada pelo deposito das materias em suspensão!...

Não filtravam pois, estes filtros, e, por levarem aos reservatorios agua bruta, inutilisavam a captação da agua filtrada.

Nas condições do seu inutil, sinão prejudicial, funccionamento, daria qualquer delles a absurda descarga de 295 mc. 488 (metros cubicos) por dia e metro quadrado, para a carga maxima 1,^{m} 32, (metros) si drenos e torneiras a comportassem, quando essa descarga não pode exceder ao maximo de 7, m. c. 000 (metros cubicos) por dia e por metro quadrado!!

Filtros ns. 7 e 8—Em construcção, faltando, para funccionarem, o revestimento das paredes e o estabelecimento da camada filtrante.

Filtros ns. 9 e 10—Apenas começados.

APPARELHOS E MACHINAS PARA O SERVIÇO DOS FILTROS

Existem os da preparação da camada filtrante, faltando á machina de britar pedras o seu motor, que desde a crise de agua, de 1899, está no Tororó, impulsionando uma bomba de recalque; mas, pelo que mostravam, inactivos e sem uso.

Para o serviço propriamente dos filtros, ausencia de apparelhos de inversão de carga e de regularisação.

PROPORCIONALIDADE ENTRE A CAPACIDADE DOS FILTROS E O CONSUMO EFFECTIVO DO ABASTECIMENTO D'AGUA DO QUEIMADO.

A companhia dispõe de 5.500 pennas de 20 barris diarios, de 21 litros cada um, estando em actividade 3.700, em que o fornecimento é muito maior que o contractado e vende nos chafarizes 12.000 barris diarios, correspondentes á renda de 120$000. Addicionando 50 °/$_{0}$ de consumo para o desperdicio, perdas nos

encanamentos e excesso de fornecimento, devido á dilatação dos orificios de escoamento, que a companhia não revê; despresando-se neste calculo os fornecimentos das pennas duplas e francas ter-se-ha que é o seguinte o volume minimo da agua fornecida, diariamente, á cidade pelos reservatorios do Queimado:

Fornecimento por pennas.	1554mc,000
Fornecimento dos chafarizes	252mc,000
Desperdicio, perdas e excessos	903mc,000
Total	2709mc,000

Este algarismo, bastante inferior ao do fornecimento real do Queimado, é feito pelas seguintes descargas dos filtros:

Filtro n. 1	Despresado
« n. 2	1282mc,176
« n. 3	665mc,280
« n. 4	665mc,280
« n. 5	Inutil
« n. 6	Inutil
« ns. 7, 8, 9, e 10	Em construcção.
Total	2612mc,000

Isto é: os filtros, activos, e que funccionam regularmente, são insufficientes. Mas, reconstituidos e conservados, dariam o seguinte fornecimento:

Filtro n. 1	854mc,784
« n. 2	1282mc,176
« n. 3	665mc,280
« n. 4	665mc,280
« n. 5	535mc,000
« n. 6	535mc,000
Somma	4537,520

Isto é: o que devia bastar, si o consumo effectivo não fosse muito maior; si os filtros, em ordem, não carecessem ser limpos de dez em dez dias; si a companhia não devesse dispor, como é indispensavel nas condições actuaes da capital, de 6000mc. (metros cubicos) de agua, no minimo, para os usos domesticos, o que torna urgente a conclusão dos filtros ns. 7 e 8 e conveniente a dos filtros ns. 9 e 10 já começados.

Esse algarismo de 6000mc. ou 30 litros por habitante-dia (consumo diario insignificante) suppõe que parte da população, avaliada em 200 mil habitantes, se abastece, como succede, em fontes e poços.

Reservatorio da cidade baixa.—Em regulares condições de asseio.

Puisards ns. 1 e 2. - Regulares, sendo, entretanto, recommendavel a substituição da cobertura de zinco por outra, que melhor absorva o calor solar, de telha ou madeira protegida por téla impermeavel.

Casa de machinas e motor e bombas—Muito bem installados e com uma conservação excellente.

Canalisações suspeitas—Além da calha que une os filtros ns. 1 e 2 onde verte a grande torneira, de 0m, 30 de diametro, agua directa do açude; facilmente conduzida, em grande volume ao primeiro *puisard*, existem duas outras: uma que leva ao reservatorio da cidade baixa agua não filtrada, e outra que por meio de uma bomba, põe em communicação directa o açude com um dos *puisards*.

Vertentes—A que poude ser vista, junto á fabrica de tecidos, tinha em pessimo estado de conservação a calha de desaguamento e o revestimento de sua abobada, sendo que a agua se mistura com a do filtro n. 2 depois de passar pelo verde de uma vegetação cryptogamica

Depois dos resultados deste exame, limitado ás questões propostas, e tendo em consideração o que observou, mediu e calculou, a commissão, responde aos quesitos que lhe foram offerecidos, da maneira seguinte:

I

P.—Em que estado se acham o açude, filtros, reservatorios e mais dependencias do serviço do Queimado?

R.—*a*) O açude está em condições regulares, precisando que se estabeleça em todo o seu perimetro uma valla de protecção e que seja policiada a sua conservação: *b*) o reservatorio da cidade alta está muito sujo, sendo urgente a sua lavagem, que, presumidamente, ha tres annos, não é feita: *c*) o reservatorio da cidade baixa e os *puisards* de aguas filtradas estão regularmente conservados, sendo conveniente, mas não urgente, a substituição da cobertura desses ultimos reservatorios: *d*) os filtros, em geral, funccionando com graves imperfeições (ns. 2, 3 e 4), alguns em serviço inutil, sinão perigoso (ns. 5 e 6), um em abandono (n. 1), dois ainda não acabados (ns. 7 e 8) e os dois ultimos (ns. 9 e 10) de construcção apenas iniciada; *e*) a usina em bôas condições de installação, funccionamento e conservação.

II

P.—Qual a natureza dos filtros existentes e a sua capacidade de filtração?

R.—*a*) Os filtros são de areia, do typo inglez; recebendo a agua sem nenhuma beneficiação previa: podem prestar bons serviços, uma vez reconstituidos e convenientemente conservados, posto que o systema adoptado para o saneamento do liquido dos açudes não seja o mais recommendado na technica de hoje; *b*) os tres que funccionavam têm capacidade para a filtração diaria de 2612, m. c. 736 (metros cubicos), possivel de ser elevada a 4537, m. c. 520 (metros cubicos) diarios, sendo regularmente aproveitados os tres restantes e a um volume maior e necessario de agua, desde que sejam ultimados, como convem, os trabalhos dos quatro que estão em construcção, muito adeantada em dois delles.

III

P.—Satisfazem esses filtros ás exigencias da hygiene e beneficiam a agua convenientemente?

R.—*a)* Não satisfazem, mas prestarão bons serviços uma vez que funccionem em ordem, dependendo o melhor saneamento das aguas do seu prévio tratamento, antes de se derramarem nas bacias de filtração; *b)* quanto á effectiva beneficiação das aguas, que descarregam, só o exame chimico e bacteriologico, a cargo da commissão medica, verificará o saneamento desejado e possivel.

IV

P.—Podem os filtros fornecer ao reservatorio de distribuição a quantidade d'agua consumida pela população, quer pelos chafarizes, quer pelas diversas penas?

R.—*a)* Nas condições em que se acham não; porque, desprezada a circumstancia da mistura das aguas filtradas, com as que não o são, descarregam, diariamente, os filtros em actividade util, 2612, m. c. 736 (metros cubicos) quando o consumo real é muitissimo maior

V

P.—Apresentam os filtros indicios de constante funccionamento e de serviço recente em todos elles?

R.—*a)* O de n. 1 está abandonado; *b)* no de n. 2 sobejavam indicios de não ter um funccionamento constante, sendo recente o recomeço de seu serviço; *c)* o de n. 3, considerando-se o excesso de sua camada colmatada, parecia ter um funccionamento constante, mas não estava limpo, sendo que se procedia ao seu asseio, quando occorreu o primeiro exame; *d)* sobre o de n. 4, nada póde affirmar a commissão, quanto ao tempo de seu funccionamento, parecendo, entretanto, que tem estado em serviço; *e)* os de ns. 5 e 6 não funccionavam em absoluto, que tanto importa trabalharem sem a camada fil-

trante de areia; *f*) os de ns. 7 a 10 tambem não, por não estarem concluidos.

VI

P.— Ha dispositivos, no Queimado, permittindo a canalisação da agua dos açudes directamente aos *puisards*, independente da passagem pelos filtros?

R.—Ha, tres pelo menos, e muito visiveis: *a*) um encanamento que communica o açude com o *puisard* n. 1, por intermedio da calha de descarga dos filtros ns. 1 e 2, onde verte por meio de uma grande torneira de 0^m, 30 de diametro, a agua bruta; *b*) outro que, partindo do açude, vae directamente ao reservatorio da cidade baixa; *c*) um terceiro, finalmente, que, por meio de uma bomba a vapor, lança a agua do açude, directamente, ao *puisard*, ou ao filtro n. 4 (segundo da fabrica de tecidos.)

VII

P.—Tem as condições de potabilidade e póde ser dada ao uso da população, sem risco de sua saúde, a agua nas condições em que a Companhia a distribue, actualmente, ao publico?

R.—Dependendo a resposta precisa a este quesito dos exames chimico e bacteriologico da agua fornecida só á commissão medica incumbe dirimir o delicado assumpto que elle comprehende.

E deste modo responde a commissão de engenheiros ao exm. sr. intendente municipal garantindo, sem receio de qualquer contestação responsavel, a verdade de suas observações e absoluta certeza de seus calculos e medidas, limitando, como antes affirmou, ás questões propostas o seu estudo sobre o serviço de aguas do Queimado.

Bahia, 25 de Novembro de 1901.— *Arlindo Fragoso.—Americo Furtado de Simas.—Miguel Calmon.*

Exm. Sr. Dr. Intendente Municipal

Sendo v. ex. servido convidar-nos para procedermos a uma vistoria nos reservatorios, filtros, *puisards* e mais dependencias das obras da Companhia do Queimado, e a exame scientifico das aguas fornecidas pela mesma Companhia para o consumo da população desta cidade, tratamos de cumprir nossa missão, noticiada neste relatorio.

A primeira visita realisamol-a em 21 de novembro, dois de nós apenas, faltando o primeiro signatario, por indisposição de saude no momento, em companhia de uma outra commissão de profissionaes, incumbida das questões de engenharia sanitaria e constituida pelos drs. Miguel Calmon du Pin e Almeida, Arlindo Coelho Fragoso e Americo Furtado de Simas e mais os srs. dr. intendente, membros do conselho, advogado, medicos, engenheiros e funccionarios outros do municipio.

Do que encontramos no Queimado e do exame a que procedemos na agua distribuida pela Empreza, excepção feita da pericia bacterioscopica, que, por demorada, terá publicação ulterior, fica nestas linhas noticia minudente.

Açude—O açude onde a Companhia collecta as aguas de que se tem de servir acha-se regularmente conservado.

Assentando sobre solo nú e desprotegido no percurso de suas margens, as aguas que descem das encostas visinhas acarretam para o interior terra desaggregada da superficie, folhas, detrictos vegetaes e animaes, que vão ter ao fundo, formando uma vasa de materia em decomposição e contribuindo assim em mais para a polluição das aguas captadas.

Filtros—Tem a Companhia 6 construidos e 4 em construcção. Dos primeiros funccionavam no momento da primeira visita apenas 4, por estar um em reparo e outro considerado imprestavel.

Numeramol-os 1 e 2 aos situados no capinzal, 3 e 4 aos situados ao lado da Fabrica de Tecidos, proxima, e 5 e 6 os juntos á machina elevatoria das aguas. Tomada a frente da casa de machinas

como ponto de reparo, os numeros impares serão os da esquerda, os pares os da direita, pois são dispostos dois a dois.

Os filtros são constituidos por bacias de secção rectangular, de paredes verticaes revestidas de cimento, fundo estanque, sobre que assentam drenos formados por tijolos, tendo os principaes como cobertura chapas de ferro e supportando as duas camadas filtrantes de pedra britada de grosso diametro escorias de carvão de pedra e areia. Existe uma manifesta irregularidade na distribuição dessas camadas, que offerecem dimensões e disposições variadas: é assim que o filtro n. 6 tem apenas 12 centimetros de camada filtrante, constituida por grossa pedra britada e areia impregnada de materia organica, o que importa em absoluta improficuidade, pois nenhuma filtração se dará nestas condições. Dois pontos diversos do filtro n. 1 offereciam 17 e 25 centimetros de espessura para a camada de areia, quasi totalmente colmatada. De areia fortemente colmatada tem o filtro n. 3 uma espessura de 20 centimetros e outros 20, já tambem corados.

O material de construcção, além de prestar-se á seria critica, é irregularmente disposto. Mencionamos adeante as chapas de ferro que revestem, superiormente, os drenos principaes e que desta sorte são banhadas pela agua já filtrada: a pedra é grossa e irregularmente britada, não obedecendo sua disposição em camadas á grossura de seu diametro, apesar de possuir a Companhia a peneira graduada para o mister (inutilisada a um canto), achando-se confusamente misturadas: as escorias de carvão de pedra não podem seriamente servir como material filtrante: a areia, tambem de grãos irregulares, permitte um duplo reparo: não tem a homogeneidade precisa, pois, a espaço, se encontram, de mistura, pedras e fragmentos de tijolos, como é quasi completamente colmatada, o que torna imprestavel para o serviço de filtração, muito embora pudesse, em falta de areia nova, obviar o inconveniente desse uso, a lavagem em tambor rodante apropriado, que possue a Companhia tambem sem applicação.

Esses filtros offerecem pessimos indicios de conservação. Sobre a superficie ondulada de um delles (n. 2), que apresentava signaes de recente revolvimento, encontravam-se vestigios de vegetação e nos trechos em que esses falhavam, revestindo a areia, fragmentos de antiga pellicula filtrante, gretada pela deseccação: o funccionamento era recente, pois nova pellicula se não tinha ainda formado.

A encosta desce até o nivel da superficie livre de um delles (n. 1); não ha valleta protectora contra as aguas das enxurradas, e o capinzal avançou-lhe até a borda: o trabalho, então precipitado, do asseio não conseguiu reparar esse estado—as touceiras de capim rentemente aparadas isso indicavam, de parelha com as hastes e folhas da graminea, cahidas no interior da bacia filtrante.

De modo algum podem filtros semelhantes bastar ás necessidades hygienicas de depuração das aguas. Sua composição nenhuma garantia offerece; reduzir a dois typos, sem transição intermedia, á areia e á grossa pedra britada, é simplificar até á pobreza a escolha destes materiaes: entre a areia fina da superficie e a pedra do fundo cabem a areia grossa, os seixos de pequeno diametro, seixos rolados de dimensões diversas. As escorias de carvão de pedra não são material filtrante e podem ser nocivas, cedendo á agua principios que tenham escapado á combustão da hulha. As placas de ferro oxydadas, que cobrem os drenos principaes, emprestam ao liquido filtrado producto extranho e não requerido.

As dimensões das camadas filtrantes, reduzidas a um minimo intoleravel, nenhuma garantia permittem de filtração. Pedra e areia conjunctas em espessuras de 12 centimetros (n. 6) no peior, ou 20 centimetros de areia colmatada, e 20 de areia já suja, e 20 outros de pedras e escorias (n. 3) no melhor, não permittem bem ajuizar de tal serviço

Nesse particular permitta-se-nos declarar que não nos fazemos illusões sobre a virtude depuradora das camadas filtrantes, em grande parte devolvida á pellicula da superficie.

Mesmo os mais scepticos no assumpto, porém, não desceram a um nivel tão baixo: BECHMANN, que consigna os resultados comparados do systema, dá como minimo de espessura das camadas filtrantes 40 a 60 centimetros de areia una e 20 a 30 centimetros de seixos, recommendando, entretanto, uma grande espessura de areia, «porque ella contribue para a perfeição do resultado, regularisando de certo modo o escoamento, e permitte um grande numero de vezes a limpeza antes de renovar o filtro».

Ainda, recentemente, melhorando o serviço de depuração das aguas dos suburbios de Pariz, BOUTAN, uma competencia no assumpto, adoptou como typo medio filtros de 1 metro de espessura total. Convém notar que essas aguas soffrem o previo tratamento pelo ferro (systema ANDERSON) e vão ter á bacia de decantação antes de passar aos filtros, e, ainda assim, toda vez que a perda de carga cresce e esta attinge 1m.20 centimetros, faz-se a limpeza respectiva, retirando pela raspagem 1 centimetro da superficie (3 cent. BECHMANN), até que por essas successivas operações se tenha subtrahido 0m. 25 centimetros de areia, ponto em que o filtro é declarado morto e feita uma recomposição devida.

Assim, pois, com 75 centimetros de espessura, um filtro é declarado invalido para a filtração de uma agua beneficiada já grandemente por decantação e tratamento pelo ferro: que se dirá agora dos nossos, que têm como limite superior 60 centimetros (40 de areia e 20 de pedras)? Si se accrescentar que, por confissão do sr. director secretario, ha delles que se não lavam ha algums annos, confissão aliás dispensavel, pois a areia quasi totalmente colmatada está a affirmal-o, como um depoimento irrecusavel, concluiremos que os filtros do Queimado (os que embora defeituosamente o são, porque o de n. 6, o de 12 centimetros de pedras e areia, não merece tal appellido) não correspondem ás exigencias da hygiene.

Um bom filtro, além disto, deve realisar, para preencher as condições de sua creação, tres qualidades basicas, no opinar de LINDLEY

uma auctoridade,—*regularidade sufficiente, lentidão conveniente, constante egualdade de acção.*

BECHMANN, que o secunda, ajunta: "A *regularidade* é necessaria para manter o equilibrio que se estabelece no apparelho e que variações de regimen poderiam comprometter; só a *lentidão* garante a eliminação das particulas mais tenues: a *egualdade de acção* é precisa si se requer agua, egualmente, depurada nas diversas partes de uma mesma bacia, e, nas diversas bacias de um mesmo estabelecimento."

Pois bem, de um modo formal os filtros do Queimado são a negação dessas qualidades basicas.

Como obter regularidade, si nenhum dos filtros tem apparelhos de medida da descarga, tendo por fim indicar apparentemente a velocidade de filtração pelo escoamento de cada filtro, por metro quadrado de surperficie filtrante e por 24 horas, nem outros que indiquem a perda de carga devida á filtração e reveladora do estado da camada filtrante?

Como, si nem mesmo se conhece a relação entre o escoamento do tubo de carga e as torneiras de descarga, de sorte a verificar-se frequentemente o que vimos: cheia a bacia filtrante, interromper-se á chegada de aguas brutas, evitando o transbordamento, para esperar o enxugo pela filtração?

A lentidão não é de esperar de cargas maximas para filtros mal feitos: em um delles, (n. 6) foi a descarga excessiva na occasião da visita, que trouxe a duvida de sua regularidade.

A egualdade de acção tão pouco se obterá, pois, além dos filtros differirem um do outro nos largos limites que vimos, consignamos já que ondulações de superficie trazem variavel espessura á camada filtrante, em diversos pontos, de modo a verificar-se, como mencionamos, 7 centimetros de differença entre dois pontos examinados.

Sobretudo um detalhe de technica nos punge e que força é confessar: nenhum dos filtros possue canalisação para inversão do escoamento, manobra essencial por occasião de se encherem os filtros.

Sabe-se que, para fazel-os funccionar, agua pura deve banhal-os de baixo para cima, até a superficie livre, expellindo o ar e lavando inversamente a camada filtrante.

A agua bruta é derramada então, e, cheia a bacia, é todo o apparelho, assim repleto, deixado em repouso, por 24 a 36 horas, para formar-se, por deposição das materias em suspensão na superficie da areia, a pellicula filtrante de que se espera tudo.

Tanto vale assegurar que, nas primeiras horas de funcciona-mento, todos os filtros do Queimado dão agua mal filtrada e quasi bruta ao consumo.

Reservatorios—Tem o Queimado 4, sendo 3 na baixa e 1 situado no alto da Cruz do Cosme, para onde a agua é propellida por uma machina elevatoria.

Dos 3 inferiores, 1, o menor, de secção rectangular, collecta a agua que deve ser distribuida á cidade baixa; os outros dois, de secção circular (*puisards*) recebem a destinada ao reservatorio superior, enviada pela machina elevatoria para a distribuição á parte alta da cidade.

Os reservatorios da baixa são abrigados por coberturas de zinco muito proximas, especialmente nos cylindros (*puisards*), da superficie livre do liquido.

A natureza da cobertura e sua disposição tem reaes inconve-nientes: excellente conductor do calorico, recebe e cede-o o zinco facilmente ao liquido subjacente e approximado nas bordas do cir-cuito dos tanques impede-lhes o arejamento, que viria roubar um excesso de calor e contribuir, pela oxygenação, para a reducção da materia organica; nestas condições de estagnação, obscuridade, exces-sivo calor e ausencia de ventilação, os germens microbianos encon-tram ensejo feliz para sua assombrosa multiplicação.

Era preferivel que, como o tanque da cidade baixa, tivessem os dois largas fendas lateraes pelos espaços livres deixados entre a borda do reservatorio e a cobertura, permittindo franca ventilação:

seria um correctivo á má natureza do tecto, que, numa reforma radical, pede substituição.

Incorrendo em alguns dos defeitos apontados, merece o reservatorio da Cruz do Cosme censuras muito mais serias. E' uma grande caixa estanque, coberta por arcos de alvenaria, sustentados por columnas de ferro, communicando com o exterior por pequenos orificios circulares e um maior central, provido de uma escada, pela qual se desce ao interior. Basta descer alguns dos degráos para sentir-se a temperatura elevada desse meio e a profunda obscuridade.

Com effeito, mal filtrada e, ás vezes, quasi bruta, essa grande massa de agua, ao abrigo da luz, sem ventilação, recebendo o calor intenso dos nossos dias communicado pelo tecto baixo, como estranhar corrompa-se profundamente?

Junte-se a isso a circumstancia de ser unico, o que não permitte o asseio conveniente e a tempo, e de se ter, ha alguns annos, abolido o habito tradicional das lavagens annuaes, annunciadas com antecedencia, minimo condemnavel, mas, ainda assim, preferivel á tregua extensa por que passa a limpeza do reservatorio, e ter-se-á uma noção do porque e como essa caixa de distribuição do Queimado está a pedir a mais instante das intervenções da hygiene.

Canalisações dos filtros.—A agua filtrada percorre, sahindo das torneiras de descarga e antes de ir aos tubos conductores para os reservatorios, vallas ou calhas intermedias aos filtros ou ladeando-lhes uma das faces, a céo aberto, sem nenhuma protecção contra as poeiras atmosphericas, que assim logram recontaminal-a. Exactamente opposto ao que se dá nos reservatorios: lá, tudo abafado, escuro, aconchegado ao calor do tecto; aqui, tudo descoberto ao grande ar, á grande luz, mas ao alcance de todas as impurezas. O meio termo justo, a applicação devida é que não existe.

A valla intermedia aos filtros 1 e 2 permitte, além disto, alguns outros reparos. Por occasião da primeira visita e ainda em outras presenciava-se um attestado da desidia, devéras inqualificavel. Funccionava o n. 2 e as torneiras lateraes de descarga lançavam agua

na valla collectora, vindo ao liquido filtrado juntar-se, sem detença, um filete de agua impura, oriunda do capinzal, atravessando em leito limoso o filtro n. 1, estragado, permittindo-lhe, atravéz de uma effracção da camada filtrante, livre transito. Desta sorte, a filtração era apenas uma ficção grosseira: este estado mantem-se talvez ainda, porque ha poucos dias continuava, a despeito das censuras que, no momento da primeira visita, foram feitas.

No alto da valla ainda desses filtros, no muro que limita sua extremidade com o capinzal, dispõe-se uma grossa torneira de 30 centimetros de diametro, que conduz, parallelamente, ás canalisações lateraes para carga dos filtros, agua bruta, directamente do açude. Causou-nos uma profunda extranheza esse dispositivo e, indagando-lhe o mister, foi-nos dito que se destinava á lavagem dessa valla collectora. Ha aqui uma affirmação, que, veridica, seria já em si uma manifesta irregularidade. Lavar-se uma valla collectora de aguas filtradas com liquido bruto, vindo directamente do açude, seria manter, mas então de um modo systematisado, essa ficção de depuramento a que, com pezar, alludimos. O largo diametro dessa torneira, tres vezes superior ao dos tubos de carga dos filtros, está, porém, a desmentir o destino mesquinho que lhe attribuem: essa torneira é um dispositivo criminoso, que urge inutilisal-o, porque transporta directamente do açude agua bruta para os reservatorios, pela canalisação das aguas filtradas: a permanecer, continuaria a tentar a desidia que, com algumas voltas da chave respectiva, teria agua em abundancia, em vez do longo e consciencioso processo de depuração.

Não é, porém, este o unico meio por que se communicam os reservatorios do Queimado com o açude, sem intermediario filtrante. A' luz do sol, serpeia ao lado do apparelho elevatorio com grossa canalisação, pela qual uma pequena machina retira agua do dique e envia-a por um ducto bifurcado aos filtros 3 e 4, mas, criminosamente tambem, a um dos reservatorios cylindricos.

Para que a contaminação seja geral tem tambem o reservatorio

da cidade baixa sua canalisação especial, facilmente verificavel, que lhe vehicula a agua bruta do açude.

Pesando bem as responsabilidades de uma tal fraude, é instante que desappareçam esses recursos inexplicaveis e sem motivos de existencia seria, mesmo ao senso mais rudimentar.

Tendo, como complemento de nossa missão, de proceder ao ensaio chimico e microscopico da agua do Queimado, tomamos a deliberação de recolher dois typos somente de amostras, visto a irregularidade dos diversos filtros e a mistura de aguas puras e contaminadas tornar pouco e mesmo embaraçosamente conclusivos exames parciaes que fossem feitos em amostras colhidas nos diversos trechos de vehiculação do liquido; o açude forneceu a primeira amostra e o reservatorio da Cruz do Cosme a segunda. Tivemos assim a mira de confrontar a agua bruta como é captada pela Empreza e a beneficiada em seu apparelho depurador, tal como é distribuida á população desta cidade. Além disto, do fundo da caixa fizemos colheita de uma amostra especial liquido anegrado e lodoso, que nos serviu para complemento dos ensaios micrographicos.

As duas amostras para o exame chimico foram recolhidas ambas no seio da massa liquida entre o fundo e a superficie, com as cautelas em tal caso impostas pela pericia, usando frascos de vidro branco, de capacidade de um litro, munidos de rolhas novas de cortiça, lavados regularmente e enxaguados com a propria agua da qual se queria amostra, lacrados e sellados competentemente depois com todas as seguranças de authenticidade. As presenças dos senhores dr. Innocencio Muñoz, dezembargador Lustosa e Sabino Pedreira, conselheiros municipaes, drs. Innocencio Cavalcante e Alfredo de Andrade, da directoria da hygiene do Municipio, e director secretario da Companhia authenticaram essas operações.

Do ensaio de potabilidade a que procedemos resultou:

Amostra n. 1—Agua do açude:

Exame physico—Turva, amarellada, apresentando materias em suspensão; cheiro e sabor regulares.

Exame chimico:

Grão hydrotimetrico total	3,0
« « após ebulição	2,5
Residuo a 180° por litro.	0gr,1260
Residuo ao vermelho por litro.	0gr,0820
Chloro em chloreto de sodio por litro.	0gr,0370
Ammoniaco livre por litro.	0gr,0010
Nitratos em nitrato de potassio por litro	0gr,0026
Materia organica:	
em permanganato de potassio por litro.	0gr,0145
em oxygeno por litro	0gr,0039
em acido oxalico por litro.	0gr,0296
calculada em peso por litro.	0gr,0725

Amostra n. 2—Agua da caixa de distribuição á Cruz do Cosme:

Exame physico—Turva, levemente amarellada, apresentando materias em suspensão, cheiro de *maresia*, sabor regular.

Exame chimico:

Grão hydrotimetrico total	3,0
« « após ebulição.	2,5
Residuo a 180° por litro.	0gr,1010
Residuo ao vermelho por litro	0gr,0600
Chloro em chloreto de sodio por litro.	0gr,0370
Ammoniaco livre por litro	0gr,0015
Nitratos em nitrato de potassio por litro	0gr,0022
Nitritos e acido nitroso pela reacção de Trommsdorf.	Vestigios
Materia organica:	
em permanganato de potassio por litro.	0gr,0142
em oxigeno por litro.	0gr,0036
em acido oxalico por litro	0gr,0289
calculada em peso por litro	0gr,0710

EXAME MICROSCOPICO DAS DUAS AMOSTRAS E ESPECIALMENTE DA VASA DO RESERVATORIO DA CRUZ DO COSME

O estudo da flora e fauna das aguas do Queimado foi feito ao microscopio, retirando-se o sedimento, para o exame por filtração ou deposição no fundo dos vasos, com uma pipeta; deu-nos, indifferentemente, os mesmos resultados, de sorte a permittir a consignação conjunta que lhe fazemos.

Substancias mineraes—grãos de areia, argilla, quartzo, oxydo de ferro, fragmentos crystalinos inclassificados.

Detrictos organisados—cellulas tabulares, grãos de pollem, pellos, fragmentos de lenho, antennas de insecto, spiculos lisos e hispidos de spongillos.

Vegetaes reconhecidos—algas classificadas—a *navicula ambigua* e a *pinnularia grandis* em profusão, a *synedria radians, surirella bisieriata, pediastrum boryanum, cocconema lanciolatum.*

Animaes reconhecidos—a *nebella collaris*, zoophito amœbiforme, *glaucoma scintillans,* infusorio ciliado, o *acarus* d'agua [Wassermilben] e a *anguillula intestinalle.*

Apreciação dos resultados—Comparados os resultados chimicos obtidos, temos, producto da beneficiação dada pela Companhia ás aguas do Queimado, a differença seguinte, mediocre no que offerece de vantajoso, accrescido, infelizmente, nos dois peiores accusadores chimicos da potabilidade de uma agua.

A amostra n. 2 differe da n. 1 em que tem por litro:

—0gr,0250 de residuo a 180°
—0gr,0120 de residuo ao vermelho
—0gr,0004 de nitratos
—0gr,0003 de mat. org. em permang.
—0gr,0003 » » oxygeno
—0gr,0007 » » ac. oxalico
—0gr,0015 » » calcul. em peso

+ 0gr,0005 de ammoniaco livre
+ traços de nitritos e acido nitroso.

Considerada em si, agua bruta que é, a da amostra n. 1 é *chimicamente* uma toleravel agua, pois quasi todas as cifras representativas de sua composição se acham dentro das medias estipuladas pelas autoridades no assumpto. Si se lhe póde (como a da amostra n. 2) censurar um ligeiro excesso de chloruretos, de accordo com as taboas do *Comité Consultif d'Hygiene de France*, poder-se-ia indultal-as, pois é considerada potavel uma agua que contenha menos de 0gr,040 de chloreto de sodio, quando a presente offerece apenas 0gr,037. Em seu louvor poder-se-ia juntar que até na proporção de ammoniaco livre ellas dão numero egual á média da maior parte dos hygienistas para as boas aguas 0gr,0010 por litro. A materia organica em demasia, e, sobretudo a materia organisada cuja presença se revelou ao microscopio, tornam-n'a de um modo peremptorio impotavel. Conferir a essa agua o expurgo de seus elementos nocivos devia ser o mister da beneficiação a que a Companhia do Queimado a submette em suas obras e apparelhos e longe disso porque as differenças, como mostramos, são mediocres, accresce-se a polluição ordinaria do liquido de um modo quasi paradoxal.

Não seria de causar estranheza a similitude chimica das duas aguas ou uma pequena differença em favor da ultima, em menos pois que a ficção de beneficio a que se as submettem e a mistura dessas, assim tratadas, com outras francamente brutas, explicaria bastantemente o facto; mas, caso singular, é a deterioração do liquido tratado, collocado, pela circumstancia, em plano inferior ao liquido bruto. Alludimos ao augmento do ammoniaco livre e á apparição de traços de nitrito na agua beneficiada.

Permittimo-nos lembrar a importancia do caso para explicar a insistencia em apontal-o.

«A presença do ammoniaco inorganico em uma agua potavel é geralmente um indicio de polluição recente», assegura ZUNE, repetindo uma noção comesinha de hydrologia. Vimos os limites de

tolerancia desse ammoniaco, despresando a reduzida media de meio milligramma por litro, limite estipulado pelo Congresso Internacional de Hygiene de Bruxellas, mas o que nos preoccupa não são os numeros em si e sim o facto que elles denunciam: a corrupção existia já na agua bruta e continuou e cresceu atravez do tratamento do Queimado...

«As aguas puras, dizem ponderosamente TIEMANN e GARTNER, são caracterisadas pela organica e pela ausencia de ammoniaco e acido nitroso», e isso porque esse acido nitroso e os nitritos derivados caracterisam, affirmam ZUNE e BONJEAN, «quer uma polluição por materias organicas incompletamente oxydadas, quer a reducção dos nitratos por micro organismos proliferando no seio de materias organicas em via de decomposição pronunciada.

De todo modo sua presença implica um perigo possivel e deve bastar para rejeitar a agua, sobretudo si ella é ao mesmo tempo ammoniacal ou nitrica».

Esse apparente paradoxo encontra explicação natural nas más condições hygienicas do reservatorio central do Queimado: já lhe apontamos as culpas pesadas, para não ser mister insistir no assumpto.

Na obscuridade mais completa, aquecidas pelo calor communicado do tecto baixo, sem ventilação devida, estagnadas, em uma caixa reduzida, em que o desasseio de muitos annos parece querer estratificar-se em vasa poderosa, como não se corromperem essas aguas, viciadas já originariamente?

As elaborações da vida inferior, a intensiva cultura cryptogamica; as fermentações saprophyticas deleterias, têm ahi realisadas as condições idéaes de seu inteiro vigor.

O movimento, a luz, a aeração travavam a marcha dessas corrupções; o beneficio não depurou dellas o liquido que lhe foi confiado, a caixa de distribuição incrementou-as desastradamente, transformando o perigo latente em aggressão real.

Está porque o ammoniaco inorganico augmentou e os nitritos surgiram no extremo das beneficiações da Companhia do Queimado.

CONCLUSÕES

Tendo vindo até aqui, diz-nos a consciencia poder responder ás questões que nos foram propostas.

1.° Em que estado se acha o açude, filtros, reservatorios e mais dependencias do serviço de aguas do Queimado?

Açude regularmente, carecendo, comtudo, de valla protectora nas margens, impedindo a precipitação no interior de detrictos animaes e vegetaes, terra desaggregada, etc. Filtros, quatro em construcção, já defeituosa, seis construidos, sendo dois mediocres (3 e 4) um defeituoso (2), um imprestavel (1) e dois que nem mesmo filtros se podem chamar (5 e 6). Reservatorios, os da baixa, apezar de muito defeituosos, regularmente entretidos; o da Cruz do Cosme nas peiores condições de desasseio interno. Canalisações irregularmente dispostas e algumas sem motivo serio de existencia.

2.° Qual a natureza dos filtros existentes e sua capacidade de filtração?

São de areia grossa, pedra britada e escorias de carvão de pedra sem nenhuma systematisação em dimensões ou disposição. A segunda parte da questão fica irrespondida, por faltar-nos competencia profissional para fazel-o; dirão os engenheiros commissionados.

3.° Satisfazem esses filtros ás exigencias da hygiene e beneficiam a agua convenientemente?

De um modo absolutamente negativo.

4.° Apresentam os filtros indicios de constante funccionamento e de serviço recente em todos elles?

Dos construidos funccionavam no momento da visita 4 (os de n. 2, 4, 5 e 6), sendo que no primeiro destes (n. 2) colhemos indicios de vegetações, e verificamos a ausencia da nova pellicula filtrante, substituindo uma antiga, gretada pelo deseccamento, o que denega sua constante actividade.

5.° Podem os filtros fornecer ao reservatorio de distribuição

a quantidade d'agua consumida pela população, quer pelos chafarizes, quer pelas diversas pennas?

E' uma questão esta estranha a nossa competencia profissional, devolvida aos technicos.

6.° Ha dispositivos no Queimado permittindo a canalisação da agua dos açudes directamente aos *puisards*, independente de passagens pelos filtros?

Apparentes existem tres, a torneira sobre a calha intermedia aos filtros 1 e 2; uma grossa canalisação pela qual a agua movida por uma pequena machina vem do açude para um dos *puisards* e para os filtros 3 e 4; e uma outra mais fina, que do açude se dirige ao reservatorio da cidade baixa.

7.° Tem as condições de potabilidade e pode ser dada ao uso da população, sem risco de sua saude, a agua nas condições em que a Companhia a distribue, actualmente, ao publico?

Chimicamente, a agua que o Queimado distribue por seu grande reservatorio é impotavel: a presença de nitritos e acido nitroso e o augmento accrescido de ammoniaco livre constituem a revelação de um grave perigo. Microscopicamente tambem: as anguillulas, os acarus, os glaucomas só por si a condemnariam.

A bacterioscopia, qualquer que seja o seu veredicto, não infirmará esse resultado.

Terminando esta parte de nossa pericia, diz-nos a consciencia ter cumprido um dever, sem a reticencia de um receio ou a duvida de uma indecisão.

Do que fica escripto, sob o compromisso formal de nosso criterio profissional, daremos a prova a quem nol-a pedir, emquanto se mantiver nas condições em que o surprehendemos o serviço de abastecimento de agua á capital da Bahia pela Companhia do Queimado.

Dr. *Rozendo A. P. Guimarães.—Juliano Moreira—Afranio Peixoto.*

EXAME DAS AGUAS CAPTADAS NOS FILTROS, RESERVATORIO E AÇUDE DA COMPANHIA DO QUEIMADO, EM 19 DO CORRENTE, FEITO NO LABORATORIO MUNICIPAL

Directoria de Hygiene Municipal da Capital do Estado da Bahia, em 26 de Novembro de 1901.

Tendo sido analysadas as amostras de aguas recolhidas em diversas partes dos serviços estabelecidos no Queimado, por occasião da vossa vistoria em 18 do corrente mez, esta Directoria apresenta-vos as copias dos boletins de analyse.

Por ellas vereis que a agua do Queimado continúa a ter em dissolução quantidade de materia organica em excesso, ammoniaco livre e ligeiro excesso de chlorureto de sodio, tendo-se em consideração a situação, afastada do mar, dos reservatorios.

Estes tres dados nos permittem estabelecer que a agua consumida pela população está afastada das condições de potabilidade, pois a quantidade de materia organica admittida pelos hygienistas é de 0,002, calculada em oxigenio consumido para sua oxidação; raros admittem a cifra maxima de 0,003, devendo jamais ser superada; entretanto a agua do Queimado exige por litro, 0,0039 para agua crua, tal como a que passava do dique directamente aos *puisards* por occasião de vossa visita; a que passara por um arremedo de bacia de filtração, contém, 0,0034, e a retirada da caixa de distribuição, 0,0036.

Destas tres cifras se deprehende que filtros convenientemente construidos beneficiariam a agua, má nas condições actuaes, de modo a tornal-a potavel.

Attestam ainda estes dados que o facto presenciado da passagem da agua do dique directamente aos *puisards*, não foi um facto occasional e sim reproduz-se cada dia, pois a quantidade da materia organica da agua da caixa de distribuição era superior á da agua tirada dos suppostos filtros.

Isto é confirmado tambem pela coloração da agua e pela abun-

dancia de detrictos vegetaes, infusorios, algas, acarios d'agua, e anguilulas, cuja ausencia a filtração completa acarretaria.

A presença de vestigios de nitritos na caixa de distribuição está a apontar uma causa qualquer de polluição nesta dependencia do serviço de abastecimento.

Em posterior visita, procurando a causa disto, verificou esta Directoria existir na citada caixa uma camada de vasa, deposito de milhares de milhões de litros de liquido que por ahi tem passado, ha muitos annos, sem ser retirada pela limpeza repetida; limpeza impossivel, sem ligeira interrupção do abastecimento, por não ter a caixa dispositivo algum que o permitta ser realisada de outro modo.

Quanto ás outras dependencias e apparelhos deixa esta Directoria de tratar por ter sido nomeada uma commissão de engenheiros e medicos para dar parecer circumstanciado e tambem por ter sido descripto em diversos relatorios desta Directoria em 1896, por occasião de semelhantes visitas feitas pelas intendencias passadas; de então para cá não mudou nem melhorou este serviço.

Apresenta-vos esta Directoria mais uma vez seus protestos de estima e consideração.

Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, muito digno intendente deste municipio· —[Assignado] O director, Dr. *Innocencio Cavalcante.*

LABORATORIO MUNICIPAL DE HYGIENE DO ESTADO DA BAHIA

Analyse N.

Numero da entrada 5725.

Natureza da amostra.

Agua do Queimado retirada da torneira do encanamento que vem directamente do dique do Queimado.

Agua crúa.

Dureza total			3°,0
Dureza permanente			2°,5
Residuo a 180°		0.1260	Em gr. por litro
Residuo ao vermelho		0.0820	
Mat. org.	Em permaganato de pot.	0.0145	
	Em acido oxalico	0,0296	
	Em oxigenio	0.0039	
	Cal. em peso	0,0725	
Chloruretos em Na Cl		0.0370	
Ferro em protoxido		0.0018	
Nitratos em K A 90³		0.0026	
Nitritos		Nada	
Ammoniaco livre		0.0010	

Amarella, ligeiramente turva, deixando deposito argiloso pelo repouso prolongado.

Ao microscopio observam-se detritos vegetaes, algas diversas, acarios de agua.

Dr. *Alfredo de Andrade.*

Laboratorio Municipal de Hygiene da Capital da Bahia, 23 de Novembro de 1901. — O Director, Dr. *Innocencio Cavalcante.*

LABORATORIO MUNICIPAL DE HYGIENE DO ESTADO DA BAHIA

Analyse N.

Numero da entrada 5727.

Natureza da amostra.

Agua do Queimado retirada de um dos suppostos filtros.

Dureza total			3°,0
Dureza permanente			2°,5
Residuo a 180°		0,0920	Em gr. por litro
Residuo ao vermelho		0,0600	
Mat. org.	Em permaganato de pot.	0,0133	
	Em acido oxalico	0,0276	
	Em oxigenio	0,0034	
	Calc. em peso	0,0665	
Chloruretos em NaCl		0,0370	
Nitratos em K A 90^{5}		0.0020	
Nitritos		Nada	
Ammoniaco livre		0,0010	
Incolor, limpida e inodora			

Dr. *Alfredo de Andrade.*

Laboratorio Municipal de Hygiene da Capital da Bahia, 23 de Novembro de 1901.—O Director, Dr. *Innocencio Cavalcante.*

LABORATORIO MUNICIPAL DE HYGIENE DO ESTADO DA BAHIA

Analyse N.

Numero da entrada 5730.

Natureza da amostra.

Agua do Queimado retirada do Reservatorio de distribuição.

Dureza total .		3°,0
Dureza permanente .		2°.5
Residuo a 180° .	0.1010	Em gr. por litro
Residuo ao vermelho .	0,0600	
Mat. org. Em permaganato de pot	0.0142	
Mat. org. Em acido oxalico	0,0289	
Mat. org. Em oxigenio	0.0036	
Mat. org. Calc. em peso	0.0710	
Chloruretos em NaCl	0.0370	
Nitratos	0.0022	
Nitritos	vestigios	
Ammoniaco livre	0.0015	

Ligeiramente amarellada e turva, com cheiro lembrando o de peixe.

Ao microscopio observam-se detritos vegetaes diversos, algas, grãos de pollen, acarios da agua e anguillulas.

Dr. *Alfredo de Andrade.*

Laboratoria Municipal de Hygiene da Capital da Bahia, 23 de Novembro de 1901.—O Director, Dr. *Innocencio Cavalcante.*

PARECER DOS ENGENHEIROS DO MUNICIPIO SOBRE O ESTADO DOS FILTROS E DEMAIS OBRAS DA COMPANHIA DO QUEIMADO, DO LOGAR DENOMINADO QUEIMADO, DISTRICTO DE SANTO ANTONIO ALEM DO CARMO

Em cumprimento ao que nos foi determinado, vos apresentamos hoje o resultado da segunda visita feita nos depositos de agua, filtros e machinas da Companhia do Queimado.

E' com effeito digno de justa apreciação o rapido trabalho de limpeza a que está procedendo a Companhia nos seus filtros, pois não encontramos nos mesmos senão pequena quantidade de vegetaes, que por occasião da primeira visita era abundante, como foi observado.

Um dos filtros chamado do CAPIM, o mesmo que no primeiro dia funccionava com pequena carga, facto que combinado com a existencia da alludida vegetação nos demonstrou que elle ha muito não trabalhava, achava-se da segunda vez em estado regular, comquanto ainda possuisse alguma vegetação nas faces internas de suas paredes. No outro ainda corria como da primeira vez um filete de agua que provinha do terreno a montante que sem ser filtrada, dirigia-se para a calha que recebe a agua desses filtros.

Procedendo á escavação no segundo filtro, com o fim de medirmos a altura da camada filtrante, verificamos ser de 0.m30 a camada de areia e de pedra britada, sendo possivel que seja tambem essa a altura da camada do primeiro filtro.

A calha por onde corre a agua filtrada e que no primeiro dia recebia, directamente, agua bruta por um encanamento de 0m30 de diametro, já estava em melhores condições de asseio mas ainda conservava um rallo muito estragado por onde penetram as aguas que vão para os *puisards*.

Passando aos filtros que estão em nivel superior e proximos aos já citados, verificamos ser de 0,m40 a camada de areia, estando colmatada em 0,m20 e de 0,20 uma camada que devendo ser de

PARECER DOS ENGENHEIROS DO MUNICIPIO SOBRE O ESTADO DOS FILTROS E DEMAIS OBRAS DA COMPANHIA DO QUEIMADO, DO LOGAR DENOMINADO QUEIMADO, DISTRICTO DE SANTO ANTONIO ALEM DO CARMO

Em cumprimento ao que nos foi determinado, vos apresentamos hoje o resultado da segunda visita feita nos depositos de agua, filtros e machinas da Companhia do Queimado.

E' com effeito digno de justa apreciação o rapido trabalho de limpeza a que está procedendo a Companhia nos seus filtros, pois não encontramos nos mesmos senão pequena quantidade de vegetaes, que por occasião da primeira visita era abundante, como foi observado.

Um dos filtros chamado do CAPIM, o mesmo que no primeiro dia funccionava com pequena carga, facto que combinado com a existencia da alludida vegetação nos demonstrou que elle ha muito não trabalhava, achava-se da segunda vez em estado regular, comquanto ainda possuisse alguma vegetação nas faces internas de suas paredes. No outro ainda corria como da primeira vez um filete de agua que provinha do terreno a montante que sem ser filtrada, dirigia-se para a calha que recebe a agua desses filtros.

Procedendo á escavação no segundo filtro, com o fim de medirmos a altura da camada filtrante, verificamos ser de 0.ᵐ30 a camada de areia e de pedra britada, sendo possivel que seja tambem essa a altura da camada do primeiro filtro.

A calha por onde corre a agua filtrada e que no primeiro dia recebia, directamente, agua bruta por um encanamento de 0ᵐ30 de diametro, já estava em melhores condições de asseio mas ainda conservava um rallo muito estragado por onde penetram as aguas que vão para os *puisards*.

Passando aos filtros que estão em nivel superior e proximos aos já citados, verificamos ser de 0,ᵐ40 a camada de areia, estando colmatada em 0.ᵐ20 e de 0,20 uma camada que devendo ser de

pedra britada, era constituida por uma combinação destas com escorias.

Desses dous filtros apenas um funccionava e no outro se procedia á caiadura das paredes e á raspagem da parte colmatada Os dous filtros junto á casa das machinas funccionavam nas mesmas condições em que foram encontrados no primeiro dia, notando-se apenas que a valleta de protecção já estava desobstruida.

Os *puisards* e o reservatorio sito á Cruz do Cosme contêm. em abundancia. impuresas. que mostram não serem as camadas de areia e de pedra britada que os filtros possuem sufficientes para perfeita regularisação do seu funccionamento. O serviço das machinas é feito, irreprehensivelmente, sendo estas de systema aperfeiçoado e sua conservação nada deixando a desejar. Em vista do exposto somos de parecer que sejam melhorados os filtros, que sejam inutilisados os dispositivos que permittem a mistura da agua bruta com a filtrada, e que os reservatorios sejam mais repetidas vezes lavados, para o que se faz mister ou construir um novo reservatorio. ou adoptar um novo dispositivo que sem interromper a distribuição permitta as referidas lavagens.

Saúde e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Intendente desta capital.

Bahia. 26 de Novembro de 1901. —*Francisco Lopes da Silva Lima*, director das Obras Publicas Municipaes.—*Epaminondas dos Santos Torres*, 1.° engenheiro da Directoria das Obras Publicas Municipaes.

N. 665.

Secretaria da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia. 9 de Dezembro de 1901.

A' Direcção da Companhia do Queimado.

Tendo o Exm. Snr. dr. Intendente, em vistoria recentemente feita aos açudes ou tanques dessa Empresa, nas proximidades do Retiro, verificado que correm por um leito sem o beneficiamento

pedra britada, era constituida por uma combinação destas com escorias.

Desses dous filtros apenas um funccionava e no outro se procedia á caiadura das paredes e á raspagem da parte colmatada. Os dous filtros junto á casa das machinas funccionavam nas mesmas condições em que foram encontrados no primeiro dia, notando-se apenas que a valleta de protecção já estava desobstruida.

Os *puisards* e o reservatorio sito á Cruz do Cosme contêm, em abundancia, impurezas, que mostram não serem as camadas de areia e de pedra britada que os filtros possuem sufficientes para perfeita regularisação do seu funccionamento. O serviço das machinas é feito, irreprehensivelmente, sendo estas de systema aperfeiçoado e sua conservação nada deixando a desejar. Em vista do exposto somos de parecer que sejam melhorados os filtros, que sejam inutilisados os dispositivos que permittem a mistura da agua bruta com a filtrada, e que os reservatorios sejam mais repetidas vezes lavados, para o que se faz mister ou construir um novo reservatorio, ou adoptar um novo dispositivo que sem interromper a distribuição permitta as referidas lavagens.

Saúde e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Intendente desta capital.

Bahia, 26 de Novembro de 1901.—*Francisco Lopes da Silva Lima*, director das Obras Publicas Municipaes.—*Epaminondas dos Santos Torres*, 1.° engenheiro da Directoria das Obras Publicas Municipaes.

N. 665.

Secretaria da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 9 de Dezembro de 1901.

A' Direcção da Companhia do Queimado.

Tendo o Exm. Snr. dr. Intendente, em vistoria recentemente feita aos açudes ou tanques dessa Empresa, nas proximidades do Retiro, verificado que correm por um leito sem o beneficiamento

indispensavel as aguas que do açude do «Prata» vão ter ao tanque da «Matta Escura», que, por sua vez, tem as respectivas margens desprotegidas e cobertas de impurezas vegetaes de toda ordem, bem como achar-se em egualdade de circumstancias todo o leito do «Riacho da Telha», manda S. Ex. recommendar-vos as providencias necessarias e immediatas a respeito, no sentido de que sejam os leitos dos dois riachos referidos e as margens do tanque da «Matta Escura» regular e convenientemente asseiados e limpos, no praso maximo de quinze dias, a bem da salubridade publica.

Saude e Fraternidade.

(Assignado) O Secretario, *Francisco Luiz da Costa Drummond.*

— — —

Directoria de Hygiene Municipal, 2 de dezembro de 1901.

Illm. Sr. Dr. José Eduardo Freire de Carvalho, M. D. Intendente do Municipio desta Capital.

Tendo recebido, no sabbado p. p. á 1 hora da tarde, um officio da Companhia do Queimado, com o vosso despacho «A' directoria de hygiene municipal para proceder como for conveniente», julgou esta directoria, com os amplos poderes dados pela vossa delegação, dever comparecer o Queimado, demonstrando assim com essa resolução que ella não temia a confrontação das analyses feitas no laboratorio que dirige e pareceres por ella emittidos, com outros que, porventura, viessem a se apresentar.

Realmente, compareceu esta directoria no Queimado, em companhia da commissão medica, composta dos illustres drs. Nina Rodrigues, Joaquim Matheus dos Santos, Augusto Vianna e Francisco Cardoso, assim como diversos engenheiros em commissão no serviço do Queimado, dr. advogado da Companhia, representantes da imprensa, apresentado-se ao dr. director gerente, a quem mostrou o vosso despacho no officio da mesma lançado.

Procurando esta directoria conversar sobre o assumpto de que se ia tratar naquelle momento com o sr. gerente, respondeu-lhe este que devia esta se dirigir ao sr dr. advogado da Companhia, a quem novamente apresentou-se, mostrando o vosso despacho.

Nessa occasião disse desejar estabelecer com o dr. advogado o modo por que devia proceder-se no trabalho a fazer-se, propondo as seguintes bases: lavrar-se um termo em duplicata, assignados ambos em original por todos os que assistissem á captação das aguas, com a declaração de que seriam tiradas duas amostras de cada agua em todos os pontos, fechados os frascos e lacradas as suas boccas com os sinetes da companhia e da intendencia municipal e que cada um destes termos, de egual teor, ficaria um, em poder da Companhia e outro, em poder desta directoria.

Conformando-se o dr. advogado da Companhia com essas propostas, dirigiu-se esta directoria com os illustres collegas para examinar a frascaria, fornecida pela Companhia para o recolhimento das aguas captadas.

Fez esta directoria observar que os frascos apresentados, de capacidade de 500 centimetros cubicos, não convinham a este trabalho, declarando-lhe os illustres collegas não ter sido possivel obterem-se outros de maior capacidade: mandou então esta directoria pelo conservador do laboratorio, a pedido da commissão, lavar todos os frascos fornecidos pela Companhia, apenas com acido chlorhydrico alcool e depois muitas vezes com agua filtrada.

Nesta occasião ficou estabelecido, por proposta do dr. J. Matheus dos Santos, que fosse tirada uma terceira amostra de cada agua captada, afim de ficar tambem uma dellas em poder da commissão medica, visto dever uma ser remettida para o Rio de Janeiro, onde se procederia á analyse chimica e microscopica, por não ter nenhum medico especialista na Bahia acceitado a incumbencia desta analyse.

Nesta occasião foi declarado por esta directoria, em presença dos srs. medicos, advogado, director e muitas outras pessoas presentes, que a intendencia municipal offerecia o laboratorio munici-

pal de analyses, com todos os seus reagentes, apparelhos, etc. á Companhia, para mandar proceder os estudos de suas aguas que julgasse convenientes.

Lavados os frascos e passados por agua do Queimado os levados por esta directoria, dirigiram-se todos para a sala das machinas, para deliberar-se quaes os pontos em que deviam ser collectadas as amostras d'agua.

Perguntada esta directoria, pelos medicos da commissão, quaes os pontos em que desejava fossem ellas tiradas, declarou que eram sufficientes as amostras d'agua do Açude ou dique do Queimado, por já estar fechada a torneira de 30c., collocada sobre a valla receptora dos filtros ns. 1 e 2, "chamados do Capim", e já condemnada pela intendencia municipal e substituida por uma chapa de ferro, com uma torneira de 1 pollegada de diametro, outra do 1° *puisard* e duas do reservatorio de distribuição á Cruz do Cosme, sendo uma da agua da sua superficie e outra do fundo do reservatorio que representava a vasa já retirada pela intendencia municipal.

Reclamou o sr. dr. Francisco Cardoso que não fosse tirada do 1° *puisard*, por não ter esse o fundo cimentado, e sim com vertentes de rocha, e que a mistura de agua filtrada com agua da vertente não devia servir para analyse; o que deu logar a esta directoria declarar que assim o mesmo doutor condemnaria este *puisard*: entretanto, desejando concordar esta directoria com esta reclamação, ficou combinado retirar-se agua do 1° e 2° *puisard*.

Neste momento apresentou o dr. advogado a proposta de que tambem se tiraria a amostra d'agua do 2° filtro.

Ainda concordou esta directoria que fosse tirada, apezar de fazer a observação de que bastariam as aguas dos *puisards*, porque as aguas alli contidas representavam todas as aguas dos filtros da Companhia; á vista disto, lembrou esta directoria que fosse retirada, tambem, amostra d'agua do reservatorio de distribuição para a cidade baixa, pedindo nesta occasião o dr. advogado que tambem fosse retirada agua de um dos chafarizes da cidade alta: concordando, esta

directoria lembrou que tambem fosse retirada outra amostra d'agua de um dos chafarizes da cidade baixa, visto como o seu abastecimento é completamente independente.

Assentados, portanto, os pontos em que deveriam ser tiradas as amostras d'agua, passou o dr. Nina Rodrigues a escrever os cartões que deviam ser collocados na bocca de cada frasco, para sua distincção, pedindo esse medico que fosse por esta directoria ditado, sendo por elle escripto.

Immediatamente seguiu toda commissão medica, acompanhada do dr. director-gerente, advogado e outros empregados da Companhia, para o açude, de onde foi retirada, por um balde novo e bem lavado com agua dahi, uma porção della, com que foram lavados, diversas vezes, todos os frascos, sendo ao depois recolhida nova agua para encher-se os frascos que devem servir de amostra; fechados os frascos, dirigiu-se a mesma commissão para o reservatorio de distribuição, á Cruz do Cosme, de onde foi tambem retirada nova amostra d'agua da superficie do reservatorio, com todas as cautelas scientificas.

Immediatamente procurou esta directoria fazer a retirada da agua do fundo ou vasa, no que foi obstada pelo dr. advogado da Companhia, dizendo que se deveria fazer a retirada da agua da massa profunda do reservatorio, porém, não do fundo.

Ahi, todos os medicos da commissão declararam não poder consentir na retirada d'agua do fundo com vasa, porque isto seria duvidar das suas probidades scientifica e profissional e que esta directoria queria assim estabelecer regras no trabalho da commissão.

Depois de calorosa discussão, declarou esta directoria retirar-se, porque não podia sanccionar com sua presença uma captação d'agua feita com irregularidades.

Um dos medicos da commmissão então propoz que somente fosse retirada uma amostra do fundo ou vasa, para ser entregue ao dr. Augusto Vianna, que merecia a sua confiança, para fazer o exame bacteriologico desta parte e que não se tirasse outra amostra para mandar para o Rio de Janeiro.

Replicou esta directoria não poder concordar com esta proposta, visto dever-se tirar numero de amostras dahi egual ao das outras captadas e a captar; que o chimico-hygienista do Rio de Janeiro não conhecia o estado do reservatorio de distribuição da Companhia do Queimado e por isso devia tambem possuir uma amostra do fundo delle, afim de poder fazer o exame microscopico, como o feito no laboratorio municipal, e tambem devia ainda possuil-a para fazer ligação do augmento de ammoniaco livre e presença de nitritos, que somente podem ser explicados na agua do reservatorio pela polluição della pela vasa.

Não concordando a commissão com esta observação, declarou de novo esta directoria retirar-se, não com o fim de coagir a commissão, mas no intuito de evitar que analyses, tendo por escopo contrapor-se á feita pelo laboratorio municipal, fossem realisadas em condições diversas das anteriores e *ad libitum* da direcção do Queimado.

Os srs. medicos e advogado da Companhia declararam tambem retirar-se e que não continuariam a collectar a agua para analyse, visto querer esta directoria violental-os com suas imposições.

Retirando-se esta directoria do reservatorio da Cruz do Cosme, foi acompanhada de toda a commissão, sem que fosse colllectada a agua desse ponto, assim como de outros.

Foram estes os factos occorridos no Queimado e que esta directoria leva ao vosso conhecimento, pedindo para elles a vossa approvação, convicta como está de que procedeu com toda correcção e independencia.

Reitera-vos, sr. dr. intendente, esta directoria os seus protestos de estima e consideração.

Saude e Fraternidade.

O director, Dr. *Innocencio L. Cavalcante.*

N. 1091.

Directoria de Hygiene Municipal da Capital do Estado da Bahia, 9 de Dezembro de 1901.

Apresento-vos, em original, a communicação feita pelo Dr. Alfredo Andrade, commissionado para representar esta illustre Intendencia e acompanhar a commissão de peritos medicos na captação das aguas do Queimado, no dia 4 do corrente mez, commissão esta escolhida pela referida companhia. Por este documento scientificar-vos-heis como se houve este illustre e distincto funccionario municipal.

Reitero-vos os meus protestos de alta consideração.

Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, M. D. Intendente deste Municipio.

(Assignado) O director. Dr *Innocencio Cavalcante.*

Directoria de Hygiene Municipal da Capital do Estado da Bahia, 6 de Dezembro de 1901.

Ao exm. sr. Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, M. D. Intendente Municipal.

Por me ter cabido o representar a Intendencia Municipal na captação de aguas da Companhia do Queimado, realisada no dia 4, por uma commissão de profissionaes, dou-vos conta das occurrencias no decorrer desse processo scientifico.

E'-me grato salientar que a melhor harmonia foi o caracteristico de todo o trabalho longo e fatigante, e as discussões havidas, por vezes entranhadas, ao ser lançado o termo, não transpuseram os limites traçados a homens de sciencia no exercicio do seu mister.

Ao chegar ao Queimado tratei de estabelecer, com a illustre commissão medica, preliminares afastadores de attrictos possiveis, ficando assentado que o fiscal da companhia—como representante do

poder publico que ora, não poderia ingerir-se na economia interna da commissão, sendo entretanto garantidos os direitos de critica, defeza e protesto sem exclusão, como objectei, por ser direito innato, do de petição.

Foram-me, depois, mostrados cartões com dizeres relativos a diversa situação das aguas captadas, cartões em numero de quatro para serie de frascos de ns. 1 a 7 e em numero unico para o frasco 8 destinado á vasa da caixa de distribuição.

Pedi, immediatamente, o recolhimento de outra serie de amostras para o Laboratorio Municipal, assim como o augmento das amostras de vasa, solicitando acompanhasse uma destas a respectiva agua, encaminhada em breve para o Rio de Janeiro.

O primeiro pedido foi prompta e gentilmente attendido, o segundo, porém, me não pareceu bem interpretado pela digna commissão que julgou ver, no momento, intuito meu em suggerir-lhe orientação no seu modo de agir; promptificou-se ella, no entanto, a retirada de multiplas amostras de vasa que a Intendencia ou o Laboratorio poderia remetter para o Rio se assim entendesse; mais dois cartões foram escriptos por bastantes no meu entender.

O processo de captação, logo realisado, o foi—tanto para as aguas destinadas á analyse chimica como para as que experimentaram as investigações bacterioscopicas,—por intermedio de um balde zincado appenso á longa corda de linho.

Toda discussão havida ao lavrar-se o termo versou sobre constar ou deixar de constar nelle o meu pedido, então reiterado, de ser remettida ao chimico perito a amostra da vasa, a terceira a meu pedido apanhada; alguns membros da commissão se oppunham a isso, attribuindo-me pensamento preconcebido que não poderia ter.

Pela copia do termo, inclusa remettida, vereis a resolução definitiva, devendo accrescentar que verbalmente me foi avisado—não poder nenhuma das partes, commissão ou Intendencia, dispor

da terceira amostra, que ficaria em deposito na Companhia, sem previo assentimento da outra.

Como era pensar vosso e recommendação, puz ao serviço dos illustrados peritos os utensilios, apparelhos, reagentes e livros do Laboratorio Municipal, o seu pessoal technico, e ainda todo o qualquer apparelho ou substancia que não pertencendo ao acervo desse Instituto, fosse, entretanto, de possivel acquisição na Bahia.

Saude e fraternidade.---(Assignado) Dr. *Alfredo Andrade.*

Aos quatro dias do mez de Dezembro de 1901, no estabelecimento central da Companhia do Queimado compareceram a commissão de peritos medicos composta dos drs. Matheus dos Santos, professor de Hygiene; Nina Rodrigues, professor de Medicina Legal; Augusto Vianna, professor de Bacteriologia e Francisco Cardoso e Silva, preparador de Bacteriologia, todos da Faculdade de Medicina, dr. Alfredo de Andrade, vice-director do Laboratorio Municipal e preparador de Histologia da Faculdade de Medicina, Alfredo Requião, representante do *Jornal de Noticias*; Glycerio Elysio, representante d'*A Bahia*, Manoel Luiz do Rego, advogado da Companhia do Queimado; dr. Alfredo Baggi; dr. Dyonisio Gonçalves Martins, director-gerente da Companhia do Queimado, Paulo Pereira Monteiro, director-caixa da mesma Companhia, Gustavo Pereira Rocha, director das obras externas da mesma Companhia e outras pessoas, resolveu a commissão de peritos iniciar os trabalhos da colecta de diversas amostras d'agua, nada aproveitando da que, dias atraz, havia começado neste sentido.

N. 1 Dique do Queimado
2 Filtro n. 2, (chamado do capim)
3 1° *Puisard* (vindo do portão)
4 2° *Puisard*
5 Reservatorio de distribuição da cidade baixa.

6 Superficie do reservatorio da Cruz do Cosme

7 Fundo do mesmo reservatorio.

Com o n. 8 rotulariamos a colheita da vasa do fundo do mesmo reservatorio.

Além disso combinou-se fazer mais uma colheita d'agua em chafariz da cidade.

Procedeu-se á colheita das differentes amostras d'agua em vasos differentes, em numero de cinco para cada colheita, sendo gravada a numeração no vidro de cada frasco, de accordo com a lista acima. Do mesmo modo fez-se a colheita da vasa do reservatorio da Cruz do Cosme. Teve-se, porém, de fazer uma modificação na colheita d'agua deste reservatorio que, só tendo na occasião (8) oito palmos de agua em profundidade, tornava superfluas duas amostras para a analyse chimica; pelo que ficou resolvido fazer-se uma só colheita no seio da massa liquida. Este reservatorio não recebia, na occasião, agua projectada pelas machinas e tinha sido visitado, pouco antes da nossa colheita, pelos peritos nomeados pela Intendencia Municipal, os Drs. Afranio Peixoto e Juliano Moreira, que dahi retiraram uma amostra d'agua para analyse bacteriologica. Fechados convenientemente os frascos a esmeril os da commissão, e á cortiça (rolhas novas) os da Intendencia, a cada um delles foi atado um cartão explicativo do conteúdo, e rubricado pelo Dr. Matheus dos Santos, pelo Dr. Alfredo de Andrade e por Alfredo Requião — *Jornal de Noticias*.

Depois de lacrados foram applicados aos cartões e aos frascos nas rolhas, um sinete com os dizeres—Companhia do Queimado—Bahia, e outro com as iniciaes L. M. H. Bahia.

De todas as colheitas feitas d'agua da vasa foram tomadas amostras para a analyse bacteriologica. Da vasa do reservatorio foram recolhidas tres amostras, sendo a terceira a pedido do Dr. Andrade. Deliberou-se que ficasse uma em poder da Commissão, outra em poder do vice-director do Laboratorio Municipal e a terceira, finalmente, em deposito, na Companhia, conforme propoz o referido

Dr. Alfredo de Andrade. Este reiterou á Commissão o pedido de enviar a amostra da vasa ao chimico incumbido da analyse chimica das aguas, juntamente com estas, podendo ser aproveitada para isso a terceira amostra collectada (e que deve ficar em deposito na Companhia) ao que a Commissão respondeu que, como já tem declarado, não tomava compromisso no tocante á analyse da vasa, reservando-se a esse respeito a liberdade de proceder como julgar de seu dever; e que, quanto á terceira amostra, deve ter o destino que a Commissão lhe attribue, isto é, permanecer em deposito para caso possivel de uma analyse posterior.

Em virtude de só ter-se retirado uma amostra da agua do reservatorio da Cruz do Cosme, ficou a lista das amostras, primitivamente organisada, redusida a sete numeros, sendo o n. 6 correspondente á agua do reservatorio referido e o n. 7 á amostra da vasa. O mais como estava.

(Assignados.) Dr. *Matheus dos Santos.*
Dr. *Augusto Cesar Vianna.*
Dr. *Nina Rodrigues.*
Dr. *Francisco Cardoso e Silva.*
Dr. *Alfredo Antonio de Andrade.*
Alfredo Requião (pedido da commissão.)
Glycerio Elysio.
Dionisio Gonçalves Martins.
Affonso de Castro Rebello Baggi.
O advogado, *Manuel Luiz do Rego.*
Paulo Pereira Monteiro.
Gustavo Pereira Rocha.

Visto e está conforme.—Bahia, 4 de Dezembro de 1901.

Pela Commissão (assignado) Dr. *J. Matheus dos Santos.*

N. 640.

Officio á Direcção da Companhia do Queimado.

Secretaria da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 30 de Novembro de 1901.

Em resposta ao vosso officio de hoje, e recebido ás 3 horas da tarde, trasendo ao conhecimento do Exm. Snr. Dr. Intendente que vae essa direcção proceder, do dia 2 de Dezembro proximo futuro em diante, á lavagem dos *puisards* e reservatorios da Empreza, em cumprimento de recommendações officiaes, ficando por essa rasão suspenso, durante os dias precisos, o fornecimento da agua nos chafarizes e pennas d'agua, calculado em tres ou quatro dias, manda S. Ex.ª declarar-vos que deverá ser esse serviço effectuado como d'antes, precedendo aviso pela imprensa por espaço de tempo nunca inferior a 5 ou 6 dias, a bem dos interesses da população.

Convem ainda recommendar-vos que essa beneficiação não seja a um tempo feita, com suspensão do fornecimento devido á cidade alta e baixa e, sim, revesadamente, em ordem a não dar-se cessação absoluta de abastecimento d'agua a esta populosa Capital.

Saúde e fraternidade.

(Assignado) O secretario, *Francisco Luiz da Costa Drummond.*

N. 651.

Officio ao Illustre Snr. Dr. Presidente do Conselho Municipal.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 4 de Dezembro de 1901.

Offereço ao alto criterio e apreciação do Conselho Municipal os documentos, em copia, inclusos, attinentes ás providencias por esta administração recentemente tomadas, quanto ao serviço do abastecimento d'agua a esta cidade, feito, exclusivamente, pela Companhia aquaria do Queimado a datar de 1853 e correlatas ás ante-

riores medidas adoptadas para o seu regular funccionamento, visando, sobretudo, alcançar melhores condições hygienicas e um regular fornecimento de aguas á grande população desta Capital.

Por elles verificareis de modo inilludivel, claro, manifesto, a falta de observancia, por parte dessa Empreza, das clausulas contractuaes a que se acha adstricta, além do esquecimento a que atirara as constantes recommendações officiaes, que, por esta e pelas administrações passadas, lhe foram determinadas, conducentes todas á consecução de um perfeito serviço de abastecimento d'agua.

O Termo de Vistoria (Doc. n. 1) procedida em 18 do proximo findo mez, não deixa a menor duvida sobre o pessimo estado em que foram encontrados os depositos, filtros, *puisards*, e reservatorios da Empreza, e, solemnemente, o demonstram os pareceres emittidos pelas Directorias de Hygiene e de Obras Municipaes [Doc. n. 4].

Desta, como de outras vezes, fôra intimada a Empresa, no sentido de serem as obras de beneficiamento e outras levadas a effeito, como o confirmam os officios expedidos em 20 de Novembro ultimo e 22 de Março do anno proximo findo (Doc. ns. 2 e 3).

Por acto de 21 do mesmo mez, nomeei uma commissão externa, extranha á municipalidade, composta de distinctos profissionaes, medicos e engenheiros, [Doc. n. 5] para proceder a novo exame nos proprios do Queimado, e em suas aguas, o que effectuou-se á tarde desse dia, e delle resultaram as melhores provas, constantes dos brilhantes pareceres (Doc. ns. 6 e 7), pelos quaes evidencia-se a verdade inteira, completa e cabal do quanto fôra na primeira visita presenciado, apesar das obras de asseio aforçuradamente mandadas realisar, então, pela Empreza, que, dest'arte, fôra apanhada em flagrante infracção dos seus mais rudimentares deveres, principalmente, ao tratar-se de uma industria que tão directamente diz respeito com a saúde e vida da população.

Saúde e fraternidade.

[Assignado] Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

N. 821.

ACTO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1901

O Doutor José Eduardo Freire de Carvalho Filho, Intendente do Municipio da Capital do Estado da Bahia, a bem dos immediatos interesses da hygiene publica e particular desta Cidade, resolve estabelecer que pela Directoria de Hygiene Municipal seja mensalmente feito no respectivo Laboratorio o exame chimico da agua fornecida pela Companhia Aquaria do Queimado para abastecimento da população, prestando a respeito o devido parecer, para os fins de direito. Expeçam-se, neste sentido, as communicações necessarias.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 26 de Dezembro de 1901.

(Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

N. 821.

ACTO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1901

O Doutor José Eduardo Freire de Carvalho Filho, Intendente do Municipio da Capital do Estado da Bahia, a bem dos immediatos interesses da hygiene publica e particular desta Cidade, resolve estabelecer que pela Directoria de Hygiene Municipal seja mensalmente feito no respectivo Laboratorio o exame chimico da agua fornecida pela Companhia Aquaria do Queimado para abastecimento da população, prestando a respeito o devido parecer, para os fins de direito. Expeçam-se, neste sentido, as communicações necessarias.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 26 de Dezembro de 1901.

(Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Illuminação Publica

Entregue, depois de preenchidas as formalidades legaes, á firma Chagas Doria, Brison & C. por contracto de 4 de Maio e termo de posse de 1.° de Agosto do anno findo, são bem conhecidas já do illustre Conselho todas as phases do assumpto.

Para que se possa, porém, bem avaliar de quanto occorreu na transferencia desse serviço, até então por administração municipal, insiro os termos de contracto e posse e no local competente o relatorio do superintendente do serviço por conta do Municipio, logo, após, chefe da fiscalisação do mesmo ao passar á firma concessionaria, bem como o acto n. 748 de 12 de Agosto do anno findo, regulando a fiscalisação do serviço de accordo com a clausula 44 do contracto.

N. 117.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 19 de Março de 1901.

Aos Illustres Senhores Presidente e mais membros do Conselho Municipal.

Autorisado a lavrar contracto com os Senhores Chagas Doria, Brison & Companhia, concurrentes preferidos para o serviço da illuminação publica e particular desta cidade, julguei conveniente submetter á vossa approvação o projecto de contracto antes de ser o mesmo assignado, por conter elle clausulas que alteram até certo

ponto ás do edital de concurrencia, edital que é como sabeis a base do contracto.

Pelo convenio de 16 de Maio de 1894, estipulado entre o Municipio e o Estado, ficou deliberado na clausula setima que o Municipio no contracto futuro para passagem do serviço a uma empreza incluiria a clausula de ser o Estado indemnisado dentro de um anno das annuidades pagas á extincta Bahia Gaz Company (Limited), e isso consagra o edital de concurrencia de 5 de Outubro de 1899.

Por occasião do estudo e discussão das bases do contracto entre esta Intendencia e os concessionarios, apresentaram estes a proposta que, por copia, faço acompanhar a mensagem que vos dirijo, fraccionando o pagamento das prestações satisfeitas pelo Estado á companhia alludida, em cinco prestações annuaes.

Por faltar competencia ao Municipio para resolver a especie que interessa sómente ao Estado, levei a proposta ao conhecimento do Excellentissimo Senhor Doutor Governador, que acceitou como vereis da copia do officio que me foi dirigido pelo Doutor Secretario do Thesouro, em resposta ao que dirigi ao governo.

Não tendo o edital fixado o prazo de duração do privilegio que seria concedido ao concurrente preferido, pediram os concessionarios em sua proposta o de trinta annos, prazo que agora solicitam seja elevado a cincoenta annos, como compensação á reforma completa a que por uma das clausulas do projecto de contracto, se obrigam, quer da fabrica, quer do material da illuminação publica.

Devo accrescentar que os concessionarios julgam essa elevação ponto capital para levarem a effeito o contracto.

Não vos é estranho o pedido dos concessionarios dirigido a este Conselho, de uma garantia ao capital que têm de empregar no serviço da illuminação.

Indeferistes essa pretenção que se firmava na exigencia de um deposito, em estabelecimento bancario da praça, de uma parte do

imposto das decimas urbanas, e bem o indeferistes por contrario ás leis.

Pedem, porém, os concessionarios que por clausula do contracto se lhes dê preferencia sobre outro qualquer credor do Municipio para o recebimento do debito em que porventura se ache o Municipio para com elles, perdurando esse debito até seis mezes.

Não são, como vêdes, os mesmos os effeitos pretendidos então e agora pelos concessionarios, por isso, e para que sobre a especie vos manifesteis, fiz incluir o pedido no final da clausula vigesima primeira.

São estes os pontos capitaes para os quaes era dever desta Intendencia solicitar a vossa attenção especial, certa, como está ella, de que todo o projecto despertará em vós o mais accurado interesse, tratando-se, como na especie, de um assumpto de alta relevancia, pelas obrigações que impõe de presente e de futuro ao Municipio.

Saude e fraternidade.

(Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

N. 144.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 1 de Abril de 1901.

Ao Illustre Senhor Doutor Presidente do Conselho Municipal.

Accusando recebido o vosso officio sob numero 84 de 30 do mez findo datado, transmittindo a esta Intendencia o projecto de lei que approva as bases do contracto que tem de ser lavrado entre o Municipio e os concessionarios do serviço da illuminação publica e particular, cumpre-me pedir-vos que soliciteis do Conselho a que presidis os esclarecimentos necessarios para a execução da lei, visto occorrer o seguinte:

Tendo as bases remettidas ao Conselho consignado o praso de trinta annos para duração do privilegio, no officio que as acom-

panhou fiz sciente a declaração dos concessionarios de lhes ser indispensavel a elevação do praso de trinta para cincoenta annos, accrescentando que os concessionarios faziam dessa elevação questão capital para assignatura do contracto.

O parecer numero 18 que acompanha o projecto, que approva as bases do contracto, manifesta-se favoravel á elevação pedida, mas approvando o projecto as bases taes como se acham, prevalece o praso de trinta annos nellas assignado.

Essa divergencia e a declaração que acaba de fazer a esta Intendencia o representante dos concessionarios de se recusarem a assignar o contracto com o praso de trinta annos somente, me determinam levar ao conhecimento do Conselho essa circumstancia, afim de que haja o mesmo de firmar expressamente o seu pensamento.

Saude e fraternidade.

(Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

N. 207.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 6 de Maio de 1901.

Aos Illustres Senhores Doutor Presidente e mais Membros do Conselho Municipal.

Passo ás vossas mãos para os effeitos do Artigo 5 da Lei numero 360 de 10 de Junho de 1899, o contracto lavrado com os Senhores Chagas Doria, Brison & Companhia para o serviço da illuminação publica e particular desta cidade.

Como vereis do respectivo contracto, foram nelle insertas duas clausulas additivas sob numeros 57 e 58, e, referentes a primeira á epoca do pagamento da prestação a que está obrigado o Governo do Estado para com a extincta empreza «Bahia Gaz Company,» que nos termos do contracto devia ser feito em 17 do corrente, e a segunda ao pagamento de juros da mora, se porventura, não sa-

tisfizer o Municipio aos contractantes, nos prazos designados, a quota relativa á illuminação publica.

Historiarei os motivos que deram lugar á inserção das duas alludidas clausulas.

Antes de ser assignado o contracto e no dia designado para este fim, o representante dos contractantes submetteu á consideração desta Intendencia a petição que fiz inserir no contracto, solicitando o espaçamento do praso para entrar com a primeira prestação das quatro que resta o Estado á «Bahia Gas Company» estando o Governador do Estado acorde em attender as razões justificativas desse espaçamento: bem como declarando não poder acquiescer com a retirada do contracto, dos juros da mora, estipulados para o caso de não se realisarem no prazo prefixado no contracto as entradas das quotas da illuminação publica, propondo no emtanto, a sua reducção de 9 % para 6 % ao anno.

Declarando o Excellentissimo Senhor Doutor Governador do Estado no officio que se acha inserto no contracto, concordar com a alteração, que só ao Estado diz respeito, e tendo em attenção os termos da lei numero 487 de 1.º de Abril deste anno que me auctorisa a entrar em accordo com os contractantes para suppressão do final da clausula 18, que se refere aos juros pelos concessionarios pedidos, diante da modificação por elles proposta redusindo a taxa dos mesmos, fiz inserir as duas clausulas additivas, desde quando devendo ser submettido o contracto á vossa approvação, terieis occasião de, ponderando os motivos determinantes das modificações feitas, sobre ellas vos externardes como mais conveniente julgardes aos interesses do Municipio.

Pela lei numero 491 de 11 de Abril do corrente, autorisasteme a elevar a cincoenta annos o praso para duração do privilegio, por julgardes justos os motivos que levaram os concessionarios a solicitar esse augmento, e de conformidade com a citada lei mandei alterar a clausula primeira do contracto, que consignava o praso de

trinta annos, pelos concessionarios fixado na proposta por elles apresentada.

Devo ainda scientificar-vos que pelos concessionarios foi prestada a caução de 50:000$000, em apolices da Divida Publica do Estado de Pernambuco, recebidas pelo valor de sua cotação naquella Praça, garantido ao Municipio o direito de exigir reforço della se, por qualquer circumstancia, soffrerem as alludidas apolices depreciação em seu valor.

São estas as considerações que me cumpre fazer, submettendo o contracto do serviço de illuminação publica e particular desta cidade á vossa approvação.

Saude e fraternidade.

(Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Termo de contracto celebrado entre a Intendencia e os srs. Chagas Doria, Brison & C., para o serviço da illuminação publica e particular da cidade.

Contracto — Termo de contracto que, perante a intendencia municipal, assignam os srs. Chagas Doria, Brison & C, para o serviço da illuminação publica e particular desta cidade.

«Aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil e novecentos e um, nesta secretaria da Intendencia, presente o exm. sr. dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, intendente municipal, compareceram Chagas Doria, Brison & C., por seu advogado o dr. Thomaz Guerreiro de Castro, e o Governador do estado, representado pelo dr. secretario do thesouro e fazenda, José de Oliveira Leite, e disseram os primeiros que, tendo sido, pela lei n. 402 de 19 de Fevereiro de 1900, preferida a proposta que apresentaram na concurrencia aberta pelo edital de 22 de Novembro de 1899, para o serviço da illuminação publica e particular, vinham, de accordo com a sua petição e despacho da Intendencia, assignar o presente contracto,

obrigando-se as partes contractantes mutuamente a cumprir e fazer cumprir as clausulas seguintes:

Clausula primeira—A Intendencia Municipal da capital do Estado da Bahia devidamente auctorisada pela lei n. 402, de 19 de Fevereiro de 1900, concede aos srs. Chagas Doria, Brison & C. ou á empreza que aos mesmos substituir, o privilegio exclusivo de cincoenta annos, nos termos da lei n. 491 de 11 de Abril de 1901, para assentar nas ruas e praças da cidade os encanamentos e conductores necessarios para distribuição do gaz e da electricidade, quer para a illuminação, quer para outros misteres.

O privilegio concedido na presente clausula não impede que, os estabelecimentos publicos ou particulares, ou outras emprezas empreguem, para seu proprio uso, e por meio de apparelhos portateis o gaz e a electricidade, ou outro qualquer processo de illuminação para o qual não se faça necessaria a collocação nas ruas e praças publicas de tubos, ou quaesquer outros meios de transmissão.

A Intendencia Municipal se reserva, porém, o direito de autorisar, a titulo de ensaio, o estabelecimento de qualquer canalisação, com caracter provisorio, indispensavel ás experiencias que julgar conveniente submetter outros systemas de illuminação. Fica exceptuado do privilegio concedido por esta clausula o emprego da força motriz, por meio de electricidade, para o serviço de *tramways*.

Clausula segunda—A Intendencia Municipal entregará aos concessionarios todo o material, edificio e mais dependencias do actual serviço de illuminação, bem assim os accessorios e sobresalentes, que se acharem em deposito, e a materia prima necessaria á illuminação, durante tres mezes.

Clausula terceira—Os concessionarios, Chagas Doria, Brison & C, se obrigam a fazer acquisição de todo o material, apparelhos, fabrica, canalisações e accessorios existentes, mediante as seguintes condições: 1 a) Pagarão ao Estado da Bahia a quantia de oitenta e sete mil libras sterlinas (lb 87000) ouro, em cinco prestações annuaes, a contar da data da entrega do serviço pelo municipio, sendo as tres

primeiras prestações da importancia de vinte mil libras sterlinas (lb 20000) ouro, cada uma, e as duas ultimas prestações da importancia de treze mil e quinhentas libras sterlinas (lbs 13500) ouro, cada uma. A quantia de oitenta e sete mil libras sterlinas (lbs 87000) vencerá, a contar da data da entrega do serviço, o juro annual de seis por cento (6 °/₀) ouro, pagavel por semestre vencido, até sua completa liquidação, ficando estipulado que o juro só será calculado sobre a quantia por pagar, ficando reservado aos concessionarios o direito á antecipação dos pagamentos, se assim lhes convier. 2 a) Pagarão nas epocas dos vencimentos, isto é, em 17 de Maio de 1901, em 17 de Maio de 1902, em 17 de Maio de 1903 e em 17 de Maio de 1904, as quatro letras da importancia de dez mil libras (lbs 10000) cada uma, pelas quaes se acha o Estado da Bahia ainda obrigado para com a «Bahia Gas Company (Limited,) de conformidade com o accordo firmado entre o mesmo Estado e a referida companhia, em 17 de Maio de 1894. Pagarão, tambem nas supracitadas epocas, os juros respectivos das referidas letras, sendo para a primeira duas mil e quatrocentas libras sterlinas (lbs 2400) ouro; para a segunda mil e oitocentas libras sterlinas (lbs 1800) ouro; para a terceira mil e duzentas libras sterlinas (lbs 1200) ouro; e para a quarta seissentas libras sterlinas (lbs 600), ouro, como si os concessionarios fossem subrogados ao Estado da Bahia para os pagamentos a effectuar á «Bahia Gas Company (Limited)». Todas as propriedades pertencentes ao serviço do gaz e transferidas aos concessionarios, constantes de edificio, usinas, installações, canalisações, machinas, apparelhos, accessorios e sobresalentes, que os concessionarios declaram, pela sua parte, livres de qualquer obrigação, por hypotheca ou onus real, assim como tudo quanto vierem a adquirir por qualquer titulo, com destino ao serviço do gaz, ficam hypothecados no valor de cento e trinta mil libras sterlinas (lbs 130000) ao Estado da Bahia, em garantia do debito de cento e vinte sete mil libras sterlinas (lbs 127000) e seus juros, até final pagamento das quantias a que se obrigam os

mesmos concessionarios pelo presente contracto. 3 a) Na falta de prompto pagamento de qualquer das prestações, ficam os concessionarios sujeitos ao juro comminatorio de nove por cento (9°/₀) ao anno, ficando entendido que essa falta em relação a qualquer das prestações, importa no vencimento das restantes.

Clausula quarta—No praso de dezoito mezes, a contar da assignatura do presente contracto, deverão os concessionarios ter reformado a actual fabrica, de modo a poder fornecer um excedente do consumo actual (seis mil metros cubicos diarios), pelo menos de quarenta por cento (40 °/₀).

Clausula quinta—Os concessionarios fornecerão á Intendencia Municipal, dentro do praso de tres annos, a contar da entrega do serviço da illuminação, duas copias do plano geral de toda a rêde de canalisação existente, com a indicação dos logares occupados pela fabrica, pelos combustores e demais apparelhos de illuminação publica.

Este plano, que será feito na escala de um por dois mil $\left(\frac{1}{2000}\right)$, deverá indicar a direcção dos tubos, o diametro, a natureza destes e a profundidade em que deverão se achar. A' medida que fôr havendo modificações no plano primitivo, os concessionarios enviarão á Intendencia Municipal plantas na escala indicada, mencionando as alterações que se derem, afim de que o plano apresente sempre a rêde da canalisação existente.

Clausula sexta—O gaz, empregado na illuminação publica e particular, deverá ser extrahido do carvão de pedra, ou de outra substancia que produza resultado semelhante, dependendo, no segundo caso, de prévia approvação da Intendencia o seu uso.

Clausula setima—O gaz será purificado e isento de substancias extranhas, que possam vir a prejudicar a illuminação, ou o material nella empregado.

A purificação far-se-ha com cal, peroxido de ferro, materia de *laming*, ou quaesquer outros corpos que a experiencia demons-

mesmos concessionarios pelo presente contracto. 3 a) Na falta de prompto pagamento de qualquer das prestações, ficam os concessionarios sujeitos ao juro comminatorio de nove por cento (9°/₀) ao anno, ficando entendido que essa falta em relação a qualquer das prestações, importa no vencimento das restantes.

Clausula quarta—No praso de dezoito mezes, a contar da assignatura do presente contracto, deverão os concessionarios ter reformado a actual fabrica, de modo a poder fornecer um excedente do consumo actual (seis mil metros cubicos diarios), pelo menos de quarenta por cento (40 °/₀).

Clausula quinta—Os concessionarios fornecerão á Intendencia Municipal, dentro do praso de tres annos, a contar da entrega do serviço da illuminação, duas copias do plano geral de toda a rêde de canalisação existente, com a indicação dos logares occupados pela fabrica, pelos combustores e demais apparelhos de illuminação publica.

Este plano, que será feito na escala de um por dois mil $\left(\frac{1}{2000}\right)$, deverá indicar a direcção dos tubos, o diametro, a natureza destes e a profundidade em que deverão se achar. A' medida que fôr havendo modificações no plano primitivo, os concessionarios enviarão á Intendencia Municipal plantas na escala indicada, mencionando as alterações que se derem, afim de que o plano apresente sempre a rêde da canalisação existente.

Clausula sexta—O gaz, empregado na illuminação publica e particular, deverá ser extrahido do carvão de pedra, ou de outra substancia que produza resultado semelhante, dependendo, no segundo caso, de prévia approvação da Intendencia o seu uso.

Clausula setima—O gaz será purificado e isento de substancias extranhas, que possam vir a prejudicar a illuminação, ou o material nella empregado.

A purificação far-se-ha com cal, peroxido de ferro, materia de *laming*, ou quaesquer outros corpos que a experiencia demons-

trar deverem ser preferidos, empregados os methodos mais aperfeiçoados e praticos que forem conhecidos.

Para verificar a qualidade do gaz, a Intendencia Municipal mandará proceder, nos estabelecimentos dos concessionarios e com sciencia delles, por qualquer chimico ou engenheiro de sua escolha, as experiencias que lhe parecerem necessarias, sem onus para os concessionarios e sem prejuizo do serviço de fiscalisação.

Clausula oitava—A intensidade da luz dos combustores da illuminação publica será equivalente a nove velas de espermacete, das que queimam sete grammas e oitenta centigrammas por hora. Esta intensidade será verificada no photometro Bunsen, e a experiencia photometrica se fará com o bico rasgado—*Patent sugg*—4 1/2 consumindo cem litros de gaz por hora, sob a pressão de vinte millimetros.

Clausula nona.—A pressão minima durante a noite será de vinte millimetros na canalisação. Esta condição, porém, só será obrigatoria, em geral, depois da reforma da canalisação, para cujos trabalhos têm os concessionarios o praso de trinta mezes, contados da data da entrega do serviço da illuminação a elles, pela Intendencia.

Clausula decima.—Todos os apparelhos que tiverem de substituir os actuaes, não só os que forem destinados a medir a producção e o consumo, como os da pressão e força illuminante do gaz, serão do systema metrico decimal: ficando sujeitos á aferição os medidores publicos e particulares, que não poderão ser assentados sem previa communicação á Intendencia Municipal e com a necessaria antecedencia para a fiscalisação que lhe compete, bem como á regularisação deste serviço.

Clausula decima primeira.—Os concessionarios são obrigados a ter sempre em deposito uma provisão de materia prima e do material necessario ao serviço da illuminação, para um periodo de tres mezes, pelo menos.

Clausula decima segunda—A illuminação publica comprehen-

derá as ruas, praças, passagens, jardins, caes, pontes e accessorios exteriores de todos os edificios publicos municipaes.

Clausula decima terceira—Os concessionarios ficam obrigados a substituir, no praso de trinta meses, a contar do recebimento do serviço da illuminação, as arandellas ou braços actuaes por outros, cujo modelo será approvado pela intendencia municipal. Todos os combustores da illuminação publica serão munidos de reguladores de pressão, aperfeiçoados. Os novos combustores serão collocados nas ruas, alternadamente sempre que isso for possivel, e a distancia entre elles será determinada pela intendencia municipal. e de cincoenta metros, no maximo. Sempre que a intendencia municipal determinar a collocação de novos combustores, os concessionarios terão o praso de trinta dias para esta collocação, quando se tratar de um percurso que já possua canalisação, sendo de quatro a seis mezes no caso contrario.

Clausula decima quarta—As horas de accender e apagar os combustores publicos serão fixadas pela intendencia municipal, em janeiro, de cada anno. O horario deverá comprehender no minimo, tres mil e seiscentas (3600) horas de consumo por combustor e por anno.

Clausula decima quinta—Os concessionarios deverão ter sempre um numero sufficiente de accendedores de gaz. matriculados na secretaria da intendencia, correndo-lhes o dever de dar baixa na matricula dos que fallecerem ou forem substituidos, bem como dar logo á matricula os seus substitutos.

Clausula decima sexta—Os bicos empregados nos combustores publicos serão de typo rasgado, consumindo cem litros (100) por hora, com a pressão de vinte millimetros. O consumo assim indicado dos combustores publicos será pago por combustor e por hora de illuminação, conforme o preço estabelecido na clasula decima setima. A' Intendencia Municipal fica reservado o direito de exigir dos concessionarios a collocação de bicos de outro systema, e, neste caso, o

pagamento da illuminação, por combustor, em que forem collocados taes bicos será feito mediante ajuste prévio com os concessionarios. Fica desde já estipulado que os concessionarios deverão manter pelo preço dos combustores de bico rasgado os duzentos e cincoenta bicos do systema *Auer*, actualmente existentes em diversas ruas da cidade.

Clausula decima setima.—O preço do gaz para a illuminação publica e particular será fixado conforme a venda do anno anterior e na escala seguinte:

Até dois milhões de metros cubicos consumidos, cento e oitenta réis (180) por metro cubico; de dois milhões até dois milhões e meio, cento e setenta e sete réis (177) por metro cubico; de dois milhões e meio até tres milhões, cento e setenta e quatro reis (174) por metro cubico; de tres milhões até tres milhões e meio, cento e setenta e um réis (171) por metro cubico; de tres milhões e meio até quatro milhões, cento e sossenta e oito reis (168) por metrro cubico; de quatro milhões até quatro milhões e meio, cento e sessenta e cinco réis (165) por metro cubico; de quatro milhões e meio em diante o preço conservar-se-ha o mesmo, até o fim da concessão. Os estabelecimentos de caridade, de beneficencia e de instrucção, abaixo mencionados, gosarão abatimento de vinte por cento (20 %) no preço do consumo. São os seguintes os estabelecimentos que gosarão deste beneficio: Asylo de Mendicidade, Asylo dos Expostos, Asylo S. João de Deus, Asylo Conde Pereira Marinho, Asylo do conego Theolindo, Hospital Santa Izabel, Casa da Providencia, Collegio Coração de Jesus, Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, Lyceu Salesiano do Salvador, Lyceu de Artes e Officios, Escola 13 de Maio, Escola de Bellas Artes e bem assim as bibliothecas e escolas nocturnas municipaes.

O preço do gaz para o anno será fixado de accordo com a escala da presente clausula, no mez de janeiro de cada anno; tomando-se por base a quantidade do gaz consumido durante o anno anterior, excluidas as perdas da canalisação e o gaz que for consumido pela fabrica.

Clausula decima oitava—O pagamento do gaz da illuminação publica e particular e dos estabelecimentos publicos far-se-á mensalmente e na proporção de um terço (1/3) em papel e dois terços (2/3) em ouro, calculados ao cambio do ultimo dia util de cada mez.

Clausula decima nona—Os concessionarios são obrigados a fornecer o gaz aos particulares, em qualquer ponto da cidade em que funccionar o serviço da illuminação publica. Cada consumidor assignará um pedido de fornecimento, cujo modelo será approvado pela intendencia municipal, contendo as obrigações reciprocas dos concessionarios e dos consumidores.

Clausula vigesima—A intendencia municipal não responde em caso algum pelo consumo particular.

Os concessionarios terão o direito de exigir dos consumidores uma caução ou deposito, como garantia para o consumo do gaz durante um mez.

Essa caução ou garantia será calculada segundo o numero de bicos e na razão de quinze metros cubicos de gaz por bico e por mez. Os concessionarios terão o direito depois de previo aviso, por carta, de suspender o fornecimento do gaz aos consumidores de qualquer natureza, que não tiverem saldado sua conta, decorridos trinta dias depois de apresentada.

A suspensão do fornecimento não exonera o consumidor do pagamento de sua divida.

Causula vigesima primeira—As contas da illuminação publica serão apresentadas na secretaria da intendencia pelos concessionarios até o dia 5 de cada mez, e seu pagamento se effectuará no thesouro municipal, dentro de trinta dias, contados da data de sua apresentação. No caso de demora no pagamento das prestações mensaes do serviço da illuminação publica, até seis mezes, os concessionarios terão preferencia a outro qualquer credor para o recebimento do seu credito, com o producto da arrecadação dos impostos de industria e profissão ou de decima, conforme a epoca em que se verificar o maximo do praso de demora.

Clausula vigesima segunda.—A despeza da derivação do gaz entre o tubo conductor e a entrada dos predios correrá por conta dos concessionarios, até a extensão maxima de dez metros; todos os outros demais serviços, inclusive o excedente da derivação além dos dez metros, correrão por conta dos consumidores, que poderão solicital-o dos concessionarios, ou fazel-os executar por apparelhadores particulares, egualmente auctorisados, excepto a canalisação até o medidor e o assentamento deste, que deverão ser feitos exclusivamente pelos concessionarios, mediante a tabella de preços approvada pela intendencia municipal.

Clausula vigesima terceira—Todo o serviço de desobstrucção e asseio dos encanamentos de consumo particular correrá por conta dos concessionarios, sempre que taes encanamentos tenham sido por elles collocados, devendo, sem perda de tempo, providenciar sobre qualquer reclamação que lhes for dirigida, pagando os consumidores as despezas dos concertos que se fizerem e bem assim o serviço de desobstrucção, quando causados por defeitos nos encanamentos collocados por apparelhadores particulares. Para os effeitos da presente clausula, consideram-se como collocados pelos concessionarios os encanamentos actualmente em serviço.

Clausula vigesima quarta.—O consumo do gaz será contado por medidores pertencentes aos concessionarios, que os alugarão, sendo o consumidor responsavel pela conservação desses apparelhos. Os medidores actuaes, pertencentes a particular serão substituidos pelos concessionarios, desde que deixem de funccionar regularmente, a juizo da intendencia municipal. O aluguel dos medidores será fixado em uma tabella, proposta pelos concessionarios e approvada pela intendencia municipal. Todo o consumidor, assim como os concessionarios, terá o direito de fazer verificar, em qualquer tempo, a exactidão do medidor. Em caso de desaccordo, as despezas serão pagas pela parte vencida. Caso o consumidor se oppunha á inspecção do medidor pelos concessionarios, poderão estes prival-o do forne-

cimento do gaz, dando sciencia previamente do occorrido á intendencia municipal.

Clausula vigesima quinta—Haverá uma tarifa, approvada pela intendencia municipal para as obras e fornecimentos que tiverem de ser pagos aos concessionarios, pelo serviço de illuminação publica e particular, que não possam ser executados por outros. Essa tarifa será revista cada anno, para servir no anno seguinte.

Clausula vigesima sexta—Os concessionarios serão os unicos responsaveis por todas as perdas e damnos que provierem da canalisação e fabrico do gaz ou de quaesquer operações e trabalhos que estiverem a seu cargo: salvo os casos de força maior ou responsabilidade de terceiros, pelo facto occorrido.

Clausula vigesima setima—Os concessionarios deverão remover suas canalisações, quando constituirem um obstaculo a qualquer obra publica, como nivelamento de ruas, concertos, ou estabelecimentos de esgotos ou outros semelhantes, e assental-os de novo, de accordo com a indicação da intendencia municipal. As despezas provenientes de taes serviços correrão por conta dos interessados na remoção da canalisação.

Clausula vigesima oitava—Sempre que os concessionarios tiverem de fazer escavações e levantar o calçamento das ruas publicas e praças, para assentamento, concertos ou renovações quer da canalisação, quer dos apparelhos para illuminação publica, ou particular, darão disso aviso, com doze horas de antecedencia, pelo menos, antes de começar os trabalhos, á intendencia municipal; devendo ao mesmo tempo remetter-lhe uma nota da extensão e diametro das canalisações que houverem de collocar.

A intendencia municipal prescreverá aos concessionarios as precauções e cautelas que julgar necessarias, a bem da hygiene e segurança publica.

Tratando-se de serviços destinados a evitar escapamentos perigosos de gaz, ou prevenir qualquer interrupção na illuminação publica ou particular e que exijam urgencia, podem os concessio-

narios proceder desde logo aos trabalhos necessarios, dando parte da occurrencia á intendencia municipal dentro de doze horas, no maximo, contadas do começo das obras.

Os trabalhos de recollocação de calçamentos reclamados pelos serviços dos concessionarios, ficarão a cargo destes, sob a inspecção da directoria de obras municipaes. Os trabalhos de derivação do gaz para os edificios ou estabelecimentos particulares não poderão ser executados sem previa auctorisação da intendencia municipal. Para a realisação de todas as obras, para as quaes se tornar necessaria a abertura do solo ou assentamento de canalisações, a intendencia municipal garantirá aos concessionarios o livre exercicio do direito de executar taes serviços.

Clausula vigesima nona—Os concessionarios incorrerão na multa do valor do consumo, durante a noite, de um combustor, por combustor da illuminação publica que for encontrado com a luz amortecida ou apagada durante as horas em que devem estar accesos, cumprindo accendel-os logo que disso tiverem noticia os guardas ou empregados encarregados desse serviço. A multa, porém, será do dobro do valor do consumo, durante a noite por combustor que se conservar apagado a noite inteira; ficando salvo o caso de força maior determinante da infracção, devidamente reconhecida pela intendencia.

Clausula trigesima—Os concessionarios se obrigam a installar uma usina electrica, logo que lhes for garantido por assignantes particulares, um consumo annual durante cinco annos de 200:000 kilowalt hora, em um raio de tres kilometros da usina central.

Clausula trigesima primeira.—A usina de electricidade será construida no local escolhido pelos concessionarios e que for pela intendencia approvado.

Clausula trigesima segunda—Os concessionarios dotarão suas installações dos apparelhos mais aperfeiçoados.

Clausula trigesima terceira.—Os concessionarios assentarão os conductores de distribuição electrica, como julgarem mais conveniente

para o bom funccionamento do serviço, ficando responsaveis, civil e criminalmente, pelos damnos provenientes dos defeitos dessa installação. A rede de distribuição aerea será protegida pelos meios indicados pela electro-technica, para evitar accidentes. Essa rede deverá ser subterranea nos pontos da cidade, fixados de commum accordo com a intendencia municipal.

Clausula trigesima quarta.—A intendencia municipal tomará as medidas necessarias á protecção do material dos concessionarios, collocado nas ruas e praças da cidade, impedindo no que couber nos limites de sua autoridade, que o mesmo seja damnificado ou destruido.

Clausula trigesima quinta—O preço da electricidade, quer para a illuminação, quer para outros misteres, será de quinhentos réis (500 réis) por kilowalt, pagos de accordo com a clausula decima oitava do presente contracto.

Clausula trigesima sexta.—As clausulas decimas oitava e nona, vigesima e vigesima primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, setima e oitava, do presente contracto, são applicaveis ao fornecimento de electricidade.

Clausula trigesima setima.—O consumo electrico será verificado por meio de medidores alugados pelos concessionarios, sendo o preço da locação approvado pela intendencia municipal.

Clausula trigesima oitava—Os concessionarios, entretanto, poderão, si lhes convier, fornecer a electricidade por assignatura, a preços convencionaes, baseando o custo de taes assignaturas no consumo provavel em kilowalt, de accordo com o preço fixado na clausula trigesima quinta.

Clausula trigesima nona— Os concessionarios poderão fazer ajustes especiaes com estabelecimentos publicos e particulares ou consumidores de grande quantidade. Os estabelecimentos mencionados na clausula decima setima gosarão egualmente, para a electricidade, da reducção de 20 °/ₒ concedida para o consumo do gaz.

Clausula quadragesima—O pagamento da illuminação publica pela electricidade será feito pela intendencia municipal por kilowalt

consumido, ao preço estabelecido na clausula vigesima quinta, e seu calculo far-se-á por hora de cada lampada accesa, estatuindo-se, previamente, o consumo de cada typo de lampada a empregar em tal illuminação.

Clausula quadragesima primeira—A illuminação publica electrica funccionará segundo o horario estabelecido pela intendencia municipal. Esse horario não poderá fixar tempo menor de quatro horas por noite.

Clausula quadragesima segunda—Os concessionarios incorrerão na multa do dobro do valor do consumo correspondente ás horas em que estiverem accesas por cada fóco de illuminação electrica, que nas horas da illuminação for encontrado com luz amortecida ou apagada.

DISPOSIÇÕES GERAES

Clausula quadragesima terceira—A intendencia municipal expedirá o regulamento necessario para a fiscalisação e execução do presente contracto, baseando-o nas clausulas do mesmo contracto.

Clausula quadragesima quarta. - Os concessionarios contribuirão com a quantia de quinze contos de réis, (15:000$000) annuaes, que não poderá ser augmentada na vigencia deste contracto, recolhida em prestações trimestraes, adiantadas—aos cofres do municipio, para satisfação dos honorarios dos encarregados do serviço da fiscalisação, para esse fim commissionados pela intendencia municipal.

Clausula quadragesima quinta—Os concessionarios se obrigam a manter todas as suas installações em perfeito estado de conservação e bom funccionamento, até o fim do contracto.

Clausula quadragesima sexta—Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, para as quaes não esteja comminada pena especial, ficam os concessionarios sujeitos á multa de 25$000 a 500$000 e o dobro nas reincidencias verificadas durante o correr do mesmo semestre. Dando-se qualquer eventualidade, que venha interromper a illuminação, os concessionarios tratarão incontinenti de

tudo reparar, para que funccione ella de novo, sendo, durante a interrupção. substituida por outra qualquer que for convencionada com a intendencia municipal, sem direito os concessionarios á retribuição de qualquer especie por esse serviço.

A infracção do estatuido na presente clausula sujeita os concessionarios á multa de um a seis contos de réis em cada noite de interrupção ou á recisão do contracto. a juizo da intendencia municipal. No caso, porém, de recisão, a intendencia municipal entrará na posse do material da illuminação, sendo os concessionarios indemnisados do mesmo material, de accordo com o disposto na clausula 47, abatendo-se, porém, do valor da indemnisação 15 °/₀ como multa. Em todos os casos de inobservancia de clausulas estipuladas no presente contracto, fica salvo o de força maior, devidamente provada perante a intendencia municipal, cabendo recurso para o juizo arbitral. As multas impostas aos concessionarios serão descontadas dos pagamentos que a intendencia municipal tiver de fazer, mensalmente, pelo serviço da illuminação publica.

Esse desconto. porém, não prejudicará o recurso, que é licito aos concessionarios interpor, para o juizo arbitral, sobre a existencia da violação determinante da multa imposta.

Clausula quadragesima setima—No caso de fallencia dos concessionarios, a Intendencia Municipal entrará na posse provisoria de todo material do serviço da illuminação, fazendo continuar o serviço por administração ou por contracto, em qualquer dos casos por conta e risco da massa.

Se a Intendencia, porém, preferir entrar na posse definitiva do referido material, o fará indemnisando a massa pela fórma seguinte:

O valor da indemnisação em ouro será determinado por arbitros constituidos, de accordo com a clausula quadragesima oitava, e estes terão em vista o numero de annos que faltar para completar o prazo do privilegio, o estado do material e a renda liquida dos ultimos tres annos. Caso a fallencia se dê nos ultimos 15 annos do con-

tracto, os arbitros deverão ter em vista tambem as indemnisações previstas na clausula quinquagesima.

Clausula quadragesima oitava—As questões que se suscitarem a respeito da interpretação do contracto, inclusive as referentes á imposição de multas, serão resolvidas por um juizo arbitral. Cada uma das partes contractantes (concessionarios e intendencia) designará o seu arbitro e estes escolherão immediatamente, depois de nomeados, um terceiro, que será o desempatador.

Não sendo possivel aos dois arbitros escolhidos accordarem na escolha do desempatador, novos arbitros serão nomeados por ambas as partes, e se estes, por sua vez, não accordarem na escolha do terceiro, a designação desse caberá ao director da Faculdade Livre de Direito do Estado da Bahia, se a questão que determinar a arbitragem for de direito, e a do presidente do Instituto Polytechnico da Bahia, se a questão a ventilar for de technica. Valendo esta clausula como um compromisso que tomam ambas as partes contractantes, se qualquer dellas se recusar na occasião opportuna a constituir o juizo arbitral, nomeados os seus arbitros, pagará a outra a multa de 5:000$, ficando além disso resolvida *ipso facto* a divergencia a favor da parte fiel ao compromisso da presente clausula.

Clausula quadragesima nona—O governo municipal garante aos concessionarios, durante o praso do contracto, isenção de todos os impostos municipaes, quer para as usinas e mais dependencias, quer para o material, materias primas de productos de qualquer natureza destinados aos serviços do contracto ou derivados delles.

Clausula quinquagesima—Findo o prazo do privilegio, reverterá para o municipio, sem onus algum, todo o material, edificio e mais dependencias do serviço da illuminação em perfeito estado de conservação, e bem assim ao municipio serão entregues os accessorios e sobresalentes que se acharem em deposito e a materia prima para custeio da illuminação durante tres mezes. O municipio, porém, indemnisará aos concessionarios das despezas feitas com o augmento do material de canalisação durante os ultimos 15 annos do contracto.

deduzindo 4 % ao anno do valor integral dessas despezas. A avaliação para a indemnisação dessas despezas será feita de commum accordo entre os contractantes e a intendencia municipal, no fim de cada anno, e o valor fixado em ouro, sendo tambem a indemnisação paga em ouro.

Clausula quinquagesima primeira—Os concessionarios depositarão no thesouro da intendencia municipal uma caução de cincoenta contos de réis, no acto da assignatura do contracto para garantia do mesmo. Esta caução poderá ser prestada em dinheiro ou em apolices da divida publica federal, estadual ou municipal, podendo os concessionarios, caso hajam prestado essa caução em dinheiro, substituil-a em qualquer tempo pelos referidos titulos, cujos juros lhes pertencerão.

Clausula quinquagesima segunda—Os concessionarios se obrigam a tomar posse do serviço da illuminação publica no praso de tres mezes, contados da assignatura do presente contracto. A duração do privilegio estatuido na clausula primeira será contada da data em que os concessionarios tomaram posse do serviço.

Clausula quinquagesima terceira—A transferencia do presente contracto, feita pelos concessionarios a qualquer empreza, só se tornará effectiva depois da approvação pelo governo municipal.

Clausula quinquagesima quarta—O foro para as questões que se suscitarem com os contractantes, e não forem resolvidas de accordo com a clausula quadragesima oitava, será o da comarca desta capital, devendo os contractantes ter nesta cidade representante habilitado a receber qualquer citação, até mesmo a inicial para propositura da acção.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Clausula quinquagesima quinta—Os concessionarios ficam isentos da multa prevista na clausula vigesima nona para os combustores da illuminação publica dos arrabaldes da Barra, districto da Victoria, e Itapagipe, districto da Penha, durante o praso concedido para a realisação das obras previstas na clausula nona.

Clausula quinquagesima sexta—Os concessionarios obrigam-se a acceitar o saldo da encommenda de cinco mil e setecentas toneladas de carvão de pedra, Holmside e Cannell, feita a Eduardo Benn and Sons, abatida a quantidade necessaria para o custeio da illuminação por tres mezes, a contar da data da entrega do serviço aos mesmos concessionarios, de accordo com a clausula segunda, bem assim os contractos lavrados com Vaughan & Mackay, em 27 de novembro de 1900, para o fornecimento de mil toneladas de carvão de pedra, e Eduardo Benn and Sons, em 24 de dezembro de 1900, para o fornecimento de sete mil toneladas de carvão de pedra, todas para o serviço da illuminação publica.

E, por estarem accordes, as partes contractantes assignam o presente contracto, depois de ser lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas, assignando-o, tambem o dr. José de Oliveira Leite, secretario do Thesouro e Fazenda do Estado, devidamente autorisado por officio do exm. sr. dr. governador do Estado e que vae abaixo transcripto, declarando o referido dr. secretario do Thesouro e Fazenda do Estado que, de conformidade com a clausula oitava do contracto celebrado entre o Estado e o municipio, em 18 de maio de 1894, dava plena, geral e irrevogavel quitação ao municipio, por se acharem cumpridas as clausulas sexta e setima do alludido contracto de 18 de maio de 1894, ficando o mesmo sem vigor de ora em diante.

E eu, João de Souza Carvalho, 1º official interino da secretaria da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, lavrei este contracto, no qual transcrevo os documentos seguintes:

Procuração:

Primeiro traslado, Rocha Vasconcellos. Procuração bastante que fazem Chagas Doria, Brison & C. representados pelo socio Hermann Brison. A' fl. 37 v. do L. n. 107. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil nove centos e um, aos onze dias do mez de fevereiro, nesta cidade do Salvador, Capital do Estado

Federado da Bahia, em meu cartorio compareceram os outorgantes acima reconhecidos proprios de mim tabellião e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes disseram que nomeavam e constituiam seu bastante procurador ao advogado doutor Thomaz Guerreiro de Castro—para o fim de assignar na Intendencia desta cidade ou perante outra qualquer repartição publica municipal ou estadual, onde preciso for, o contracto do serviço da illuminação publica e particular desta capital, serviço este a que os outorgantes concorreram e para o qual foram preferidos, podendo o mesmo advogado fazer deposito da caução necessaria ou completar o dito deposito com o que faltar levando em conta os vinte contos de réis (20:000$) já depositados e que acompanharão a proposta dos mesmos, podendo acceitar quaesquer clausulas e requerendo tudo que preciso for sobre tal negocio, para o que dão-lhe plenos e illimitados poderes em direitos necessarios e permittidos, inclusive o de substabelecer, valendo a presente onde for apresentada.

De como assim o disseram dou fé; e foram testemunhas presentes os abaixo assignados com os outorgantes, depois de lida esta perante todos, por mim Antonio Florentino da Rocha Vasconcellos, tabellião interino, subscrevi. Sobre uma estampilha federal de um mil réis estava : Bahia, 11 de Fevereiro de 1901. Chagas Doria, Brison & Companhia. Testemunhas: Clarimundo Tiburcio da Veiga, Vicente Patricio Ribeiro.—Está conforme. Bahia, 11 de Fevereiro de 1901. E eu, Antonio Florentino da Rocha Vasconcellos, tabellião interino, subscrevi. E eu, Antonio Vasconcellos, digo Antonio Florentino Rocha Vasconcellos, sobre uma estampilha de duzentos réis, para completar o sello do papel.—Bahia, 11 de Fevereiro de 1901. Rocha Vasconcellos.

Officio do governo do Estado.—Palacio do governo do Estado da Bahia, em 20 de Abril de 1901.—Sr. Dr. Intendente Municipal da Capital do Estado da Bahia.—Em resposta ao vosso officio n. 6,

de 27 do mez vigente, communicando-me para o fim de se fazer o governo do Estado representar no respectivo acto, haverdes designado o dia de hoje, pelas 12 horas, para ser firmado o contracto com Chagas Doria, Brison & C. proponentes preferidos para o serviço de illuminação publica e particular desta cidade, vos declaro que autorisei o secretario do thesouro e Fazenda do Estado, sr. dr. José de Oliveira Leite, a assistir e assignar, por parte do governo do mesmo Estado, o referido contracto.

Aproveito o ensejo para renovar as seguranças de minha estima e consideração.

Saúde e fraternidade.

(Assignado) *Severino dos Santos Vieira.*

—

Pagou os impostos municipaes na importancia de um conto e dez mil réis, de accordo com os §§ 22 e 23 do art. 15 da receita da lei orçamentaria em vigor, conforme os conhecimentos da 2ª secção do thesouro municipal, sob ns. 1585 e 1586 de 29 de Abril de 1901.

Sello federal. Pagou os impostos do sello federal na importancia de dois contos setecentos e oitenta e um mil cento e sessenta e sete réis, conforme as guias ns. 276, em duplicata, as quaes ficam archivadas.

—

Em additamento, mandou o dr. intendente inserir as duas clausulas seguintes, com os numeros cincoenta e sete e cincoenta e oito, de accordo com a petição dos contractantes e officio do exm. sr. dr. governador do Estado, que vão tambem em seguida transcriptos.

Clausula quinquagesima setima—Sendo inteiramente impossivel aos contractantes tomarem parte no serviço contractado até 17 de maio do corrente anno, ficou convencionado entre elles e o governo do Estado representado neste acto pelo dr. secretario do Thesouro e Fazenda do Estado, que a prestação e juros respectivos na importan-

cia total de lbs 12400, que elles teriam de pagar ao governo, equivalente de egual quantia que este teria que pagar naquelle dia á *Bahia Gas Company*, conforme a clausula 3ª, será paga pelos contractantes ao governo deste Estado dez dias depois que os mesmos tomarem conta do serviço de illuminação publica e particular desta cidade, ficando assim modificada a clausula 3ª deste contracto.

Clausula quinquagesima oitava—No caso em que as contas da illuminação publica desta cidade não sejam pagas pela intendencia dentro do praso de trinta dias, contados da data da apresentação das contas, na forma convencionada na clausula 21ª, vencerão as quantias em que a intendencia estiver em debito o juro de 6 % ao anno, até o dia em que se realisar o pagamento, calculado esse juro sobre a importancia total devida em moeda papel.

Petição—Ao Illustre. sr. dr. intendente desta cidade—Chagas Doria, Brison & C., concurrentes ao serviço da illuminação publica e particular desta cidade, vêm expor a v. s. que ha dois pontos duvidosos no contracto já lavrado, mas não assignado ainda, que os impede de assignar o contracto sem que elles sejam préviamente resolvidos.

São os seguintes: 1º. Não podendo os supplicantes tomar posse do serviço até 17 de maio do corrente anno, não poderão pagar naquella data ao governo deste Estado as lbs. 12400, de que trata a clausula terceira do contracto; obrigam-se, porém, pagal-as dois dias depois de tomarem posse do serviço da illuminação, modificação com a qual está de accordo com o governo deste Estado. 2º Os supplicantes não podem dispensar o pagamento dos juros pela demora além de trinta dias, no pagamento da illuminação publica, por isso pedem que fique consignado no contracto que a Intendencia ficará obrigada a pagar juros á razão de seis por cento (6 %) ao anno sobre as contas da illuminação publica, desde que a divida, digo, a demora do pagamento dellas por parte da Intendencia exceda de trinta dias da data em que forem ellas apresentadas Nestes termos. Pedem deferimento. Sobre uma estampilha federal do valor de um mil réis. Bahia 20 de Abril de 1901. (Assignado) *Th. G. de Castro.*

Officio—Palacio do governo do Estado da Bahia, em 29 de Abril de 1901. Sr. dr. Intendente do municipio da capital da Bahia. Em additamento ao aviso de gabinete hoje expedido, declaro-vos que não havendo mais tempo de entrar em execução até 17 de maio proximo vindouro o contracto celebrado com os srs. Chagas Doria, Brison & C., para o serviço da illuminação publica, tem o sr. secretario do Thesouro, dr. José de Oliveira Leite, plena auctorisação para acceitar e assignar qualquer clausula, modificando aquella pela qual, nas bases approvadas pelo governo do Estado, se obrigaram os contractantes a entrar com a prestação de doze mil e quatrocentas libras sterlinas, que no dia indicado, 17 de maio deste anno, deve o mesmo governo pagar á *Bahio Gas Company*. Saude e fraternidade. (Assignado) *Severino Vieira*. —Declaro que a caução a que se refere a clausula quinquagesima primeira foi prestada, como consta do livro n. 23—de termo de fiança e obrigações de fls. 12 a 14.

Eu, Ernesto Barbosa Coelho, sub-secretario, subscrevi e assigno—*Ernesto Barbosa Coelho*. Mais abaixo lê-se:

Bahia, 4 de maio de 1901.—Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho*, Intendente municipal. *José de Oliveira Leite* secretario do Thesouro e Fazenda do Estado. *Thomaz Guerreiro de Castro*. Como testemunhas: Adolpho Diniz Gonçalves e Olavo José de Almeida.

Está conforme. O sub-secretario, *Ernesto Barbosa Coelho*. Confere—*E. Magalhães*.

N. 229.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 15 de Maio de 1901.

Ao Illustre Senhor Presidente do Conselho Municipal.

Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que, por acto desta data, mandei publicar e cumprir sob numero 499 a Lei que approva o contracto firmado com Chagas Doria, Brison &

Companhia para o serviço da illuminação publica e particular desta cidade, e a esta Intendencia remettida com o vosso officio n. 221. de 10 do corrente mez, o qual fica deste modo respondido.

Saúde e fraternidade.

(Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

N. 376.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 1 de Agosto de 1901.

Ao Illustre Senhor Doutor Presidente do Conselho Municipal.

Passo ás vossas mãos a inclusa copia do termo de entrega e posse dadas a Chagas Doria, Brison & Companhia, representados pelo socio Hermann Brison, nesta data, do serviço e material movel e immovel da illuminação publica e particular desta cidade, na conformidade do contracto firmado em 4 de Maio do corrente anno, afim de que tenha o Conselho o devido conhecimento do facto, para os fins necessarios.

Saúde e fraternidade.

(Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Termo de entrega que a Chagas Doria, Brison e Companhia, concessionarios do serviço da illuminação publica e particular desta cidade faz a Intendencia Municipal do material, accessorios, sobresalentes, etc. da illuminação sob sua administração, como abaixo se declara.

Ao primeiro dia do mez de Agosto de mil novecentos e um, nesta Secretaria da Intendencia, perante o Excellentissimo Senhor Doutor José Eduardo Freire de Carvalho Filho, Intendente Municipal, compareceram os Senhores Chagas Doria, Brison & Companhia, concessionarios do serviço da illuminação publica e particular desta cidade, representados pelo socio Hermann Brison, e

declararam que de accordo com a clausula quinquagesima segunda. do contracto de Maio do corrente anno. vinham tomar posse do alludido serviço. recebendo da Intendencia todo o material do serviço actual, pela Intendencia administrado. e constante do edificio da fabrica e suas dependencias, sito ao Noviciado, districto do Pilar. machinismos, apparelhos. accessorios e sobresalentes. obras externas. encanamentos, columnas, lampeões. plantas da canalisação e mais material existente não só nos depositos da fabrica. como na secção do gaz, á rua da Assembléa. districto da Sé, e mais da quantidade de carvão de pedra necessaria á illuminação por tres mezes. de conformidade com o final da clausula segunda. devendo os contractantes indemnisar a Intendencia pelo preço do custo posto na fabrica do excedente do carvão de pedra na fabrica existente. ficando excluido da entrega que ora faz a Intendencia aos contractantes o *coke* na fabrica existente.

O que tudo entrega a Intendencia e recebem os concessionarios no estado em que se acha.

Pelos concessionarios contractantes. representados pelo socio Hermann Brison. foi declarado que recebiam todo o material neste termo mencionado. sem direito á reclamação alguma de futuro.

Por fim disse o Doutor Intendente que. de accordo com a clausula quinquagesima sexta, e além do saldo do carvão de pedra existente na fabrica. tinha ainda o contractante Eduardo Benn and Sons de entregar o saldo da encommenda a elle feita. saldo esse que de conformidade com a clausula supra citada tem de ser recebido pelos contractantes sem responsabilidade nenhuma por parte da Intendencia, declarando os concessionarios que. effectivamente. corriam por conta delles não só a descarga e impostos desse carvão. como ainda o acceite dos saques para o seu pagamento. E para firmeza e a todo tempo constar mandou o Doutor Intendente lavrar o presente termo de entrega, que vae assignado pelo mesmo. pelo socio representante dos contractantes e por duas testemunhas a tudo presentes. ordenando o Excellentissimo Senhor Doutor Intendente

que deste termo fossem extrahidas duas copias authenticas, uma para ser entregue aos contractantes e outra para ser remettida á Secretaria do Thesouro do Estado para os effeitos das clausulas terceira e quinquagesima setima. E eu, Elisio Fontes Magalhães, terceiro official da Secretaria da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, lavrei o presente que vai subscripto pelo Secretario. E eu, Ernesto Barbosa Coelho, Sub-Secretario da Intendencia, subscrevi e assigno.—*Ernesto Barbosa Coelho.*

Sobre duas estampilhas federaes no valor de seiscentos réis, lê-se: Bahia, primeiro de Agosto de mil novecentos e um.—Doutor *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.—Chagas Doria, Brison & Companhia.*—Como testemunhas, *S. S. Schindler.— Quintino Ferreira da Silva.*

N. 748.

ACTO DE 12 DE AGOSTO DE 1901

O Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, Intendente do Municipio da Capital do Estado da Bahia, para execução do disposto na clausula n. 44 do contracto celebrado com Chagas Doria, Brison & Companhia, para o serviço da illuminação publica e particular desta cidade, resolve manter a fiscalisação desse serviço sob a direcção de um engenheiro com os honorarios de seis contos de réis por anno, e dividir a cidade em quatro districtos fiscaes, designando para servir no primeiro districto comprehendendo as freguezias de S. Pedro e Victoria, o cidadão José Antonio Guimarães do Amaral; para servir no segundo districto, comprehendendo as freguezias da Sé, Conceição da Praia, Sant'Anna e Nazareth, o cidadão Arthur de Souza e Silva; para servir no terceiro, comprehendendo as freguezias da Rua do Paço, Santo Antonio e Brotas, o cidadão Antonio Cosme da Silva, e para servir no quarto, comprehendendo as freguesias do Pilar, Mares e Penha, o cidadão Luiz Alves Pereira, vencendo um conto e oitocentos mil réis annuaes cada um. Outro sim, resolve que os seus

primeiros fiscaes de districto sejam auxiliares da correspondencia da fiscalisação geral do serviço, com a gratificação de seiscentos mil réis annuaes cada um.

Neste sentido determina sejam expedidas as necessarias communicações.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 12 de Agosto de 1901.

(Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Instrucção Publica

Assumpto de maxima relevancia, como é a instrucção popular, d'elle não me tenho descurado, procurando, quanto ao meu alcance, dar-lhe o merecido desenvolvimento; muito longe, porém, estão dos meus intuitos os resultados colhidos.

Estamos na especie muito atrazados ainda. O que temos nada é para o muito que é preciso avançar e não corresponde mesmo aos encargos que vieram pezar sobre o erario municipal com a passagem deste importante serviço para o municipio.

Deficiente sob todos os pontos de vista como era o ensino facultado anteriormente pelo Estado, funesto para o municipio foi o legado recebido.

As habilitações e a solicitude da maioria dos professores sentem-se estorvadas por circumstancias outras que d'elles independem, difficultando o desempenho de sua elevada tarefa para o nosso engrandecimento moral.

Si intellectualmente podemos contar ao menos com este elemento, o esforço do mestre, pelo lado material, e nem é este de somenos importancia, contra o que temos protestam os preceitos pedagogicos.

Melhor e mais avisado teria sido talvez deixar o Estado com as suas escolas, ficando ao municipio o dever de crear as suas, modeladas pelas conveniencias do ensino.

Com o que, em materia de instrucção, tem despendido o municipio, teriamos já de que nos orgulhar e larga seria a somma de beneficios a colher.

Não temos siquer uma escola modelo e isso basta para o testemunho do nosso atrazo.

Os predios em que funccionam as escolas, em sua quasi totalidade, são pardieiros, quando deviam ser palacios, em que não se ostentaria o luxo de potentados da terra, mas nelles refulgindo em todos os seus esplendores a opulencia intellectual das creanças a se prepararem para mais tarde, como cidadãos, darem o seu concurso para o engrandecimento da patria.

Preciso se faz dar á escola uma feição mais de accordo com a edade dos que a frequentam, de modo a sentirem-se as creanças para ella attrahidas, e o aspecto dos edificios em que as nossas funccionam e a falta de elementos outros essenciaes são um espantalho que, longe de predispor, indispõe o espirito infantil para o estudo.

Em cumprimento ao estatuido na Instrucção, sob n. 4, de 16 de Outubro, nomeei para examinadores dos alumnos que concluiram o curso primario elementar os professores Raymundo Cardoso Gomes, Joaquim Roque Mamede dos Santos, Diogo de Andrade Vallasques e dd. Bernardina Siqueira da Silva, Amelia de Castro Brochado; e para execução do art. 7.° da referida Instrucção nomeei o delegado escolar professor Antonio Bahia da Silva Araujo para presidir, e para examinadores os professores Possidonio Dias Coelho e Leopoldo dos Reis, nas escolas da primeira circumscripção, e nas da segunda o delegado interino professor João Pamphilo Guimarães para presidir, e para examinadores os professores João Gonçalves Pereira e Roberto José Correia.

Sobre o resultado dos exames e as vantagens de serem elles realisados no Paço Municipal, bem como quanto á utilidade pratica da exposição escolar, que effectuou-se nos vastos salões do Lyceu de Artes e Officios, por sua illustre Direcção gentilmente cedidos, fineza a que testemunho ainda uma vez o meu agradecimento, re-

porto-me ao relatorio apresentado pelos professores commissionados para a exposição, os quaes tão cabal desempenho deram á incumbencia em bôa hora confiada ao seu reconhecido zêlo.

Por acto de 7 de Janeiro foi nomeada a professora d. Indalicia Isaura Duarte de Souza para reger effectivamente a cadeira do sexo masculino da Pituba, districto de Brotas, creada pela Resolução n. 52 de 30 de Novembro de 1900.

Por acto de 16 do mesmo mez foi removida, a pedido, a professora da escola do sexo feminino de Sant'Anna de Maré, d. Maria Jose de Figueiredo Gesteira para a de egual categoria na povoação do Resgate, districto de Santo Antonio, na vaga aberta pela transferencia da respectiva professora para a cadeira creada pela lei n. 460 de 27 de Novembro daquelle anno.

Por acto de 5 de Fevereiro foram nomeados os adjuntos municipaes Manoel Firmino da Silva Freire e d. Rosa Jardilina da Cruz, para substituirem, interinamente o primeiro a cadeira do sexo masculino de Itapoan, na vaga pelo fallecimento do respectivo professor, e a 2.ª para a cadeira de Sant'Anna de Maré, na vaga aberta pela transferencia da respectiva professora para a do Resgate e por proposta do Inspector do Ensino.

Por acto de 5 do mesmo mez foi aproveitada a antiga professora D. Laura Eufrosina Bahiana Pimentel para effectivamente reger a cadeira do sexo feminino da Plataforma, districto de Pirajá, na conformidade da lei n. 456 de 24 de Novembro do anno referido, pela qual foi restabelecida essa cadeira.

Por acto de 11 do referido mez foi designada a adjunta da cadeira da Rua do Paço d. Minervina Elysa Caymmi para substituir o respectivo professor, e nomeada a alumna-mestra D. Amelia Augusta de Castro para exercer as funcções d'aquella.

Por acto de 1.º de Março foi designada a escola elementar do sexo masculino da Barra, districto da Victoria, para nella ter exercicio a professora D. Isaura Gentil, da 5.ª cadeira do sexo feminino da Penha, para a qual foi transferida D. Jesuina Amalia Araponga,

professora da de egual categoria do São Thomé de Paripe, e para esta D. Maria do Carmo da Trindade Soares, que regia a da Barra, na conformidade das leis em vigor.

Por acto de 2 do mesmo mez, por proposta do Inspector do ensino, foram nomeadas as adjunctas ás cadeiras da Penha, Santo Antonio e Brotas, substitutas interinas, a primeira, da 1.ª cadeira do sexo masculino da Rua do Paço, a 2.ª da de Itacaranha, districto de Pirajá e a 3.ª da escola mixta de Matoim, durante o impedimento das respectivas professoras, que se achavam licenciadas.

Por acto de 7 do mesmo mez e por proposta do Inspector do ensino foi designada a adjuncta da cadeira do sexo masculino do districto dos Mares, d. Eulina Alves Pereira para substituir ao professor do districto de Cotegipe, João Luiz Barreiros, por ter entrado em goso de licença, passando a substituta da cadeira do sexo feminino d'aquelle districto, D. Maria Gertrudes de Souza a substituir áquella, e para o logar desta, nomeada a alumna mestra D. Anna Luisa Moreira.

Por acto de 8 do mesmo mez, por proposta do Inspector do ensino, foi nomeada a alumna mestra d. Aurelia Vianna adjuncta ás escolas do municipio, com exercicio na 2.ª cadeira do sexo masculino do districto de Sant'Anna, regida pelo professor João Gonçalves Pereira, em virtude de ter a adjuncta desta passado a ter exercicio na cadeira do districto de Maré, que achava-se vaga; bem como o adjuncto ás escolas alumno-mestre Roberto Correia para a 1.ª cadeira do districto da Penha, regida pelo professor Cincinato Ricardo Pereira da Franca.

Por acto de 18 de Março foi nomeada a adjuncta ás escolas d. Adelia da Rocha Bittencourt para effectivamente reger a cadeira do logar denominado *Jacaré*; 1.° districto de Santo Antonio, creada pela Resolução de 28 de Novembro do anno ultimo.

Por acto de 1.° de Abril, na forma da lei e de accordo com a proposta da Inspectoria do ensino, em vista da falta de frequencia nas escolas a que serviam, foi suspenso o exercicio das

seguintes adjunctas: d. Maria Iria Teixeira, do districto de Santa Anna; d. Maria Augusta Pinto da Silva, do Tororó; dd. Leonidia Bertha Holts de Almeida, Corinthia dos Santos Pereira, Alice Bisarria Coelho e Jovita Brasilia da Silva e Oliveira, de Santo Antonio; D. Luisa Emilia de Faria Motta, da Rua do Paço; d. Durvalina A de Souza, de S. Pedro; d. Andrelina C. de Faria Rocha, da Penha; dd. Silvinia Possidonia Guimarães, do Castro Neves, e Mafalda Maria Gomes, de Brotas, e Francellino do E. Santo, até que as respectivas escolas tenham a frequencia estabelecida pelo art. 20 da lei n. 219 de 20 de Abril de 1896.

Por acto de egual data, mediante proposta da Inspectoria do ensino, foi nomeada a adjuncta Alice Bisarria Coelho para substituir a professora d. Maria Elisa Gomes Magalhães, na cadeira do sexo feminino da Soledade, districto de Santo Antonio, e a adjuncta d. Leonidia Bertha Holts de Almeida para substituir a professora d. Claudia de Abreu Requião na cadeira de Itacaranha, districto de Itacaranha, durante o impedimento das substituidas.

Por acto de 16 mesmo mez, foi nomeada a adjuncta d. Maria Valeriana Dultra para substituir á professora da cadeira do sexo feminino de Itapoan, d. Annisia America Dorea Gomes, que em egual data entrou em goso de licença.

Por acto de 19 do mesmo mez, foi transferida, a pedido, a professora de Matoim d. Maria Amalia Ramos Costa para a cadeira do sexo feminino do Tororó, na vaga aberta pela aposentadoria da professora d. Maria Barbara Reis Cajaty, e nomeada para reger interinamente, a cadeira mixta de Matoim, a adjuncta d. Maria Augusta Pinto da Silva, que é assim aproveitada, visto ter-lhe sido suspenso o exercicio ex-vi do acto de 1.° de Abril.

Por acto de 26 do mesmo mez, foi aproveitada a adjuncta d. Silvinia Possidonia Guimarães, cujo exercicio havia sido suspenso por acto de 1.° de Abril, para substituir a professora da cadeira do sexo masculino da Barra, districto da Victoria, d. Isaura Gentil, que entrou em goso de 60 dias de licença.

Por acto de 1.° de Maio foi designada, de accordo com a proposta da Inspectoria do ensino, a adjuncta d. Durvalina A. de Souza, suspensa do exercicio de suas funcções por acto de 1.° de Abril, para substituir a professora d. Bernardina de Siqueira e Silva, que entrou em goso de licença, na cadeira do sexo feminino do districto de S. Pedro.

Por acto de 10 do mesmo mez foi designada para substituir a professora d. Virgilia de Lemos Dantas, durante o impedimento desta, na escola da Saude, districto de Nazareth, a adjuncta d. Leolinda Cornelia Barbosa Capirunga.

Por acto de 22 do mesmo mez foi aproveitada a adjuncta d. Leonidia Bertha Holts de Almeida, relacionada no acto de 1.° de Abril, para substituir o professor da 1.ª cadeira do sexo masculino da Rua do Paço, Francisco de Assis Trinchão, que entrou em goso de licença por 60 dias.

Por acto de 23 do mesmo mez, foi transferida, a pedido, a professora da escola do sexo feminino de Itapoan, D. Anisia America Dorea Gomes para a 2.ª cadeira do sexo masculino do Castro Neves, districto de Brotas, na vaga aberta pela aposentadoria da professora D. Maria Hermelina Della Cella.

Por acto de 19 de Junho, foi nomeado o professor João Luiz Barreiros para interinamente exercer as funcções de delegado escolar da 2.ª circumscripção municipal, visto terem sido restabelecidos pela lei n. 512 de 18 deste mez os logares de delegados escolares e achar-se com assento na Assembléa Legislativa do Estado o respectivo funccionario, passando o professor João Theodoro Araponga a reassumir o cargo de delegado da 1.ª circumscripção.

Por acto de igual data foi designada a adjuncta D. Eulina Alves Pereira para substituir o professor João Luiz Barreiros, nomeado delegado escolar interino, na regencia da cadeira do sexo masculino do districto de Cotegipe.

Por acto de 20 do mesmo mez, foi permittida a permuta requerida pelas professoras dd Maria Joaquina Rodrigues Costa

e Livia do Lago Bittencourt, esta da cadeira da povoação da Valeira, districto de Pirajá, e aquella da povoação do Caboto, districto de Matoim.

Por acto de 12 de Julho, foi concedida a exoneração solicitada pela professora d. Ignacia Paraguassú Lopes e designada a adjuncta d. Etelvina Anisia da Silva Freire Ribeiro para, como substituta, reger interinamente a cadeira mixta de N. S. da Escada, districto de Pirajá, da qual era proprietaria aquella professora.

Por acto de 17 do mesmo mez, foi nomeada a alumna-mestra D. Antonina Amelia Couto, adjuncta ás escolas do municipio, tendo exercicio na 2ª cadeira do sexo masculino de S. Pedro, a cargo do professor Luperio L. da Costa Doria, por verificar-se ter frequencia legal.

Por acto de 19 do mesmo mez, foi a alumna-mestra d. Georgina Chaves Ferreira Campos nomeada adjuncta e com exercicio na cadeira do sexo feminino da Victoria, regida pela professora d. Sydonia Gonçalves de O. Alcantara, por ter a frequencia de lei.

Por acto de 22 do mesmo mez, foi nomeado o adjuncto ás escolas, do municipio Francellino do Espirito Santo, para, interinamente, substituir o professor da cadeira do sexo masculino de Periperi, districto de Pirajá Antonio Moreira de Mattos Sobrinho, que entrou em goso de licença por tres mezes.

Por acto de 5 de Agosto foi nomeada a alumna mestra d. Eufrosina Amelia de Miranda, para interinamente substituir a professora da 5ª cadeira do sexo feminino do districto de Sant'Anna que entrou em goso de licença de 60 dias.

Por acto de 10 do mesmo mez, foram nomeados, para a cadeira do sexo masculino de Itapoan o professor Manoel Theotimio de Almeida, passando o interino Manoel Firmino da Silva Freire, para a de Sant'Anna de Maré, em igual caracter; para as do sexo masculino e feminino da Rua do Paço os professores João Luiz Barreiros e d. Corintha Amelia da Fonseca Barreiros; para a do sexo masculino do Rio Vermelho o professor Manoel Bernardino

de Senna Moreira; para as dos sexos masculino e feminino do districto de Cotegipe, os professores Francisco de Assis Trinchão e d. Maria Angelica de Jesus; para reger interinamente a cadeira mixta do Botelho, districto de Maré, a adjuncta d. Mafalda Maria Gomes; para a 3ª cadeira do sexo masculino do districto da Penha, o adjuncto da 1ª cadeira do mesmo districto Roberto Correia e para substituir este a adjuncta ás escolas do municipio d. Andrelina C. Faria Rocha.

Por acto de 16 de Setembro, foi nomeada a alumna-mestra d. Stella Ribeiro Martins adjuncta ás escolas do municipio, com exercicio interinamente na 2ª cadeira do sexo feminino de Sant'Anna, durante o impedimento da respectiva adjuncta d. Estelita Costa Aguiar, que entrou em goso de licença de 30 dias.

Por acto de 18 do mesmo mez, foi removido para a cadeira do sexo masculino da Conceição da Praia, o professor da 1ª cadeira do mesmo sexo do districto de Sant'Anna, Leopoldo dos Reis, no intuito de promover o desenvolvimento do ensino naquelle districto, passando o professor Guilhermino Gomes Barbosa de Castro para esta ultima cadeira.

Por acto de 21 do mesmo mez, foi nomeada a adjuncta d. Amelia Augusta de Castro para, interinamente, substituir a professora da cadeira mixta da Olaria, districto de Paripe, d. Josephina Siqueira Correia de Araujo, que entrou em goso de licença de dois mezes.

Por acto de 3 de Outubro, foi concedido ás professoras dd. Maria Izabel de Lima Bittencourt e Izaura Apolonia de Aguiar Pontes, esta da 1.ª cadeira do sexo feminino do districto dos Mares e aquella da 1.ª escola de egual sexo do districto do Pilar, entre si permutarem as respectivas cadeiras.

Por acto de 22 do mesmo mez, foi designada a adjuncta d. Joanna Marcellina Pereira Barbosa para substituir a professora da 3.ª escola do sexo feminino do districto da Victoria, d. Elvira de Mello Moraes, que communicou achar-se doente e impossibilitada de reger por alguns dias essa escola.

Por acto de 22 do mesmo mez, deu-se exercicio á adjuncta d. Luisa Emilia de Faria Motta na 2.ª cadeira do sexo feminino do districto da Rua do Paço, regida pela pofessora d. Maria Amalia Bahiense dos Santos, visto terem cessado os motivos determinantes da suspensão do exercicio dessa adjuncta, attento o augmento da frequencia escolar, na forma da lei.

Por acto de 22 de Novembro, foi nomeado o professor Eugenio Martins de Freitas para substituir ao professor João Gonçalves Pereira na commissão examinadora das escolas da 2.ª circumscripção, de que trata o acto n. 790 de 31 de Outubro p. passado.

Por acto de 25 do mesmo mez, foi nomeado o professor Luperio Leopoldo da Costa Dorea para substituir o professor Possidonio Dias Coelho na commissão examinadora das escolas da 1ª circumscripção; bem como, nomeada a professora d. Julia David para substituir a professora do Instituto Normal d. Maria Sobral da Motta e Silva, na commissão julgadora dos trabalhos apresentados á "Exposição Escolar".

Por acto de 29 do mesmo mez, foram nomeados os professores Presciliano José Leal, João Ayres da Silva e Gonçalo Alvares de Oliveira para examinadores das escolas da 1ª circumscripção, sob a presidencia do primeiro.

LEI N. 490 DE 3 DE ABRIL DE 1901

O Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, Intendente Municipal da Capital do Estado da Bahia.

Faço saber aos seus habitantes que o Conselho Municipal decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º E' aposentada com todos os vencimentos a professora da cadeira do Tororó, districto de Sant'Anna, d. Maria Barbosa Reis Cajaty.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario desta Intendencia faça imprimir e publicar a presente lei.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 3 de Abril de 1901.—Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Nesta Secretaria da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia foi publicada a presente lei, em 3 de Abril de 1901. —O Secretario, *Francisco Luiz da Costa Drummond.*

LEI N. 498 DE 8 DE MAIO DE 1901

O Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, Intendente Municipal da Capital do Estado da Bahia.

Faço saber aos seus habitantes que o Conselho Municipal decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. Unico. E' aposentada com o ordenado a professora da 2.ª cadeira do sexo masculino do Castro Neves, districto de Brotas, d. Maria Hermelina Della Cella, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario desta Intendencia faça imprimir e publicar a presente lei.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia em 8 de Maio de 1901.—Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Nesta Secretaria da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia foi registrada a presente lei, em 8 de Maio de 1901. —O Sub-secretario, *Ernesto Barbosa Coelho.*

LEI N. 501 DE 20 DE MAIO DE 1901

O Dr. Francisco João Fernandes, Presidente do Conselho Municipal da Capital do Estado da Bahia.

Faço saber aos seus habitantes que o Conselho Municipal de-

cretou e eu, na forma do n. 8 do art. 64 da lei n. 4 de 20 de Outubro de 1891, mandei publicar por Edital desta data a lei seguinte:

Art. 1.° Fica aberto o credito de dous contos setecentos e cincoenta mil réis (2:750$000) para pagamento ao professor Cincinato Ricardo Pereira Franca, dos vencimentos e locação escolar a que tem direito.

Ar. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Paço do Conselho Municipal da Capital do Estado da Bahia, 4 de Maio de 1901.—Dr. *Francisco João Fernandes.*

Nesta Secretaria da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, foi registrada a presente lei em 20 de Maio de 1901. —O Sub-secretario, *Ernesto Barbosa Coelho.*

LEI N. 512 DE 18 DE JUNHO DE 1901

O Dr. Francisco João Fernandes, Presidente do Conselho Municipal da Capital do Estado da Bahia

Faço saber aos seus habitantes que o Conselho Municipal decretou e eu, na forma do n. 8 do art. 64 da lei n. 4 de 20 de Outubro de 1891, mandei publicar por Edital desta data a lei seguinte:

Art. 1.° Ficam restabelecidos não só os artigos 33 e 37 da lei n. 219 de 20 de Abril de 1896, como o acto do Conselho de 8 de Maio do mesmo anno, que nomeou os professores Antonio Bahia da Silva Araujo e João Theodoro Araponga para os cargos de delegados escolares.

§ Unico. Estes funccionarios servirão com os titulos que já possuem e com os vencimentos que ora percebem.

Art. 2.° Os delegados escolares, além das attribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento n. 245, deverão apresentar semestralmente ao Conselho um relatorio circumstanciado das occurrencias, attinentes ao ensino primario de sua circumscripção, lembrando as medidas necessarias em prol do mesmo ensino.

Art. 3.° Ficam revogadas as disposições em contrario, e expressamente o § 12 do art. 1.° da lei n. 308 de 14 de Setembro de 1897 e o acto de 1° de Outubro do mesmo anno.

Paço do Conselho Municipal da Capital da Bahia, 3 de Junho de 1901.—Dr. *Francisco João Fernandes.*

Nesta Secretaria da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, foi registrada a presente lei em 18 de Junho de 1901.—O sub-secretario. *Ernesto Barbosa Coelho.*

LEI N. 521 DE 30 DE JULHO DE 1901

O Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, Intendente Municipal da Capital do Estado da Bahia.

Faço saber aos seus habitantes que o Conselho Municipal decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.° Continúa no exercicio do ensino primario do sexo feminino do districto da Rua do Paço, a professora municipal d. Maria Augusta de Oliveira, e bem assim na povoação do Rio Vermelho, districto da Victoria, a professora municipal d. Maria Amalia de Mattos, até que lhes sejam designadas outras cadeiras.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario desta Intendencia faça imprimir e publicar a presente lei.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 30 de Julho de 1901.—Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Nesta Secretaria da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia foi publicada a presente lei, em 30 de Julho de 1901.—O Sub-Secretario *Ernesto Barbosa Coelho.*

LEI N. 537 DE 24 DE OUTUBRO DE 1901

O Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho. Intendente Municipal da Capital do Estado da Bahia.

Faço saber aos seus habitantes que o Conselho Municipal decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.° E' aposentada, percebendo integralmente todos os vencimentos, a professora municipal da 1.ª cadeira do districto do Pilar, d. Isaura Apolonia de Aguiar Pontes e suppressa a cadeira regida por esta professora.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario desta Intendencia faça imprimir e publicar a presente lei.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 24 de Outubro de 1901.—Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Nesta Secretaria da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, foi publicada a presente lei, em 24 de Outubro de 1901.—O Secretario, *Francisco Luiz da Costa Drummond.*

LEI N. 538 DE 24 DE OUTUBRO DE 1901

O Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, Intendente Municipal da Capital do Estado da Bahia.

Faço saber aos seus habitantes que o Conselho Municipal decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.° Fica o Intendente autorisado a mandar pagar á professora da 1.ª cadeira da Plataforma, districto de Pirajá, d. Laura Euphrosina Bahiana Pimentel, os vencimentos a que tem direito a contar de 10 de Outubro de 1900 a 31 de Janeiro do corrente anno.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario desta Intendencia faça imprimir e publicar a presente lei.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 24 de Outubro de 1901. – Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Nesta Secretaria da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia foi publicada a presente lei em 2 de Outubro de 1901. —O Secretario, *Francisco Luiz da Costv Drummond.*

LEI N. 539 DE 31 DE OUTUBRO DE 1901

O Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, Intendente Municipal da Capital do Estado da da Bahia.

Faço saber aos seus habitantes que o Conselho Municipal decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.° E' concedida á professora da terceira cadeira do sexo feminino do districto da Sé, d. Verissima Maria Braga a gratificação addicional de 30 % sobre os seus actuaes vencimentos.

Art. 2.° Egualmente é concedida a gratificação de 30 % sobre os respectivos vencimentos ao professor da cadeira do sexo masculino do districto de S. Antonio, Bemvindo Alves Barbosa.

Art. 3.° No caso de aposentadoria não serão computadas aos respectivos vencimentos as gratificações concedidas.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario desta Intendencia faça imprimir e publicar a presente lei.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 31 de Outubro de 1901.—Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Nesta Secretaria da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, foi publicada a presente lei em 31 de Outubro de 1901. O Secretario, *Francisco Luiz da Costa Drummond.*

LEI N. 554 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1901

O Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, Intendente Municipal da Capital do Estado da Bahia.

Faço saber aos seus habitantes que o Conselho Municipal decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. Unico. Fica elevada a quinze mil reis mensaes a pensão que percebem as alumnas do Instituto Normal; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario desta Intendencia faça imprimir e publicar a presente lei.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 21 de Dezembro de 1901.—Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Nesta Secretaria da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia foi publicada a presente lei, em 21 de Dezembro de 1901. —O Secretario, *Francisco Luiz da Costa Drummond.*

Repartições Municipaes

Tiveram o seu funccionamento regular as diversas dependencias, em que se subdivide o serviço municipal, cabendo-me a satisfação de deixar consignado aqui o meu testemunho do zelo e dedicação, com que se desempenham dos seus deveres os funccionarios que as superintendem.

Procurei, dentro da lei, o correctivo natural ás faltas commettidas por alguns funccionarios, impondo, de accordo com a gravidade d'ellas, as penas a cada caso applicaveis, attendendo sempre aos principios da justiça e do direito e provendo as vagas que se deram com a nomeação de novos serventuarios; algumas das transferencias que fiz obedeceram unicamente á simples conveniencia do serviço publico, o que deixo firmado para justa resalva do conceito que merecem alguns dos transferidos.

O excesso de empregados em algumas das repartições municipaes, aggravado com a reintegração que fizestes de demittidos, conservados os que para as vagas destes haviam sido nomeados, está indicando a urgencia de uma reforma que os reduza ás proporções do necessario.

Commissariado

Para dar melhor e mais prompta execução ao serviço incumbido ao Commissariado, expedi em data de 5 de setembro de 1901 o acto que em seguida vae transcripto, bem como as instrucções provisorias, relativas ao auxilio que a este serviço deve prestar o Corpo de Bombeiros, nos termos da Lei n. 527 de agosto desse anno.

ACTO N. 763, DE 5 DE SETEMBRO DE 1901

O Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, Intendente do Municipio da Capital do Estado da Bahia, usando da attribuição que lhe confere o § 32 do art. 9.° do Regulamento Municipal resolve, para melhor execução do serviço de fiscalisação municipal a cargo do Commissariado, que se observem as seguintes instrucções provisorias:

1.° O Dr. Commissario chefe percorrerá, diariamente, os districtos urbanos, e, mensalmente, os suburbanos, para o que lhe serão fornecidos pela Intendencia meios de transporte.

2.° Os Commissarios e seus auxiliares deverão permanecer nos seus districtos de seis horas da manhã até a meia noite, sendo-lhes permittido ausentarem-se alternadamente, durante quatro horas no dia para refeição, de modo que esteja sempre no districto um desses funccionarios.

3.° Os Commissarios e seus auxiliares que não forem encontrados nos seus districtos pelo Commissario chefe, fora das horas em que lhes é permittido ausentarem-se, são considerados em falta

do serviço, só podendo receber o vencimento desse dia provando devidamente o motivo da ausencia, a juizo da Intendencia.

4.° O Commissario chefe, bem como os commissarios e auxiliares, requisitarão, sempre que isso se torne preciso, o acompanhamento dos bombeiros de serviço no districto para auxilial-os no desempenho de suas funcções.

5.° Além das obrigações e deveres inherentes ao Commissariado Municipal, cumpre-lhes fazer observar o disposto na lei do orçamento, no que diz respeito ao pagamento de impostos a que estão sujeitos os contribuintes taxados ou arrolados.

Para execução desta disposição lhes será fornecida a relação dos impostos sobre que têm de proceder a fiscalisação.

6.° Para os effeitos do numero anterior deverão o chefe do Commissariado, Commissarios e seus auxiliares exigir dos contribuintes o conhecimento da licença, pondo nelles o competente *visto*, e fazendo acompanhar á repartição competente aquelles que não exhibirem o documento de se acharem quites com o fisco municipal, para o fim de satisfazerem seus debitos e multas em que houverem incorrido.

7.° O expediente do Commissariado, bem como as attribuições da segunda parte do § 5.° do art. 1.° do Cap. 2.° do art. 3.° do mesmo cap. do regulamento n. 78 (Regulamento para a fiscalisação Municipal da Capital) ficam a cargo do ajudante do Commissario chefe, que deverá permanecer no edificio municipal durante as horas do expediente, para o que for necessario.

Neste sentido, expeçam-se as necessarias communicações. Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 5 de Setembro de 1901. (Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

ACTO N. 762

O Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, Intendente Municipal da Capital do Estado da Bahia.

Usando da attribuição que lhe confere o § 32 do art. 9° do Reg. Municipal, resolve, para dar execução á letra—D—do art. 9,° da Lei n. 527 de 14 de Agosto do corrente anno, expedir as seguintes instrucções provisorias, para o serviço de fiscalisação municipal.

Instrucções provisorias

O serviço da fiscalisação e policia municipal será, diariamente, auxiliado por um terço das praças do Corpo de Bombeiros, nos termos do art 9.° letra—D—da Lei n. 527 de 14 de Agosto corrente.

A's praças do Corpo de Bombeiros, que forem designadas para o serviço da guarda municipal, cumpre:

1.° Manter a boa ordem, asseio e moralidade nos jardins publicos, praças e ruas em que estejam de serviço.

2.° Acudir, promptamente, ao auxilio reclamado por qualquer cidadão em perigo, ou victimado por qualquer accidente.

3.° No caso de toque de incendio se apresentar, promptamente, no quartel.

4.° Auxiliar o commissariado municipal na fiel execução das posturas municipaes constantes da relação que será distribuida.

—

No cumprimento desses deveres, lhes é expressamente vedado usarem de termos inconvenientes e indelicados com os cidadãos, devendo no caso de qualquer infracção advertil-os com urbanidade e cordura.

—

As praças que estiverem de serviço de guarda municipal, deverão dar immediatamente communicação ao commissario do districto ou seu auxiliar, bem como ao official de serviço externo, e na falta de qualquer delles dará aviso immediato ao quartel de qualquer occurrencia grave que exija prompta providencia.

No caso de incendio, ou desastre que importe ameaça á vida do publico, dará immediato aviso ao quartel e ao intendente municipal.

— —

As praças que estiverem de serviço de guardas municipaes serão responsaveis por qualquer damnificação que se dê nas praças e jardins publicos, que estiverem sob sua guarda e fiscalisação, verificado ter sido ella resultado de desidia no cumprimento de seus deveres.

—

São obrigadas as praças designadas, diariamente, para esse serviço a se apresentarem, sempre, decentemente vestidas, tendo limpo o fardamento, de modo a não provocarem, pela falta de asseio, censuras que lhes accarretem desprestigio.

O Commandante do Corpo de Bombeiros apresentará, diariamente, á intendencia a relação das praças em serviço de fiscalisação, com a designação dos logares em que deverão permanecer.

O Commandante designará, tambem, diariamente, um official, e na falta ou impedimento destes um sargento, que será o fiscal das praças em serviço, cumprindo-lhe percorrer mais de uma vez os logares onde ellas estiverem, manter a ordem entre ellas, dando conta minuciosa de tudo quanto occorrer no serviço.

Neste sentido ordena se expeçam as necessarias communicações.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 5 de Setembro de 1901. (Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Posturas municipaes

a que se refere o acto n. 762 de 5 de Setembro corrente

N. 43

Ninguem poderá correr, esquipar ou galopar a cavallo nas ruas desta cidade, seus suburbios e povoados: pena de 30$000 de multa e o dobro nas reincidencias.

N. 45

Fica prohibido o uso de andarem animaes presos uns aos outros dentro da demarcação da decima urbana, conduzindo quaesquer generos ou vendendo agua, em numero maior de quatro, assim como que andem sem guia; pena aos infractores de 5$000 de multa e cinco dias de prisão; o dobro nas reincidencias.

N. 49

Fica prohibido andarem cães soltos em quaesquer logares de transito publico, sob pena de serem mortos por qualquer pessoa, e seus donos multados em 10$000 e cinco dias de prisão: exceptuam-se os cães que estiverem acompanhados de seus donos e os de raça: o dobro da pena nas reincidencias.

N. 50

Fica prohibido andarem porcos soltos em quaesquer logares de transito publico: sob pena de serem mortos por qualquer pessoa, e seus donos multados em 10$000 e condemnados em cinco dias de prisão: o dobro nas reincidencias.

N. 57

Fica prohibida a pratica abusiva de tocar bombas e fogo solto, assim como o dar tiros nas ruas e logares publicos: pena de 10$000 pagos da cadeia: o dobro nas reincidencias.

N. 62

Toda pessoa, que em qualquer logar publico proferir palavras indecentes e obscenas, ou praticar gestos da mesma natureza, pagará a multa de 4$000 ou será presa por dois dias: o dobro nas reincidencias.

N. 79

Fica prohibido lavar-se roupa ou outro qualquer objecto nas fontes publicas da cidade, sob pena de 3$000 e 2 dias de prisão: nas reincidencias porém esta pena ir-se-á duplicando.

N. 80

Fica tambem prohibido andarem despidas pelos logares de transito publico pessoas de qualquer idade que seja; e bem assim ninguem tomará banhos de dia em praias povoadas, rios, diques ou qualquer logar publico, excepto se fizer uso de vestimenta apropriada para não offender a moral publica: pena em ambos os casos de ser em custodia posta a pessoa até pagar a multa de 6$000: o dobro nas reincidencias.

N. 86

Ninguem poderá arrancar arvores ou tirar pedras desde a fralda até o cume da montanha da cidade no espaço comprehendido desde Santo Antonio da Barra até o Noviciado; pena de 30$000 e 8 dias de prisão.

N. 89

Não se poderá conduzir cal senão em vasilha coberta. O que contrariar a presente postura será condemnado em 20$000 ou 5 dias de prisão: o dobro nas reincidencias.

Posturas approvadas:

Em sessão de 14 de Janeiro de 1890:

«Fica prohibido affixarem-se cartazes commerciaes e quaesquer outros papeis de aviso nos muros, frente e esquinas dos predios de qualquer natureza e mesmo de serem trazidos por qualquer portador sem a competente licença da intendencia, que poderá concedel-a mediante o imposto taxado no orçamento municipal.

O contraventor é obrigado a pagar 8$000 de multa ou 4 dias de prisão.

A imprensa não está comprehendida na postura acima."

—

Em sessão de 14 de Fevereiro de 1890:

"Os engraxadores, carroceiros e ganhadores são obrigados a matricular-se, tendo cada um, numero em chapa ou por qualquer outro meio.

Aquelle que for encontrado em serviço sem ter a respectiva numeração, ou não estiver matriculado, será multado em 10$000 ou 8 dias de prisão e o dobro nas reincidencias."

Letra R

E' prohibido lavar-se ou estender-se roupa, de qualquer natureza que seja, nas ruas e praças desta cidade; pena de 6$000 ou tres dias de prisão.

Letra S

Ficam multados em 10$000 os tangedores e donos de carroças que estragarem as frentes dos predios, ou lhes causarem ruinas, e o dobro nas reincidencias; salva a indemnisação.

Letra T

Ninguem poderá occupar os logares de publica servidão com quaesquer volumes, ou generos de trabalho, ou commercio, sob pena de 10$000 e cinco dias de prisão. Os objectos assim encontrados serão depositados pela Camara e arrematados, quando os seus donos não os removam dentro de 48 horas, depois de intimados, ou depois de serem chamados pela imprensa para isso e por tres vezes consecutivas: incorrendo na mesma pena o arrematante, que, findas as 48 horas, não tenha feito tal remoção, que por conta dello, pela Camara, incontinenti se effectuará.

Postura A—1

Nenhum carro de aluguel, de qualquer denominação ou applicação que seja, descerá ladeira sem que o respectivo conductor tenha peado uma das rodas. Pena de 10$000 e 3 de prisão.

Edital de 22 de Março de 1896

Fica prohibido o uso de andarem sentados nos varaes de carroças de conducção de materiaes e outros objectos, os seus respectivos conductores; outrosim, os animaes que se empregam na vendagem d'agua e aquelles dos carros e carroças de conducção, devem trazer uma cabeçada com freio e o guia nunca largará a redea, ou corda que deverá ser de pequeno comprimento, não excedendo de 5 palmos. Pena aos infractores de 5$000 de multa ou cinco dias de prisão.

Edital de 16 de Julho de 1866

Fica prohibida a subida de carros e carroças, de qualquer applicação que sejam, pelas ladeiras da Fonte dos Padres e do Taboão. Os contraventores soffrerão a pena de 30$000 e 8 dias prisão.

Postura n. 7 do Edital de 17 de Janeiro de 1872

E' vedado subir pelas ladeiras da Conceição e do Caminho Novo, ou descer pelas ladeiras do Taboão e da Preguiça e rua de Baixo, multa de 30$000 e 8 dias de prisão.

N. 8 do mesmo Edital

Atropelar os viandantes, maltratal-os ou prejudical-os de qualquer modo e qualquer que seja o pretexto. Multa de 20$000.

N. 11 do mesmo Edital

Metter os carros e carruagens por cima dos passeios das ruas. Multa de 5$000.

N. 12 do mesmo Edital

Estacionar com elles, excepto pelo tempo indispensavel para entrar e sair passageiros, carregar e descarregar ou para esperar

passageiro que o tenha alugado, não podendo comtudo n'este caso, tel-os atravessados nas ruas. Multa de 5$000.

§ 1.º Os carros só poderão estacionar em linha nas praças e ruas largas um atraz dos outros, deixando sempre, de dous em dous, logares para passagem. Multa de 5$000.

N. 15 do mesmo Edital

Atravessar o carro ou vehiculo no caminho para impedir que outro passe adiante. Multa de 10$000.

N. 16 do mesmo Edital

Correr em competencia ou aposta com outro. Multa de 30$000 e oito dias de prisão.

§ 1.º E' porém permittido tomar a dianteira a qualquer trem, passando á direita do que for na frente.

N. 33 do mesmo Edital

Fustigar os animaes com repetidas pancadas, ou fazer-lhes sangue, e carregal-os com excessivo peso que os faça ajoelhar ou cahir. Multa. de 30$00.

N. 37 do mesmo Edital

Prendel-os á argola, marco, parede, cercado ou qualquer outro objecto fixo nas casas e praças. Multa de 5$000.

N. 39 do mesmo

Dar-lhes de comer emporcalhando as ruas, e limpal-os nos logares publicos. Multa de 5$000.

Edital de 22 de Outubro de 1881

Fica prohibido conduzir-se carvão de pedra, barro, caliça e outra qualquer qualidade de entulho por outro modo a não ser em saccos, tinas e carroças com lastro de madeira, guarnecido de taboas em forma de caixão, este e aquellas convenientemente tapados, sujeito o infractor a 5$000 de multa e 10$000 na reincidencia.

Edital de 14 de Novembro de 1883

E' prohibido estacionarem carroças e carros de conduzir generos na rua Nova das Princezas e na do Conselheiro Dantas, sendo-lhes permittido estacionarem nos caes Bulcão e Praça do Ouro, pena de 10$000 de multa.

N. 15 do Edital de 24 de Dezembro de 1886

Sem licença municipal não poderão ser armados nos logares de servidão publica, ou abertos para elles na cidade e nos suburbios, coretos, pavilhões, kiosques feiras e outras construcções semelhantes, por occasião de festas ou não, e os que forem permittidos serão levantados nos logares que a Camara designar, devendo ser pintados e elegantemente ornados no interior e exterior, servidos por pessoas competentemente trajadas e asseiadas, e retirados findo o praso concedido.

Quando por qualquer forma deixar de ser observada esta postura, serão, immediatamente, demolidas as referidas construcções, á custa de seus donos ou representantes, que ficarão incursos pela infracção commettida na pena de 30$000 de multa.

N. 16 do Edital de 24 do Dezembro de 1886

Os que tiverem de abrir buracos no solo ou bulir nas calçadas para levantar as construcções de que trata a postura anterior ou para armar fogos de planta e ornamentar as praças e ruas, deverão fechar os buracos e reparar, perfeitamente, as calçadas, á proporção que forem retirando as construcções e os objectos; e quando o não façam, a Camara mandará executar o trabalho á custa delles, que ficarão incursos pela infracção commettida na pena de 30$000 ou 8 dias de prisão. A pena será dobrada nos casos de reincidencia.

N. 17 do mesmo Edital

E' prohibido pendurar-se roupas, pannos e quaesquer objectos improprios nas paredes, muros, grades, portas e janellas que deitem para os lugares de transito publico: quem infringir de qualquer

modo a presente postura incorrerá na pena de 10$000 de multa ou dous dias de prisão; devendo ser, immediatamente, retirados os pannos, roupa ou objectos pendurados.

N. 18 do mesmo Edital

E' tambem prohibido arrastar ou rolar de qualquer forma pelos lugares de transito publico barris, barricas e volumes de qualquer especie: aquelles que forem encontrados rolando ou arrastando algum, e quem costumar recebel-os por qualquer desses modos incorrerão na pena de 30$000 de multa ou 8 dias de prisão. A pena será dobrada no caso de reincidencia. Exceptuam-se as pipas e meias pipas, de accordo com a postura n. 16 A.

Postura n. 9 A

Fica, absolutamente, prohibido o transito de carroças pela ladeira do Alvo, sob pena de multa de 10$000 e o dobro na reincidencia.

Postura n. 12 A

Fica, terminantemente, prohibido lançar nos passeios, ruas, praças e outros quaesquer logares da viação publica, lixo, cisco, animaes mortos, aguas e outras quaesquer substancias, ainda mesmo em vasilhas, sob pena de 30$000 de multa ou oito dias de prisão: o dobro na reincidencia.

Postura n. 18 A

Fica, expressamente, prohibida a passagem de carros e carretas pela rua das Grades de Ferro. Os infractores ficam sujeitos á multa de 10$000 ou cinco dias de prisão: o dobro nas reincidencias.

Postura n. 21 A

Todo o peixe exposto ao consumo publico será vendido a peso, seja pelo pescador, vendedor ou revendedor, sob pena de dez mil réis (10$000) de multa ou quatro dias de prisão: o dobro na reincidencia.

Deposito do Cantagallo

Exigindo o serviço preposto a esta dependencia do Municipio de mais amplo desenvolvimento, pela affluencia de materias inflammaveis ahi recolhidas, em virtude da revogação do accordo anteriormente feito, revogação de que vos dei noticia em meu anterior relatorio, expedi no intervallo de vosso funccionamento o acto n. 672, submettendo-o depois á vossa approvação, o que não logrei obter, vindo mais tarde a ser feita a reforma por lei que votastes.

ACTO N. 672, DE 18 DE MARÇO DE 1901

O Doutor José Eduardo Freire de Carvalho Filho, Intendente do Municipio da Capital do Estado da Bahia, attendendo ao consideravel incremento de entradas de materias inflammaveis sujeitas a deposito publico de accordo com as leis em vigor, de modo a determinar a utilisação do antigo mercado dos Mares para auxiliar o deposito do Cantagallo, já de manifesta insufficiencia para os fins a que servem, resolve a bem da regularidade do serviço e melhor arrecadação da renda proveniente do respectivo imposto, alterar o quadro dos funccionarios e dos trabalhadores da citada repartição pela forma seguinte, sujeitando o presente á approvação do Conselho Municipal, nos termos do Estatuto organico dos Municipios:

1	Administrador.	4:800$000
1	Fiel.	2:400$000
1	Escrivão	2:000$000
1	Porteiro	1:320$000
1	Ajudante	1:200$000
1	Capataz.	1:200$000
1	Ajudante do Capataz	1:080$000
1	Continuo	1:000$000

10 Trabalhadores a 2$000, diarios e quando servirem de vigias nocturnos perceberão mais 2$000, não devendo o numero de vigias exceder de quatro, salvo necessidade imperiosa do serviço, a juizo da Intendencia, bem como será o Fiel da confiança do Administrador e sujeito á prestação de fiança de metade da deste, quando assim o exija o mesmo Administrador. São providos nos cargos acima os seguintes cidadãos: Arnaldo José de Araujo, João Napoleão de Araujo Goos, José Sergio Brandão, Herminio Bezerra, Aurelio Brandão Cirne, Domingos dos Santos Estrellado, Carlos Ferreira de Souza Machado e Ildefonso Carlos da Conceição· Expeçam-se neste sentido as communicações necessarias.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 18 de Março de 1901. (Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Fiscalisação de obras

Tornando-se necessaria uma fiscalisação mais directa das obras que se realisam no Municipio, especialmente daquellas feitas por administração municipal e das que competem ás companhias de carris urbanos, agua e luz, dividi o perimetro urbano em 3 secções, designando para ellas funccionarios da Directoria de Obras, como vereis do acto junto.

ACTO N. 770 DE 23 DE SETEMBRO DE 1901

O Doutor José Eduardo Freire de Carvalho Filho, Intendente do municipio da capital do Estado da Bahia, attendendo á necessidade de melhor fiscalisação das obras que se fizerem no perimetro urbano, quer as de administração municipal, quer as requeridas por particulares, quer as levadas a effeito pelas emprezas de carris urbanos, Companhia do Queimado e a de Illuminação Publica, resolve dividir o perimetro urbano em tres secções de fiscalisação, comprehendendo: 1.ª secção, os districtos da Sé, S. Pedro, Victoria e Sant'Anna; 2.ª secção, os districtos da Conceição da Praia, Pilar, Mares e Penha; 3.ª secção, os districtos da Rua do Paço, Santo Antonio, Brotas e Nazareth, e designar para a primeira secção o inspector de obras Frederico Augusto de Meirelles Lisboa; para a segunda secção o inspector de obras João da Silva Bahia e para a terceira secção o funccionario addido á Directoria de Obras Aurelio Carias.

A cargo desses funccionarios fica a fiscalisação das construcções, reparos e asseio dos predios, velando estricta e fielmente pela observancia das posturas e regulamentos municipaes attinentes

á especie, bem assim que as construcções e reconstrucções obedeçam ás plantas approvadas pela Intendencia e aos alinhamentos a ellas dado. Cumpre-lhes, tambem, velar para que as emprezas que têm licença para levantar o calçamento das ruas o reponham no estado primitivo, vedando que permaneçam nos locaes das obras materiaes, entulho, etc.

Igualmente providenciarão para que os empreiteiros das obras municipaes não deixem na viação publica restos de materias, entulho e etc.

E esses funccionarios continuam obrigados a comparecer à repartição para assignarem o ponto á hora regulamentar, bem como para receberem instrucções da Directoria, sobre tudo quanto diz respeito ao serviço neste acto detalhado. Neste sentido, determina que se expeçam as necessarios communicações.

Gabinete da Intendencia Municipal da capital do Estado da Bahia, 23 de Setembro de 1901 —(Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Obras

No relatorio da Secretaria de Obras encontrareis, detalhadamente, o numero e a natureza das obras emprehendidas umas e concluidas outras no anno findo, destacando, porém. nesta parte do meu relatorio as referentes á abertura das novas ruas no bairro commercial, para a realisação das quaes lavrei os contractos que se seguem, com o Arcebispado da Bahia, com os herdeiros do Visconde do Rosario e com o Visconde do Guahy.

Dos actos juntos vereis que esta Intendencia não se tem descurado de outros pontos do Municipio, promovendo obras de aformoseamento e outras de cuja falta se resentem.

--- --- ---

Contracto lavrado entre a Intendencia Municipal e o Arcebispo da Bahia como abaixo se declara:

Aos quatorze dias do mez de Maio de mil novecentos e um, nesta Secretaria da Intendencia Municipal e de ordem do Exm. Snr. Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, intendente municipal desta cidade, foi lavrado o presente contracto assignado pelo mesmo Dr. Intendente e o Exm. Snr. D. Jeronymo Thomé da Silva, Arcebispo desta Archidiocese, por força do qual fica estipulado o seguinte:

Primeiro: O Arcebispo da Bahia, devidamente autorisado pela Internunciatura Apostolica, por despacho de vinte e dois de Junho de mil e novecentos, permitte que seja feito o corte da capella de S. Pedro Gonçalves, que se venera na Egreja do Corpo Santo, afim de se levar a effeito o melhoramento da abertura de uma

rua, que partindo da rua da Alfandega vae terminar em Santa Barbara, obrigando-se o municipio ás obras seguintes:

A) Reconstrucção do altar mór, bem como da sacristia e consistorio da capella que desapparecem com o corte projectado.

B) Isenção de decimas por dez annos para os armazens que a mesma capella possue e estão nos baixos do Templo.

C) Permissão para abertura de portas e janellas que deitem para as novas ruas que se abrirem contiguas á capella e que serão feitas pela Intendencia na occasião das obras.

Segundo. — O terreno desnecessario á rua e contiguo á casa de Hermenegildo Liguori, fica pertencendo á capella, que nelle poderá construir e neste caso a propriedade que ali se construir gosará do mesmo favor da letra *B*, condição primeira.

Terceiro. — A abertura da rua só se levará a effeito depois de construida a parede do fundo da capella, o altar, a sacristia e o consistorio a que se obriga a Intendencia pela letra *A* da clausula primeira.

Quarto. — O Arcebispo fica com direito a fiscalisar as obras da reconstrucção do altar mór, para o que indicará a Intendencia um preposto seu. E de tudo para constar e maior firmeza, eu João de Sousa Carvalho, 1.° official interino da Secretaria da Intendencia, lavrei o presente contracto, que vae subscripto pelo Doutor Secretario, e depois de lido perante todos e o acharem conforme, assignado pelo Exm. Snr. Dr. Intendente e o Exm. Sr. D. Jeronymo Thomé da Silva, Arcebispo desta Archidiocese e pelas testemunhas abaixo. E eu, Ernesto Barbosa Coelho, Subsecretario, no impedimento do Secretario, subscrevi e assigno. *Ernesto Barbosa Coelho*. Sobre tres estampilhas federaes no valor de trezentos réis, lê-se: Bahia, 14 de maio de 1901. † JERONYMO, Arcebispo da Bahia. Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho*. Como testemunhas, Dr. *José Leoncio de Medeiros* e *Julio Fernandes Leitão*.

Contracto celebrado entre a Intendencia Municipal e os herdeiros do casal do Visconde do Rosario, como abaixo se declara:

Aos vinte e dois dias do mez de Junho de mil novecentos e um, nesta Secretaria da Intendencia, presentes o Exm. Snr. Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho. Intendente Municipal, e os cidadãos Manoel José do Conde Junior, João José do Conde. Dr. José Osorio Saraiva, Joaquim dos Santos Lima, representado pelo seu procurador Augusto de Oliveira Maia, e Manoel José Machado, herdeiros do fallecido Visconde do Rosario, foi celebrado o presente contracto para execução da Lei municipal n. 439 de 25 de Setembro de 1900. ficando entre os contractantes, a Intendencia Municipal de uma parte, e de outra os herdeiros do referido casal, accordadas as clausulas seguintes: Clausula primeira. — A Intendencia Municipal, no intuito de levar a effeito o melhoramento de ha muito projectado da abertura de uma rua perpendicular ao Largo das Princezas e Santa Barbara no antigo becco denominado dos Tanoeiros, e ruas transversaes, obriga-se a cortar a parte da Egreja do Corpo Santo, de accordo com o contracto celebrado com o Exm. Rvm. Sr. Arcebispo D. Jeronymo Thomé da Silva, em 14 de maio do corrente anno. Clausula segunda. — O corte a que se refere a clausula anterior e as obras necessarias de nivelamento. canalisação das aguas. calçamento a parallelepipedos e illuminação dessa nova rua, bem como eguaes obras de nivelamento, canalisação. calçamento e illuminação da outra a ser tambem aberta partindo da rua "Grades de Ferro„ para a das "Princezas„, na conformidade da planta levantada e approvada pela mesma Intendencia. obriga-se esta a realisal-as dentro do praso de doze mezes. Clausula terceira. A Intendencia Municipal de conformidade com a Lei n. 439 de 25 de Setembro de 1901. concede aos herdeiros do Visconde do Rosario e aos successores destes isenção do pagamento do imposto de decimas por espaço de trinta annos para os predios que edificarem nos terrenos outr'ora

occupados pelos Trapiches "Gaspar„ e "União„ que foram incendiados em 1.º de Dezembro de 1898 e para os predios existentes á rua das Princezas, no districto da Conceição da Praia, que formavam a frente d'aquelles Trapiches e têm os numeros nove e onze, e que em parte serão cortados para abertura da rua, que partindo da rua das "Princezas„ vae communicar-se com a das "Grades de Ferro„ e o de numero treze, que tambem soffrerá demolição de uma parte adjacente denominada casa da Inspecção, em proveito do prolongamento da rua, que seguindo do actual becco denominado dos "Tanoeiros„ abrirá communicação pelo terreno cedido pelos herdeiros do referido casal até ao Largo das Princezas. Clausula quarta. — Os herdeiros do Visconde do Rosario, ou seus successores, obrigam-se a demolir as paredes que existem no logar do incendio, fechando os quadros edificaveis, sob as letras *a, b, c, d* constantes da planta já referida, com taboas e estacadas, nas quaes depositarão o material proveniente das demolições, de modo a não perturbar o desenvolvimento do trabalho ordenado pela Intendencia. Clausula quinta. — Os herdeiros do Visconde do Rosario cederão para servidão publica os espaços para isso indicados na mesma planta, sob a designação de rua tal e rua tal, cujos nomes serão opportunamente dados pelo governo municipal. Clausula sexta. — Os herdeiros do casal do Visconde do Rosario darão começo á edificação dos predios nos referidos quadros, no praso de dez annos, contados da data da assignatura do presente contracto. Clausula setima. — Os herdeiros do casal do Visconde do Rosario ou seus successores, quando requererem licenças para as edificações, apresentarão plantas, sendo a architectura exterior egual para todos os predios, devendo os telhados ter quatro aguas, com platibanda em volta do respectivo quadro; ficando desde já estabelecido que as plantas dos quadros *B* e *D* serão de pavimento terreo e dous andares, apresentando pelo lado da rua das Grades de Ferro pavimento terreo e um andar. Clausula oitava. — Os dous predios existentes, numeros nove e onze, serão cortados

pelos proprietarios logo que a Intendencia dê começo á abertura da rua, e recusando-se a isso, a Intendencia o fará, sendo a despeza á custa dos donos desses predios, os quaes formarão esquina para a nova rua e terão desse lado a mesma architectura que tem na frente para a rua das Princezas, ficando os telhados para a nova em triangulo, de sorte que não fique oitão para a nova rua e sim frente. Clausula nona. — O praso para a isenção de decima será contado da terminação da edificação de cada um dos novos predios dos quadros *a*, *b*, *c*, *d*; para os existentes, de numeros nove, onze e treze, do dia em que ficarem concluidas as obras que tiverem de ser feitas depois dos cortes de que fallam as clausulas anteriores. Clausula decima.— A ponte sobre o mar, construida pelo Visconde do Rosario, que faz parte dos bens de seu casal, em frente ao predio numero onze á rua das Princezas e que servia de movimento dos trapiches "Gaspar" e "União", continuará a servir aos predios, que se edificarem nos quadros *A* e *C*, *B* e *D*. Clausula undecima. — Fica entendido que se por qualquer circumstancia a Intendencia Municipal não realisar as obras a que se obriga na clausula segunda dentro do praso alli fixado, ficará *ipso-facto* interrompido o de 10 annos fixado aos herdeiros pela clausula 6.ª para darem começo ás edificações, e só continuará elle a correr depois de concluidas as obras a fazerem-se pela Intendencia nas alludidas ruas. Clausula duodecima. — A infracção de qualquer das bases estipuladas nullificará os favores concedidos pela referida Lei n. 439 de 25 de Setembro do anno findo a qualquer dos proprietarios dos alludidos terrenos e dos predios, a que se refere o presente contracto. E por estarem accordes as partes contractantes, mandou o Exm. Sr. Dr. Intendente Municipal lavrar o presente contracto, que vae assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes. E eu, Elisio Fontes Magalhães 3.º official interino da Secretaria da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, lavrei o presente contracto aos vinte e dois dias do mez de Junho de 1901, o qual vae subscripto pelo Secretario. Em tempo declaro que os herdei-

ros Dr. José Osorio Saraiva e Manoel José Machado, foram representados pelo seu advogado Dr. Francisco Liberato de Mattos Junior, bem como que no archivo ficam depositados os instrumentos de procuração. E eu, Ernesto Barbosa Coelho, sub-secretario da Intendencia, no impedimento do Secretario, subscrevi e assigno—*Ernesto Barbosa Coelho.* Sobre duas estampilhas federaes do valor de seiscentos réis, lê-se: Bahia, 22 de Junho de 1901. Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho,* intendente. Mais abaixo: *Manoel José do Conde Junior, João Alfredo Conde, Francisco Liberato de Mattos Junior, Augusto de Oliveira Maia.* Como testemunhas, *Arsenio dos Anjos Moreira, Euthymio Candido dos Reis.*

Termo de contracto celebrado entre a Intendencia Municipal e o cidadão Manoel José do Conde Junior, inventariante do casal do fallecido Visconde do Rosario, como abaixo se declara.

Aos dezesete dias do mez de Outubro de mil novecentos e um, nesta Secretaria da Intendencia, presente o Exm. Snr. Doutor José Eduardo Freire de Carvalho Filho, intendente municipal, compareceu o cidadão Manoel José do Conde Junior, inventariante do casal do fallecido Visconde do Rosario, e declarou que tendo sido convidado pela Intendencia Municipal a mandar construir desde já os alicerces dos futuros predios dos quadros *a*, *b*, *c* e *d*, de que trata a clausula quarta do contracto lavrado perante a Intendencia e nesta Secretaria em vinte e dous de Junho de 1901, situados nos terrenos dos Trapiches incendiados *União* e *Gaspar*, pertencentes ao casal de que é inventariante, terrenos em que está a Intendencia abrindo duas novas ruas no bairro commercial, vinha assignar o presente termo de contracto, por força do qual se obriga a realisar a construcção dos alludidos alicerces até a altura que for julgada necessaria pelo engenheiro fiscal das obras de abertura das referidas ruas, recebendo

como auxilio para a construcção dos alicerces a quantia de réis seis contos quatrocentos mil cento e oitenta e oito réis, em quanto estão orçadas as muralhas que são necessarias para a sustentação do aterro exigido pelas obras das novas ruas. E pelo Exm. Snr. Dr. Intendente foi dito que por parte da Intendencia se obrigava a entregar ao contractante a alludida quantia destinada á factura das muralhas que eram necessarias á abertura das novas ruas. depois de concluidos os alicerces dos predios, quantia esta que tem de ser dividida entre os herdeiros do casal de que o contractante é inventariante, pelo modo seguinte: Ao herdeiro Manoel José do Conde Junior quinhentos e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta réis; ao herdeiro João José do Conde quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e quarenta e quatro réis; ao herdeiro Dr. José Osorio Saraiva dous contos quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e dez; ao herdeiro Joaquim dos Santos Lima dous contos oitocentos e vinte cinco mil novecentos e dez réis; e ao herdeiro Manoel José Machado cento e quarenta e um mil novecentos e oitenta e quatro réis.

E por estarem accordes as partes contractantes, mandou o Exm. Snr. Dr. Intendente lavrar o presente contracto, que vae por ambos assignado e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes. E eu João de Souza Carvalho, 1° official da Secretaria da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, lavrei o presente contracto, que vae subscripto pelo Dr. Secretario.

E eu, Francisco Luiz da Costa Drummond, Secretario da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, subscrevi e assigno - O Secretario. *Francisco Luiz da Costa Drummond*. Sobre duas estampilhas federaes no valor de seiscentos reis lê-se. Bahia, 17 de Outubro de 1902. Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho*, Intendente Municipal. Mais abaixo. *Manoel José do Conde Junior*. Como testemunhas, *Eugenio Leitão*. *José Maria da Conceição*.

Contracto celebrado entre a Intendencia Municipal e os Viscondes do Guahy, representados por seu bastante procurador o Commendador Theodoro Teixeira Gomes.

Aos cinco dias do mez de Julho de mil novecentos e um. nesta Secretaria da Intendencia, presente o Exm. Sr. Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, Intendente Municipal, compareceu o commendador Theodoro Teixeira Gomes. procurador bastante dos Exms. Snrs. Visconde e Viscondessa do Guahy, e disse que, de conformidade com o que havia sido accordado com a Intendencia Municipal em nome de seus constituintes e com authorisação expressa destes, vinha assignar o presente contracto, por força do qual obrigam-se as partes contractantes ás clausulas seguintes: Clausula primeira. — Os Viscondes do Guahy obrigam-se a cortar os predios de sua propriedade de numeros 79 e 81, sitos no districto da Conceição da Praia, com frente o de n. 81 para a Travessa de Santa Barbara e fundos para o becco dos Barbeiros, e o de n. 79 com frente para o becco dos Barbeiros e fundos para o dos Tanoeiros, na largura de sete metros e sessenta centimetros (7^{m}60) cedendo para logradouro publico esse terreno. Clausula segunda. — Obrigam-se. ainda. a fazer a demolição da parte dos predios que têm de desapparecer. e a construcção das frentes dos predios para a nova rua, aberta com o corte a que se refere a clausula anterior. sob as vistas e inspecção do engenheiro fiscal das obras que vae emprehender a Intendencia para levar a effeito a abertura da nova rua. Clausula terceira. — Obrigam-se. ainda, a dar começo ás obras dentro do praso de sessenta dias, contados de 1.º de Julho do corrente. concluindo-as no praso de quatro mezes. contados da data da terminação do praso para dar o começo ás obras. Clausula quarta. — Findo o praso estipulado na clausula anterior e não dando os contractantes começo ás obras. a Intendencia mandará fazel-as por administração, de accordo com o orçamento feito pela Secção de Obras. Clausula quinta. — A Intendencia Municipal. de accordo

com as Leis municipaes numeros 353, de 18 de março de 1899 e 439, de 25 de Setembro de 1900, obriga-se: *a*) A pagar aos referidos Viscondes do Guahy a quantia de onze contos e quinhentos mil réis (11.500$000) em quatro prestações mensaes de 2:875$000 cada uma, a começar do mez de Setembro, em quanto foram orçadas as obras que têm de ser feitas dos predios que vão ser cortados. *b*) A conceder a isenção de trinta annos de pagamento de decimas dos referidos predios de numeros 79 e 81, sob o numero actual municipal 303, que terão de ser cortados e pagam, actualmente, de decima annual a quantia de 2.440$000. *c*) A conceder egualmente isenção de trinta annos de pagamento de decima ao predio 83 sob numero municipal actual 304, logo que seja o mesmo cortado, do lado da referida rua nova. Clausula sexta. — Fica estipulado entre as partes contractantes que a isenção de decimas a que se refere a clausula quinta letra *b* começa a vigorar do segundo semestre do corrente anno e terminará no segundo semestre (inclusive) de 1931, sendo obrigados os contractantes, no caso de venda dos predios, a incluir na respectiva escriptura, que esse praso e isenção continúa a correr, levando-se em conta o tempo decorrido, para os novos proprietarios, se construirem completamente os alludidos predios. E por estarem accordes as partes contractantes, mandou o Dr. Intendente lavrar o presente contracto que vae assignado pelo mesmo e pelo procurador bastante dos Exms. Snrs. Viscondes do Guahy, e pelas testemunhas abaixo a tudo presentes, ficando no archivo desta Intendencia o instrumento de procuração, que dá poderes ao representante dos contractantes. E eu, Elisio Fontes Magalhães, 3.° official da Secretaria da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, lavrei o presente contracto aos cinco dias do mez de Julho de 1901, o qual vae subscripto pelo Secretario. E eu, Ernesto Barbosa Coelho, Sub-Secretario da Intendencia subscrevi e assigno. — *Ernesto Barbosa Coelho.* Sobre duas estampilhas federaes no valor de seiscentos réis, lê-se: Bahia, 5 de Julho de 1901. Dr. *José*

Eduardo Freire de Carvalho Filho. Mais abaixo. *Theodoro T. Gomes.* Como testemunhas, *Manoel José do Conde Junior,* Barão de *Pereira da Motta.*

ACTO N. 659, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1901

O Doutor Intendente do Municipio da Capital do Estado da Bahia, usando da autorisação conferida pela Lei n. 478, de 15 de Janeiro proximo findo, resolve nomear os cidadãos residentes no districto de Brotas, Barão de S. Marcos, Monsenhor Manoel José de Novaes, Drs. Antonio Victorio de Araujo Falcão e João Agrippino da Costa Dorea e Capitão Anisio M. Gomes, para, em commissão, auxiliarem a Junta administrativa daquelle districto na realisação das obras projectadas para a ladeira dos Galés, do districto referido: expedindo-se, neste sentido, as communicações necessarias

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 14 de Fevereiro de 1901. (Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

ACTO N. 721, DE 17 DE JULHO DE 1901

O Doutor José Eduardo Freire de Carvalho Filho, Intendente do Municipio da Capital do Estado da Bahia, resolve nomear uma commissão, que se comporá dos cidadãos João Lopes do Carvalho, João Vieira dos Santos Braga e Antonio Luiz de Britto, para encarregar-se da realisação dos melhoramentos necessarios ás ruas do Cabral, Limoeiro, Bella-Vista e Ladeira do Cabral, districto de Nazareth, a começar pelos das duas primeiras, de accordo com o projecto organisado pela Directoria de Obras Municipaes e sob a fiscalisação de profissional da mesma Directoria, correndo, porém, dous terços das despezas respectivas por conta da Municipalidade e, um terço a expensas dos proprietarios das referidas ruas.

Expeçam-se, neste sentido, as communicações necessarias, para os devidos fins.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 17 de Julho de 1901. (Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

ACTO N. 741, DE 7 AGOSTO DE 1901

O Doutor José Eduardo Freire de Carvalho Filho, Intendente do Municipio da Capital do Estado da Bahia, resolve nomear uma commissão, que se comporá dos cidadãos Coronel José Antonio da Costa, Dr. Antonio Rodrigues da Silveira e Capitão Manoel Joaquim de Castro, para encarregar-se da realisação dos pontilhões que se vão construir no districto de Passé, a começar pelo do Rio Verde, na Restinga, de accordo com o projecto organisado pela Directoria de Obras Municipaes, e sob a fiscalisação da mesma Directoria; correndo todas as despezas por conta do municipio.

Expeçam-se, neste sentido, as communicações necessarias para os devidos fins.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 7 de Agosto de 1901. (Assignado) — Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

ACTO N. 792, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1901

O Doutor José Eduardo Freire de Carvalho Filho, Intendente do Municipio da Capital do Estado da Bahia, attendendo á necessidade de ser convenientemente melhorado e aformoseado o antigo Largo da Madragôa, no districto da Penha, resolve, para esse fim, nomear uma commissão, composta da seguinte forma: Companhia Carris Electricos, José Martins de Oliveira Torres, Pharmacoutico Secundino Raposo de Britto, Coronel João Rodrigues Germano e Francisco Pereira Lisboa, a qual incumbir-se-ha de

iniciar os referidos trabalhos, de accordo com o projecto organisado pela Directoria de Obras Municipaes, expedindo-se, neste sentido, as communicações necessarias.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 9 de Novembro de 1901. (Assignado) — Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

ACTO N. 801, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1901

O Doutor José Eduardo Freire de Carvalho Filho, Intendente Municipal da Capital do Estado da Bahia, resolve nomear uma commissão, composta dos Drs. Joaquim Pires Muniz de Carvalho e Braz Hermenegildo do Amaral e do negociante Manoel Gonçalves Maia, para incumbir-se da realisação das obras de canalisação necessaria á rua da Poeira, districto de Nazareth, correndo a metade das respectivas despezas por conta dos proprietarios da referida rua, nos termos do artigo 2.º da Lei n. 495, de 26 de Abril do corrente anno, e de accordo com o projecto e orçamento organisados pela Directoria de Obras Municipaes.

Expeçam-se, neste sentido, as communicações necessarias.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 26 de Novembro de 1901.—Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Vetos e recursos

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 7 de Janeiro de 1901.

N. 9.

Ao Illustre Snr. Dr. Presidente do Conselho Municipal.

Havendo negado publicação e subsequente execução ao projecto de lei que manda isentar do imposto da decima a propriedade de d. Emilia C. Saldanha Silva e desobrigal-a do pagamento do que deve desse imposto, por consideral-a contraria aos interesses e á lei organica do municipio, vol-a restituo, para os devidos fins, pelos fundamentos que expendo no proprio autographo, cumprindo assim o disposto no mesmo estatuto.

Tenho assim respondido ao vosso officio n. 2 de 2 e recebido em 3 do corrente.

Saude e fraternidade.

Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

RAZÕES DE DEVOLUÇÃO

Deixo de publicar como lei do municipio o presente projecto de lei, remettido a esta Intendencia, pelos seguintes motivos:

A lei n. 4 de 20 de outubro de 1891 em seu artigo 9 veda ao governo dos municipios perdoar dividas activas, comminando além da pena de nullidade do acto a do pagamento em dobro da divida perdoada.

Resa assim o citado art. 97:

-Art. 97. Não é licito ao governo dos municipios perdoar dividas activas, nem transigir sobre direito ou credito seu, salvo concessão de moratoria.

"A infracção deste artigo, além da nullidade do acto, importa a pena de pagar o duplo do direito perdoado ou transacção, fazendo effectiva esta pena a autoridade judiciaria competente, por acção intentada pelo ministerio publico, pelo intendente ou por qualquer habitante do municipio."

Nenhuma duvida resta de se tratar de divida activa, proveniente de decimas não pagas e correspondentes aos exercicios de 1898, 1899 e 1900, e n'estas condições a publicação, como lei, do projecto que devolvo, importaria na pratica de um acto nullo de pleno direito, além de passivel de outra penalidade.

Nem mesmo a declaração existente no projecto, a que nego publicação, de ter sido o predio illegalmente lançado aproveita para illudir o dispositivo do artigo 97, pois, não gosando o mesmo de isenção em virtude de lei anterior, e estando obrigado á decima se fez o devido lançamento, contra o qual não houve reclamação nos annos anteriores ao em que começou o debito para com o municipio, tendo sido sempre, até então, satisfeito o pagamento da respectiva decima.

Nestas condições, negando publicação ao presente projecto de lei, confio que o Conselho pesando as razões que justificam a devolução, manifestar-se-á obedecendo aos dictames da lei organica, que, de modo expresso em seu citado artigo 97, regula o assumpto.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 7 de Janeiro de 1901. (Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho*, Intendente Municipal.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 19 de Janeiro de 1901.

N. 21.

Ao Illustre Sr. Dr. Presidente do Conselho Municipal.

Restituo-vos o projecto de lei que manda isentar do imposto de decima as propriedades á Penha, pertencentes ao negociante João Cunha, visto como já se acha o seu objecto comprehendido no disposto da resolução n. 4, de 18 de Julho de 1900, e mais fundamentos exarados no proprio autographo.

Fica assim respondido o vosso officio n. 27 de 14 do corrente, a que acompanhou o citado projecto de lei.

Saude e fraternidade.

Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

RAZÕES DE DEVOLUÇÃO

Deixo de publicar como lei do Municipio o projecto acima, attenta a sua inutilidade.

Dispondo a Resolução n. 40, de 13 de Julho de 1900 que gosarão de isenção por dez annos os proprietarios que, reconstruindo os seus predios, cederem terreno ao municipio na frente dos mesmos, desde que o negociante João Cunha reconstruindo os predios que adquiriu, por corte de terrenos superior ao exigido pela citada Resolução, gosará do favor por ella concedido, sem dependencia de lei especial em seu favor.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 19 de Janeiro de 1901. — Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 8 de Fevereiro de 1901.

N. 43.

Ao Illustre Snr. Dr. Presidente do Conselho Municipal.

Passo ás vossas mãos o projecto de lei, que enviastes com o officio n. 61 de 4 do corrente, isentando da decima urbana, por seis annos, a propriedade de João Pedro da Rocha Pitta, sita ao Caquende, districto de Nazareth, em virtude de haver negado publicação e subsequente execução ao mesmo projecto, por julgal-o contrario aos interesses do municipio e ás leis que regem a especie e mais fundamentos desenvolvidos no proprio autographo; ficando assim respondido o vosso citado officio.

Saude e fraternidade.

Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

RAZÕES DE DEVOLUÇÃO

Nego publicação ao presente projecto por julgal-o contrario aos interesses do municipio. O projecto isenta do imposto da decima urbana, por espaço de seis annos, o predio pertencente a João Pedro da Rocha Pitta, sito á rua Conselheiro Almeida Couto districto de Nazareth, fóra das condições em que é licito ao governo municipal conceder taes favores.

Não se tratando de predio unico de valor inferior a 180$, habitado pelo proprietario, nem de predio construido em terreno baldio, nem mesmo de reconstrucção de predio cedendo seu proprietario terreno para logradouro publico, hypotheses em que seriam justificados taes favores, e accrescendo que o predio em questão desde 1893 se acha lançado no valor de 360$000 annuaes, seu proprietario tendo satisfeito seus pagamentos regularmente, é obvio que o projecto, a que nego publicação, concede um favor in-

devido, trazendo como consequencia o desfalque da renda municipal, com prejuizo dos multiplos serviços a cargo do municipio.

Estes motivos me levam a devolver o projecto supra, confiando que á vista delles o Conselho reconsiderará em bem dos interesses do municipio.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital da Bahia, 8 de Fevereiro de 1901.

Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 8 de Fevereiro de 1901.

N. 44.

Ao Illustre Snr. Dr. Presidente do Conselho Municipal.

Vos restitúo o projecto de lei, vindo com o officio n. 62, de 4 do corrente, dispensando o Dr. Francisco Xavier dos Reis do pagamento do imposto em atrazo pelo seu predio, em ruinas, sito á rua do Páo da Bandeira, districto da Sé, visto como nego publicação e subsequente execução a esse favor, por ser contrario a expresso dispositivo da lei organica dos municipios e mais fundamentos exarados no proprio autographo.

Tenho assim respondido ao citado officio.

Saude e fraternidade.

Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

RAZÕES DE DEVOLUÇÃO

Deixo de publicar o projecto supra por contrario ao disposto no art. 97 da lei n. 4, de 20 de Outubro de 1891, que assim dispõe:

"Art. 97. Não é licito ao governo dos municipios perdoar dividas activas, nem transigir sobre direito ou credito seu, salvo concessão de moratoria.

"As infracções deste artigo, além da nullidade do acto, importam a pena de pagar o duplo da divida perdoada ou da transacção, fazendo effectiva esta pena intentada pelo ministerio publico, pelo intendente ou por qualquer habitante do municipio."

Votado nas leis orçamentarias o imposto ora dispensado pelo projecto, e estando em debito para com o municipio o proprietario do predio em questão, é inilludivel a infracção da lei e consequentemente sua nullidade.

Se o exposto não fosse bastante para justificar as razões da devolução do presente projecto, o «termo de cessão» dos terrenos feita pelo Dr. Francisco Xavier dos Reis ao municipio para o alargamento da ladeira do Acupe, no districto de Brotas, em troca de favores que lhe foram concedidos alli pela municipalidade, viria ainda provar que ao mencionado proprietario do predio em ruinas, á rua do Páo da Bandeira, não assiste direito ao favor que lhe confere o projecto a que nego publicação, aguardando que o deliberativo municipal, ponderando nos motivos da devolução reconsiderará o seu acto.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 7 de Fevereiro de 1901. — Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 3 de Abril de 1901.

N. 148.

Ao Illustre Snr. Dr. Presidente do Conselho Municipal.

Levo ao vosso conhecimento que, usando da attribuição que

me faculta a lei, tenho nesta data negado publicação ao projecto de lei que concede noventa dias de licença, com todos os vencimentos, á professora da 3.ª cadeira do districto de Santo Antonio, pelas razões exaradas no mesmo projecto, que vos devolvo para os fins devidos.

Saude e fraternidade.

Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

RAZÕES DE DEVOLUÇÃO

Deixo de publicar, como lei do municipio, o projecto supra que concede noventa dias de licença com todos os vencimentos, á professora da 3.ª cadeira de Santo Antonio além do Carmo, d. Maria Elisa Gomes de Magalhães, pelos motivos seguintes:

A lei dividindo os vencimentos em ordenado e gratificação, dispoz, muito sabiamente, ser esta devida *pro labore*, isto é, quiz a lei que o funccionario no exercicio de seu cargo, prestando os serviços a que se obrigou em troca da remuneração que percebe, tivesse, além da somma que recebe como ordenado, mais uma quantia, como gratificação.

Por outro lado é o pensamento da lei que, quando o funccionario estiver afastado do exercicio de seu cargo—por molestia que lhe sobreveiu—ou por outra qualquer causa que não seja serviço publico, da natureza d'aquelles que preferem aos que lhe cumpre desempenhar, lhe seja somente abonado o ordenado por faltar-lhe o exercicio do cargo, unico titulo que o investe do direito de perceber a gratificação.

Accresce que, sendo necessaria a substituição do cargo, momentaneamente desprovido do seu proprietario, manda a lei applicar a gratificação que deixa de receber o licenciado ao pagamento do substituto.

Ora, o projecto deixa á margem estes principios que são verdadeiros para conceder uma graça a um funccionario, graça que

não se justifica de modo algum, e vem acarretar onus maiores aos cofres municipaes.

São estes motivos por demais valiosos para justificar o procedimento desta Intendencia, que tem em vista, devolvendo o projecto, submettel-o de novo ao estudo do Conselho, para que haja o mesmo de reconsiderar o seu acto.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 3 de Abril de 1901.—Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 15 de maio de 1901.

N. 228.

Ao illustre sr. dr. presidente do Conselho Municipal.

Havendo negado publicação e subsequente execução ao projecto de lei que autorisa a Intendencia a modificar, de accordo com a Companhia do Queimado, o contracto do abastecimento d'agua a esta capital e a que se acha ella obrigada, vol-o communico, restituindo-vos o autographo respectivo, onde encontrareis os fundamentos pelos quaes considero esse projecto inconveniente aos interesses do municipio e contrario aos preceitos da lei organica n. 4 de 20 de outubro de 1891.

Tenho assim respondido ao vosso officio n. 217 de 8 do corrente mez, a que veio appenso o citado projecto.

Saude e fraternidade.—(Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

RAZÕES DE DEVOLUÇÃO

Devolvo ao Conselho Municipal, na forma do § 5.° do art. 65 da lei n. 4 de 20 de outubro de 1891, o projecto de lei referente **á modificação do contrato da** Companhia do Queimado, pelos motivos seguintes:

De duas ordens são as razões determinantes da devolução do presente projecto: o *onus* que o mesmo acarreta aos municipes, sem compensação ao excesso de despezas que lhes traz e a infracção manifesta do estatuido no art. 66 da lei organica dos municipios (lei citada n. 4 de 20 de outubro de 1891.)

O projecto beneficia, exclusivamente, a Empreza aquaria, permittindo-lhe elevar de 33 °/₀ o fornecimento d'agua ás casas particulares e edificios publicos, exigindo apenas, para que comece a vigorar o augmento concedido, o alteiamento de 1ᵐ pelo menos da presa do *Rio da Prata*, na presa da *Matta Escura* a iniciação de obras desta natureza, e collocação de mais um ponto de vendagem d'agua em Itapagipe.

Estas obrigações, de pouca monta, que devem ser satisfeitas pela Empreza para começar a perceber o augmento de 3$000 por penna de agua, cujo custo, actual, de 9$000 mensaes, passará a ser de 12$000, nenhuma vantagem traz aos municipes, desde que o maior volume de agua de que disponha a Empreza não resolve o problema do seu fornecimento regular aos que de suas aguas se abastecem.

E' sabido que em épocas de abundancia desse liquido, essencial á vida pelas suas estreitas relações com a hygiene, essa abundancia não se faz sentir a todos quantos têm agua encanada, porque a causa principal dessa falta está em não possuir a Companhia reservatorios de distribuição em nivel superior ás zonas mais elevadas da cidade, e que permitta a distribuição regular da agua a todas ellas.

A consequencia, portanto, será ficarem os municipes que habitam nessas zonas, na mesma carencia actual d'agua, sujeitos ao dispendio que a sua acquisição em mão dos aguadeiros lhes acarretará, e obrigados tambem ao pagamento de mais 3$000 mensaes, por um fornecimento com a regularidade do qual não podem contar.

E esse incoveniente, isto é, a falta de um reservatorio de nivel que permitta a regular distribuição d'agua, o projecto cogita de sua remoção no 3° anno de gozo pela Empreza da elevação do preço actual — nove mil réis por penna para — doze mil réis.

De sorte que, á Empreza que se deve mostrar apparelhada para fazer o fornecimento d'agua á população, auferindo desta o resultado compensador do capital empregado nesse serviço, concede o deliberativo municipal o privilegio, que outra cousa não é de collectar dos consumidores, mensalmente, o capital com que deverá emprehender as obras que, em um praso relativamente longo, facultarão á elles aquillo que lhes devia ser dado, logo que se effectua o aluguel das pennas de que elles necessitarem para os multiplos mistéres da vida.

Não é justo nem racional que assim se dê: isto é a inversão do fim para que se organisam as emprezas, que se cercam de privilegios para a exploração de uma industria: augmentar os seus haveres com o dinheiro dos consumidores de seus productos, para depois de um determinado praso cumprirem, com exactidão e regularidade, as obrigações que justificam a sua existencia.

Se o projecto estipula condições dignas de applauso como a do art. 9.°, que torna «obrigatorias as pennas d'agua em todos os predios do valor locativo annual superior a 360$000», por outro lado sobrecarrega, em beneficio exclusivo da Empreza, os municipes, tornando-os responsaveis por faltas que só á companhia pertencem.

Não fossem estes motivos bastantes para justificar a devolução do projecto, cujo assumpto exige do legislador municipal acurado estudo, no sentido de tornar uma realidade a abundancia do fornecimento d'agua á população desta cidade, a infracção manifesta do dispositivo do art. 66 da lei n. 4 de 20 de Outubro de 1891, imporia a sua devolução.

Diz o mencionado art. 66:

> «Os membros do Conselho não podem tomar parte nas sessões em que se tratar de negocios que envolvam interesse seu, ou de pessoa a quem representem, ou com quem tenham parentesco por consanguineidade ou affinidade ou affinidade dentro do 3.° grão por direito civil.»

Apesar da terminante disposição do artigo transcripto, na sessão do Conselho de 20 de Junho do anno passado, publicada no *Correio*

de Noticias, edição de 22 do mesmo mez e anno, então orgão official do municipio, foi pelo sr. conselheiro José Gonçalves Martins apresentado um projecto, que depois de repetidas emendas e substitutivos, foi convertido no projecto actual.

A apresentação do projecto foi logo impugnada pelo sr. conselheiro Durval Hermelino Ribeiro pelos fundamentos do citado art. 66.

A attitude, porém, do sr. conselheiro Gonçalves Martins, no que diz respeito á defeza dos interesses da Companhia do Queimado, não soffreu alteração.

E' publico e notorio, consta das actas de todas as sessões, em que o Conselho discutiu o assumpto, a intervenção desse conselheiro municipal, irmão germano do director da Companhia do Queimado dr. Dionysio Gonçalves Martins.

E' tão claro e expresso o dispositivo do art. 66 transcripto —não podem tomar parte nas sessões— que a circumstancia de ter o Conselho municipal, em sessão de 13 de Outubro de 1900, resolvido que o conselheiro referido podia discutir o assumpto, sendo-lhe apenas vedado votar, não dirime a nullidade que affecta á deliberação do Conselho, ao qual faltava competencia para dispensar a lei que rege o seu funccionamento.

Se o legislador quizesse prohibir sómente o voto do conselheiro impedido por alguma das hypotheses previstas no art. 66 citado e transcripto, não empregaria o termo—não podem tomar parte nas sessões;—diria—podem tomar parte nas sessões, sendo porém vedado votarem os conselheiros, etc.

O pensamento do legislador prohibindo de tomar parte nas sessões do Conselho em que se discutissem negocios que interessassem a qualquer de seus membros, ou a pessoa ligada a algum delles por parentesco consanguineo ou affim até o 3° grão, por direito civil, foi com o fim de impedir que o conselheiro pudesse por seu prestigio e por sua palavra influir no espirito dos seus pares.

Ora, das actas das sessões do Conselho e das noticias do jornal official do deliberativo do municipio. se vê o esforço empregado pelo conselheiro Gonçalves Martins, na defeza dos interesses da Empreza de que é director seu illustre irmão, manifestado pelo numero de vezes que occupou a tribuna do Conselho, já mostrando a situação da Companhia, já combatendo os argumentos contrarios a ella, nomeadamente o voto em separado do sr. conselheiro Sergio Cunha, em desaccordo com a concessão que o projecto lhe faz.

A conversão em lei, portanto, de um projecto que não consulta, antes offende o direito dos municipes, eivado de nullidade insanavel, por offensivo de dispositivo expresso da lei, que rege as attribuições do deliberativo e executivo municipaes, importaria em concorrer esta Intendencia para a pratica de um acto, radicalmente nullo, e incapaz de gerar direitos para quem quer que fosse.

Justificados, assim, os motivos que levam esta Intendencia a devolver o presente projecto, confia ella que o Conselho em sua sabedoria resolverá, afinal, conciliando os direitos dos municipes com os interesses da Empreza, dentro da arbitrada lei, a unica soberana na especie.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 14 de Maio de 1901—(Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, em 3 de Junho de 1901.

N. 262.

Ao Illustre Sr. Dr. Presidente do Conselho Municipal.

Havendo negado publicação e subsequente execução ao projecto de lei determinando que o imposto, a que foi obrigada a **Companhia Carris Electricos**, pela lei n. 434 de 14 de Agosto do anno p. passado, comece a vigorar de 1 de Janeiro do exercicio

corrente, por consideral-o inconveniente ao municipio e contrario ao disposto em sua lei organica, vol-o restitúo, para os fins devidos, attentos os fundamentos desenvolvidos no proprio autographo, appenso ao presente.

Fica, assim, respondido o vosso officio n. 241, recebido em 28 do p. findo mez, a que acompanhou o citado projecto de lei.

Saude e fraternidade.

Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

RAZÕES DE DEVOLUÇÃO

Devolvo ao Conselho Municipal o projecto de lei acima, como me faculta o art. 76, n. 12 da lei n. 4, de 20 de Outubro de 1891, pelos motivos seguintes:

O projecto de lei determinando que o imposto a que está obrigada a Companhia Carris Electricos, pela concessão que lhe foi feita pela Lei n. 434 de 14 de Agosto de 1900, vae de encontro ao estatuido no art. 97 da Lei organica que diz:

"Art. 97. Não é licito aos Municipios perdoar dividas activas, nem transigir sobre direito seu, salvo concessão de moratoria.

"A infracção deste artigo, além da nullidade do acto, importa a pena de pagar o duplo da divida perdoada ou transacção, fazendo effectiva esta pena a autoridade judiciaria competente por acção intentada pelo ministerio publico, pelo Intendente ou por qualquer habitante do municipio".

Tendo a Lei n. 434, citada, disposto em seu art. 4.° que: A execução desta lei vigorará da data do contracto assignado com o executivo municipal, que poderá estabelecer as clausulas que julgar convenientes ao publico serviço, e tendo a gerencia da Companhia Carris Electricos da Bahia assignado o contracto para execução dessa Lei em 26 de Outubro de 1900, é fora de toda controversia que desde essa data ficou a Companhia sujeita ao pagamento da taxa do Art. 2.° da Lei n.° 434 citada, constituindo o

debito em que está para com o municipio divida activa, cujo perdão a Lei n. 24 citada prohibe.

A determinação, pois, do art. 4.° da Lei n. 434 de 14 de Agosto de 1900 excedeu o direito de por lei posterior marcar o Conselho nova epocha para começar a vigorar o imposto por ella taxado, pela prohibição terminante do art. 97 da Lei organica, transcripto.

Parece, portanto, a esta Intendencia que em vista das razões expostas, bem procederá o Conselho revogando a sua deliberação, contraria aos dispositivos legaes citados e transcriptos.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 3 de Junho de 1901. — Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 3 de Junho de 1901.

N. 263.

Ao Illustre Sr. Dr. Presidente do Conselho Municipal.

Restituo-vos o projecto de lei relativo ao cancellamento, para todos os effeitos, dos lançamentos feitos para o pagamento do imposto municipal, pelos agentes, neste Estado, da Campanhia de Loterias Nacionaes, etc., visto como nego publicação e subsequente execução ao referido projecto, por consideral-o inconveniente ao municipio e contrario ao estatuido em sua Lei organica, attentos os fundamentos exarados no propio autographo, appenso ao presente.

Tenho assim respondido ao vosso officio n. 240 recebido em 28 do proximo findo mez, a que acompanhou o mencionado projecto de Lei.

Saude e fraternidade. Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

RAZÕES DE DEVOLUÇÃO

Devolvo ao Conselho nos termos do n. 12 do art. 76 da Lei Organica dos Municipios o projecto de lei acima, pelas razões seguintes:

O projecto institue um privilegio em favor dos negociantes de bilhetes de loterias Antonio de Souza Corrêa & C. e Lourenço Pereira de Souza, a pretexto de serem agentes da "Companhia de Loterias Nacionaes".

Comquanto do projecto não se apurem os motivos que influiram no animo do Conselho Municipal para votal-o, dos pareceres das respectivas commissões, elaborado em virtude de reclamação dos referidos negociantes, se vê que o diliberativo municipal foi a isso levado pelo presupposto de serem elles agentes de loterias privilegiadas, constituindo bens e rendas da União, argumento que os peticionarios procuraram corroborar com a citação de um accordão do Supremo Tribunal Federal proferido n'uma acção movida pela Companhia de Loterias Nacionaes contra a Fazenda do Estado de Pernambuco.

A Companhia de Loterias Nacionaes é uma sociedade anonyma organisada para extracção de loterias, com autorisação do governo federal, pelo decreto n. 1482—B—de 24 Julho de 1893.

O producto liquido dessas loterias, que correm diariamente na Capital Federal, é distribuido por diversas instituições beneficentes e de instrucção dos Estados, pagando a Companhia grande imposto aos Cofres da União.

Bastaria essa circumstancia, não ter a Companhia de Loterias Nacionaes isenção de imposto, para excluir por completo a idéa de ser ella bem ou renda federal, porque nenhum serviço da União, do Estado ou do Municipio paga aos cofres dessas administrações imposto de qualquer especie.

Os correios e telegraphos são serviços federaes e nem só não são explorados por uma sociedade anonyma como tambem não pagam imposto aos cofres da União.

Ali recolhem as taxas cobradas pelo serviço que a União custeia, mas não pagam, como expressamente o faz a Companhia de Loterias Nacionaes, imposto consignado em uma das clausulas do contracto que assignou com o governo federal, para a extracção de loterias por força do decreto n. 1482—B —citado, contracto que foi já prorogado por força da lei n. 428 de 10 de Dezembro de 1896, art. 24 e paragraphos.

Não é, pois, a extracção de loterias pela Companhia de Loterias Nacionaes um serviço federal, tanto que á União paga pesado imposto pela concessão que lhe foi feita, e o § 3° do art. 24 da lei n. 428 citada vem isso corroborar quando diz que o Estado que prohibir ou tiver prohibido a venda de bilhetes de loterias, ou o que tiver abolido ou abolir loterias, ou as tiver concedido que não fiquem subordinadas ao regimen da presente lei (n. 428), bem como os que preferirem manter os respectivos contractos, não terão direito á quota que lhes é destinada, emquanto vigorarem as respectivas leis ou forem executados os respectivos contractos, ficando o contractante isento do respectivo pagamento.

Sendo serviço, bem ou renda federal as loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionaes, o poder legislativo da União votaria um artigo de lei nas condições acima?

Permittiria, como o faz, que os Estados prohibissem a circulação desses bilhetes em seu territorio, pedindo apenas, ás instituições beneficiadas as quotas que lhes são distribuidas?

E' indiscutivel que não; como, pois, considerar os agentes, isto é, os individuos que fazem da vendagem desses bilhetes a sua profissão, isentos do imposto de profissão e industria a que está sujeito todo cidadão, dando-lhes o caracter de empregados, de funccionarios da União?

O accordão do Supremo Tribunal Federal invocado em apoio de tão original interpretação não apoia a pretenção dos reclamantes, que deu origem ao projecto que devolvo.

Elle se encontra ás paginas 162 e 163 do volume de 1887

da jurisprudencia do Supremo Tribunal e foi largamente combatido por conspicuos membros desse instituto juridico, além do que, o provimento por elle dado a um recurso interposto pela Companhia de Loterias Nacionaes versou sobre a prohibição feita pelo Governador de Pernambuco de circularem os bilhetes da Companhia por falta de pagamento de "certos impostos", diz o accordão.

Que impostos? Não poderia ser, por certo, o que recahe sobre os vendedores desses bilhetes, porque esses são arrecadados pela profissão que elles exercem e não incidem de modo nenhum sobre o genero que venderem.

Não se tratando, portanto, de renda ou bem federal, nem tributando o Municipio o genero de commercio desses agentes e sim a profissão que elles exercem—vender bilhetes de loterias,—muito embora gosem essas loterias de privilegios, porque esses não abrangem as pessoas que dirigem as emprezas privilegiadas, como entre nós mesmo se dá, entre outras, com a Companhia Circular de Carris da Bahia, que sendo isenta de todos os impostos, pagam no emtanto os seus directores o imposto de profissão de directores della, espera esta Intendencia que o Conselho, examinando as razões expostas, reconsiderará a sua deliberação, cassando o privilegio que o projecto cria para os negociantes que fazem seu ramo de commercio da vendagem de bilhetes de loterias da Companhia de Loterias Nacionaes.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado Bahia. 3 de Junho de 1901. Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 8 de Junho de 1901.

N. 283.

Ao Illustre Sr. Dr. Presidente do Conselho Municipal.

Havendo negado publicação e subsequente execução ao pro-

jecto de lei determinando que as vagas que se derem nas diversas repartições da Intendencia não poderão ser preenchidas senão pelos actuaes funccionarios addidos, até que o conselho resolva sobre o assumpto, por consideral-o inconveniente ao municipio e contrario ao disposto em sua lei organica, vol-o restituo, para os fins devidos, attentos os fundamentos desenvolvidos no proprio autographo appenso ao presente.

Fica, assim, respondido o vosso officio n. 267, de 5 do corrente mez, a que acompanhou o citado projecto.

Saude e fraternidade.

Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

RAZÕES DE DEVOLUÇÃO

Devolvo nos termos do n. 12 do art. 76 da Lei n. 4 de 20 de Outubro de 1891, o projecto de lei acima, ao qual nego publicação pelos motivos seguintes:

O projecto determina que as vagas que se derem nas repartições da Intendencia só deverão ser preenchidas pelos actuaes funccionarios addidos, até que o Conselho resolva sobre o assumpto.

De duas ordens são os funccionarios que servem nas repartições da Intendencia: funccionarios de exclusiva nomeação do chefe do executivo municipal, e nos quaes não intervem o deliberativo do municipio, e funccionarios cujas nomeações são feitas pelo intendente com approvação do Conselho Municipal.

Em ambos os casos o projecto cerceia attribuições que a Lei organica dos municipios confere ao executivo municipal, impondo-lhe uma restricção para a qual fallece ao deliberativo competencia, restricção que redunda na violação da Lei que é o estatuto dos municipios.

Pode parecer, á primeira vista, que os intuitos do projecto são attinentes á economia dos dinheiros municipaes, e desde que ha funccionarios addidos devem estes preencher os claros que se forem

abrindo nos quadros das repartições da intendencia, de modo a fazer desapparecer o dispendio que os addidos acarretam aos cofres do municipio.

Sob este ponto de vista, o projecto é completamente inutil. Não compete ao deliberativo do municipio sómente concorrer para que se despendam com economia os reditos municipaes.

Esse dever corre aos dous elementos em que se divide a administração local e se accentua mais claramente nas obrigações do chefe do executivo, cuja responsabilidade é mais directa do que a do ramo deliberativo, no qual ella se fracciona tornando-se quasi insubsistente.

Resultando, pois, do projecto acima violação á Lei Organica pela restricção que faz ás attribuições do Intendente, e sendo, além disso, de manifesta inutilidade no tocante ao zelo pelos dinheiros municipaes, face pela qual sendo encarado poderia parecer que teria elle justificativa, devolvo-o como me faculta a Lei n. 4 de 20 de Outubro de 1891, aguardando que o Conselho, em face da Lei que rege os municipios, reconsidere a sua deliberação.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 8 de Junho de 1901. — Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 10 de Junho de 1901.

N. 288.

Ao Illustre Snr. Dr. Presidente do Conselho Municipal.

Havendo negado publicação e subsequente execução ao projecto de Resolução que revoga o § 32 do art. 9 do Regulamento municipal de 17 de Maio de 1893, por consideral-o inconveniente aos interesses do municipio, vol-o restituo, para os fins necessarios pelos fundamentos exarados no proprio autographo, que vae appenso ao presente.

Tenho assim respondido ao vosso officio n. 268 de 5 do corrente mez, a que acompanhou o citado projecto.

Saude e Fraternidade.

Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

RAZÕES DE DEVOLUÇÃO

Usando das attribuições que me confere o n. 12 do art. 76 da Lei n. 4 de 30 de Outubro de 1891, devolvo ao Conselho o projecto de lei acima, pelas seguintes razões:

Um dos requisitos essenciaes ás leis é a sua utilidade; a sua elaboração é concedida aos corpos legislativos para, por meio delles, regularem os assumptos sobre que se exerce a sua competencia, com o fim de melhormente assegurarem á communhão social o bem geral que é o escopo da sociedade, que por attingir a este alvo confere aos concidadãos chamados ao exercicio dos cargos publicos a attribuição de, em nome della, velar pela segurança geral, promovendo os meios indispensaveis ao progredimento e desenvolvimento de tudo quanto se prende ao seu interesse.

E' um direito que deve ser exercido, tendo o legislador sempre em vista o bem geral, despido o seu espirito de considerações de ordem secundaria e que não podem ser antepostas aos interesses primordiaes da communhão.

Foi assim comprehendendo que o legislador municipal em 1893 elaborou o Reg. de 26 de Março desse anno, cujo §32 do art. 9 o projecto de lei acima procura hoje vigorar.

Esse § é uma criteriosa autorisação concedida ao chefe do executivo municipal para, nos intervallos das reuniões desse ramo da administração local e em casos urgentes e improvistos praticar actos que exijam a sua interferencia, com o fim salutar de não ficar a administração local inhibida de resolver assumptos de solução inadiavel, até que nos termos do art. 40 da Lei Organica se reuna o Conselho.

Tendo assim respondido ao vosso officio n. 268 de 5 do corrente mez, a que acompanhou o citado projecto.

Saude e Fraternidade.

Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho.

RAZÕES DE DEVOLUÇÃO

Usando das attribuições que me confere o n. 12 do art. 76 da Lei n. 4 de 20 de Outubro de 1891, devolvo ao Conselho o projecto de lei acima pelas seguintes razões:

Um dos requisitos essenciaes ás leis é a sua utilidade; a sua elaboração é concedida aos corpos legislativos para, por meio delles, regularem os assumptos sobre que se exerce a sua competencia, com o fim de melhoramento, assegurarem á communhão social o bem geral que é o escopo da sociedade, que por attingir a este alvo confere aos cidadãos chamados ao exercicio dos cargos publicos a attribuição de, em nome della, velar pela segurança geral, promovendo os meios indispensaveis ao progredimento e desenvolvimento de tudo quanto se prende ao seu interesse.

E um direito que deve ser exercido, tendo o legislador sempre em vista o bem geral, despido o seu espirito de considerações de ordem secundaria e que não podem ser antepostas aos interesses primordiaes da communhão.

Foi assim comprehendendo que o legislador municipal em 1893 expediu o Reg. de 26 de Março desse anno, cujo § 32 do art. [illegible] o projecto de lei acima procura hoje vigorar.

Esse § é uma criteriosa autorisação concedida ao chefe do executivo municipal para, nos intervallos das reuniões desse ramo da administração local e em casos urgentes e imprevistos praticar actos que exijam a sua interferencia, com o fim salutar de não ficar a administração local [illegible] de resolver assumptos de solução inadiavel, sem que nos termos do art. 40 da Lei Organica se reuna o Conselho,

cujo praso minimo estatuido pela Lei n. 4.ª citada, nos casos de urgencia, é de quatro dias.

Pode na vida municipal occorrer, o que é facil succeder, um caso imprevisto que exija solução em praso menor do que o minimo estipulado no art. 40 da Lei Organica, resultando de sua não resolução immediata, grave prejuiso aos interesses locaes. Para obviar a tal inconveniente o Reg. de 26 de Março de 1893 inseriu no numero de seus dispositivos esse do § 32, não como uma autorisação ampla que possa dar margens a abusos, mas com as cautelas e restricções inspresrindiveis á bôa applicação d'ella. E' assim que o § 32 do art. 9 do Reg. municipal que o projecto cogita de revogar, se autorisa o executivo municipal a exercer funcções extraordinarias, obriga-o "a dar contas minuciosas ao Conselho em sua primeira reunião, com a justificação do motivo dos actos praticados."

O possivel abuso da Intendencia fica portanto sujeito á fiscalisação severa do deliberativo do municipio, e sujeito, por certo, o executivo á sancção legal em que incorrer, se, usando de tão salutar attribuição não o fizer com o criterio e a parcimonia que a Lei presuppõe existir em quem exerce cargos publicos.

Onde, pois, a conveniencia de ser revogado esse dispositivo?

Elle tem assento na Lei Organica, é perfeitamente legal em face dos dispositivos geraes que regem a administração de actos embora não determinados expressamente em leis especiaes, comtanto que se justifiquem por sua imperiosa necessidade, diante de um caso imprevisto.

A lei penal em termos expressos pune o abuso, o excesso de autoridade não justificado por contingencias de ordem superior; o que determina, pois, o desapparecimento do Regulamento Municipal de um dispositivo que, se faculta ao chefe do executivo local uma attribuição de caracter extraordinario, tambem só em casos excepcionaes poderá ella ser exercida, cercado, ainda assim, esse exercicio das restricções previstas nas leis geraes que regem [illegible]samente, todas as administrações publicas?

De sua revogação não póde resultar a prohibição da pratica de actos extraordinarios quando circumstancias imprevistas o exijam; a sua permanencia no corpo dos dispositivos do Regulamento Municipal não póde levar o chefe do executivo local á pratica de abusos, porque para elles existe correctivo legal.

Se, naturalmente, relegadas pelo Conselho estas considerações que justificam a devolução do projecto, tem em mira esse ramo da administração local a individualidade que ora exerce o cargo de intendente, com maioria de razão deve essa corporação reconsiderar a sua deliberação, por prejudicar ella não ao individuo, mas a instituição municipal que é a unica que permanece, sendo aquelles que a representam, periodicamente, simples agentes de seu funccionamento.

Aguarda, portanto, esta Intendencia que o Conselho, ponderando as razões de ordem superior quo se oppõem á revogação do § 32 do art. 9 do Regulamento municipal reconsidere a sua deliberação, corporificada no projecto que deixo de publicar e executar por inconveniente aos interesses do Municipio.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 10 de Junho de 1901.

Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 22 de Agosto de 1901.

N. 446.

Ao Sr. Dr. Presidente do Conselho Municipal.

Havendo negado publicação e subsequente execução ao projecto de lei approvado por esse Conselho, autorisando esta Intendencia a entrar em accordo com a actual empreza do asseio, afim de reformar o contracto, melhoral-o incluindo o serviço de incineração do lixo e retirada do materia animal por meio de

fornos crematorios, vol-o restituo por julgal-o inconveniente aos interesses do municipio pelos motivos exarados no proprio autographo.

Fica, assim, respondido o vosso officio n. 341 de 19 do corrente mez.

Saude e fraternidade.

Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

RAZÕES DE DEVOLUÇÃO

Usando das attribuições que me confere o n. 12 do art. 76 da Lei n. 4, de 20 de Outubro de 1891, devolvo ao Conselho o projecto de Lei acima, dando em seguida os motivos em que se funda meu acto.

O projecto autorisa o executivo municipal a entrar em accordo com a empreza do asseio da cidade, afim de reformar o contracto de 31 de Janeiro de 1898, tendo essa reforma por base a adopção da incineração do lixo e reducção de materia animal por meio de fornos crematorios com os apparelhos precizos e mais aperfeiçoados.

Autorisa mais o projecto a prorogação do praso do contracto actual, por dez annos, nelles incluido o tempo que resta á empreza para fruil-o, e fixa em 480:000$000 a subvenção annual no primeiro triennio, subvenção que soffrerá, findo elle, a reducção de 10:000$000 no quarto anno, e d'ahi por deante mais 5:000$00 em cada anno, vindo a ser, no ultimo, egual a reducção a uma prestação mensal do primeiro triennio, isto é, 40:000$000.

Muito embora seja o projecto uma autorisação dada á Intendencia, nem por isso a sua devolução se impõe menos, desde que nelle cogita o Conselho da solução de um magno problema esse do destino a dar-se ao lixo e materias organicas que abundam numa cidade populosa e que são o maior factor da insalubridade das cidades.

Publicado o projecto, convertido em lei a sua não execução

importaria em ficar sem a devida solução um importante assumpto, attentas as condições actuaes do serviço de asseio da cidade.

Dahi a necessidade de ser concebida de outra forma essa autorisação, habilitando o executivo municipal a chamar concurrencia para a execução desse serviço, com amplitude na escolha dos meios a empregar para a consecução deste desideratum: o destino a dar-se ao lixo.

Não me parece susceptivel de duvida que o modo que mais radicalmente deve solver a questão é este da incineração, dependendo, apenas, a sua adopção do systema mais aperfeiçoado pelo progresso das artes e industrias.

Este criterio, porém, só a concurrencia poderá firmar; dependerá portanto, do estudo e do exame dos differentes systemas conhecidos, permittindo ao governo municipal a escolha do mais aperfeiçoado e mais conveniente á nossa cidade.

Entregar, portanto, assim, sem estudo previo do assumpto, e com a restricção vaga do projecto — apparelhos mais aperfeiçoados — a solução desse problema a contractante determinado, importa prohibir a escolha do melhor, o que só se poderá verificar pondo-se em confronto os diversos systemas que a multiplicidade de concurrentes trará, forçosamente, á discussão.

Accresce que na solução do assumpto é factor digno da mais alta ponderação a importancia da subvenção que terá de despender o Thesouro Municipal.

O embate dos interesses determinará, por certo, obter do municipio a realisação do serviço por preço menor do que terá de pagar, designado, previamente, o contractante.

Tanto assim comprehendeu o Conselho, que fixou logo a annuidade a ser despendida, o que não se dará na hypothese da concurrencia, porque do numero de pretendentes ao serviço resultará incontestavelmente, custeial-o o municipio em condições mais vantajosas aos seus cofres, já sobrecarregados de multiplas obrigações com os encargos que pezam na administração de uma cidade

da vastidão da nossa, desprovida de melhoramentos instantemente reclamados e retardados pela escassez das rendas municipaes.

Os intuitos dos dous ramos do governo municipal não são outros, sinão dotar a Capital do Estado de um bom serviço de asseio, e que attinja os dous elementos em que elle se divide: collecta do lixo—destino a dar-lhe

A conversão em lei do projecto que devolvo, porém, impede a realisação desses intuitos, por cercear a liberdade de acção do ramo executivo, o que não podia ser a intenção do deliberativo.

Nem a reversão do material, findo o decennio do contracto, justifica a preferencia que o projecto dá aos actuaes emprezarios do serviço do asseio.

A concurrencia publica não a estorvará; ao contrario, é presumivel que ella se obtenha em praso menor do que o fixado no projecto, reduzindo dest'arte os encargos que onerarem os cofres do municipio, na consecução de um serviço em que a hygiene da cidade e a sua salubridade sejam devidamente attendidas.

A concurrencia, pois, para o estabelecimento de um serviço de asseio completo se impõe; e tanto isso é indispensavel que o contracto actual só garante a renovação aos contractantes que o executam estando elles em pé de ogualdade com os demais concurrentes.

Isso demonstra que em serviços desta natureza [illegible] da concurrencia deve prevalecer, pois sómente della [illegible] as vantagens que o poder publico tem o dever de [illegible] resultado satisfactorio do serviço e modicidade do [illegible].

São estas, illustres Senhores Conselheiros M[illegible] as [illegible]derações que me levam a devolver o projecto de [illegible] com o intuito de prover um serviço de maxima [illegible] aguardo serão por vós tomadas na devida [illegible] os dous ramos do governo municipal um só [illegible] municipes.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 19 de Agosto de 1901.

N. 436.

Ao Illustre Snr. Dr. Presidente do Conselho Municipal.

Havendo negado publicação e subsequente execução ao projecto de lei declarando sem effeito o acto de 25 de Maio de 1896. n. 214. que demittiu o Dr. Militão Barbosa Lisboa do logar de medico da Casa de Correcção, vol-o restituo, para os fins devidos. attentos os fundamentos desenvolvidos no proprio autographo. appenso ao presente.

Fica assim, respondido o vosso officio n. 327 de 13 do corrente mez. a que acompanhou o citado projecto de lei.

Saude e fraternidade.

Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

RAZÕES DE DEVOLUÇÃO

Devolvo ao Conselho, com as considerações que em seguida externo, o projecto de lei acima. reintegrando no logar de medico da Casa de Correcção o Dr. Militão Barbosa Lisboa.

Nomeado em Maio de 1896 medico da Casa de Correcção o Dr. Militão Barbosa Lisboa. foi esse acto revogado poucos dias depois. em 25 desse mez. antes mesmo que o cidadão dispensado prestasse serviços ao Municipio, donde deflue que a sua reintegração não pode visar a reparação de uma injustiça a um funccionario. cujos bons serviços prestados são esquecidos pela administração publica.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 22 de Agosto de 1901. (Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 19 de Agosto de 1901.

N. 436.

Ao Illustre Snr. Dr. Presidente do Conselho Municipal.

Havendo negado publicação e subsequente execução ao projecto de lei declarando sem effeito o acto de 25 de Maio de 1896, n. 214, que demittiu o Dr. Militão Barbosa Lisboa do logar de medico da Casa de Correcção, vol-o restituo, para os fins devidos, attentos os fundamentos desenvolvidos no proprio autographo, appenso ao presente.

Fica, assim, respondido o vosso officio n. 327 de 13 do corrente mez, a que acompanhou o citado projecto de lei.

Saude e fraternidade.

Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

RAZÕES DE DEVOLUÇÃO

Devolvo ao Conselho, com as considerações que em seguida externo, o projecto de lei acima, reintegrando no logar de medico da Casa de Correcção o Dr. Militão Barbosa Lisboa.

Nomeado em Maio de 1896 medico da Casa de Correcção o Dr. Militão Barbosa Lisboa, foi esse acto revogado poucos dias depois, em 25 desse mez, antes mesmo que o cidadão dispensado prestasse serviços ao Municipio, donde deflue que a sua reintegração não pode visar a reparação de uma injustiça a um funccionario, cujos bons serviços prestados são esquecidos pela administração publica.

Justificaria até certo ponto a sua reintegração a necessidade dos serviços profissionaes no estabelecimento correccional, se não fossem alli prestados os cuidados medicos necessarios por um funccionario Municipal satisfactoriamente, e sem augmento de despeza para os cofres do Municipio.

Sem justificativa, pois, da reparação de uma *lesão* a direitos adquiridos por serviços prestados, e mais sem a justificativa da necessidade de prover o serviço indispensavel e que por falta de profissional esteja descurado, o projecto acima importa na concessão de um favor que os multiplos dispendios do Municipio não comportam, escassas como são, e vão sendo de mais em mais, as suas rendas, em confronto com os seus encargos.

Não é de mais um medico que a Casa de Correcção precisa, pois o que ella tem, sem augmento de despeza dos cofres municipaes, como acima expondes, já é bastante; o que ella precisa é de obras em quasi todo o edificio, e melhoramentos reclamados pelos progressos da instituição a que serve esse estabelecimento, o que a Municipalidade, por falta de recursos, com pezar o confesso, não os poude realisar até aqui.

Em face dessas considerações espera esta Intendencia a reconsideração por esse illustre Conselho de seu acto, expresso no projecto a que nego publicação.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 19 de Agosto de 1901.

Saude e fraternidade.

Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 20 de Agosto de 1901.

N. 439.

Ao Illustre Snr. Dr. Presidente do Conselho Municipal.

Havendo negado publicação e subsequente execução ao projecto de lei obrigando os cidadãos Lourenço Pereira de Sousa e

Antonio de Sousa Correia ao pagamento do imposto de industria e profissão como agentes da Companhia de Loterias Nacionaes, vol-o restitúo, para os fins devidos, attentos os fundamentos desenvolvidos no proprio autographo, appenso ao presente.

Fica, assim, respondido o vosso officio n. 330 de 14 do corrente mez, a que acompanhou o citado projecto de lei.

Saude e fraternidade.

Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

RAZÕES DE DEVOLUÇÃO

Devolvo ao Conselho o projecto acima pelos seguintes motivos:

Lourenço Pereira de Sousa e Antonio de Sousa Correia acham-se lançados para pagamento do imposto de industria e profissão por venderem bilhetes de loteria e como taes sujeitos ao pagamento de 1:000$000 cada um e multa pelo imposto correspondente ao exercicio de 1900. No emtanto o projecto dispondo que os mesmos ficam sujeitos ao pagamento de impostos de industria e profissão, parece tornar patente que até então não estavam a elle sujeitos e fez depender o pagamento de imposto já em debito de um novo lançamento, e feito este anno, quando nenhum lançamento foi, nem pode ser feito este anno, por não ter a lei orçamentaria tributado no corrente exercicio os que negociam em bilhetes de loteria. Assim deixariam de pagar, executada a lei, o imposto correspondente a 1900, em debito, por força do disposto no art. 2.° do projecto que devolvo, deixariam de pagar em 1902 esse imposto por não ser possivel que a taxa que foi lançada para esse exercicio retroaja, aproveitando ao exercicio já findo de 1900.

Esta é a situação em que ficam os dous contribuintes e della sómente aos cofres municipaes advirá prejuiso.

Aguarda, pois, esta Intendencia que o Conselho, acceitando

as razões da devolução do projecto, a que nego publicação, reconsiderará o acto.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 20 de Agosto de 1901. — Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

N. 391.

Ao Illustre Snr. Dr. Presidente do Conselho Municipal.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 5 de Agosto de 1901.

Restituo-vos o autographo da Resolução n. autorisando o executivo municipal a mandar, com a maxima urgencia, fazer as obras de que necessita a rua do Gravatá, districto de Sant'Anna, devendo essas obras ser feitas no presente exercicio, e remettida com o vosso officio n. 316 de 31 do p. findo mez, visto como nego publicação e subsequente execução a esse projecto pelos fundamentos que desenvolvo no proprio autographo citado.

Saude e fraternidade.

Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

RAZÕES DE DEVOLUÇÃO

Deixo de publicar como lei do Municipio o projecto supra, autorisando a Intendencia a fazer as obras que necessita a rua do Gravatá, districto de Sant'Anna.

Encarado como simples autorisação, torna-se o projecto desnecessario por existir na lei n. 4 de 20 de Outubro de 1891 competencia definida á Intendencia para fazer as obras necessarias ao Municipio dentro da verba orçamentaria respectiva e de accordo com os recursos financeiros do Municipio.

Mas o projecto impõe a factura das obras «no presente exercicio» quando a sua realisação depende da importante circumstancia de existencia de recursos aos cofres para este fim, e de

credito especial para as obras, pois não é curial que tendo já a Intendencia, como é publico, se empenhado em obras vultuosas, suspenda-as para fazer outras que, ainda quando necessarias, podem ser adiadas.

Conhece o Conselho a situação dos cofres do Municipio, que não dispõem de amplos recursos, de modo que só gradualmente podem ser realisados os melhoramentos de que elle carece.

N'estas condições se torna improficua a autorisação concedida, se como simples autorisação for considerado o projecto, e inexequivel a obrigação imposta, por depender o seu cumprimento de circumstancias superiores á simples vontade do Conselho e da Intendencia Municipal.

Devolvendo, pois, por estas considerações o projecto, aguarda esta Intendencia que o Conselho reconsidere o seu acto, derogando o projecto que devolvo.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 5 de Agosto de 1901. — Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho*, Intendente Municipal.

Gabinete da Intendencia Muncicpal da Capital do Estado da Bahia, 28 de dezembro de 1901.

N. 703.

Ao illustre sr. 1° Secretario do Conselho Municipal.

Negando publicação e subsequente execução ao projecto de lei que regulamenta o serviço de abastecimento d'agua a esta capital pela Companhia do Queimado, por consideral-o altamente inconveniente aos vitaes interesses dos municipes, vol-o restituo, sob os fundamentos exarados no proprio autographo.

Tenho, assim, respondido ao officio da presidencia desse Conselho, n. 423, de 24 do corrente mez, ao qual acompanhou o citado projecto de lei.

Saude e fraternidade. — (Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

RAZÕES DE DEVOLUÇÃO

Devolvo ao Conselho Municipal, usando da faculdade que me confere a lei n. 4 de 20 de outubro de 1891, o projecto de regulamento acima, pelos motivos que passo a expôr:

O projecto de regulamento destina-se a reger um serviço que interessa directamente á população, já pelas relações de dependencia com a saúde publica, assumpto de magna importancia, já pelo *onus* que sobre a população acarreta, e pelos vexames que lhe advirão da falta de uma lei garantidora dos direitos daquelles que concorrem para a existencia da empreza do Queimado.

E' sabido o esforço de longo tempo empregado pela companhia aquaria para obter do governo municipal permissão para elevar o preço da agua que fornece á população, tendo sido, mesmo, o assumpto objecto de uma lei concedendo essa permissão, e exigindo, porém, da companhia requerente a factura de obras que, justificando a concessão, garantissem ao povo desta cidade a regular distribuição da agua, elemento indispensavel á vida pela sua importancia capital nos dominios da hygiene.

Essa lei, devolvida por esta intendencia e mantida pelo Conselho, não foi acceita pela Companhia do Queimado, que em petição de 16 de outubro deste anno propoz ao deliberativo municipal modifical-a em alguns de seus artigos.

Não escapa a ninguem o objectivo da Companhia:

Ella quer a elevação do preço d'agua sem obrigação de levar a effeito os melhoramentos que lhe têm sido impostos, reclamados pela sciencia, pela hygiene, pelas necessidades publicas.

Isto alcança ella com o presente projecto de regulamento que devolvo.

Não se póde, com justiça, dizer que a agua vendida á população pela Companhia do Queimado, seja por preço tão inferior, que se torne manifestamente necessario vir o poder publico em seu auxilio,

onerando os seus consumidores, em mais de um terço do preço primitivo.

Nestas condições, se a permissão para a elevação do preço de 9$000 para 12$000 mensaes, ainda mesmo com a obrigação de obras, tendentes a garantir a regular distribuição da agua, não encontrava justificativa plausivel, pois a concessão desse tão desejado augmento importaria em obrigar o consumidor a concorrer, sem a garantia de lhe ser dada a agua contractada, para a factura de obras que deviam ser emprehendidas, ou com o capital dos accionistas da Empreza, ou com os lucros auferidos da exploração do ramo commercial para que a mesma se constituisse, muito menos se justifica que o augmento pretendido pela Companhia do Queimado lhe seja concedido, sem que ao menos obrigações conducentes ao fim que deve ter em mira o governo municipal lhe sejam impostas: que o abastecimento d'agua á cidade não continue sujeito ás contigencias em que tem permanecido desde seu inicio, de modo irregular e insufficiente, sem o preenchimento das condições exigidas pela sciencia como garantia de sua bôa qualidade.

E o regulamento pelo Conselho votado arma a Companhia da faculdade discricionaria de augmentar, como bem lhe parecer, o preço d'agua, desde que colloca o consumidor na dependencia de um accordo, forçosamente, desvantajoso para elle, pelo direito que dá á Empreza de suspender-lhe o fornecimento d'agua, se o consumidor, na defeza de seus interesses, se recusar a acquiescer ás exigencias da Companhia.

Essa faculdade, discricionaria, absoluta, se infere do disposto no § 2.° do art. 5.° do projecto combinado com o § 3.° do art. 23, os quaes transcrevo para maior elucidação do caso.

Diz o § 2.° do art. 5.° citado:

«A medição d'agua consumida, *quando não houver accordo entre a Companhia e o consumidor*, se fará por meio de apparelhos denominados hydrometros, ou outro qualquer

medidor, dependendo o fornecimento destes de aferição pela administração do municipio.»

O art. 23 citado diz:

«A' Companhia fica o direito de suspender o fornecimento concedido nos seguintes casos:
§ 3.° *No caso de recusa de consentimento para substituição do apparelho de medição.*»

A consequencia é obvia: Recusando o consumidor entrar em *accordo* com a Companhia, *accordo* que será, sempre, no sentido de elevar o preço do fornecimento d'agua, impõe a Empreza a substituição do apparelho de medição actual pelo hydrometro, que, tambem recusado, importa no direito de privação do fornecimento d'agua, sem que o consumidor possa furtar-se ao vexame que essa severidade extrema do projecto lhe impõe, sem ser pela porta da submissão á Empreza.

Vê-se, pois, que o projecto não obedece ao escopo das leis bem ponderadas,—amparar, sem exclusivismo, o direito de todos os cidadãos que têm de ser por ellas regidos.

O projecto garante a Companhia do Queimado e desampara o consumidor; cerca-a de favores extraordinarios; dá-lhe, embora, subrepticiamente, o direito de augmentar o preço da agua que fornece; investe-a da faculdade de suspender o fornecimento d'agua contractada, se o consumidor não se submetter ao augmento e tiver a velleidade de recusar-se á substituição do apparelho de medição actual, o *annel*, pelo apparelho denominado *hydrometro* que fica assim, convertido em verdadeira espada de Damocles suspensa sobre a cabeça do consumidor, que, muito naturalmente indagará o por que dessa substituição de apparelhos de medição agora que a Companhia está prestes a completar meio seculo de existencia.

Comprehender-se-ia que a Companhia do Queimado, ainda que tardiamente, se convencesse de que a medição d'agua por meio de anneis lhe era prejudicial e procurasse empregar medidor que lhe

facultasse arrecadar o equivalente da agua realmente consumida, e n'este caso, apparelhada para a substituição completa, solicitasse a necessaria permissão para fazel-o, zelando assim os interesses de seus capitaes.

Pretender, porém, substituir o apparelho medidor como uma ameaça, simplesmente, aos que se recusarem a submetter-se ao augmento, quando é publico e notorio que a Companhia não poderá substituir nem um terço dos actuaes medidores pelos denominados hydrometros, é entregar o consumidor, que é a população desta cidade, á discreção da Empreza—que é um pequeno numero de interessados.

Prova robusta da exactidão dos conceitos acima dá a Companhia em sua citada petição de 16 de Outubro deste anno.

O art. 8.° da lei que permittiu á Companhia do Queimado elevar o preço dagua, lei contra a qual a Companhia reclamou, assignava a esta o praso de dez mezes para o fornecimento de meias pennas e quartos de pennas, e em 16 de Outubro, isto é, ha dois mezes, apenas, pedia a Companhia do Queimado que esse praso fosse elevado a *doze mezes*, justificando essa modificação nos seguintes termos:

> «Ao art. 8.° ao envez de *10 mezes* se poderá dizer *12 mezes. Esta alteração será apenas uma ampliação do prazo para acquisição de hydrometros e etc.*»

Ora, se em 16 de outubro pedia a Companhia do Queimado «*ampliação do prazo para a acquisição de hydrometros*», como admittir que, dous mezes após o seu pedido, possa ella dispor desses apparelhos em numero a fazer a substituição dos actuaes por elles?

E' concludente, pois, que a substituição do annel actual pelo hydrometro, é, simplesmente, a arma que o deliberativo municipal offerece á Empreza para ameaçar os consumidores dagua de submetterem-se ao augmento, sob pena de lhes ser suspenso o fornecimento.

E', portanto, vexatorio ao povo o projecto de regulamento que

acaba de ser votado pelo Conselho, que, pondo á margem os interesses dos municipes, deu mão forte á Companhia do Queimado para realisar o seu intento: cobrar 12$000 e não 9$000 mensalmente, sem a compensação de que, com essa concessão, melhorará o abastecimento dagua á população, já em abundancia, já em condições hygienicas, de modo a não ser a agua um vehiculo de males, pela sua demonstrada impureza.

E não é, sómente, sob o ponto de vista ácima discutido que o projecto que devolvo é prejudicial aos interesses dos municipes.

O projecto de Regulamento dá á Companhia mais do que ella pedia; permitte-lhe cobrar o alugel dos hydrometros, quando a direcção dessa Empreza fez publico pelos jornaes que nenhuma alteração havia, dentro dos termos do contracto por ella assignado com a antiga Provincia em 22 de Dezembro de 1870, tornando claro que nada receberia a titulo de aluguel do apparelho destinado a medir a agua fornecida.

E é nestas condições que o projecto de regulamento impõe o pagamento do aluguel do hydrometro, onerando ainda mais o consumidor.

Além das razões de ordem economica acima expostas, impõem ainda a devolução do presente projecto outras de ordem moral e juridica.

O Art. 66 da lei n. 4 de 20 de outubro de 1891 determina clara e positivamente:

> «Os membros do Conselho não podem tomar parte nas sessões em que se tratar de negocios que envolvam interesse seu, ou de pessoa a quem representem ou com quem tenham parentesco por consanguinidade ou affinidade dentro do 3.º grão por [illegible].»

Sendo o sr. conselheiro municipal José [illegible] Marques irmão germano do sr. Dionysio Gonçalves Marques, [illegible] gerente da Companhia do Queimado, cujo interesse por tudo que diz respeito a essa Empreza é indiscutivel, não só pelo cargo que exerce, como

pelo patrocinio mui natural a seus capitaes nella empregados, acontece que esse conselheiro José Gonçalves Martins não só foi um dos signatarios do projecto de Regulamento, que pretende dar á Companhia tamanhos favores e poderes, com detrimento dos interesses da população, como collaborou em sua redacção final, que assignou, e, mais do que tudo isto, tomou parte nas sessões em que foi elle discutido e votou com os demais srs. conselheiros presentes, cada um de seus artigos, com manifesta infracção do que determina tão clara e positivamente, por aquelle modo, o art. 66 citado, da lei n. 4 de 20 de outubro de 1891.

Pelos fundamentos expostos, devolvo, pois, o presente projecto de regulamento do Conselho, nutrindo esta Intendencia a esperança de que o deliberativo municipal tomando na devida consideração as ponderações feitas, no louvavel intuito de zelar os interesses da população desta cidade, ao governo municipal confiados, procurará em sua sabedoria e patriotismo harmonisar os interesses da Empreza e dos consumidores, prestando dest'arte relevante serviço ao povo de quem somos mandatarios.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 28 de dezembro de 1901.(Assignado).—Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho*, Intendente Municipal.

N. 2.—Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 12 de Janeiro de 1901.

Ao exm. sr. dr. governador do Estado.—Não me conformando com a decisão do Conselho, que rejeitou o *veto* opposto ao projecto de lei que manda reintegrar na cadeira da povoação do Rio Vermelho o professor Manoel Bernardino de Senna Moreira, interponho na forma do n. 43 do art. 76 da lei n. 4 de 20 de Outubro de 1891 o presente recurso, cujos fundamentos são os seguintes:

O Conselho Municipal, como se apura do parecer da commissão especial, considera a reintegração do professor Senna Moreira como a annullação do acto de sua remoção; quando para que rein-

tegração se désse seria mister que o reintegrado se achasse fóra do exercicio de sua cadeira, o que não se dá absolutamente.

Removido o professor Senna Moreira da cadeira da povoação do Rio Vermelho para outra de egual cathegoria no districto da Penha, acto este revestido de todas as formalidades legaes, passou a exercer o seu magisterio na cadeira da Penha e ali se conserva, de onde se infere que a decisão do Conselho visa removel-o de novo para a cadeira que anteriormente occupava e não reintegral-o.

Como quer, porém, que seja encarado o acto, do que não ha fugir é de tratar-se do exercicio de uma funcção de caracter executivo, pela lei reservada ao Intendente, e que não pode ser desempenhado pelo Conselho sem violação da lei organica.

A circumstancia de carecer o acto da Intendencia, quer se trate de nomeação, quer de remoção de professores, da approvação do ramo deliberativo do Municipio não dá ao Conselho supremacia de autoridade de modo a elleval-o a praticar por iniciativa propria actos que para o seu funccionamento se faz mister a interferencia do executivo do Municipio.

Não só no Estado, como tambem na União, a validade de certos actos reservados aos chefes do executivo depende da approvação de um dos ramos do poder legislativo—o Senado, sem que no emtanto o Senado da União ou o do Estado se julgassem com autoridade para praticar, de iniciativa propria, taes actos.

Isto se dá com as nomeações dos membros do Supremo Tribunal Federal, dos diplomatas e prefeito da Capital Federal na União e membros da magistratura vitalicia no Estado.

O senado, na União como no Estado, pode não approvar as nomeações feitas pelo executivo sem que possa comtudo, fazer outras que mais lhe convenham.

Assim se dá no Municipio: o chefe do executivo municipal faz a nomeação ou a remoção e submette o seu acto ao Conselho que o approva ou não, sem que lhe assista o direito de por iniciativa propria, nomear ou remover professores.

51

Estes fundamentos e os externados no *veto*, que a este acompanha, são, no meu conceito, bastantes para demonstrar a fragilidade do parecer que rejeitou o *veto* e para tornar saliente que a decisão do Conselho fere a lei organica desde que invade attribuições conferidas ao ramo executivo do governo local.

Nelles firmado, aguardo o provimento ao presente recurso, o que é de justiça.

Saúde e fraternidade.—(Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 12 de Janeiro de 1901. N. 3—Ao exm. sr. dr. governador do Estado. Usando da faculdade que me confere o n. 43 do art. 76 da lei n. 4 de 20 de Outubro de 1891, recorro para v. ex. na ausencia da Assembléa Geral do Estado e para que chegue ao conhecimento della, da decisão do Conselho que mandou publicar como lei do municipio o projecto de lei concedendo licença ao ex-funccionario municipal Francisco Lopes Nuno.

Addido ao Corpo de Bombeiros, no caracter de machinista, funcção que exercia no municipio o referido Lopes Nuno, foi mandado voltar á Directoria de Obras, secção em que anteriormente servia.

Scientificado da ordem legal que o mandava recolher á sua secção, o machinista Lopes Nuno não se apresentou nessa secção, como lhe cumpria e é previsto em lei, decorrendo assim o lapso de tempo, trinta dias, no regulamento municipal marcado para se considerar vago por abandono do lugar.

Ao ex-funccionario Lopes Nuno corria o dever de, no caso de se achar impossibilitado por molestia, comparecer á repartição, de dar disso conhecimento ao director da secção e não deixar em completo silencio que o prazo do regulamento decorresse, sem dar os motivos de sua ausencia:

Nestas condições, não sendo mais funccionario municipal, por

força de dispositivo legal, o agraciado pelo Conselho com sessenta dias de licença com todos os vencimentos, não podia esta Intendencia mandar publicar como lei do municipio o acto agraciatorio do Conselho, lavrado contra disposição expressa de lei, que não se acha revogada.

Accresce que nenhuma impossibilidade concorreu para que o machinista Lopes Nuno deixasse de scientificar á secção de obras o motivo de sua ausencia, pois, era o mesmo diariamente visto nas dependencias municipaes, nas sessões do Conselho, sem que symptoma algum denotasse o seu máo estado de saúde.

A vigencia, como lei, e a sua consequente execução do projecto de lei, que licenciou esse ex-funccionario municipal, fazendo-o por esse modo voltar ao logar que abandonou, é o mais pernicioso dos precedentes, que, a bem da moralidade administrativa, do decoro do governo local, não se deve dar.

Os documentos juntos tornam inilludivel que o machinista Lopes Nuno perdeu, por abandono, o logar em que servia, addido, no municipio, e justificam de modo cabal o veto e o presente recurso, que esta Intendencia espera seja provido como uma homenagem á lei, pela decisão do Conselho desprestigiada.

Saúde e fraternidade.—(Assignado)—Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 23 de Abril de 1901.

N. 183.

Ao Illustre Snr. Dr. Presidente do Conselho Municipal.

Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que, na forma da lei, nesta data, recorri para a Assembléa Geral do Estado da definitiva deliberação do Conselho Municipal, pela qual foi mandado publicar por edital de 9 de Abril corrente, o

projecto de lei referente á isenção do pagamento do respectivo imposto da propriedade em ruinas, pertencente ao Dr. Francisco Xavier dos Reis, ficando deste modo respondido o vosso officio n. 95, de 9 do mesmo mez.

Saude e fraternidade.

Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

RECURSO DIRIGIDO AOS EXMS. SRS. MEMBROS DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 23 de Abril de 1901.

Na forma do disposto no art. 76 n. 43 da Lei n. 4 de 20 de Outubro de 1891, recorre o Intendente Municipal desta Capital, para esta Illustre Assembléa, da decisão do Conselho Municipal, que rejeitou as razões do *veto* opposto ao projecto junto, mandado publicar como lei do Municipio.

Os motivos determinantes do *veto* opposto por esta intendencia ao projecto em questão e constantes da copia authentica junta não foram informados pelo parecer da commissão especial que tambem faço chegar ás vossas mãos, e não podiam ser por serem elles fundados em disposição expressa da Lei n. 4, citada, art. 97.

Dispõe este art. que não é licito aos municipios perdoarem dividas activas, e outra cousa não é o perdão do imposto, lançado no orçamento municipal, que o deliberativo do municipio dispensa a pretexto de compensação dada ao Dr. Francisco Xavier dos Reis, proprietario de um predio em ruinas e, como tal, sujeito á taxa de 200$000 annuaes.

Firma-se o deliberativo municipal para assim decidir em ter esse cidadão, proprietario de uns terrenos no municipio, por occasião de reconstruir uma cerca nelle existente, obedecendo ao alinhamento, cedido uma pequena area para logradouro publico, cessão que foi logo compensada com a dispensa de emolumentos para a reconstrucção da dita cerca.

Deve pezar, ainda, na vossa decisão, a circumstancia de serem esses terrenos situados em zona fora do centro da cidade, de pequeno valor, portanto, e não sujeitos a imposto algum, de modo que mais injustificada se torna a graça dispensada pelo projecto, que a concedendo, fere de frente a letra expressa do art. 97 citado da Lei n. 4 de 20 de Outubro de 1891.

A intendencia deixa de fazer mais amplas considerações sobre a especie, elucidada como se acha ella pelo que dispõe a lei n. 4 no art. citado, e pelas razões do *veto* que, com o projecto e o parecer da commissão especial instruem o presente recurso, só lhe restando aguardar desta illustre Corporação, que é um dos ramos do poder publico do Estado e o mais competente na materia ventilada, provimento ao seu recurso, para prestigio da lei em que o mesmo se apoia.

E assim espera

Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

RECURSO DIRIGIDO AOS ILLUSTRES SRS. DA ASSEMBLÉA GERAL DO ESTADO

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, em 21 de Maio de 1901.

Para a Assembléa Geral do Estado recorre, na forma do n. 43 do art. 76 da Lei n. 4 de 20 de Outubro de 1891, com fundamento no art. 114 n. 1 da Constituição do Estado, o intendente deste municipio da resolução do presidente do Conselho Municipal mandando publicar o deferimento ao recurso para o mesmo interposto pela Direcção da Companhia Emporio Industrial do Norte, de um despacho desta Intendencia indeferindo o pedido feito pela Companhia recorrente para illuminar á luz electrica, fornecida pela Empreza de Carris Electricos da Bahia a fabrica de tecidos que a primeira das citadas emprezas mantem á Boa Viagem, bem assim da deliberação que mandou publicar o parecer

n. 29 da commissão de justiça, rejeitando o acto n. 672 de 18 de Março do corrente anno, que reorganisou a Estação do Cantagallo.

Deliberando sobre o assumpto pela Lei Organica dos municipios compendiados nas attribuições dos Conselhos Municipaes, provendo recursos para elles interpostos dos actos e despachos do executivo municipal, approvando ou rejeitando actos praticados pelo intendente, e, que por força da Lei, necessitem da manifestação dos Conselhos para sua inteira e completa realidade, ao ramo deliberativo do governo local foi traçado no art. 56 da Lei n. 4 de 20 de Outubro, o modo unico de sua intervenção, em termos claros e expressos

Assim dispõe o

> Art. 56. Os Conselhos deliberarão e resolverão por meio de leis, posturas, regulamentos e instrucções sobre todos os assumptos de administração, economia e policia municipal.

O art. 56 transcripto abrange, portanto, todas as attribuições dos Conselhos, quer as que lhes compete a iniciativa, quer aquellas que os Conselhos exercitam, por provocação externa, partindo provocação de sua interferencia do chefe do executivo municipal nos casos e pela forma estabelecida na Lei Organica, ou por via de recurso interposto pelos municipes interessados, e de accordo com o que preceitua a mesma Lei.

Em qualquer das hypotheses, porém, o modo de se manifestar do Conselho deve obedecer ao estatuido no art. 56 citado acima transcripto.

Para que as deliberações dos Conselhos tenham existencia legal e obriguem áquelles que se acham sob a jurisdicção do governo local, estatuiu a citada Lei Organica os turnos a seguir e estipulou as condições e restricções que soffreriam as mesmas e que podem determinar ou o seu desapparecimento ou a sua vigencia.

Assim a Lei Organica no art. 64 n. 14, art. que define a attribuição dos presidentes dos Conselhos, dispõe:

"Art. 64. Compete ao presidente do Conselho:

N. 14. Transmittir ao intendente e ás juntas districtaes, os actos e deliberações dos Conselhos com sua assignatura e as dos Secretarios para que tenham a devida publicação e execução, ou a respeito delles o intendente interponha, no prazo legal, representação que lhe pareça conveniente aos interesses do Municipio„.

Do dispositivo acima transcripto vê-se, pois, que todo e qualquer acto ou resolução dos Conselhos deve ser remettido ao intendente, observadas as formalidades da sua assignatura pela mesa do Conselho, e para os fins prescriptos no n. 14 do Art. 64.

Vê-se, ainda, que o legislador, usando das expressões — actos e resoluções, não teve em mira alterar o disposto no art. 56, já anteriormente transcripto: ao contrario, consubstanciou nestas duas palavras o conjuncto das deliberações pelos Conselhos tomadas, dentro das normas do art. 56.

Vê-se, finalmente, que nenhuma resolução tomada pelo Conselho tem a força de obrigar, sem que sobre ella manifeste o Intendente a sua acquiescencia, dando-lhe publicação, ou interponha no prazo legal, a representação que a lei lhe faculta, quando a resolução lhe parecer incoveniente aos interesses do Municipio.

Estão, portanto, alli exaradas as condições e restricções que soffrem as deliberações dos Conselhos, restricções e condições que a Lei Organica torna mais explicitas no art. 65, que diz:

"Art. 65. As resoluções dos Conselhos serão executorias independente da confirmação de outro poder, com as garantias, restricções e excepções seguintes:

" § 1.º Só obrigarão [illegible] dias depois de sua publicação pela imprensa, nas sédes dos

municipios e districtos, ou por edital affixado. onde não houver imprensa.

§ 5.° Dentro de cinco dias uteis da remessa dos autographos respectivos do intendente, para publicação e subsequente execução. devolverá aquelle ao Conselho as que considerou prejudiciaes ou inconvenientes ao municipio, contrarias ás constituições e leis geraes, ou attentatorias dos direitos de outros municipios, suspensa a publicação do acto ou resolução até a ulterior decisão do Conselho. que poderá mantel-o, por maioria absoluta de votos, na mesma ou em outra sessão.

Combinados os §§ 1.° e 5.° do art. 65. dispondo á margem, por não vir ao caso na hypothese discutida, as demais restricções contidas nos §§ 2.°, 3.°. 4.° e 6.° do predito artigo. se conclue:

1.° Que as resoluções dos Conselhos para serem executorias dependem do decurso de 15 dias após a sua publicação.

2.° Que ficam as mesmas suspensas, ate ulterior decisão do Conselho, se dentro de cinco dias uteis, contados da remessa dos autographos ao intendente, este devolvel-os ao *Conselho por julgal-as inconvenientes aos* interesses do municipio, contrarias ás constituições e leis geraes ou attentatorias dos direitos de outros municipios, (§ 5.° do art. 65).

Dahi se apura que ou o intendente dá sua acquiescencia á deliberação do Conselho e a publica dentro dos cinco dias uteis a que se refere o § 5.° do art. 65 transcripto, ou a devolve no praso estipulado no mesmo § 5.°

Publicada a deliberação e decorridos os 15 dias fixados para se tornar a mesma executoria, se dentro deste praso não é interposto nenhum dos recursos facultados nos §§ 2.°, 3.°, 4.° e 6.. do art. 65 transcripto, dá-lhe o intendente execução.

Devolvida, porém, a resolução nos termos do § 5.° do art. 65 citado, e mantida ella pelos Conselhos de accordo com o final deste

§, deve ser de novo remettida ao intendente para publical-a, correndo, ainda assim, o praso de 15 dias contados de sua publicação para ser ella executoria. mantidos os recursos facultados pelos §§ 2.°, 3.°, 4.° e 6.° do art. 65, sendo facultado mais ao intendente novo recurso, o do § 7.° do art. 110 da Constituição do Estado, reproduzido no n. 43 da Lei Organica dos Municipios.

Uma outra hypothese pode ainda verificar-se. O intendente deixar decorrer os cinco dias uteis que o § 5.° do art. 65 marca para publicar ou devolver a deliberação do Conselho, sem nada disso fazer, ficando a resolução *ipso facto* approvada, de conformidade com o que dispõe o n. 12 do art. 76 da Lei Organica, concebidos nestes termos:

> Art. 76. Compete ao intendente:
>
> N. 12 Devolver ao Conselho, ou não funccionando este, ao seu secretario, dentro de cinco dias uteis, as resoluções que considerar prejudiciaes ou inconvenientes ao municipio, contrarias ás constituições e leis da Republica ou do Estado, ou attentorias dos direitos de outros municipios, sendo reputadas approvadas as resoluções, que naquelle prazo não forem devolvidas.

Nesta hypothese, isto é, reputada approvada a resolução dos Conselhos pelo silencio do intendente, compete ao presidente do Conselho a publicação, caso unico em que esta se verifica, como clara e precisamente preceitúa o n. 8 do art. 64, nos seguintes termos:

> Art. 64. Compete ao presidente do Conselho:
>
> N. 8. Fazer publicar, por editaes e pela imprensa, onde a houver, as posturas, deliberações, resoluções, regulamentos e instrucções, regras e normas, mandadas observar pelo Conselho, quando o intendente não o tenha feito.

Fora deste caso, isto é, de decorrerem os cinco dias uteis assignados ao intendente para publicar ou devolver as resoluções dos

Conselhos, só áquelle compete a publicação dos actos e resoluções do deliberativo municipal, sendo, portanto, uma infracção da Lei Organica a publicação feita pelo presidente do Conselho.

Estabelecidos, assim, os principios da Lei n. 4, de 20 de Outubro de 1891 que regem e se applicam á especie discutida, isto é, ao modo de deliberar estatuido aos Conselhos, dos turnos que devem seguir as suas deliberações para serem executorias, do prazo dentro do qual terão ellas este caracter, das formalidades de que devem as mesmas ser revestidas, dos recursos que dellas cabem, quer ao intendente, quer aos municipes, dos casos em que a sua publicação compete aos presidentes dos Conselhos, vejamos se na hypothese que motiva o presente recurso, obedeceu o Conselho Municipal desta Capital ás suas prescripções e formulas, ou se, ao contrario, despresando-as tornou-se o seu procedimento tumultuario e infractor de dispositivos que era obrigado a respeitar e cumprir.

A Companhia Emporio Industrial do Norte requereu a esta Intendencia permissão para illuminar a sua fabrica, á Boa Viagem, á luz electrica, que lhe devia ser fornecida pela Empreza de Carris Electricos da Bahia.

Ouvidas as estações municipaes respectivas, foi o requerimento indeferido; recorrendo, então, para o Conselho Municipal a Companhia Emporio, obtendo desse ramo deliberativo da administração local provimento ao seu recurso.

Comquanto não seja o que motiva o presente recurso o deferimento, e ao contrario vise elle a infracção da Lei Organica realisada pelo Conselho, especialmente pelo seu presidente, como adiante demonstrarei, comtudo farei ligeiras considerações sobre esta parte.

Indeferida por esta Intendencia a petição da Emporio Industrial do Norte, em virtude da existencia da Lei n. 402, de 19 de Fevereiro de 1900, que mandou contractar com os Snrs. Chagas Doria, Brison & C., concurrentes ao serviço da illuminação publica e particular, nos termos do edital de concurrencia, autorisado pela

Lei n. 360 de 10 de Junho de 1899, e por força do qual ficaram os concessionarios preferidos investidos de privilegio exclusivo para o serviço, e cujo contracto definitivo devia conter nos termos do art. 2.° da lei n. 402 citada, disposições concernentes ao estabelecimento da illuminação pela luz electrica, privilegiada tambem, a Companhia "Emporio", faz nova petição ao Conselho, declarando haver sido indeferida a dirigida á Intendencia e por esta simples petição, desacompanhada de qualquer documento que permittisse ao Conselho ajuisar dos motivos determinantes do indeferimento, e sem que este ao menos os solicitasse, como corria o dever de fazel-o á respectiva commissão, deferiu a segunda petição.

Esse modo de deliberar do Conselho não abona a isenção com que devem ser resolvidas naquella corporação as questões que lhe são affectas, e viola os principios geraes de direito que regulam a especie, recurso no qual a autoridade ao conhecimento de quem for elle sujeito deve, antes de aceeder, tomar conhecimento dos motivos pro e contra, afim de que a sua deliberação não se resinta de parcialidade ou incompetencia.

Resolvido, assim, de modo *sui generis*, o recurso da Companhia Emporio, o presidente do Conselho com o officio, que junto por copia, deu sciencia a esta intendencia da decisão do deliberativo do municipio, acompanhando o officio o parecer, por copia, da commissão de justiça do Conselho, que tambem junto ao presente recurso, para ter execução.

Em officio, que junto a esta encontrará esta Illustre Assembléa, fiz ver ao presidente do Conselho que ao deliberativo do municipio não era licito desviar-se do disposto no art. 56 da Lei Organica dos Municipios, artigo transcripto no principio, e que quando por um equivoco de interpretação, quizesse o Conselho, dando amplitude ao termo — decisão — empregado pela Lei Organica no n. 1 do art. 76, como tambem o emprega a Constituição no art. 114, a decisão do Conselho sobre a especie devia ser

remettida á Intendencia revestida das formalidades do n. 14 do art. 64 da Lei citada e tambem acima transcripto.

A irregularidade da remessa de um parecer da Commissão de justiça, por copia, para ter execução nos termos do art. 65 da Lei n. 4 de 20 de Outubro de 1891, adduz o presidente do deliberativo municipal outra, a de mandar publicar, fóra dos casos do n. 8 do referido art. 64, a decisão do Conselho, sem que pudesse allegar ter decorrido o prazo de cinco dias uteis dados ao intendente pelo § 5.° do art. 65 reproduzido no n. 12 do art. 76 da citada Lei Organica.

Comparando esta Illustre Assembléa as datas do officio do presidente do Conselho, 2 de Maio, com a do officio desta Intendencia—6 de Maio, e a do edital de publicação—7 de Maio—verá que não haviam ainda decorrido os cinco dias uteis do § 5 do art. 65, não só porque devem ser descontados ao computo os dias 3 ,e 5 de Maio, o primeiro feriado nacional e o segundo domingo, como ainda por terem decorrido dous dias uteis apenas, solicitando do Sr. presidente do Conselho a remessa dos autographos da decisão do Conselho com as devidas formalidades, para os effeitos legaes.

Nem ao menos pode a presidencia do Conselho Municipal allegar em defeza de seu acto lhe permittir a lei a publicação de actos do Conselho dessa natureza.

O n. 8 do art. 64 restringe a faculdade do presidente ao caso unico de não o fazer o Intendente, que para isso tem por dispositivo expresso da Lei n. 4 o prazo de cinco dias uteis.

No mesmo caso se acha o procedimento do presidente do Conselho, mandando publicar para ter exercicio o parecer n. 29 da Commissão de justiça opinando pela rejeição do acto n. 672 de 18 de Março do corrente anno.

Reorganisada a estação do Cantagallo por exigencia do serviço publico, nos termos do § 32 do art. 9 do reg. Municipal que inclue nas attribuições do Intendente

> "Exercer, na ausencia do Conselho, as attribuições que a este competem, obrigado, porém, a dar minuciosas contas em sua primeira reunião, com a justificação dos motivos dos actos praticados„

submetteu o executivo municipal o seu acto á approvação do Conselho, que julgando dever recusar-lhe a approvação, só o poderá fazer nos termos do art. 56 citado e transcripto, devendo a sua decisão ser enviada á Intendencia com observancia das formalidades do n. 14 do art. 64.

Assim não tendo procedido o presidente do Conselho, limitando-se, ao contrario, a dar simples noticia da deliberação do ramo legislativo do Municipio, como se vê do officio que tambem a este acompanha, reclamou esta Intendencia no mesmo officio que ao presidente do Conselho dirigiu sobre o recurso da "Companhia Emporio„, deliberação que, tambem, se julgou competente para fazer aquella autoridade municipal com infracção manifesta do n. 8 do art. 64.

Do exposto verifica-se, pois, que a Lei Organica dos municipios foi violada, procurando o Conselho Municipal desta Capital crear para uso proprio formulas e dispositivos a ella contrarios e prejudiciaes á boa marcha da administração local.

Verifica-se, ainda, que o recurso só tem apoio e fundamento no n. 1 do art. 114 da Constituição do Estado, que assim dispõe:

> «Art. 114. As posturas e decisões dos Conselhos municipaes poderão ser annullados pela Assembléa Geral nos casos seguintes:
> 1.° Quando forem contrarias ás leis do Estado e federaes.»

Pelo que espera esta Intendencia que a Assembléa Geral do Estado, poder a quem conferiu a Constituição a faculdade de annullar as posturas e decisões dos Conselhos quando contrarias ás leis do Estado e federaes, decrete a nullidade das decisões pelo Conselho tomadas sobre o recurso da "Companhia Emporio Industrial do

Norte„, e rejeição do acto n. 672 de 18 de Março do corrente, e pelo seu presidente irregularmente publicados, afim de que, respeitados os dispositivos da Lei n. 4 de 20 de Outubro de 1891 que regem a especie e se acham transcriptos neste recurso, faça o presidente do Conselho chegar a esta Intendencia as referidas decisões assignadas pela mesa do Conselho, como exige o n. 14 do art. 64 da Lei precitada, para os effeitos do disposto no mesmo n. 14 do art. 64, reproduzidos no § 5.° do art. 65 e no n. 12 do art. 76 da mesma Lei.

Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 12 de junho de 1901.

Srs. membros da Assembléa Legislativa.

Não se conformando esta Intendencia com a decisão do Conselho Municipal, mandando publicar como lei do municipio o projecto por copia junto, permittindo á Companhia do Queimado elevar de 9$ a 12$ mensaes as pennas d'agua que aluga á população, por julgar tal concessão vexatoria e lesiva aos municipes e ainda por ter o projecto transitado no Conselho com infracção manifesta do art. 66 da lei n. 4 de 20 de outubro de 1891, recorre ella, de conformidade com o § 7° do art. 110 da Constituição, para a Assembléa Geral do Estado, firmando o seu recurso no disposto no n. 1 do art. 114 da citada Constituição.

Dispõe este artigo:

«As posturas e decisões dos conselhos municipaes poderão ser annulladas pela Assembléa Geral nos casos seguintes: 1° Quando forem contrarias ás leis do Estado e federaes.

Indiscutivel, como é, que a lei n. 4 citada, que organisou os municipios, consoante a nova fórma politica que rege o paiz, é uma lei do Estado, a infracção de um dos seus dispositivos é motivo de nullidade da decisão municipal em que ella se manifesta.

Dispõe o art. 66 da lei n. 4 de 20 de outubro de 1891: «Os membros do Conselho Municipal não podem tomar parte nas sessões em que se tratar de negocios que envolvam interesse seu ou de pessoa a quem representem, ou com quem tenham parentesco por consanguineidade ou affinidade dentro do terceiro grão por direito civil.»

Expressa e terminante, como é a disposição acima transcripta, não devia, nas sessões em que tal projecto se discutiu, tomar parte o conselheiro municipal commendador José Gonçalves Martins, irmão germano do director gerente da empreza aquaria, dr. Dionysio Gonçalves Martins, cujo interesse immediato na sua conversão em lei não pode ser contestado.

Argumentou a commissão especial que elaborou o parecer n. 52, contrario ás razões de devolução do projecto, parecer que vos envio em original, que nenhuma incompatibilidade existe no caso, por cogitar a lei organica de pessoa physica e não de pessoa juridica, e que se tratando de uma sociedade anonyma nenhum impedimento legal inhibia o conselheiro Gonçalves Martins de discutir o projecto como o fez.

E' muito subtil a distincção que procura fazer a commissão que se occupou do assumpto.

O director-gerente de uma sociedade anonyma, deve ter no desenvolvimento e progresso da mesma o mais decidido empenho, já porque é o representante da confiança da maioria dos seus accionistas, já porque duplamente defende interesses proprios, como accionista e como director.

Não pode ser o individuo indifferente aos interesses da empreza que gere, nem o seu interesse póde ser equiparado ao de um simples accionista, cujo desejo será o progredimento da Companhia, porque d'ella lhe advirá proveito, mas a quem [illegible] os meios de que dispõe um director, o depositario da [illegible] da grande massa dos accionistas, para propugnar pelo engrandecimento da empreza.

Por mais que se procure separar a pessoa physica do director de

uma empreza da pessoa juridica que a propria empreza constituiu, dificil, senão impossivel, é ao legislador, como ao magistrado estabelecer a linha divisoria que a commissão com tanta facilidade descobriu.

Não ha duvida em ser a pessoa physica do dr. Dionysio Martins director da pessoa juridica Companhia do Queimado, directa e immediatamente interessado na obtenção de favores concedidos por um ramo da administração publica, do qual faz parte um irmão germano desse director; como é fóra de toda duvida que a prohibição da lei não póde ficar circumscripta á interpretação restrictissima que lhe deu a commissão, sob pena de ser a porta aberta aos mais largos abusos.

Si a lei permittisse que um conselheiro municipal fosse, na corporação de que faz parte, o advogado zeloso e infatigvel de concessões pleiteadas por uma companhia que tem á frente de sua direcção um parente em gráu tão proximo desse conselheiro, sob o pretexto de que a beneficiada é a empreza e não o seu director, cujos rendimentos não augmentam pelo facto de ser deferida a pretensão. seria ella propria, a lei, a autorisar um procedimento censuravel, porque abriria margem a lamentaveis corrupções.

Sensata e sabiamente o legislador vedou, com o dispositivo terminante do art. 66, a possibilidade dellas se darem, e tanto assim comprehendeu o conselheiro Martins, que sendo um dos signatarios do projecto primitivo, concedendo o augmento, e tendo justificado esse projecto da tribuna do Conselho, posteriormente inutilisou a sua assignatura riscando-a do original, perdurando, porém, por constar da publicação official da acta da sessão, a apresentação por elle feita do projecto.

Surgindo no proprio Conselho a duvida de poder este conselheiro municipal tomar parte nas sessões em que se tratava do assumpto, foi necessario que a maioria do Conselho se arrogasse o direito de dispensar na lei, para que o conselheiro Martins continuasse a defender o projecto beneficiando a empreza do Queimado.

Vê-se, portanto, que no proprio Conselho se levantou a questão, cuja solução foi uma infracção da lei n. 4, pois excede as raias da attribuição do Conselho derimir incompatibilidade decretada pela lei de organisação municipal.

E', senhores da Assembléa Geral, tão clara a infracção da lei n. 4, de 20 de outubro de 1891, infracção que inquiria de nullidade o projecto incluso, que desnecessario se torna a esta Intendencia fazer mais largas considerações, justificando o presente recurso.

Submettida a questão ao vosso esclarecido juizo, confia esta Intendencia que provereis o recurso, firmando o salutar principio de que o art. 66 da lei n. 4, como os demais que formam o corpo de dispositivos dessa lei, não pode ser violado, sob o pretexto de que a incompatibilidade decretada se refere á pessoa physica e não á pessoa juridica, como si essa especie de pessoa, verdadeira ficção da lei, pudesse estar na mente do legislador quando elaborou o art. 66 da lei n. 4.

De tal, jamais poderia cogitar o legislador da lei organica dos municipios, desde que a ficção de pessoa juridica nasce da necessidade da garantia dos direitos que a lei confere ás sociedades anonymas, sempre representadas por pessoas physicas, que, como taes, estão sujeitas ás incompatibilidades pela lei decretadas, sob qualquer aspecto que ellas se manifestem.

Do saber e illustração do Poder Legislativo do Estado, espera, pois, a Intendencia deste municipio o restabelecimento do prestigio da lei n. 4, violada pelo deliberativo municipal.

Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho*, Intendente Municipal.

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 30 de Maio de 1901.

Ao Illustre Snr. Primeiro Secretario da Camara dos Senhores Deputados.

De posse do vosso officio sob n. [illegible], de 27 do corrente datado, dando sciencia a esta Intendencia [illegible]

Senhores Deputados tomado conhecimento de recursos interpostos para a Assembléa Geral do Estado de decisões do Conselho Municipal, devolvidas a esse ramo da administração local, por não obedecerem ellas á Lei n. 4 de 20 de Outubro de 1891, que rege os municipios, nem consultarem aos interesses municipaes, cumpre-me fazer algumas ponderações, que espero levareis ao conhecimento do ramo do poder legislativo de que fazeis parte, como confio serão por elle attendidas.

Parece a esta Intendencia e o diz ella, com o acatamento devido ás luzes da Camara dos Senhores Deputados, que a decisão por ella tomada sobre a especie não encontra apoio na Constituição do Estado, fonte da qual emanam as attribuições que ella exercita.

O art. 6 do Titulo 2.° diz que a Assembléa Geral compõe-se de duas camaras: a dos Deputados e o Senado.

Define, portanto, este artigo a Assembléa Geral a quem é, por disposição do art. 5.° da Carta Constitucional, delegado o poder legislativo, com a sancção do Governador.

O art. 36 da Constituição, artigo em que vêm especificadas as attribuições da Assembléa Geral, dispõe:

> "Art. 36. Compete á Assembléa Geral fazer leis, interpretal-as, suspendel-as e revogal-as, e particularmente
>
> § 37. Annullar as posturas e decisões dos Conselhos Municipaes nos casos do art. 114 e seus paragraphos."

Essa attribuição, pois, é exercida por ambos os ramos em que se divide a Assembléa Geral, e não por um só, e identica ás demais capituladas nos quarenta e um paragraphos do citado art. 36, é da natureza d'aquellas em que a manifestação das duas camaras se faz necessaria, e não pode, portanto, ser resolvida definitivamente em uma, sem audiencia da outra.

Não se trata, como vêdes, de assumpto cuja solução pode ser dada por uma das Camaras, e que, uma vez rejeitado n'aquella

Senhores Deputados tomado conhecimento de recursos interpostos para a Assembléa Geral do Estado de decisões do Conselho Municipal devolvidas a esse ramo da administração local, por não obedecerem ellas á Lei n. 4 de 20 de Outubro de 1891, que rege os municipios, nem consultarem aos interesses municipaes, cumpre-me fazer algumas ponderações, que espero levareis ao conhecimento do ramo do poder legislativo de que fazeis parte, como confio serão por elle attendidas.

Parece a esta Intendencia e o diz ella, com o acatamento devido ás luzes da Camara dos Senhores Deputados, que a decisão por ella tomada sobre a especie não encontra apoio na Constituição do Estado, fonte da qual emanam as attribuições que ella exercita.

O art. 6 do Titulo 2.° diz que a Assembléa Geral compõe-se de duas camaras: a dos Deputados e o Senado.

Define, portanto, este artigo a Assembléa Geral a quem é, por disposição do art. 5.° da Carta Constitucional, delegado o poder legislativo, com a sancção do Governador.

O art. 36 da Constituição, artigo em que vêm especificadas as attribuições da Assembléa Geral, dispõe:

> "Art. 36. Compete á Assembléa Geral fazer leis, interpretal-as, suspendel-as e revogal-as, e particularmente
>
> § 37. Annullar as posturas e decisões dos Conselhos Municipaes nos casos do art. 114 e seus paragraphos."

Essa attribuição, pois, é exercida por ambos os ramos em que se divide a Assembléa Geral, e não por um só, e identica ás demais capituladas nos quarenta e um paragraphos do citado art. 36; é da natureza d'aquellas em que a manifestação das duas camaras se faz necessaria e não pode, portanto, ser resolvida definitivamente em uma, sem audiencia da outra.

Não se trata, como vêdes, de assumpto cuja solução pode ser dada por uma das Camaras, e quo, uma vez rejeitado n'aquella

em que se iniciou, deixa do ir á outra; ao contrario, a materia para ser resolvida constitucionalmente, necessita de ser submettida ao estudo e criterio da Camara dos Srs. Deputados e do Senado, e só assim, percorridos estes turnos, a sua solução é legitima e legal, dependendo, ainda, a sua vigencia da sancção do poder executivo.

No emtanto resolvendo a Camara, de que sois ornamento, não tomar conhecimento dos recursos para ella interpostos por esta Intendencia, considerou mantidas as decisões recorridas, no que importa a vossa communicação em officio a que respondo.

Si o disposto no § 37 do art. 36 da Constituição, acima transcripto, não fosse bastante para tornar claro que menos regularmente decidiu a Camara dos Srs. Deputados, o modo por que taes recursos têm sido sempre decididos viria demonstrar essa asserção.

Abrindo-se as collecções de Leis do Estado nellas se encontram, entre outras, as seguintes Leis votadas sobre assumpto identico ao debatido:

Lei n. 82 de 22 de Junho de 1895, approvando o acto do governador do Estado, e annullando a Lei n. 124 de 26 de Dezembro de 1894, votada pelo Conselho Municipal desta cidade;

Lei n. 145 de 8 de Agosto de 1896, annullando a Lei n. 33 de 25 de Janeiro de 1895, votada pelo Conselho Municipal de Alagoinhas;

Lei n. 163 de 6 de Maio de 1897, annullando a decisão do Conselho Municipal de Alcobaça sobre fóros;

Lei n. 233 de 4 de Junho de 1898, annullando a Postura n. 20 do Conselho Municipal da Villa do Conde.

Tanto comprehendeu essa Camara que os recursos só podiam ser decididos por um projecto de Lei, que discutido em ambas as Camaras fosse levado á sancção do executivo do Estado, que assim procedeu em relação aos recursos referentes ás decisões do Conselho Municipal, perdoando o debito do Dr. Francisco Xavier [illegible]

Reis dispondo sobre o Corpo de Bombeiros e outra referente á remoção de diversos professores.

Não póde haver duas interpretações do texto constitucional transcripto: negando ou provendo recursos de decisões dos Conselhos Municipaes a competencia é da Assembléa Geral do Estado e não de uma só das duas Camaras em que ella se divide, e a deliberação da Camara dos Srs. Deputados, de que o vosso officio me dá sciencia, não póde determinar a execução das decisões recorridas.

Isso seria violar a Constituição do Estado, cuja guarda foi commettida á Assembléa Geral por dispositivo expresso do § 41 do art. 36 citado.

Não podendo ser a intenção da Camara dos Snrs. Deputados violar a Lei Magna do Estado, esta Intendencia confia que ella reconsiderando a sua deliberação, enviará ao outro ramo da Assembléa Geral, em forma de projecto de lei, o modo por que pensa deverem ser decididos os recursos por esta Intendencia intentados, afim de que, manifestada a intenção do Poder Legislativo, e sanccionada ella pelo Poder Executivo, tenham execução as suas deliberações.

Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, 5 de Junho de 1901.

Na conformidade do disposto no art. 76 n. 43 da Lei n. 4 de 29 de Outubro de 1891, interpuz para o Governo do Estado, na ausencia da Assembléa Geral, recurso das deliberações do Conselho Municipal seguintes:

1.° Removendo da cadeira do sexo masculino do districto da Penha para outra de egual categoria, á povoação do Rio Vermelho, o professor Manoel Bernardino de Senna Moreira.

2.° Prohibindo ao executivo municipal dispor do Corpo de Bombeiros para o serviço de guardas municipaes.

3.ª Concedendo licença ao ex-funccionario municipal Francisco Lopes Nuno.

4.ª Removendo diversos professores de umas para outras cadeiras do Municipio.

5.ª Mandando addir ás repartições municipaes diversos cidadãos que dellas foram empregados, e, directamente, para a Assembléa Geral recorri da deliberação que perdôa a divida activa em que está para com o Municipio o dr. Francisco Xavier dos Reis, por já se achar funccionando o Poder Legislativo, quando foi pelo Conselho mantida esta ultima decisão.

Os cinco primeiros recursos foram pelo Exm. Governador do Estado enviados á Assembléa Geral após essa abertura, deixando de conhecer delles o Chefe do Poder Executivo do Estado.

Sobre esses recursos a Camara dos Snrs. Deputados, um dos ramos da Assembléa Geral do Estado, manifestou-se de dous modos diversos:

Approvou com as discussões regimentaes tres delles mantendo as decisões recorridas, resolvendo sobre os demais não tomar conhecimento, de accordo com o proposto nos pareceres das commissões respectivas, ás quaes foram submettidos os recursos da intendencia.

Approvados os pareceres, opinando que a Camara dos Snrs. Deputados não tomasse conhecimento de tres desses recursos, foi essa resolução trazida ao conhecimento desta Intendencia pelo officio, que por copia acompanha o presente, do Snr. 1.º Secretario da mesma Camara, considerando ella, portanto, definitivamente decidido o assumpto.

Não se podendo conformar esta Intendencia com a solução dada aos recursos para a Assembléa Geral interpostos, por ser ella infringente do art. 114 combinado com os arts. 6.º e 36.º da Constituição do Estado, o primeiro dos quaes crea o recurso para o Poder Legislativo, e o segundo inclue a faculdade de julgar esse recurso nas attribuições conferidas á Assembléa Geral, em officio, cuja

copia tambem vos envio para completa elucidação do assumpto, solicitei desse ramo do Poder Legislativo reconsideração de seu acto, explanando os motivos legaes de tal proceder.

Deliberou, porém, a Camara dos Snrs. Deputados manter a sua resolução, como se vê da publicação do Parecer n. 46, inserto no *Diario da Bahia*, jornal official dessa Camara, em sua edição de 1.º do corrente, e officio a esta Intendencia dirigido e que por copia vos apresento.

Por outro lado, a commissão de redacção da Camara dos Snrs. Deputados, a quem foram enviados os projectos a que acima se refere esta Intendencia para dar-lhes redacção final, propoz a substituição desses projectos pelos pareceres ns. 43, 44 e 45, publicados na citada edição do jornal official, pareceres que foram approvados, como se evidencia da publicação do resumo da sessão de 31 do mez de Maio findo, e mais do officio do Snr. 1.º Secretario d'aquella Camara, que por copia vae tambem incluso.

E' desnecessario dizer-vos, Snrs. Senadores, e o faço com o acatamento que a esta Intendencia merece a Camara dos Snrs. Deputados, que tal modo de decidir os recursos para ella interpostos não obedece aos dispositivos constitucionaes e affasta-se da praxe até então uniformemente seguida por esse ramo da Assembléa Geral, como se vê das collecções das Leis do Estado, nomeadamente as Leis ns. 82 de 22 de Junho de 1895, 145 de 8 de Agosto de 1896; 163 de 6 de Maio de 1897 e 233 de 4 de Junho de 1898.

Os recursos que a Constituição do Estado e Lei Organica dos Municipios facultam ás intendencias como aos municipes, devem ser decididos pela Assembléa Geral do Estado, que nos termos do art. 6.º da Constituição se compõe "da Camara dos Deputados e do Senado".

Decidir somente um desses ramos de um recurso, sem submetter a sua decisão ao outro para que sobre elle tambem se manifeste, e resolver de modo contrario ao que preceitúa a *Lei*

Magna do Estado e ferir de morte a decisão proferida, pela sua inconstitucionalidade.

E tanto mais saliente se torna que a decisão dos recursos interpostos de actos e deliberações dos Conselhos Municipaes deve ser proferida pelos dous ramos em que se divide o Poder Legislativo do Estado, que foi essa a intenção do legislador constituinte, que quando quiz que só um desses elementos, o Senado, fosse o unico a intervir, expressamente o diz no seu art. 33, no qual lhe confere attribuições privativas.

No tocante ainda a recursos, não a Constituição, mas a Lei Organica dos Municipios, sob n. 4 de 20 de Outubro de 1891 e a Lei eleitoral sob n. 104 de 12 de Agosto de 1895, explicitamente consagram que os recursos de verificação de poderes dos representantes da administração local serão decididos pelo Senado.

E' indiscutivel, pois, que, decidindo do modo por que o fez, a Camara dos Snrs. Deputados privou o Senado de exercer essa attribuição que lhe é conferida pelo § 37 do art. 36 da Constituição conjunctamente com a Camara.

E tanto mais importante é essa attribuição conferida ao Senado, que póde a Camara, no estudo da materia em que consiste o recurso, negar-lhe provimento, e de modo completamente diverso pensar o Senado.

Como, pois, impedil-o de se manifestar?

Ainda mais, pode a decisão do Conselho recorrida ser mantida pela Camara dos Snrs. Deputados em sua integra e [illegible] do estudo feito pelo Senado resultar a evidencia de que [illegible]tivos della devem ser mantidos e outros annullados.

Decidido o recurso sómente por um ramo da Assembléa Geral, fica manifestamente o outro prohibido de sobre ella externar-se; podendo d'ahi provir grave damno á ordem social e politica.

E outro não foi o pensamento do legislador constituinte creando os dous ramos em que se divide a Assembléa Geral

um servindo de correctivo ao outro, em proveito da communhão, que é afinal a mira das leis.

Examinando o assumpto por outra face, sob o ponto de vista juridico, do qual não podem fugir quaesquer autoridades que tenham de decidir recursos interpostos de actos de outras autoridades, vejamos se podia a Camara dos Snrs. Deputados deixar de conhecer dos recursos por esta Intendencia oppostos ás decisões do Conselho Municipal.

Um dos casos em que a autoridade para quem se recorre póde deixar de conhecer do recurso é quando o mesmo é interposto fóra do prazo.

Na hypothese vertente tal não se dá. Os recursos foram interpostos dentro do prazo assignado pela Lei n. 4 de 20 de Outubro de 1891, para as decisões dos Conselhos serem executorias, isto é, dentro dos 15 dias taxados no art. 65.

Outro caso em que pode a autoridade deixar de tomar conhecimento dos recursos é quando nelles se depara injuria ou offensa quer á autoridade *a quó*, quer á autoridade *ad quem*.

Se nenhuma das duas hypotheses se verifica, é a autoridade, para quem o recurso é interposto, obrigada a delle tomar conhecimento para dar-lhe ou negar-lhe provimento.

E para que a Lei Magna do Estado seja desaggravada, e os seus dispositivos fielmente observados, a Intendencia Municipal desta Capital, trazendo o facto ao conhecimento do Senado do Estado, espera que esse ramo da Assembléa Geral, requisitando da Camara dos Snrs. Deputados os recursos por ella julgados e os documentos que os acompanham, sobre os mesmos se manifeste, respeitados assim os dispositivos constitucionaes do art. 36 § 37, combinados com os arts. 6 e 114 da Lei Magna do Estado.

Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

ANNEXOS

ANNEXO N. 1

Directoria de Obras Publicas Municipaes em 31 de Dezembro de 1901

N. 634.

Em obediencia ao determinado no § n. 10 do art. 5.° do Regulamento Municipal, cabe-me a honra de apresentar-vos o relatorio dos trabalhos executados e em andamento em cada um dos districtos desta capital durante o anno findo.

Reitero-vos meus protestos de subida consideração e respeito.

Saúdo e fraternidade.

Ao Illustre Cidadão Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho—DD. Intendente Municipal.

O Director de Obras P. Municipaes, *Francisco Lopes da Silva Lima.*

Directoria de Obras Publicas Municipaes

Durante o anno que hoje finda a Directoria de Obras Municipaes, no desempenho de suas attribuições, ministrou varios pareceres sobre diversos assumptos, informou 1528 petições para edificações, reedificações, concertos, asseio de predios, construcção de canos de esgostos, etc.; dirigiu 603 officios á Digna Intendencia, 29 á Companhia Carris Electricos, 6 ao Snr. Engenheiro Fiscal da Linha Circular, 5 á Empreza da Linha Circular, 6 ao Snr. Gerente da Companhia Trilhos Centraes, 12 á Companhia do Queimado, 20 a diversos; organisou orçamentos, effectuou vistorias em motores e geradores de vapor, procedeu ao levantamento de plantas de varias ruas, nivelamentos, execução de desenhos, marcação de alinhamentos e outros trabalhos de escriptorio e campo; registrou todo o expediente, satisfez diversos fornecimentos ordenados por essa Digna Intendencia e exerceu a administração de todas as obras constantes da discriminação junta, sob o titulo—Secção de Obras.

Em todos esses trabalhos notei sempre a melhor disposição dos Srs. empregados que continuam a cumprir bem os seus deveres.

Ha cerca de sete annos, quando o serviço technico girava numa orbita comparativamente mais estreita, foi installada no modesto predio n. 40 á rua d'Assembléa, a Secção de Engenharia Municipal e lá algum tempo até a presente data, quando se verificou o augmento do pessoal reclamado pelas palpitantes necessidades e exigencias do serviço publico, viu-se esta Directoria obrigada a solicitar, por muitas vezes, á Digna Intendencia os

melhoramentos indispensaveis á conservação e hygiene do predio em que funcciona, ao que se ha negado o respectivo proprietario.

D'ahi provêm as constantes reclamações sobre a falta de accommodação do pessoal, assim reunido n'um meio improprio, isento de todas as condições hygienicas e sobremodo desagradavel á impressão dos Snrs. visitantes, que não são raros.

Nota-se em todo o predio a grande necessidade de concertos, já solicitados, e que são de caracter inadiavel ante o regular funccionamento desta dependencia do serviço publico.

No emtanto, si realisar-se a acquisição do predio contiguo, como bem lembrou no relatorio do anno proximo findo o meu substituto, no periodo em que estive licenciado em consequencia de molestia, o Snr. Primeiro Engenheiro Pedro Jayme David, predio este pertencente ao mesmo proprietario, e si effectuar-se tambem a mudança da officina de encanadores da Empreza do Gaz, que continúa ainda a occupar commodos deste predio, poder-se-ha estabelecer de melhor modo todo o serviço d'esta Directoria, sendo os commodos divididos de accordo com as necessidades das secções technicas, de expediente e almoxarifado, tendo este um deposito de materiaes que serão empregados nos pequenos reparos, que forem por vós determinados.

Lembro-vos ainda a conveniencia de ser restabelecida uma turma de trabalhadores para acudir de prompto ás continuas reclamações, que de ordinario referem-se sempre a pequenos [illegible] ora de reposição de calçamento, ora de concertos [illegible] em canos de esgoto, ora reparos de apparelhos sanitarios. [illegible] estes que, importando em insignificantes quantias [illegible] executados com a presteza exigida, por não [illegible] os Snrs. Empreiteiros de obras se occupar com semelhantes [illegible]

Da exposição dos reparos feitos nas [illegible] gulares nos diversos districtos desta Capital [illegible] conveniencia de ser banido tal systema [illegible]

melhoramentos indispensaveis á conservação e hygiene do predio em que funcciona, ao que se ha negado o respectivo proprietario.

D'ahi provêm as constantes reclamações sobre a falta de accommodação do pessoal, assim reunido n'um meio improprio, isento de todas as condições hygienicas e sobremodo desagradavel á impressão dos Snrs. visitantes, que não são raros.

Nota-se em todo o predio a grande necessidade de concertos, já solicitados, e que são de caracter inadiavel ante o regular funccionamento desta dependencia do serviço publico.

No emtanto, si realisar-se a acquisição do predio contiguo, como bem lembrou no relatorio do anno proximo findo o meu substituto, no periodo em que estive licenciado em consequencia de molestia, o Snr. Primeiro Engenheiro Pedro Jayme David, predio este pertencente ao mesmo proprietario, e si effectuar-se tambem a mudança da officina de encanadores da Empreza do Gaz, que continúa ainda a occupar commodos deste predio, poder-se-ha estabelecer de melhor modo todo o serviço d'esta Directoria, sendo os commodos divididos de accordo com as necessidades das secções technicas, de expediente e almoxarifado, tendo este um deposito de materiaes que serão empregados nos pequenos reparos, que forem por vós determinados.

Lembro-vos ainda a conveniencia de ser restabelecida uma turma de trabalhadores para acudir de prompto ás continuas reclamações, que de ordinario referem-se sempre a pequenos serviços, ora de reposição de calçamento, ora de concertos [illegible] canos de esgoto, ora reparos de apparelhos sanitarios, [illegible] estes que, importando em insignificantes quantias, nem [illegible] executados com a presteza exigida, por não quererem os Snrs. Empreiteiros de obras se occupar com semelhantes trabalhos.

Da exposição dos reparos feitos nas calçadas [illegible] gulares nos diversos districtos desta Capital se [illegible] a conveniencia de ser banido tal systema de calçamento [illegible]

definitivamente outro que melhor concorra para o saneamento das ruas, devendo ser preferido em nossa Capital, attentos os recursos dos cofres municipaes, o systema de parallelepipedos de Gneiss ou granitoides, mais duradouro, mais commodo para o transito de pessoas e circulação dos vehiculos e mais no caso de patentear o nosso progresso.

Junto vos envio uma relação dos estabelecimentos cujos motores e geradores de vapor foram vistoriados pelo Snr. Inspector de machinas, e bem assim um relatorio do Snr. Almoxárife mostrando a conveniencia de construir-se um deposito nos terrenos da estrada de ferro, com o fim de nelle serem recolhidos os parallelepipedos procedentes do interior do Estado e outros materiaes, que tenham de ser empregados em trabalhos nos districtos da Penha, Mares e parte do Pilar.

Ainda annexos, seguem um quadro indicativo do pessoal desta Directoria e mais uma relação das despezas feitas com obras nos diversos districtos da Capital, com o fornecimento de materiaes e artigos outros adquiridos para satisfazer as necessidades de diversas secções da Intendencia Municipal.

SECÇÃO DE OBRAS

DISTRICTO DA SE'

CALÇAMEMTO A PARALLELEPIPEDOS

Os reparos da calçada da Praça 15 de Novembro em frente da Egreja Cathedral, feitos pelo artista Pedro Soares do Sacramento, importaram em 28$500.

A reposição da calçada em diversos pontos da Praça Castro Alves importou em 131$720, sendo executada pelo artista Cassiano Godinho.

Despendeu-se com a reposição da calçada da rua direita de Palacio, confiada ao empreiteiro Domingos Silva, a quantia de 1:348$116 e com os concertos do calçamento da Praça do Conselho Municipal 195$450.

CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES

Foi restaurada a calçada de parte da rua «Páo da Bandeira», trabalho que foi confiado ao empreiteiro Domingos Silva despendendo-se a quantia de 1.501$707.

A reposição do calçamento da ladeira da Mizericordia confiada aos artistas Domingos Silva e Vicente Bispo Teixeira importou em 910$391.

Despendeu-se com a reposição do calçamento em diversos pontos das ruas Visconde do Rio Branco, Collegio, Saldanha e S. Francisco a quantia 687$809.

CANOS DE EXGOTTOS, SYPHÕES, ETC.

Pela desobstrucção e reparos no cano da rua do Saldanha

attestou-se a Francisco Leoncio Ribeiro Sanches a quantia de 659$035.

Pelo empreiteiro Domingos Silva foram assentados um tampão de ferro sobre uma vigia do cano da rua do Lyceu de Artes e Officios e um syphão com grade em uma bocca de lôbo á Barroquinha pela quantia de 53$000.

Importaram em 84$600 os reparos feitos pelo mesmo artista no cano que vae da rua do Saldanha ao Guadelupe.

O trabalho de desobstrucção de um cano á rua do Bispo confiado ao artista João Gualberto, importou em 102$715.

Despenderam-se com o concerto do cano á rua 3 de Maio e com o assentamento de uma grade e um syphão na rua da Mizericordia 121$500.

Pela quantia de 34$640 foi desobstruida parte do cano da rua d'Ajuda, pelo empreiteiro Eugenio Leitão.

ARBORISAÇÃO

Com o serviço de arborisação deste districto despendeu-se a quantia de 452$050.

OBRAS DIVERSAS

Importaram em 203$500 as despezas feitas com a compra de madeiras, panno e outros artigos para a construcção de pequenas galerias destinadas á exposição escolar de 1900 que se realisou no Theatro S. João despendendo-se tambem a quantia de 1:000$ com a [illegible] do mesmo edificio, trabalho executado por Francisco Bernardo da Cunha.

Com o [illegible] do pavimento terreo do predio á ladeira de S. Francisco onde funcciona a escola primaria do sexo feminino, e com o assentamento de uma grade na porta da sala que da entrada para a mesma escola foram despendidos 1:173$050.

Foi reparado e pintado o relogio da torre do Paço Municipal, [illegible] a [illegible] Ferreira Tito a quantia de 600$000.

A Heraclio Augusto Odilon, pela compra de materiaes e execução da pintura decorativa aos lados do busto em bronze, que foi collocado no alto do Elevador Lacerda em homenagem do Municipio á memoria do illustre emprehendedor Antonio de Lacerda, attestou-se a quantia de 372$200.

A Azevedo & Filhos, pela collocação da pedra com o dito busto no logar acima indicado, 160$000.

A demolição de parte do muro do quintal da casa n. 25 á rua direita de Palacio, que ameaçava desabar, foi executada pelo artista Agostinho José de Sant'Anna pela quantia de 48$000.

A construcção dos canteiros que servem ao redor dos tamarindeiros na Praça do Conselho Municipal custou 112$000.

Importou em 695$092 a demolição de um predio á ladeira da Mizericordia, que ameaçava desabar, tendo sido encarregado desse serviço o artista Antonio Sodré.

Despendeu-se com a desobstrucção dos mictorios da praça D. Izabel, executada pelo artista Fausto dos Reis, a quantia de 34$000.

Despendeu-se com alguns reparos feitos na Secção do Thesouro Municipal a quantia de 669$000 e foram attestados a Manuel Felix de Menezes Alvaronga 2.000$000 por conta das grades pelo mesmo feitas para serem collocadas na referida secção.

Tiveram andamento e acham-se quasi terminados os trabalhos de pintura e decoração do salão nobre do Paço Municipal contractados pelo cidadão Manuel Lopes Rodrigues, a [illegible] de 27 de Março a 30 de Novembro foram attestados 10:[illegible].

Os reparos feitos no telhado do Paço Municipal pelo artista Sabino Cosme custaram 40$000.

Despendeu-se com a substituição de uma grade na Secretaria da Intendencia e com a desobstrucção do mictorio do Gabinete do Intendente a quantia de 17$000.

Ao empreiteiro Agostinho de Sant'Anna [illegible]

de paredes no Laboratorio Municipal, attestou-se a quantia de 305$642.

Desobstruiram-se os mictorios do Paço Municipal, satisfazendo-se ao empreiteiro Euthymio Candido dos Reis a quantia de 10$000. Com o corte da bacia d'uma das janellas do edificio municipal despendeu-se 4$300.

A demolição de parte da cosinha do predio n. 1 á rua do Collegio, que ameaçava desabar para o lado da rua Conselheiro Rodrigues da Silva e a construcção de um frontal para fechar a mesma custaram 59$535, tendo sido executados esses trabalhos pelo empreiteiro Antonio Sodré.

Despenderam-se 41$200 com os reparos na latrina do predio onde funcciona esta Directoria.

DISTRICTO DE S. PEDRO

CALÇAMENTO A PARALLELEPIPEDOS

Despendeu-se com a reposição do calçamento em diversos pontos da rua de S. Pedro, executado por José Maria da Conceição, a quantia de 265$640. Egual serviço feito na rua Conselheiro Pedro Luiz pelo mesmo artista, importou em 183$015 e um pequeno concerto no alveo da rua da Lapa a quantia de 15$[illegible].

Com os reparos feitos na calçada da rua Carlos Gomes, dos quaes foi incumbido o artista Carmo Placido do Espirito Santo, foram gastos 45$200.

CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES

A reposição do calçamento da rua do Cabeça confiada ao empreiteiro José Pareira de Lacerda, montou em 1:769$518.

Despenderam-se 167$218 com egual serviço em varios pontos das ruas do Sodré, S. Roque, Becco do Mingáo e Portão da Piedade e um pequeno reparo na calçada á rua da Lapa custou 12$240.

CANOS DE EXGOTTOS, SYPHÕES, ETC.

Despendeu-se com a construcção de um cano á ladeira da Jaqueira, trabalho este que foi confiado ao empreiteiro Severiano Carlos Ferreira, a quantia de 1:983$330.

Attestou-se a João Paulino dos Santos, por concertos feitos em um cano á rua Carlos Gomes, a quantia de 52$098.

A conducção e o assentamento de um tampão de ferro em uma vigia do cano da rua acima citada foram feitos pela quantia de 10$000 por Agostinho de Sant'Anna.

O artista Martinho Rodrigues collocou um syphão com grade em uma bocca de lôbo á rua de S. Raymundo por 23$500.

OBRAS DIVERSAS

Importaram em 637$947 a construcção de uma latrina e a execução de reparos no predio á rua do Sodré, onde funcciona a escola publica do sexo feminino, sendo das mesmas incumbido o artista Euthymio Candido dos Reis.

Procedeu-se ao concerto e asseio da mobilia da escola municipal do sexo feminino, regida pela Exma. Snra. D. Bernardina de Siqueira sendo, desse trabalho incumbido o empreiteiro Antonio Bento Guimarães, a quem attestou-se a quantia de 382$000.

Eguaes trabalhos foram feitos na mobilia da escola do sexo masculino, despendendo-se a quantia de 630$000.

Os concertos do passeio e caiadura da muralha da Barroquinha, executado por Eugenio Leitão, importaram em 530$840.

Em virtude de ordem superior, foram restaurados alguns passeios de predios situados á rua do Cabeça, custando as obras respectivas 539$267.

Pelo artista Severiano Carlos Ferreira foram feitos por 56$000 os reparos no passeio do jardim da Praça 13 de Maio.

Foram despendidos 64$096 com a demolição do muro pertencente ao predio n. 56 á rua Marechal Bittencourt, sendo esse serviço executado por Agostinho José de Sant'Anna.

ARBORISAÇÃO

Importou em 353$650 o serviço de arborisação deste districto.

DISTRICTO DE SANT'ANNA

CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES

Importou em 114$549 a reposição do calçamento feita por Paulo de Andrade em diversos pontos da rua da Poeira e em 120$734 egual trabalho pelo mesmo executado na rua do Genipapeiro.

Ao empreiteiro Domingos Silva attestaram-se 194$417 pelos reparos da calçada e alveo da rua de Sant'Anna.

CANOS DE EXGOTTO, SYPHÕES, ETC.

Despenderam-se 39$140 com a construcção de uma vigia e assentamento de um tampão no cano de exgotto da rua da Fonte do Desterro, serviços que foram executados pelo artista Cassiano Godinho.

A [illegible] de um tampão feita por Vicente Bispo Teixeira [illegible], importou em 26$250.

Pela [illegible] de 120$300 foram executados pelo mesmo artista um [illegible] assentamento de syphão em uma bocca de lobo [illegible].

Importou em 344$450 a desobstrucção de um cano feita por Agostinho José de Sant'Anna na rua Conselheiro Almeida Couto.

Teve [illegible] a construcção de um cano de exgotto na travessa do Soares, sendo desse serviço encarregado o artista Martinho

Rodrigues. Até o presente importavam em 1:913$806 os respectivos trabalhos.

O mesmo artista desobstruiu, pela quantia de 20$560, um ramal de cano á rua da Mangueira.

Pelo empreiteiro Domingos Silva foram assentados um tampão de ferro em uma vigia de cano á rua d'Alegria e outro na rua de Sant'Anna pela quantia de 23$280.

A collocação de um syphão com grade e uma bocca de lobo á rua da Valla pelo empreiteiro Eugenio Leitão importou em 98$609.

Em 52$720 importou a desobstrucção de um pequeno cano na rua da Mangueira feita por Cassiano Godinho e em 77$767 o assentamento de dois tampões em vigias de cano na dita rua.

ARBORISAÇÃO

Importou em 384$650 o serviço de arborisação deste Districto.

OBRAS DIVERSAS

Proseguiu a construcção da muralha para alargamento da rua do Tororó, importando os trabalhos executados pelo empreiteiro José Pereira Lacerda em 7:056$132.

O mesmo empreiteiro abriu, na mesma rua, valletas para escoamento de aguas fluviaes, pela quantia de 4$800.

Despendêram-se 12$700 com o movimento [illegible] tado por Cassiano Godinho no Campo dos Martyres.

Importaram em 230$130 o desmancho e [illegible] passeio do predio n. 77 á rua da Lapa a cargo [illegible] Alves do Carmo Rocha e em 55$440 os [illegible] passeio do predio n. 81 á mesma rua.

DISTRICTO DE NAZARETH

CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES

Foram despendidos 375$170 com a [illegible]

executada pelo artista Vicente Bispo Teixeira em parte da rua da Jaqueira.

A reposição da calçada de parte da rua do Alvo, feita pelo Snr. Eugenio Leitão, importou em 673$573.

CANOS DE EXGOTTOS, SYPHÕES. ETC.

Foram gastos 12$000 com a substituição de uma pedra por um tampão de ferro em uma vigia do cano da ladeira do Alvo. 52$000 com o assentamento de 2 syphões e 2 grades e 173$055 com a construcção de um ramal de cano.

Os concertos executados por Agostinho de Sant'Anna em um cano á travessa da Fonte das Pedras, importaram em 28$860.

ARBORISAÇÃO

Neste districto despendeu-se a quantia de 194$100 com o serviço de arborisação.

OBRAS DIVERSAS

Despenderam-se 452$000 com o asseio e envernisamento de toda a mobilia da escola municipal á Fonte Nova, fornecimento de cadeiras e concertos diversos em moveis da mesma.

Deu-se começo á regularisação da ladeira do Cabral, que por ordem superior foi suspensa, importando os trabalhos feitos em [illegible].

DISTRICTO DA CONCEIÇÃO DA PRAIA

CALÇAMENTO A PARALLELEPIPEDOS

No bairro commercial foram executadas diversas reposições de calçamento, tendo importado as que estiveram a cargo de Eugenio Marques de Souza na rua Conselheiro Dantas, em 136$380; nas ruas Conselheiro Saraiva e Fonte dos Padres, 133$715 e na Praça Conde dos Arcos 65$580; a cargo de Aurelio Pires Caldas ao longo do Caes do Commercio, 967$440; no Caes do Riachuelo

217$200; a cargo de Domingos Silva ao longo do Caes do Commercio, 1:165$500; na rua da Montanha 297$496, a cargo de Agostinho José de Sant'Anna na travessa de Santa Barbara 230$500.

CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES

A reposição do calçamento da ladeira da Preguiça, feita por Euthymio Candido dos Reis, importou em 414$879.

O mesmo empreiteiro foi incumbido de egual trabalho na rua das Pedreiras, com o qual foram despendidos 1:277$740.

Por 64$848 executou o artista José Maria da Conceição uma pequena reposição no calçamento do becco da Carne Secca.

ARBORISAÇÃO

Foram gastos 46$850 com o serviço de arborisação deste districto.

CANOS DE EXGOTTO, SYPHÕES, ETC.

A desobstrucção do cano entre a Fonte dos Padres e o caes do Riachuelo, da qual se encarregou o artista Enedino Marques de Souza, montou em 1:289$400.

Foram assentados os dois syphões, um na travessa do Catilina e outro na travessa fronteira, despendendo-se 45$000.

O artista Miguel José Barretto fez o assentamento de um tampão de ferro em uma vigia do cano á rua de Santa Barbara pela quantia de 11$000.

Despenderam-se 140$000 com o assentamento de [illegible] syphões em boccas de lôbo no caes do Commercio, tendo sido encarregado desse serviço o artista José Maria da Conceição.

O mesmo artista collocou 3 syphões em varios pontos do bairro commercial pela quantia de 138$150, com as [illegible].

Custou 173$200 a desobstrucção de um [illegible] do Commercio feita pelo empreiteiro Raymundo Pereira.

Os reparos executados pelo mesmo artista no cano junto á casa Gama & C. importaram em 92$000.

Pelo empreiteiro Domingos Silva, foi desobstruida uma bocca de lôbo á rua d'Alfandega por 17$500: tambem foi desobstruida pelo mesmo empreiteiro uma bocca de lôbo á rua Arsenal de Marinha e collocado um syphão na mesma por 28$000.

Identicos trabalhos executados pelo mesmo no becco do Pezo do Fumo custaram 26$000.

Despenderam-se 26$480 com os reparos na vigia do cano proximo á Drogaria Minerva e assentamento de um tampão no mesmo logar: 10$000 com a limpesa e assentamento de uma grade no syphão junto ao edificio do Banco da Bahia.

Importou em 895$113 a desobstrucção do cano de exgottos a rua dos Estaleiros á Preguiça, a cargo de Agostinho José de Santa Anna.

Com os reparos executados pelo artista Raymundo Pereira, no cano da travessa da loja Lacerda, foram despendidos 117$750.

Montaram em 61$000 os concertos de uma bocca de lôbo e assentamento de um syphão na travessa do caes das Amarras, executados pelo empreiteiro Olavo José de Almeida.

Na travessa Catilina foram collocados um syphão e grade em outra bocca de lôbo pela quantia de 19$540: no cano em frente a loja Coelho de Resende foi assentada uma pedra de vigia por 12$000 e no cano á rua dos Cobertos fizeram-se concertos na importancia de 41$[illegible]. Concertou-se um ramal de cano em frente á Companhia Bahiana por 3[illegible].

Despenderam-se 124$926 com os reparos do cano junto ao mercado Santa Barbara.

O artista Vicente Bispo Teixeira collocou por 10$000 um tampão de ferro em uma vigia do cano da rua da Montanha.

Teve começo a construcção de um cano de exgottos na rua dos Tanoeiros, sendo incumbido d'essa obra o cidadão Julio C. Navarro: os trabalhos respectivos acham-se bastante adiantados, tendo se despendido até esta data a quantia de 11:207$705.

Tambem foi iniciado e está em via de conclusão o cano da nova travessa entre a rua das Princezas e a do Corpo Santo, tendo sido encarregado de sua construcção o empreiteiro Victoriano Antonio de Almeida. Até a presente data importam os trabalhos em 4:527$209.

OBRAS DIVERSAS

Os concertos feitos na escada de salvação pertencente ao Corpo de Bombeiros importou em 850$000, que foram attestados ao empreiteiro Adolpho Alves Falcão.

Importou em 139$500 a reconstrucção de uma pequena parte do passeio d'Alfandega Federal.

Despenderam-se 465$750 com a demolição de um predio á rua da Preguiça pertencente a Eugenio Adães Villas Bôas, predio esse que ameaçava desabamento.

Em 683$710 importaram as despezas com a demolição do predio sito á ladeira da Conceição da Praia.

Despendeu-se a quantia de 3:380$000 com a construcção e collocação de uma escada de madeira de lei no caes das Amarras, em substituição a que no mesmo ponto achava-se inutilisada, tendo se encarregado dos respectivos trabalhos o artista Miguel Archanjo de Jesus.

Por concertos feitos por Eathymio Candido dos Reis, no passeio do Mercado de Santa Barbara, foram gastos 33$[illegible].

Os serviços de caiadura e pintura no predio á rua da Preguiça, onde funccionava a segunda Escola Municipal [illegible] da Conceição da Praia e executados pelo empreiteiro [illegible] importaram em 309$055

O desmancho das barracas e telheiros [illegible] Preguiça executado por Paulo José de Andrade, importou em [illegible]

Os concertos feitos por Diogenes de [illegible] na muralha do caes novo, montaram em 1:319$[illegible]

Iguaes trabalhos executados por [illegible] no caes do Commercio custaram 703$840

Com os reparos da muralha do caes das Pedreiras, realizados pelo empreiteiro acima, despenderam-se 310$000.

Em Julho do que hoje finda tiveram começo os trabalhos concernentes á transformação do antigo becco dos Tanoeiros em uma importante rua desde o largo das Princezas até a rua de Santa Barbara.

De ha muito que se planejava o estabelecimento dessa arteria de communicação, cabendo á actual Intendencia a execução desse melhoramento publico, depois de vencidas as difficuldades que até então embaraçavam a realisação do referido projecto.

Muito secundou os esforços da digna Intendencia o prestimo do honrado negociante desta praça o Snr. Manoel José do Conde.

Comprehendendo as vantagens desse notavel emprehendimento accordaram os herdeiros do Visconde do Rosario, representados pelo inventariante do casal o negociante acima citado e a digna Intendencia na abertura de uma nova rua transversal em terreno anteriormente occupado pelo trapiche União e communicando a rua das Princezas com a do Corpo Santo, afim de facilitar ainda mais o movimento no bairro commercial, concorrendo tambem para melhorar as condições hygienicas da zona servida pelas novas ruas.

Foi encarregado da fiscalisação de todos os trabalhos o Snr. 1.º Engenheiro Pedro Jayme David, que tem sabido se conduzir de um modo digno de elogios.

Até a presente data as obras executadas na parte anterior e na posterior da Capella do Corpo Santo pelo contractante, o habil artista Feliciano Alexandrino de Sant'Anna, têm importado em 36:423$269.

Pelo corte dos predios ns. 79 e 81 ao morgado de Santa Barbara para o prolongamento da rua dos Tanoeiros, attestaram-se ao Visconde do Cahy, representado por seu procurador o Commendador Theodoro Teixeira Gomes, 8:625$000 de accordo com o respectivo contracto.

Pela construcção dos muros necessarios ao amparo de terras na rua transversal acima mencionada foram attestados 6.400$188 aos herdeiros do Visconde do Rosario.

DISTRICTO DA RUA DO PAÇO

CALÇAMENTO A PARALLELEPIPEDOS

Importaram em 132$600 os reparos da calçada e alveos da ladeira do Taboão, executados pelo artista Raymundo Pereira.

Iguaes trabalhos a cargo do empreiteiro Olavo José de Almeida na rua do Caminho Novo montaram em 1.914$316.

CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES

Despenderam-se 422$035 com a reposição do calçamento feita pelo artista Pedro Soares do Sacramento no becco do Ferrão.

A reposição em diversos pontos das calçadas das ruas do Carmo, Paço e Pelourinho, da qual foi incumbido o empreiteiro Carmo Placido do Espirito Santo, importou em 1.366$289.

Gastaram-se 41$105 com pequena reposição da calçada á Baixa dos Sapateiros a cargo de Paulo José de Andrade.

CANOS DE EXGOTTOS, SYPHÕES, ETC.

Com um concerto no cano á ladeira do Carmo despendeu-se a quantia de 27$600.

A desobstrucção de um ramal do cano da ladeira do Taboão, feita por José Maria da Conceição, importeu em [illegible] e a do cano da rua do mesmo nome, executada por [illegible] custou 174$620.

Pelo empreiteiro Eugenio Leitão foi [illegible] rua das Flores e collocados no mesmo um [illegible] um ramal um syphão com a respectiva grade. [illegible] quantia de 557$826.

Foram attestados ao empreiteiro Theophilo [illegible]

pelos concertos feitos no cano ao becco do Coronel Leite á rua da Valla.

DISTRICTO DO PILAR

CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES

Fez-se o calçamento no becco junto ao trapiche Segundo Xixi, sendo desse trabalho incumbido o empreiteiro Eutymio Candido dos Reis, havendo-se despendido a quantia de 556$891.

Um pequeno concerto na calçada á rua do Pilar, executado por Agostinho José de Sant'Anna, importou em 89$400. Diversos pontos do calçamento da rua do Arsenal de Guerra foram concertados por Cassiano Godinho pela quantia de 26$920.

Na ladeira do Canto da Cruz o empreiteiro Francisco Leoncio Ribeiro Sanches concertou o calçamento por 66$000.

CANOS DE EXGOTTO, SYPHÕES, ETC.

Despenderam-se 71$080 com a desobstrucção do cano á rua do Pilar executada por Theophilo Brandão.

Pela quantia de 79$000 foram collocados dous syphões na rua do Pilar proximos á egreja e pela de 89$900 foi construido um ramal para o collector geral da rua do Caes Dourado e collocados dous syphões, sendo um junto do armazem Estrella e o outro junto ao sobrado n. 17.

ARBORISAÇÃO

Neste Districto despendeu-se com o serviço de arborisação a quantia de 148$500.

OBRAS DIVERSAS

Foram gastos 51$000 com uma estacada feita junto á antiga muralha do Caes d'Agua de Meninos para amparo do entulho alli feito de modo a não ser obstruido o ponto de desaguamento do collector de exgottos.

DISTRICTO DOS MARES

CANOS DE EXGOTTOS, SYPHÕES, ETC.

Foi desobstruida em parte a valla que passa pelos quintaes das casas da rua da Calçada, lado de Este, pela quantia de 424$611, sendo encarregado desse serviço o empreiteiro Theodoro José da Silva.

ARBORISAÇÃO

Neste districto, com o serviço de arborisação, despenderam-se 120$000.

OBRAS DIVERSAS

Foram attestados a Antonio Bento Guimarães 271$000 por concertos feitos na mobilia da escola do sexo masculino do districto dos Mares.

Os concertos effectuados no trapiche Cantagallo pelo empreiteiro Olavo José de Almeida importaram em 3:467$970.

O serviço de substituição de berilhas na ponte do mesmo trapiche, executado por Miguel Archanjo de Jesus, montou em 1:000$000.

DISTRICTO DA PENHA

CALÇAMEMTO A PARALLELEPIPEDOS

A calçada da ladeira do Bomfim, outr'ora de pedras irregulares, foi, para mais commodidade, substituida por outra de parallelepipedos, tendo sido incumbido desse trabalho o empreiteiro Francisco Leoncio Ribeiro Sanches, a quem ainda nenhuma quantia foi attestada por conta dos respectivos trabalhos.

Teve começo e acha-se quasi concluido o calçamento no largo do Bomfim da zona fronteira á Igreja e em prolongamento á ladeira do mesmo nome. Este trabalho está sendo executado pelo empreiteiro Agostinho José de Sant'Anna, sob a fiscalisação do primeiro Engenheiro Pedro Jayme David e a sua importancia está incluida com a de outras obras no referido Largo incumbidas ao mesmo empreiteiro.

ARBORISAÇÃO

Neste districto o serviço de arborisação importou em 453$350.

OBRAS DIVERSAS

Foram attestados ao empreiteiro Francisco Leoncio Ribeiro Sanches, por conta dos trabalhos executados em 1900 na ladeira do Bomfim, 6:061$700.

Com as obras da conclusão da muralha de amparo do Largo do Bomfim, aterro, assentos de alvenaria e calçamento da zona fronteira á Igreja, obras que estão sendo executadas pelo empreiteiro Agostinho José de Sant'Anna, sob a fiscalisação do primeiro Engenheiro Pedro David, despenderam-se 9:217$200.

A muralha do Caes da Penha, que se achava com grandes estragos, foi concertada pelo empreiteiro Francisco Leoncio Ribeiro Sanches, montando as respectivas despezas em 1:889$448.

Ao mesmo empreiteiro, encarregado da execução de grandes reparos na muralha do caes do Porto dos Tainheiros e da reconstrucção do passeio junto ao gradil da dita muralha, foram attestados, por força do respectivo contracto, 8:160$000.

Despendeu-se a quantia de 263$000 com a limpeza e envernizamento da mobilia da escola do sexo feminino regida pela Exma. Snra. D. Ambrozina Ferreira.

DISTRICTO DE SANTO ANTONIO

CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES

Despendeu-se a quantia de 163$266 com a reposição de calçamento executada por Eugenio Leitão em parte da ladeira do [illegible] da Cruz.

Em 1:657$960 importou egual trabalho feito pelo mesmo empreiteiro na ladeira do Baluarte.

Com a reposição da calçada no corredor da Lapinha, da qual esteve encarregado o artista Silverio Antonio de Carvalho, foram gastos 198$136.

Em diversos pontos da rua direita de Santo Antonio foi reposto o calçamento, despendendo-se 332$484.

CANOS DE EXGOTTOS, SYPHÕES, ETC.

Pela quantia de 13$800 fez-se a desobstrucção de uma bocca de lobo na Quitandinha do Capim.

Deu-se começo á construcção de um cano partindo da Casa de Correcção com direcção para o mar pela encosta da montanha, havendo se despendido a quantia de 400$000. Della foi encarregado o artista Tertuliano Guimarães, que em Fevereiro teve ordem de não dar-lhe andamento, estando parada até a presente data.

O seu proseguimento é uma necessidade para melhorar as condições hygienicas da Casa de Correcção.

ARBORISAÇÃO

Despenderam-se 158$650 com o serviço de arborisação deste districto.

OBRAS DIVERSAS

Os concertos realisados pelo artista Theodoro José da Silva na escola do sexo masculino em S. José, montaram em 1.479$945.

No matadouro do Barbalho foram feitos reparos, que andaram em 44$650.

Por 8$400 foi entulhada uma cava no Largo do Barbalho.

O escoramento feito por Victorio Meirelles em um dos salões do matadouro do Retiro importou em 99$000.

Despendeu-se a quantia de 121$735 nos concertos realizados por Silverio Antonio de Carvalho no mesmo matadouro em algumas fornalhas da casa das fateiras.

DISTRICTO DE BROTAS

OBRAS DIVERSAS

Deu-se começo á construcção de um pontilhão sobre o riacho Lucaia, na baixa do Acupe, sendo della encarregado o empreiteiro

Eduardo Soares de Campos. Com as obras executadas já foram despendidos 2.077$639.

Importou em 143$385 o concerto feito por Agostinho José de Sant'Anna em um muro de amparo de terras na Fonte Nova.

Do rebaixamento a que ora se procede na ladeira dos Galés, no intuito de diminuir-lhe a declividade, incumbiram-se os empreiteiros Euthymio Candido dos Reis e Eduardo Soares de Campos. Até esta data se tem despendido com o descalçamento, excavação e transporte da terra a quantia de 1.172$707.

DISTRICTO DA VICTORIA

CALÇAMENTO A PARALLELEPIPEDOS

Teve começo no mez de Maio o calçamento da rua do Polytheama, confiado ao artista Carmo Placido do Espirito Santo, importando o trabalho já executado em 4.149$290.

Em 153$060 importou o calçamento de pequena area ao Corredor da Victoria, realisado por Theophilo Brandão.

Attestou-se a Julio Fernandes Leitão pelo calçamento feito no largo da Graça a quantia de 9.159$016, sendo tambem attestados ao mesmo empreiteiro pelo calçamento da rua Rio de S. Pedro a a quantia de 12.670$976.

Com pequenos reparos na calçada da rua da Faisca gastaram-se 59$830.

CANOS DE EXGOTTO, SYPHÕES, ETC.

A Manoel Bazilio do Espirito Santo, pela construcção de um cano de exgotto na avenida Pedro Luiz, ao Rio Vermelho, foram attestados 5.827$047.

Despendeu-se com a desobstrucção de um cano á ladeira da Fonte do Forte de S. Pedro, trabalho confiado a Theophilo Brandão, a quantia de 141$580.

Com a construcção de um cano na rua 7 de Setembro (Poly-

theama) a cargo de Carmo Placido do Espirito Santo, gastou-se a quantia de 311$580.

ARBORISAÇÃO

Foram gastos 133$840 com o serviço de arborisação desto districto.

OBRAS DIVERSAS

Tiveram começo em Janeiro do anno que finda as obras do Caes da Paciencia, comprehendendo a construcção de uma muralha e aterro da area conquistada ao mar. Com estes trabalhos, que foram contractados com o Engenheiro Arthur Navarro, tem se despendido 63:592$892.

Com a conservação e melhoramentos feitos no Parque Duque de Caxias despendeu-se de Setembro de 1900 a Setembro de 1901 a quantia de 6.393$870.

A Agostinho de Sant'Anna, pelos concertos feitos no gradil do parque Duque de Caxias, attestaram-se 160$300.

Com a restauração do Passeio Publico, inclusive construcção de uma pequena casa destinada á morada do vigia, despendeu-se a quantia de 7:652$795: estes trabalhos foram realisados pelo empreiteiro Euthymio Candido dos Reis.

Foram attestados ao Snr. Administrador do Passeio Publico pelas despezas extraordinarias de conservação do referido logradouro, 1.164$100.

Attestou-se ao cidadão Theophilo Gomes de [illegible] a quantia de 3.000$000 pelas obras que foi obrigado a fazer [illegible] sua propriedade á rua da Graça, em consequencia do rebaixamento da dita rua quando teve de ser regularisada e calçada.

Ao Snr. Barão do Guahy pelo [illegible] de tres predios que possue no largo da Graça, [illegible] rebaixamento de parte do dito largo, foram [illegible]

Despenderam-se com a abertura de [illegible]

do Alegrete com o largo dos Afflictos 1.538$128, sendo encarregado da execução dos trabalhos o Snr. José Dias Lopes.

Importaram em 344$000 os concertos e asseio feitos por Antonio Bento Guimarães na mobilia da escola do sexo feminino do districto da Victoria.

O accrescimo dado no alicerce da parede lateral da esquerda do predio pertencente ao Snr. Dr. Guilherme Pereira Rebello, na ladeira de S. Gonçalo, ao Rio Vermelho, montou em 276$545. Esta obra foi motivada pelo rebaixamento da travessa da referida ladeira quando teve de ser calçada em 1897.

Tendo-se obtido do Snr. Dr. Pacifico Pereira permissão para em terrenos de sua propriedade serem depositados parallelepipedos destinados ao calçamento do Campo Grande, fez-se mister a abertura de um portão no muro que fecha o referido terreno, afim de facilitar a entrada de carroças, despendendo-se com isto 190$.

Com o asseio feito no monumento Paterson, ao largo da Graça, gastaram-se 100$.

Com o movimento de terra para a regularisação da ladeira do Durão despendeu-se a quantia de 163$208, sendo desse trabalho incumbido o Snr. Francisco Machado.

A Julio Fernandes Leitão, pelo corte de terra no largo da Graça, necessario ao exgotto das aguas procedentes da rua Rio de S. Pedro, attestaram-se 572$.

DISTRICTOS SUBURBANOS

PASSÉ

Neste districto deu-se começo á construcção de uma ponte sobre o rio Verde, tendo sido encarregado das respectivas obras a commissão composta dos cidadãos coronel José Antonio da Costa, Dr. Antonio Rodrigues da Silveira e capitão Manuel Joaquim de Castro Alves. Até esta data foi attestada á mesma commissão a quantia de 13:[illegible]. As obras correm sob a fiscalisação do Snr. agrimensor Jacintho Fernandes da Costa.

COTEGIPE

Em 27 de Maio foram attestados a Joaquim Almiro de Resende, pelos reparos feitos no pontilhão do Engenho Novo, em Agua Comprida, 626$940.

NOTA: Foi contractada com a Companhia Trilhos Centraes a reposição do calçamento da rua da Valla, desde o Largo das Sete Portas até a Barroquinha, interessando parte dos districtos de Santo Antonio, Rua do Paço, Sant'Anna, Nazareth e Sé. Os trabalhos estão muito adeantados e nas proximidades da Praça dos Veteranos.

Por conta dos mesmos, incluindo o assentamento de tres syphões e quatro grades, têm sido attestados até esta data 10:800$ constando haver a Companhia recebido sem intervenção desta Directoria 3:600$, o que somma 14:400$.

No capitulo—«Canos, etc.» do districto dos Mares, deve-se accrescentar o seguinte: despenderam-se 500$ com a desobstrucção da valla que parte dos terrenos da fabrica da Mangueira e termina na Estação da Estrada de Ferro, serviço que foi executado por José Maria Vaz.

Deu-se começo á construcção de um cano na travessa do Cantagallo, para auxiliar o escoamento das aguas recebidas pela valla que passa pelos quintaes das casas situadas a léste da rua da Calçada.

Até a presente data têm-se despendido com a dita obra a quantia de 396$500.

No capitulo—«Obras diversas» do mesmo districto deve-se accrescentar ainda: os concertos e asseio do pre[illegible] [illegible] fu[illegible] e escola do sexo feminino, regida pela exm[illegible] [illegible] D. [illegible] [illegible] Bittencourt, sito á rua da Calçada, importar[illegible] [illegible] [illegible]

DESPEZAS DIVERSAS

Para se dar execução a todas as ob[illegible] [illegible] [illegible] as exigencias do serviço nas divers[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] M[illegible]nicipal foram realisadas varias com[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

necessarios, satisfeitos os pedidos de differentes artigos, despendendo-se em:

Janeiro, 2—462$ attestados a Azevedo & Filhos pelo fornecimento de grades para syphões.

Janeiro. 4—200$ com a compra de panno verde para as mesas da Recebedoria.

Janeiro. 8—13$100 com diversos trabalhos feitos pelo sr. 1.° engenheiro Pedro Jayme David.

Janeiro. 8—524$500 com o levantamento da planta da rua do Arsenal de Guerra a partir d'Agua de Meninos.

Janeiro, 8—320$ attestados a Azevedo & Filhos pelo fornecimento de quatro columnas de combustores com trinta e dois parafuzos para a ladeira do Bomfim.

Janeiro, 16—376$ attestados a Luiz Antonio & C. pelo fornecimento de materiaes para as obras a cargo desta Directoria.

Janeiro. 16—200$ attestados a Arthur Rodrigues da Costa pelo transporte de parallelepipedos do Caes do Ouro para a rua do Polytheama.

Janeiro. 17— 625$ attestados á Companhia Carris Electricos pelo transporte de parallelepipedos do Caes do Ouro para a baixa do Bomfim.

Janeiro. 22 - 900$080 attestados a Joel & C. pelo fornecimento de artigos a diversas secções do municipio.

Fevereiro, 16—462$ attestados a Azevedo & Filhos pelo fornecimento de dez grades para syphões.

Fevereiro. 20—16$ com o levantamento da planta da baixa do Bomfim.

Março. 2—583$ attestados a Joaquim Gonsalves Barros pelo fornecimento de madeira para cercados de arvoredos.

Março. 2—55$ com o levantamento das plantas das ruas Pedrinhas, Lapinha, largo da Fonte do Queimado e de um terreno municipal á Estrada 2 de Julho.

Março, 8—48$ com o levantamento da planta da ladeira dos Galés.

Março, 9—200$ com a compra de caibros, cordas e outros artigos para a demolição de um predio á rua da Preguiça.

Março, 16—123$ com o transporte de beribas do deposito Cantagallo para o caes d'Agua de Meninos.

Março, 16—1:184$600 a Giacomo Robatto pela conducção de parallelepipedos do Caes do Ouro para a rua do Polytheama.

Março. 19—1:000$ a Francisco Ventura como indemnisação pela demolição de sua casa á estrada de Brotas.

Abril, 3—510$215 a Arthur Rodrigues da Costa pela conducção de mobilias escolares e parallelepipedos.

Abril, 8—45$ pela remoção feita por Francisco Salles de dois tóros de madeira petrificada que se achavam junto a umas ruinas na baixa da ladeira da Preguiça para o quartel do Corpo de Bombeiros.

Abril, 13—70$ attestados a Eduardo Benn & Sons pelo fornecimento de uma tonelada de carvão de pedra para a bomba a vapor do Corpo de Bombeiros quando trabalhou no dique do Queimado.

Abril. 13—400$650 a Joel & C. pelo fornecimento de artigos para o Corpo de Bombeiros, serviço de arborisação e trabalhos a cargo da Directoria de Obras.

Abril, 29—742$500 a Arthur Rodrigues da Costa pela conducção de parallelepipedos da Estrada de Ferro para o Caes do Commercio.

Maio. 10—235$ a Joaquim Gonsalves Ramos pelo fornecimento de estacas e moirões para o serviço de arborisação.

Maio. 27—533$780 a Joel & C. pelo fornecimento de ferramentas e outros artigos para o cemiterio de Brotas, corpo de Bombeiros e matadouro do Retiro.

Junho, 12—662$150 a Joel & C. pelo fornecimento de artigos para a secção de Aferição, matadouro do Retiro, corpo de

Bombeiros, cemiterio de Brotas, serviço de arborisação e trabalhos a cargo da Directoria de Obras.

Junho 13—496$000 attestados a Eugenio da Trindade Simões pelo fornecimento de mesas e cadeiras para a Directoria de Obras.

Junho 19—25$000 a Manuel da Silva Lins como indemnisação pelos estragos que soffreu sua casa por occasião de uma demolição na rua da Preguiça.

Junho 19—200$000 entregues ao Snr. Almoxarife para, com urgencia, satisfazer a pequenas despezas e compras a dinheiro effectuadas por esta secção.

Junho 22—900$000 attestados á Companhia Valença Industrial pelo fornecimento de mobilias escolares.

Junho 25—55$000 com o levantamento da planta e nivelamento do largo da Boa Viagem e terrenos adjacentes.

Julho 5—790$000 attestados a Azevedo & Filhos pelo fornecimento de dez grades de ferro batido e dois tampões de ferro.

Julho 6—8$300 com diversos trabalhos executados pelo Snr. 1.° Engenheiro Pedro Jayme David.

Julho 6—4.693$550 attestados a Conde Filho & C. pelo fornecimento de materiaes á obra do Cantagallo e pelo pagamento a vigias dos parallelepipedos que se achavam depositados no Caes do Ouro.

Julho 12—10$ com o levantamento da planta da rua do Arsenal de Marinha.

Julho 12—192$000 attestados a Eugenio da Trindade Simões pelo fornecimento de vinte e quatro balizas para trabalhos de campo.

Julho 12—386$ a Joel & C. pelo fornecimento de artigos ao Corpo de Bombeiros, e matadouros do Barbalho e Retiro.

Julho 12—668$ a Azevedo & Filhos pelo fornecimento de quatro tampões de ferro.

Julho 12—456$ a Azevedo & Filhos pelo fornecimento de dez grades de ferro batido para syphões.

Agosto 7—501$ a Azevedo & Filhos pelo fornecimento e conducção de trez tampões de ferro fundido para vigias de canos de exgotto.

Agosto 14—25$ com o levantamento da planta e nivelamento de parte da rua Castro Neves

Agosto 20—178$ attestados a Luiz Antonio & C. pelos materiaes fornecidos para o serviço de arborisação.

Agosto 22—940$ a Domingos Silva pelo fornecimento de parallelepipedos do Mar Grande.

Agosto 23—105$ com o transporte de pedras do becco dos Tanoeiros para a rua da Mangueira, no districto de Sant'Anna.

Agosto 29—114$400 attestados a Aurelio Freire de Carvalho pelo fornecimento de um vidro e molduras para o altar do Paço Municipal.

Setembro 2—378$ a Azevedo & Filhos pelo fornecimento de tampões para vigias de canos e grades para syphões.

Setembro 4—5:228$ a Waverley Simões de Oliveira pelo fornecimento de parallelepipedos de granito.

Setembro 6—60$ a Eugenio da Trindade Simões pelo fornecimento de uma estante para a secção do Contencioso.

Setembro 19—20$800 a Manoel da Silva Pinto pelo fornecimento de desinfectantes para a desobstrucção de um cano á ladeira do Carmo e 35$ a Manoel Cosme Portella pela cal fornecida para o mesmo fim.

Setembro 25—49$ com o levantamento da planta do porto do Bogary. Ilha dos Ratos até o porto dos Tainheiros.

Outubro 8—224$ attestados a Arthur Rodrigues da Costa pela conducção de parallelepipedos e mobilias escolares.

Outubro 8—4:000$ a Manuel Crespo pelo fornecimento de parallelepipedos de granito.

Outubro 8—139$ a Joel & C. pelo fornecimento de

diversos artigos para o Corpo de Bombeiros, Contencioso e Directoria de Obras.

Outubro 14—1:800$ á Companhia Valença Industrial pelo fornecimento de duas mobilias escolares.

Outubro 14—711$400 a Giacomo Robatto pela conducção de parallelepipedos da Calçada para o Campo Grande

Outubro 14—24$ a Eugenio Leitão por ter acompanhado o Engenheiro Epaminondas Torres nas vistorias procedidas nos predios ns. 1. 3, 7. 9 e 13 á rua do Collegio.

Outubro 18—600$ a Eugenio da Trindade Simões pelo fornecimento de 12 cadeiras para a sala de recepção do Intendente.

Outubro 21—120$ a Cicero Josimo de Faria pelo fornecimento de quarenta vigotas para a cerca da nova rua que communica a do Alegrete com o largo dos Afflictos.

Outubro 26—456$ a Azevedo & Filhos pelo fornecimento de dez grades para syphões.

Outubro 26—580$ a Giacomo Robatto pela conducção de parallelepipedos da Estrada de Ferro para o Corpo Santo e conducção de carteiras da Escola Normal á Cova da Onça para o Pelourinho.

Outubro 29—870$760 a Arthur Rodrigues da Costa pela conducção de parallelepipedos para diversos pontos.

Outubro 31—1:250$ a Agostinho de Sant'Anna pelo forneci mento de tabuas com cavalletos para escolas municipaes.

Novembro 12—718$ a Azevedo & Filhos pelo forneci mento de quatro syphões para bocca de lôbo.

Novembro 18 - 812$950 a Joel & C. pelo fornecimento de artigos para a Bibliotheca, escola da Preguiça, Corpo de Bombeiros, posto de arrecadação de impostos ao Caes de Ouro e Matadouro do Barbalho.

Novembro 18—316$ a Azevedo & Filhos pelo fornecimento de uma porta de ferro batido pesando 145 kilos para a bocca do cano no Caes do Riachuelo.

Novembro 18—328$200 a Luiz Antonio & C. pelo fornecimento de mourões, ripas e estacas para o serviço de arborisação.

Novembro 27—41$ com o pessoal que preparou a sala que serviu para a exposição escolar no Lyceu de Artes e Officios.

Novembro 30—4:199$200 a Manuel Crespo pelo fornecimento de parallelepipedos de granito.

Dezembro 4—194$500 a Romualdo dos Santos & C. pelos artigos fornecidos á commissão encarregada da demarcação de terrenos pertencentes ao municipio.

Dezembro 6—509$650 a Agostinho José de Sant'Anna pela conducção de parallelepipedos da Estrada de Ferro para o Caes do Riachuelo.

Dezembro 6—1:100$ a Aloysio Accioly pela compra de instrumentos de engenharia.

Dezembro 12—92$800 com a compra de materiaes para o Matadouro do Retiro.

Dezembro 20—246$ attestados a Azevedo & Filhos pelo fornecimento de quatro syphões para boccas de lobo.

Dezembro 24—166$ a Eugenio da Trindade Simões pelo fornecimento de moveis para a escola da Preguiça.

Despenderam-se mais:

25$ com a viagem do Snr. Agrimensor Jacintho Costa á ilha de Maré para a escolha de um local para a construcção de uma fonte.

1:374$760 com a compra de artigos necessarios ao serviço de arborisação.

212$ com os estudos e fiscalisação da construcção da ponte sobre o rio Verde, no districto de Passé.

365$ attestados á Companhia do Queimado pelo fornecimento d'agua ao Jardim da praça 13 de Maio, de Outubro de 1900 a Setembro de 1901; 73$000 pela agua fornecida á Directoria de Obras durante o mesmo tempo; 54$800 pela [illegible]

latrinas da ladeira da Mizericordia e 18$400 pela fornecida ao Jardim da praça D. Izabel.

2:400$ attestados a Eduardo Augusto Camará pelo aluguel do predio onde funcciona a Directoria de Obras Publicas Municipaes, de Outubro de 1900 a Setembro de 1901.

MOBILIAS NOVAS

Em 22 de Junho foram attestados á Companhia Valença Industrial pelo fornecimento de uma mobilia 900$ e em 14 de Outubro pelo fornecimento de duas outras 1:800$.

Estas mobilias foram distribuidas por diversas escolas, como se vê da nota junta fornecida pelo sr. Almoxarife.

MOBILIAS BENEFICIADAS

A da escola do sexo feminino regida por D. Bernardina de Cerqueira, no districto de S. Pedro, pela quantia de 382$.

A da escola do sexo masculino regida pelo professor João Gonçalves, no districto de Nazareth, pela quantia de 452$.

A da escola do sexo masculino do districto dos Mares, pela quantia de 271$.

A da escola do sexo masculino do districto de S. Pedro, pela quantia de 630$.

A da escola do sexo feminino do districto da Penha, pela quantia de 263$.

A da escola do sexo feminino regida por D. Sidonia Gonsalves, no districto da Victoria, por 344$.

PREDIOS ESCOLARES BENEFICIADOS

Os compartimentos do predio sito á ladeira de S. Francisco, districto da Sé, onde funcciona a escola do sexo feminino, pelo preço de 1:173$050.

O situado á rua do Sodré, districto de S. Pedro, onde funcciona

a escola do sexo feminino, inclusive a construcção de uma latrina, pelo preço de 637$947.

O situado á rua da Preguiça, districto da Conceição da Praia, onde funcciona a segunda escola do sexo feminino pelo preço de 309$056.

O situado á rua de S. José, districto de Sant'Antonio, onde funcciona a escola do sexo masculino, pelo preço de 1:479$945.

RIO VERMELHO

O serviço de illuminação no arrabalde do Rio Vermelho continúa a ser feito pelo contractante o cidadão Virgilio Francisco Coelho com o numero de 138 combustores.

De Dezembro de 1900 a Novembro do que finda despendeu-se com o custeio do mesmo serviço a importancia de 15:039$200 de accordo com os attestados firmados ao referido contractante, sendo a quantia de 1:283$460 o custeio do mez de Dezembro de 1900; de 1:287$960 o do mez de Janeiro de 1901; de 1:140$480 o de Fevereiro, de 1:271$760 o de Março de 1:231$000 o de Abril, de 1:271$760 o de Maio, de 1:234$800 o de Junho, de 1:283$160 o de Julho, de 1:263$660 o de Agosto, de . . . 1:228$600 o de Setembro, de 1:285$360 o de Outubro e de 1:257$200 o de Novembro.

MOVIMENTO DO PESSOAL

Por acto da digna Intendencia datado de 23 de Fevereiro foi transferido o escripturario Izidoro do Couto Ferraz para a 2.ª secção do Thesouro, em substituição ao funccionario Othon Accioly de Vasconcellos, que passou a servir n'esta Directoria.

A 1° de Março reassumi o exercicio do cargo de Director de Obras Municipaes por ter terminado a licença em cujo gozo me achava.

A 2 do mesmo mez voltou ao exercicio de seu cargo o 1.°

engenheiro Epaminondas dos Santos Torres por terminar a sua licença.

Por portaria de 2 do mesmo mez foi dispensado da commissão em que se achava nesta secção o sr. agrimensor Eduardo Rodrigues da Costa.

De 6 de Março a 4 de Junho esteve em goso de licença o sr. agrimensor Jacintho Fernandes da Costa, sendo substituido pelo engenheiro Joaquim José Ribeiro de Oliveira Junior.

A 24 de Abril foi desligado do serviço desta Directoria o escripturario João Benicio da Silva Bahia, por ter de servir como escrivão *ad hoc* no alistamento eleitoral do districto da Penha.

A 25 do mesmo mez foi tambem desligado o escripturario Juvenal Bahiana para egual commissão.

Por acto de 4 de Junho foi nomeado 1° machinista do municipio o inspector de machinas José Cypriano de Oliveira, sendo substituido pelo machinista Mario Alves Gonsalves.

Na mesma data foi nomeado o carteiro Francisco de Caldas Britto auxiliar do almoxarife pelo fallecimento do serventuario Antonio da Costa Carvalho e na vaga d'aquelle o carteiro do Matadouro do Retiro Ludgero de Paes Valente. Tambem nesta data foram transferidos para a secretaria da Intendencia os escripturarios Antonio de Almeida Couto e João Benicio da Silva Bahia e para a secção do Contencioso o escripturario Bemvenuto Alves Carneiro vindo servir nesta Directoria o funccionario Esperidião de Mattos Freire.

A 5 do mesmo mez foi dispensado o sr. engenheiro Joaquim José Ribeiro de Oliveira Junior que servia nesta Directoria, e voltaram ao exercicio de suas funcções os funccionarios João Benicio da Silva Bahia e Juvenal Bahiana.

A 7 voltou a servir nesta Directoria o escripturario Izidoro do Couto Ferraz.

A 15 de Julho entraram em exercicio por terem sido reintegrados os escripturarios Olympio José Brochado. Silvino José de Barros e o machinista Francisco Lopes Nuno.

Por acto de 31 foi designado para proceder á cobrança de impostos de materiaes de construcção o escripturario Izidoro do Couto Ferraz.

A 1· de Agosto foram designados os funccionarios Aurelio Caria para servir na fabrica do gaz e Silvino José de Barros para auxiliar a escripturação da Casa de Correcção, e a 2 do mesmo mez o escripturario Esperidião de Mattos Freire para proceder á cobrança de impostos de materiaes de construcções.

Por acto de 16 de agosto foi transferido desta Directoria para a Bibliotheca Municipal o escripturario Olympio José Brochado, que voltou ao exercicio de seu cargo a 24 do mesmo mez.

A 8 de Outubro foi transferido para esta Directoria o funccionario Antonio de Almeida Couto e a 14 o funccionario Adolpho da Silva Pinto para occupar o logar de Archivista, passando a substituil-o na secretaria da Intendencia o archivista desta Directoria Henrique José de Mattos.

Entraram em gozo de licença os inspectores de obras Frederico Augusto de Meirelles Lisboa, João da Silva Bahia e o engenheiro Manoel Alves Nazareth, o primeiro a 19 de Outubro, o segundo a 26 de Novembro e o ultimo a 1 de Dezembro, que foi substituido pelo engenheiro José Celestino dos Santos, sendo tambem nomeado interinamente para inspecção de obras o engenheiro Joaquim José Ribeiro de Oliveira Junior.

Bahia e Directoria de Obras Municipaes, em 31 de Dezembro de 1901.

Francisco Lopes da Silva Lima.
Director de Obras P. Municipaes.

Relação dos estabelecimentos cujos motores e geradores de vapor foram vistoriados durante o corrente anno e julgados capazes de funccionar.

Officinas de machinas de Wilson Son & C. Limited.

Companhia «Carris Electricos».

Fabrica de Chapéos da Comp.ª Norte Industrial da Bahia.

Fabrica de sabão de Lima Guimarães & Martius.

Fabrica de sabão de Espinheira & Irmão.

Officinas de machinas do "Lloyd Brasileiro."

Fabrica de tecidos "S. Salvador", pertencente á Companhia União Fabril da Bahia.

Fabrica de sabão de José Joaquim Ferreira.

Fundição do Pilar de Azevedo & Filhos.

Fabrica de tecidos "N. S. da Penha„ pertencente á Companhia União Fabril da Bahia.

Fabrica de gêlo de Leopoldo Prealle.

Marcenaria Bahiana.

Fabrica de tecidos da Companhia União Fabril dos Fiaes.

Fabrica de tecidos "N. S. da Conceição„ pertencente á Companhia U. Fabril da Bahia.

Leiteria "Modêlo„, de Eduardo Lacerda.

Fabrica de tecidos da Companhia Progresso Industrial da Bahia.

Elevador Lacerda da "Companhia Linha Circular„.

Fabrica de tecidos da Comp. Progresso Industrial da Bahia.

Serraria da Companhia Valença Industrial.

Fabrica de tecidos da Companhia Industrial da Bahia.

Fabrica de rapé de Borel & C., successores de Meuron & C.

Fabrica de tecidos "S. Antonio do Queimado„ da Companhia União Fabril da Bahia.

Hospital da Santa Casa de Mizericordia.

Plano Inclinado "Gonsalves", da Companhia Linha Circular.

Companhia Aquaria do Queimado.

Asylo dos Expostos (Santa Casa de Mizericordia)

Asylo S. João de Deus, idem, idem.

Serraria de Calmon & Irmão.

Fabrica de Phosphoros do Banco Commercial da Bahia.

Fabrica de calçados de A. M. Diniz da Gama.

Fabrica de sabão de Castello Branco & C.

Plano Inclinado do Pilar.

Fabrica de cigarros de José Pereira.

Motores e geradores de vapor situados no Retiro e pertencentes á Companhia Aquaria do Queimado.

Fabrica de gêlo de Antonio Luiz Alves.

Padaria de Antonio Ferreira de Assumpção.

Bahia, 31 de Dezembro de 1901.

O Inspector de Machinas, *José Cypriano de Oliveira.*

ALMOXARIFADO

E' tão opportuno quão necessario pedir-vos a construcção de um deposito de madeira, coberto de zinco, na area que a Estrada de Ferro cedeu para muitos de egual natureza, e que se destinam ao commercio de carvão vegetal, afim de que nelle se effectuem as descargas dos parallelepipedos procedentes do centro do Estado, e mesmo o seu armazenamento, como tambem de outros artigos que tenham de ser empregados nos trabalhos a cargo desta Directoria, quando em andamento no vasto perimetro abrangido pelos districtos da Penha, Mares e parte do Pilar.

Até agora as descargas são feitas a granel, n'um campo aberto, em pontos que não podem ser occupados por muito tempo, tal a urgencia do grande serviço de desembarque d'aquella empreza; neste caso, feito sob a responsabilidade do importador ou consignatario, sujeito ainda aos encargos de uma estadia no caso de retardamento.

Comprehende-se, portanto, a facilidade em desapparecer d'ahi qualquer objecto, o que convem evitar, deixando-se á guarda do Almoxarife, de modo seguro, o que á Municipalidade pertencer.

Accresce a conveniencia de se effectuar a escolha dos artigos, ficando guardados e á ordem do fornecedor os não acceitos, realisando-se facilmente toda a conducção pela rua larga do B[illegible] á medida que exigirem as necessidades do serviço.

Quanto ao pessimo estado do deposito existente neste predio nada tenho a accrescentar, por bem o conhecerdes e julgardes inadiaveis as obras carecidas.

O expediente do almoxarifado constou da satisfação de 64 pedidos de varias repartições, 141 de diversas obras feitas sob administração, 9 officios e dous balancetes: informou 45 petições de pagamentos diversos, as quaes vão especificadas na parte das despezas geraes do relatorio desta illustre Directoria, expediu 65 memoranduns e effectuou todos os trabalhos externos concernentes ao seu abastecimento e ao fornecimento geral.

Saude e Fraternidade.

Ao Illustre Cidadão Dr. Francisco Lopes da Silva Lima DD. Director das Obras Publicas Municipaes.

Bahia, 31 de Dezembro de 1901.

Camillo Araujo Borges de Barros, Almoxarife.

Quadro do Pessoal da Directoria de Obras Publicas Municipaes

CATEGORIA	NOMES	OBSERVAÇÕES
Director	Engenheiro Civil Francisco Lopes da Silva Lima	
1.º Engenheiro	Engenheiro Civil Epaminondas dos Santos Torres	
1.º Engenheiro	Engenheiro Agronomo Pedro Jaymo David	
2.º Engenheiro	Engenheiro Agronomo Manoel Alves Nazareth	
2.º Engenheiro	Engenheiro Agronomo Antonio Lopes da Silva Lima	
2.º Engenheiro	Engenheiro Agronomo João dos Santos Tuvo	
2.º Engenheiro (Interino)	Engenheiro Agronomo José Celestino dos Santos	Substituindo o Engenheiro Manoel Alves Nazareth
Agrimensor	Agrimensor Jacintho Fernandes da Costa	
2.º Engenheiro (Interino)	Engenheiro Agronomo Joaquim José Ribeiro Oliveira	Substituindo os Inspectores de Obras Frederico Augusto de Meirelles Lisboa e João da Silva Bahia
Inspector de Obras	Frederico Augusto de Meirelles Lisboa	Licenciado
Inspector de Obras	João da Silva Bahia	Licenciado
Dezenhista	Ernestino dos Santos Marques	
1.º Machinista	Francisco Lopes Nuno	
Inspector de Machinas	José Cypriano de Oliveira	
Escripturario	Luiz Soares de Oliveira	
»	Olympio José Brochado	
»	Juvenal da Silva Bahiana	
»	Aurelio Carlas	Servindo de Inspector de Obras
»	Espiridião de Mattos Freire	Cobrando Impostos no Caes do Ouro
»	Antonio de Almeida Couto	
»	Izidoro do Couto Ferraz	Cobrando Impostos no Caes do Ouro
Archivista	Adolpho da Silva Pinto	
Almoxarife	Camillo Borges de Barros	
Auxiliar	Francisco de Caldas Britto	Licenciado
Porteiro	Carlos de Almeida Bastos	
Continuo	Manoel Leocadio Ferreira	
Carteiro	Ludgero Paes Valente	
»	Antonio Amaro do Bomfim	
Servente	Gabriel da Silva Bahia	
Relojoeiro	Arthur Aureliano de Salles	
I. da I. do Rio Vermelho	Luiz da França Pessoa da Silva	
Arborisador	José Gouveia	
G. J. da Piedade	Francisco Fernandes Chagas	
« « Castro Alves	Narciso Octaviano Soares	
P. P. D. Izabel	Belisario da Silva	

Directoria das Obras Publicas Municipaes, 31 de Dezembro de 1901.

O Director, *Francisco Lopes da Silva Lima.*

Quadro do Pessoal da Directoria de Obras Publicas Municipaes

CATEGORIA	NOMES	OBSERVAÇÕES
Director	Engenheiro Civil Francisco Lopes da Silva Lima	
1.º Engenheiro	Engenheiro Civil Epaminondas dos Santos Torres	
1.º Engenheiro	Engenheiro Agronomo Pedro Jayme David	
2.º Engenheiro	Engenheiro Agronomo Manoel Alves Nazareth	
2.º Engenheiro	Engenheiro Agronomo Antonio Lopes da Silva Lima	
2.º Engenheiro	Engenheiro Agronomo João dos Santos Tuvo	
2.º Engenheiro (Interino)	Engenheiro Agronomo José Celestino dos Santos	Substituindo o Engenheiro Manoel Alves Nazareth
Agrimensor	Agrimensor Jacintho Fernandes da Costa	
2.º Engenheiro (Interino)	Engenheiro Agronomo Joaquim José Ribeiro Oliveira	Substituindo os Inspectores de Obras Frederico Augusto de Meirelles Lisboa e João da Silva Bahia
Inspector de Obras	Frederico Augusto de Meirelles Lisboa	Licenciado
Inspector de Obras	João da Silva Bahia	Licenciado
Dezenhista	Ernestino dos Santos Marques	
1.º Machinista	Francisco Lopes Nuno	
Inspector de Machinas	José Cypriano de Oliveira	
Escripturario	Luiz Soares de Oliveira	
»	Olympio José Brochado	
»	Juvenal da Silva Bahiana	
»	Aurelio Carias	Servindo de Inspector de Obras
»	Espiridião de Mattos Freire	Cobrando Impostos no Caes do Ouro
»	Antonio de Almeida Couto	
»	Izidoro do Couto Ferraz	Cobrando Impostos no Caes do Ouro
Archivista	Adolpho da Silva Pinto	
Almoxarife	Camillo Borges de Barros	
Auxiliar	Francisco de Caldas Britto	Licenciado
Porteiro	Carlos de Almeida Bastos	
Continuo	Manoel Leocadio Ferreira	
Carteiro	Ludgero Paes Valente	
»	Antonio Amaro do Bomfim	
Servente	Gabriel da Silva Bahia	
Relojoeiro	Arthur Aureliano de Salles	
I. da I. do Rio Vermelho	Luiz da França Pessoa da Silva	
Arborisador	José Gouveia	
G. J. da Piedade	Francisco Fernandes Chagas	
« « Castro Alves	Narciso Octaviano Soares	
P. P. D. Izabel	Bolisario da Silva	

Directoria das Obras Publicas Municipaes, 31 de Dezembro de 1901.

O Director, *Francisco Lopes da Silva Lima.*

Despezas com obras nos districtos da Capital

DISTRICTO DA SÉ

Ornamentação do salão do edificio municipal		10:010$000
Dita do theatro S. João.		1:2[illegible]3$500
Busto de Antonio Lacerda no elevador da Conceição		352$2[illegible]0
Concerto e asseio no relogio do Paço Municipal		600$000
	m 3	
Alvonaria commum	10.800	327$2[illegible]6
Dita de tijollos	0.897	53$[illegible]20
Dita com cimento	1.282	52$000
Movimento de terra	88.024	2[illegible]$524
Calçada nova com pedras communs	88 71	422$849
Dita nova a parallelepipedos .	188 36	564$000
Dita nova com pedras faceadas	56.	447$840
Dita nova com pedras C. Neves	11.16	[illegible]$730
Dita reposta com pedras de dito	21 70	47$740
Dita roposta com ditas communs	301 37	916$827
Dita reposta a parallelepipedos	150.	54[illegible]$000
Dita reposta com pedras regularisadas	40.59	[illegible]
Alveo novo commum . . .	16.	[illegible]
Dito reposto com cimento (27.89) e commum	25 85	1[illegible]$862
Caiadura	239 83	[illegible]$862
Reboco de cimento 135 e commum	40 72	[illegible]
Obras no Thesouro Municipal . .		2[illegible]$000
Ditas no Gabinete da Intendencia. .		179$000
Ditas no laboratorio Municipal		3[illegible]$642
Ditas em diversas repartições do edificio municipal		112$000
Dito no predio onde funcciona a Directoria		41$200
Arborisação		452$600
Asseio e reparos em mobilias		1:[illegible]$524
Concertos de canos, de mictorios e desobstrucção		[illegible]
Demolições		[illegible]
Chapuzes e valvula		35$000
Canteiros para plantas		3[illegible]
Remoção de pedras		38$000
Reparos em predio escolar		1:[illegible]$60[illegible] — 34:[illegible]

68

DISTRICTO DE S. PEDRO

Alvenaria commum	14.000	361$748	
Dita com cimento	2.520	17$640	
Movimento de terra	429.402	1:002$400	
Cobertura de lages	49.90	244$800	
Calçada nova com pedras communs	149.16	700$582	
Dita nova a parallelepipedos .	18.40	55$200	
Dita reposta a parallelepipedos.	149.80	480$880	
Dita reposta a pedras communs.	51.60	320$000	
Alveo novo	18.96	94$800	
Alveo reposto	164 34	396$323	
Concerto e asseio em mobilias . . .		382$000	
Desobstrucção de canos		144$850	
Collocação de syphões e de grades . .		78$500	
Reparos em boccas de lôbo.		40$000	
Encanamento e asseio em latrinas . .		637$270	
Collocação de tampões		10$000	
Obstrucção de latrinas		82$360	
Reboco de cimento . .	58 13	232$520	
Restauração de passeios.		595$000	
Reparos em outros passeios.		637$929	
Arborisação		553$650	
Reparos no portão, etc. do jardim da Piedade		104$500	
Desmancho do palco, do paredes e obras no predio escolar sito á rua da Gamelleira		321$707	
Construcção de paredes divisorias neste predio.		227$360	7:721$519

DISTRICTO DE SANT'ANNA

	m 2		
[illegible] commum		9:186$060	
[illegible] terra		184$372	
[illegible] calçada commum.	198.200	429$700	
[illegible] cimento .	2.700	8$100	
[illegible].	54.	214$950	
[illegible] com lages.	0.60	3$600	
[illegible] canos		52$720	
[illegible]		384$650	
[illegible] em canos. . . .		5$000	
[illegible]		67$000	
[illegible] de tubos. . .		38$000	
[illegible]	3.60	18$000	
[illegible]	10.10	26$432	
[illegible]		295$570	
[illegible]		23$280	10:927$434

DISTRICTO DE NAZARETH

	m³		
Alvenaria commum	2.74	87$180	
Dito com cimento	0.216	8$640	
Calçada nova e commum . .	19 40	45$296	
Dita reposta e commum . .	97.50	199$370	
Alveo novo	14.25	71$250	
Dito reposto	39.49	118$142	
Movimento de terra . . .	48.0	98$800	
	m²		
Roboco de cimento	28.50	99$750	
Assoio e reparo em mobilias .		452$000	
Conducção respectiva . . .		20$000	
	m²		
Cobertura de lages	9.20	41$000	
Applicação de tres manilhas .		35$000	
Arborisação		194$100	
Collocação de syphões . . .		48$000	
Desobstrucção de canos . .		25$000	— 1:543$528

DISTRICTO DA CONCEIÇÃO

	m³	
Alvenaria commum	281.115	9:070$270
Dita semi hydraulica . . .	65.740	3:965$079
Dita de tijollos	0.090	3$600
Alicerces de amparos de terras nas ruinas dos trapiches União e Gaspar. . .		6:400$188
	m²	
Calçada a parallelepipedos . .	397.39	1:187$772
Reposição de calçada a parallep.	394.[illegible]8	1.600$210
Calçada com pedras . .	193 35	908$740
Reposição de calçada . . .	367 50	911$108
Dita sobre argamassa . . .	1.00	5$000
Alveo novo	8.75	43$750
« reposto	39 27	118$876
Assentamento d'uma soleira .		12$000
Movimento de terra. . . .	1095 677	2:[illegible]68$293
Reconstrucção da frente e fundo da capella do Corpo-Santo		36:423$269
Corte dos predios 79 e 81 em Santa Barbara		8:625$000
Arborisação		46$850
Reposição de parte do passeio da Alfandega Federal		139$500
Demolições, etc.		1:383$960
Cobertura do boeiro, mediante lages.	m² 294.	2:537$880

Escada de madeira ao Caes das Amarras		3:380$000	
Dita para o Corpo de Bombeiros . . .		850$000	
Asseio e reparos em predios escolares .		309$055	
Assentamento de syphões		183$150	
Desobstrucção de cano.		1:360$143	
Transporte de parallelepipedos. . . .		742$500	
	m 2		
Reboco commum.	21.00	41$400	
Dito de cimento	446.00	1:787$200	
Collocação de grades e tampões . . .		54$000	
Levantamento de plantas		20$000	84:178$793

DISTRICTO DA RUA DO PAÇO

	m 3		
Alvenaria commum	172 336	674$872	
Dita de tijollos	1.823	107$809	
Calçada nova com pedras communs	m 2 159.	704$013	
Alveo novo	62.17	310$850	
Reposição de calçada a parallep.	344.75	1:034$760	
Dita de dita com pedras communs	290.82	702$068	
Dita de alveo commum. . .	132.21	469$409	
Dita de alveo a parallelepipedos	18.	72$000	
Dita de alveo sobre cimento .	32.00	199$307	
Dita de alveo sobre argamassa	1.66	5$810	
Movimento de terra. . . .	43.	89$220	
Reboco de cimento. . . .	14.54	44$090	
Reboco commum.	13 30	49$500	
Cobertura de lages. . . .	13.03	55$164	
Collocação de tampões, syphões e grades.		75$000	
Reparos em canos		123$109	
Desobstrucção de canos		192$000	— 4:908$981

DISTRICTO DO PILAR

	m 3		
Alvenaria commum. . . .	3.954	109$150	
Calçada nova a parallelepipedos	78.200	234$600	
Dita nova com pedras communs	83.780	393$766	
Reposição de calçada commum	10.080	30$720	
Movimento de terra. . . .	3.500	15$000	
	m 2		
[illegible]	28.60	146$160	
[illegible]		148$500	
[illegible]		51$000	
[illegible]		9$800	
[illegible]		62$500	
[illegible] .	3.13	14$390	
[illegible]		27$065	
[illegible]		89$900	—1:332$551

DISTRICTO DOS MARES

Alvenaria commum. . .	m 3 68.000	2:166$000
Reboco de cimento. . . .	m 2 18.00	65$000
Dito commum	2.80	5$500
Cobortura de lages em canos .	15.00	60$000
Desobstrucção de vallas		1:424$611
Fortificação da ponte, etc., do deposito de materiaes inflammaveis do Cantagallo		4:467$970
Asseio e reparos em predios escolares .		800$000
Arborisação		120$000
Mobilia escolar		271$000—9:380$081

DISTRICTO DA PENHA

Alvenaria commum	m 3 51.000	1:597$288
Dita semi-hydraulica . . .	70.913	2:553$920
Movimento de terra. . . .	1283.700	2:561$400
Pilastras, passeios, etc. na ladeira do Bomfim		6:061$700
Molduras e reboco dos bancos sitos ao Largo do Bomfim		1:885$640
Calçada no mesmo Largo . .	m 2 222.	666$000
Alveos no mesmo Largo . .	92.35	646$400
Transporte de lampeões para a mesma lad.ra		320$000
Dito de parallelepipedos para a mesma ladeira.		625$000
Arborisação		453$350
Asseio e reparos em mobilias escolares.		233$000
Restauração de parte do caes ao Porto dos Tainheiros		8:160$000
Remoção de pedras no Largo Bomfim .		90$000
Desmancho de calçada de pedras communs		190$000
Demolição de muro.		15$000
Levantamento de plantas		36$000—2[illegible]44$[illegible]

DISTRICTO DE SANTO ANTONIO

	m 3	
Alvenaria commum. . . .	18 816	574$256
Dito de tijollos . . .	2 483	115$735
Movimento de terra . . .	425 00	779$060
Calçada nova com pedras communs	90 35	410$724
Reposição de calçada commum.	195 80	660$956
Grades, etc no Matadouro do Barbalho.		44$650
Obras no Matadouro do Retiro . . .		220$735
Corte de terra no Largo do Barbalho. .		8 400
Asseio e reparos em mobilias escolares .		1:479$945
Desobstrucção em canos		13$800
Arborisação		158$650
Reparos em canos, etc.		211$015—4:677$926

DISTRICTO DE BROTAS

Alvenaria commum . . .	49.795	149$394
Dita semi-hydraulica . . .	12.00	480$000
Movimento de terra . . .	1254.615	2:456$268
Corte de arvores.		110$000
Descalçamento	773.98	204$069—3:399$731

DISTRICTO DA VITORIA

	m 3	
Alvenaria commum		
Dita semi-hydraulica . . .	1468.678	54:283$119
Dita com cimento	0 650	4$590
Dita de tijolos	1.236	84$825
Dita de frontal	105.07	843$360
Movimento de terra . . .	7074 300	29:980$846
	m 2	
Calçada nova a parallelepipedos	1320.50	3:961$400
Calçada nova com pedras communs	333 50	1:661$477
Calçada reposta a parallelepip.	12.00	36$000
Calçada reposta com pedras communs	67.18	148$892
Conservação do Passeio Publico . .		1:164$100
Conservação do parque Duque de Caxias .		6:393$870
Illuminação do Rio Vermelho . . .		15:039$200
Asseio do [illegible] Paterson . . .		100$000
Supprimento de [illegible] das casas do Visconde do [illegible]		1:800$000

Indemnisação a Theophilo de Mattos pelo supplemento dos alicerces de sua propriedade	3:000$000	
Construcção de um portão de madeira .	190$000	
Caiadura e pintura.	315$130	
Reparos em telhados	272$610	
Reparos em soalhos. . . . 18.96	341$280	
Arborisação	133$840	
Construcção de tres janellas e d'uma porta	230$000	
Levantamento de plantas	13$100	
Reparos e asseio em mobilias escolares .	344$000	
Estacada	597$100	
Encanamentos	410$200	
Collocação de grades	10$000	
Transporte de parallelepipedos . . .	1:814$815	
Demolição, encascamento e cornijamento.	41$460	
Calçada com pedras faceadas . 20000.64	19:086$581	142:301$795

O Director

Francisco Lopes da Silva Lima.

O 1º Engenheiro

P. Jayme David.

Canos de exgotto, syphões, etc. em 1901

DISTRICTOS	Canos novos	Canos concertados	Syphões collocados	Grades collocadas	Boccas de lobo desobstruidas	Tampões collocados	Vigias de canos construidas	Canos desobstruidos	OBSERVAÇÕES
Sé		2	2	2		1		3	
S. Pedro	1	1	1	1		1			
Sant'Anna.	2		2	1		6	1	3	
Nazareth	1	1	2	2		1			
Conceição da Praia.	2	4	16	5	3	4		3	
Rua do Paço . . .		2	1	1		1		3	
Pilar	1		4					1	
Mares.	1							2	
Penha.									
Santo Antonio . . .	1				1				
Brotas									
Victoria.	2							1	
Rua da Valla . . .			3	4					R. do Paço Sé e Nazareth
Total. .	11	10	31	16	4	14	1	16	

Bahia, 31 de Dezembro de 1901.

Francisco Lopes da Silva Lima,
Director das Obras Municipaes

ANNEXO N.º 2

Directoria de Hygiene Municipal da Capital do Estado da Bahia, 28 de Dezembro de 1901

N. 1104.

A lei estadual n. 444 de Agosto do corrente anno determinou os serviços de hygiene estadual e municipal.

Em virtude della ficaram muitos trabalhos, executados até então pelo Estado, pertencendo aos municipios.

Em regulamento especial sobre esta materia mandado pôr em execução pelo decreto n. 106 de 14 de Novembro ultimo, ficaram bem firmadas as attribuições sobre hygiene publica a executar-se pelo Estado e Municipio.

A' vista pois destas determinações estaduaes foi novamente reformado todo seu serviço hygienico; cabendo ao municipio reformar tambem a Repartição de Hygiene Municipal, acompanhando de regulamentos, leis e pessoal de que ultimamente resente-se, como, ha annos, tenho pedido em meus relatorios ás illustres intendencias que vos precederam.

A hygiene municipal deve ter secções que se occupem umas com os trabalhos de analyse chimica e bacteriologica e outra de hygiene publica propriamente dita.

Lembrando-vos estas medidas, a Directoria de Hygiene Municipal julga de seu dever pedir-vos que, por vosso intermedio, seja solicitado do Conselho Municipal desta Capital uma reforma completa do serviço de hygiene municipal, assim como sejam estabelecidos leis e regulamentos que de accordo com os do Estado possam dar ao executivo municipal os meios de corrigir os abusos e plantar uma defeza sanitaria municipal de que precisa esta Capital.

No laboratorio municipal de analyses chimicas foram feitos durante este anno 511 exames: sendo de leite apprehendido pela fiscalisação municipal 415; de outras substancias apprehendidas pela mesma fiscalisação 43; amostras diversas remettidas pela Inspectoria da Alfandega Federal 5; pela Inspectoria de Hygiene Estadual 1; a requerimento de interessados 47.

Estas renderam ao cofre municipal a quantia de 610$000 pelos emolumentos determinados no orçamento municipal vigente.

O seu material acha-se em boas condições de conservação.

Torna-se necessaria a acquisição de sortimento novo de vidraria e louça, assim como de reagentes chimicos, havendo já seis annos que para este Laboratorio nada tem sido pedido a vir da Europa: seria de bom resultado que esta Illustre Intendencia autorisasse uma encommenda de alguns apparelhos e livros novos.

Conforme a vossa autorisação verbal, esta Directoria tem providenciado para que esteja preparando-se a nota para o pedido de apparelhos, vidraria, etc. para ser montada definitivamente a secção de bacteriologia neste Laboratorio.

O pessoal da Directoria de Hygiene Municipal continúa a ser o mesmo, o qual tem desempenhado seus trabalhos com a mesma [illegible] e [illegible].

As [illegible] [illegible]iarias de que estavam encarregados os medicos [illegible] [illegible] o acto n. 552 de 30 de Maio de 1900 foram [illegible] [illegible] o mesmo desejo de bom servir, até 5 de Março deste [illegible] em que foram suspensas até ulterior deliberação, por acto da [illegible] [illegible] [illegible] por esta occasião louvada por esta Illustre Intendencia [illegible] [illegible] e seus auxiliares pelo bom desempenho [illegible] a [illegible].

De 1 de [illegible] a 5 de Março do corrente anno foram vistoriadas 1[illegible] [illegible].

Os [illegible], em geral, procuram cumprir as intimações [illegible] [illegible] [illegible] que apresenta esta cidade muito melhor aspecto.

[illegible] [illegible] casos de peste bubonica na Capital

No laboratorio municipal de analyses chimicas foram feitos durante este anno 511 exames: sendo de leite apprehendido pela fiscalisação municipal 415; de outras substancias apprehendidas pela mesma fiscalisação 43; amostras diversas remettidas pela Inspectoria da Alfandega Federal 5; pela Inspectoria de Hygiene Estadual 1: a requerimento de interessados 47.

Estas renderam ao cofre municipal a quantia de 610$000 pelos emolumentos determinados no orçamento municipal vigente.

O seu material acha-se em boas condições de conservação.

Torna-se necessaria a acquisição de sortimento novo de vidraria e louça, assim como de reagentes chimicos, havendo já seis annos que para este Laboratorio nada tem sido pedido a vir da Europa: seria de bom resultado que esta Illustre Intendencia autorisasse uma encommenda de alguns apparelhos e livros novos.

Conforme a vossa autorisação verbal, esta Directoria tem providenciado para que esteja preparando-se a nota para o pedido de apparelhos, vidraria, etc. para ser montada definitivamente a secção de bacteriologia neste Laboratorio.

O pessoal da Directoria de Hygiene Municipal continúa a ser o mesmo, o qual tem desempenhado seus trabalhos com a mesma aptidão e solicitude.

As visitas domiciliarias de que estavam encarregados os medicos municipaes, conforme o acto n. 552 de 30 de Maio de 1900 foram continuadas com o mesmo desejo de bem servir, até 5 de Março deste anno, em que foram suspensos, até ulterior deliberação, por acto da mesma data; sendo por esta occasião louvada por esta Illustre Intendencia esta Directoria e seus auxiliares pelo bom desempenho dado á commissão.

De 1 de Janeiro a 5 de Março do corrente anno foram vistoriados 1398 domicilios.

Os proprietarios, em geral, procuram cumprir as intimações feitas, em virtude do que apresenta esta cidade muito melhor aspecto.

Apparecendo novamente casos de peste bubonica na Capital

Federal, que se tem espalhado ultimamento por grande numero de cidades da Europa e America do Sul, restabelecestes o serviço de fiscalisação sanitaria publica e domiciliaria por acto n. 765 de 10 de Setembro.

Tendo sido por esta occasião alterado algumas vezes o pessoal encarregado desta fiscalisação, tem elle perfeitamente procurado corresponder á vossa confiança e ao fim destinado.

Foram visitados 5212 predios de Setembro a Dezembro, chegando-se a obter que muitos proprietarios façam melhoramentos, como concertos, alguns completos, caiaduras, pinturas e mais ainda a installação de apparelhos modernos nas latrinas.

Em 28 de Outubro foi o dr. Francisco Manoel Dias Coelho addido á Directoria de Hygiene Municipal com os mesmos vencimentos que percebia no logar de medico do matadouro do Retiro; em 29 do mesmo mez, entrou em goso de licença de sessenta dias concedida por esta Illustre Intendencia.

Em 18 de Novembro ultimo esta Directoria vos accompanhou com a Directoria de Obras Municipaes ao Queimado, afim de fiscalisar o serviço de aguas distribuidas a esta cidade.

O termo lavrado por essa occasião já vos levou ao conhecimento das irregularidades alli commettidas: em 21, novamente compareceu no Queimado esta Directoria comvosco e com a commissão de medicos e engenheiros nomeada por esta Intendencia para examinar os serviços da Companhia do Queimado.

Em 1 de Dezembro foi por esta Intendencia auctorisada esta Directoria a represental-a por occasião da captação das aguas pelos peritos medicos.

Do resultado desta incumbencia já tendes o officio desta Directoria communicando-vos todo o occorrido, pelo que vos dignastes approvar os seus actos, assim como louval-a pala correcção alli tida.

Em 1 de Dezembro do corrente anno foi desligado de medico da Casa de Correcção o dr. Antonio Ladislao de Figueiredo Seixas, por ter entrado em exercicio o dr. Militão Barbosa Lisboa, ultima-

No laboratorio municipal de analyses chimicas foram feitos durante este anno 511 exames: sendo de leite apprehendido pela fiscalisação municipal 415; de outras substancias apprehendidas pela mesma fiscalisação 43; amostras diversas remettidas pela Inspectoria da Alfandega Federal 5; pela Inspectoria de Hygiene Estadual 1: a requerimento de interessados 47.

Estas renderam ao cofre municipal a quantia de 610$000 pelos emolumentos determinados no orçamento municipal vigente.

O seu material acha-se em boas condições de conservação.

Torna-se necessaria a acquisição de sortimento novo de vidraria e louça, assim como de reagentes chimicos, havendo já seis annos que para este Laboratorio nada tem sido pedido a vir da Europa; seria de bom resultado que esta Illustre Intendencia autorisasse uma encommenda de alguns apparelhos e livros novos.

Conforme a vossa autorisação verbal, esta Directoria tem providenciado para que esteja preparando-se a nota para o pedido de apparelhos, vidraria, etc. para ser montada definitivamente a secção de bacteriologia neste Laboratorio.

O pessoal da Directoria de Hygiene Municipal continúa a ser o mesmo, o qual tem desempenhado seus trabalhos com a mesma aptidão e solicitude.

As visitas domiciliarias de que estavam encarregados os medicos municipaes, conforme o acto n. 552 de 30 de Maio de 1900 foram continuados com o mesmo desejo de bem servir, até 5 de Março deste anno, em que foram suspensos, até ulterior deliberação, por acto da mesma data; sendo por esta occasião louvada por esta Illustre Intendencia esta Directoria e seus auxiliares pelo bom desempenho dado á commissão.

De 1 de Janeiro a 5 de Março do corrente anno foram visitados 139[illegible] domicilios.

Os proprietarios, em geral, procuram cumprir as intimações feitas, em virtude do que apresenta esta cidade muito melhor aspecto.

Apparecendo novamente casos de peste bubonica na Capital

Federal, que se tem espalhado ultimamente por grande numero de cidades da Europa e America do Sul, restabelecestes o serviço de fiscalisação sanitaria publica e domiciliaria por acto n. 765 de 10 de Setembro.

Tendo sido por esta occasião alterado algumas vezes o pessoal encarregado desta fiscalisação, tem elle perfeitamente procurado corresponder á vossa confiança e ao fim destinado.

Foram visitados 5212 predios de Setembro a Dezembro, chegando-se a obter que muitos proprietarios façam melhoramentos, como concertos, alguns completos, caiaduras, pinturas e mais ainda a installação de apparelhos modernos nas latrinas.

Em 28 de Outubro foi o dr. Francisco Manoel Dias Coelho addido á Directoria de Hygiene Municipal com os mesmos vencimentos que percebia no logar de medico do matadouro do Retiro; em 29 do mesmo mez, entrou em goso de licença de sessenta dias concedida por esta Illustre Intendencia.

Em 18 de Novembro ultimo esta Directoria vos accompanhou com a Directoria de Obras Municipaes ao Queimado, afim de fiscalisar o serviço de aguas distribuidas a esta cidade.

O termo lavrado por essa occasião já vos levou ao conhecimento das irregularidades alli commettidas: em 21, novamente compareceu no Queimado esta Directoria comvosco e com a commissão de medicos e engenheiros nomeada por esta Intendencia para examinar os serviços da Companhia do Queimado.

Em 1 de Dezembro foi por esta Intendencia auctorisada esta Directoria a represental-a por occasião da captação das aguas pelos peritos medicos.

Do resultado desta incumbencia já tendes o officio desta Directoria communicando-vos todo o occorrido, pelo que vos dignastes approvar os seus actos, assim como louval-a pala correcção alli tida.

Em 1 de Dezembro do corrente anno foi desligado de medico da Casa de Correcção o dr. Antonio Ladislao de Figueiredo Seixas, por ter entrado em exercicio o dr. Militão Barbosa Lisboa, ultima-

mente reintegrado pelo Conselho Municipal: em 4 do mesmo mez foi desligado ainda o dr. Figueiredo Seixas de medico do Corpo de Bombeiros municipaes por ter sido nomeado o dr. Francisco Vaz de Carvalho para este logar, o qual em 10 do corrente mez foi incumbido tambem do serviço de fiscalisação sanitaria e visitas domiciliarias no districto da Victoria.

O sr. dr Antonio Ladislau de Figueiredo Seixas, que exercea estes logares com assiduidade e proficiencia, foi louvado por esta Directoria pelos serviços então prestados, sendo encarregado ultimamente de toda fiscalisação dos cemiterios publicos e estabulos e visitas domiciliarias.

São estas as considerações que tem esta Directoria a fazer-vos e os factos que occorreram durante o anno agora findo.

Esta Directoria apresenta-vos os seus protestos de maior estima e consideração.

Saude e Fraternidade.

Ao Illustre Cidadão Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho. M. D. Intendente deste Municipio.

O Director,

Dr. *Innocencio Cavalcante.*

ANNEXO N. 3

Bahia, 30 de Dezembro de 1901.

Exm. Snr. Dr. Intendente do Municipio da Capital.

Hoje devieis receber o relatorio final do anno lectivo das escolas municipaes, de onde colhesseis os dados precisos á informação geral que a 7 de Janeiro de cada anno ministra ao Legislativo o Executivo Municipal.

Pela minha parte muito imperfeitamente sereis auxiliado nesta lida, devido ás causas que peço licença para francamente apontar.

Reposto no meu logar de Delegado Escolar da 1ª circumscripção, nenhum esclarecimento recebi, nem encontrei por onde me pudesse pôr ao corrente da marcha havida no meu districto, a despeito da boa vontade dos illustres Snrs. Dr. Secretario e Coronel sub-secretario e de todos os empregados que compõem a secção especial do ensino publico.

Nada se ha constituido de util sobre tão importante ramo de serviço no concernente á secretaria, como evidenciareis ouvindo os dignos funccionarios que alli estacionam.

Ainda ultimamente, para dar execução ás medidas que tomastes no sentido de tornar reaes os exames das escolas elementares, recorri á vossa secretaria, que *in continenti* mandou que a secção de instrucção me fornecesse por copia o quadro geral do professorado das duas circumscripções, inclusive o dos adjunctos em effectividade e dos em disponibilidade, e não obtive o documento porque não existe até hoje, 7° anno de ensino municipal, o livro de inscripção do corpo de ensino !

Mas como este documento é imprescindivel ao relatorio que vos tenho de apresentar, o digno Snr. Dr. secretario dirigiu-se ao

Bahia, 30 de Dezembro de 1901.

Exm. Snr. Dr. Intendente do Municipio da Capital.

Hoje devieis receber o relatorio final do anno lectivo das escolas municipaes, de onde colhesseis os dados precisos á informação geral que a 7 de Janeiro de cada anno ministra ao Legislativo o Executivo Municipal.

Pela minha parte muito imperfeitamente sereis auxiliado nesta lita, devido ás causas que peço licença para francamente apontar.

Reposto no meu logar de Delegado Escolar da 1ª circumscripção, nenhum esclarecimento recebi, nem encontrei por onde me pudesse pôr ao corrente da marcha havida no meu districto, a despeito da boa vontade dos illustres Snrs. Dr. Secretario e Coronel sub-secretario e de todos os empregados que compõem a secção especial do ensino publico.

Nada se ha constituido de util sobre tão importante ramo de serviço no concernente á secretaria, como evidenciareis ouvindo os dignos funccionarios que alli estacionam.

Ainda ultimamente, para dar execução ás medidas que tomastes no sentido de tornar reaes os exames das escolas elementares, recorri á vossa secretaria, que *in continenti* mandou que a secção de instrucção me fornecesse por copia o quadro geral do professorado das duas circumscripções, inclusive o dos adjunctos em effectividade e dos em disponibilidade, e não obtive o documento porque não existe até hoje, 7º anno de ensino municipal, o livro de inscripção do corpo de ensino!

Mas como este documento é imprescindivel ao relatorio que vos tenho de apresentar, o digno Snr. Dr. secretario dirigiu-se ao

cidadão Eduardo Olympio Xavier de Britto, muito competente funccionario da secção de contabilidade, que se promptificou em organisar a lista geral do professorado, dos adjuntos effectivos e dos em disponibilidade.

Mas não poude ainda concluir o quadro, pelo que a situação actual é a mesma primitiva.

Além disto, como não ignoraes, é facultada por lei ao professorado a apresentação dos mappas das respectivas escolas até 31 de Dezembro, acontecendo mesmo que professores suburbanos enviam pelo correio seus mappas, e estes sómente em principio e até meiado de janeiro sejam entregues.

Já vêdes ser materialmente impossivel corresponder aos vossos justos reclamos de informações promptas e cabaes para 7 de Janeiro corrente.

Entretanto sou o primeiro a reconhecer o alcance das vossas cogitações para corresponder ao triumpho completo do professorado, quer nos exames realisados no edificio da municipalidade, quer na notavel exposição de trabalhos infantis effectuada no Lyceo de Artes e Officios.

Depois do erguer-se pelo proprio estimulo o professorado bahiano, fica ao poder municipal a obrigação de garantil-o, rehabilital-o e abrigal-o da penuria que o esmaga.

Cumpre proseguirdes na dotação das escolas, começando pela hygiene, mobilia, material de ensino, que, na falta de outro, este é dos mais recommendaveis serviços que prestaes á causa da educação da mocidade.

Particularmente chamo vossa attenção para a urgencia do funccionamento de algumas escolas complementares.

A classificação das escolas em 1° e 2° gráos indica que o curso primario é incompleto com o ensino elementar e sem o curso complementar.

Ora não se sabe por que fundamento ficou eliminada a escola

complementar ao Municipio, e porque no Estado sómente funccionam as do grupo escolar do Instituto Normal.

As creanças pobres que outro aprendizado não façam, muito limitada instrucção adquirem na escola do 1° gráo; as abastadas e que se destinem a cursos academicos não podem dispensar o curso complementar.

Porque, pois, retardar o funccionamento das escolas complementares, ficando falha a educação da mocidade bahiana?

Conheço o vosso interesse pela realisação desta medida, que, estou convencido, o illustre Conselho Municipal ordenará promptamente.

Sou tambem levado a chamar vossa attenção para a necessidade da abertura de cursos nocturnos.

Sabeis quão vasto é o analphabetismo entre nós, e quanto uteis e beneficos são os resultados dos cursos nocturnos para adultos.

Eis a meu ver o que no momento do florescimento da escola elementar bahiana mais se impõe ao patriotismo do Governo local.

No meu relatorio, tereis tanto quanto eu puder recolher, dados e provas do serviço, que o Estado nunca poude, mas o Municipio vae dia a dia tornando uma realidade em prol do engrandecimento da patria.

Saude e fraternidade.

(Assignado.) *Antonio Bahia da Silva Araujo.*

RELATORIO

APRESENTADO PELO DELEGADO ESCOLAR, PRESIDENTE DA COMMISSÃO DA 2.ª CIRCUMSCRIPÇÃO, POR OCCASIÃO DOS EXAMES E CLASSIFICAÇÃO DOS ALUMNOS CONFORME AS RELAÇÕES APRESENTADAS PELOS RESPECTIVOS PROFESSORES DAS DIFFERENTES ESCOLAS, QUE FAZEM PARTE DESSA CIRCUMSCRIPÇÃO.

A commissão incumbida pela lei para proceder aos exames e classificação dos alumnos pelas relações apresentadas pelos respectivos professores teve de, em cumprimento á lei, exercer as funcções a seu cargo, procurando obter pelos meios facultados nas diversas disposições do Regulamento o cabedal preciso para conhecer das habilitações de cada um dos alumnos, afim de classifical-os devidamente.

Nos exames procedidos chegou a commissão ao conhecimento de que os professores respectivos cumpriram o seu dever, não poupando esforços afim de que o ensino primario se tornasse uma realidade, e os alumnos se mostrassem de alguma forma habilitados com o aproveitamento esperado, devido ao bom desempenho das funcções a cargo dos mesmos.

Nas apreciações das habilitações convenceu-se a commissão de que o ensino tem produsido salutares effeitos pelo methodo geral adoptado, como pela assiduidade e bôa vontade dos alumnos, que assim ajudam ao mestre na ardua tarefa de sua missão.

As relações parciaes servem para tornar bem patente esse pensamento, que traduz em uma palavra o aproveitamento em geral, diffundindo-se a instrucção a passos agigantados.

A commissão luctou com alguma difficuldade para bem desem-

penhar as suas funcções, porque não lhe foi remettida a relação das escolas que não deram alumnos para os exames finaes, obrigando esta Delegacia a colher os dados precisos, que supprissem essa falta, sendo estes assim mesmo deficientes para o fim desejado, comtudo com o auxilio desses mesmos dados procurou dar cumprimento á lei examinando e classificando os alumnos dessas respectivas escolas, sendo o resultado conforme os documentos relativos a esse mister e que demonstrou o cabedal que cada um adquiriu na frequencia da escola onde lhe eram administrados esses principios do ensino preliminar. A commissão cumpre ainda o dever de chamar a vossa attenção para o estado pouco lisonjeiro em que foram encontradas duas escolas, uma na povoação das Candeias, regida pelo professor Dasio José de Sousa, onde nada encontrou-se de mobilia, servindo para assento dos discipulos bancos, e estes emprestados; a outra, a do sexo feminino da Plataforma, regida pela professora Laura Eufrosina Bahiana, onde caixões vasios, que contiveram latas com gaz, servem de assentos para os discipulos quo frequentam essa escola.

Em relação á escola do largo da Soledade, regida pela professora Maria Elisa da Silva Gomes, foi encontrada fechada por ter essa professora dado á luz uma creança.

A do 2.° districto de Pirajá, regida pela professora Maria Augusta Neves Leal, deixou esta de apresentar a classificação precisa em ordem, sendo por isso a commissão obrigada a reformal-a fazendo então a classificação dos discipulos que foram apresentados nos diversos cursos em relação ao grau de seu aproveitamento.

A commissão chama a ainda a attenção de V. Ex. para a escola do sexo feminino, em Plataforma, regida pela professora Laura Eufrosina Bahiana, que sendo essa escola destinada para ensino de meninas acha-se comtudo invadida pelo sexo masculino, devido isso a falta de que se resente essa localidade de uma escola para esse sexo, falta esta muito sensivel, prejudicando assim o

ensino, que deve ser ministrado tão sómente ás meninas que alli frequentam, bem como as regras hygienicas pela agglomeração de corpos em uma pequena area, sendo indispensavel por todos os principios a creação de mais esta escola para o sexo masculino.

A commissão submette á consideração de V. Ex, de conformidade com o disposto na lei vigente, todos os documentos, que se compõem dos termos de classificação e aproveitamento dos alumnos, acompanhando logo a relação de todas as escolas com as notas precisas em relação a sua classificação e de manifestar-vos o contentamento que experimentou, por ver que de todas essas escolas a unica que tem cumprido o disposto no art. 32, é a regida pela professora Livia do Lago Bittencourt, escola esta sita na povoação do Caboto, sendo, portanto, digna de louvor por cumprir fielmente aquella disposição que é de grande utilidade para o ensino.

Cumpre finalmente levar tambem ao vosso conhecimento que procurando o professor da escola da Rua do Passo, João Luiz Barreiros, no dia 22 do corrente, para ahi proceder-se ao exame do grau de aproveitamento e classificação dos alumnos, tendo isto logar ás 10 horas da manhã, achava-se fechada a porta da referida escola, deixando por isso de exercer a commissão suas funcções, dando-se tambem essa mesma circumstancia nas duas escolas de Passé, regidas pelos professores Francisco Antonio Ribeiro Sanches e D, Maria Josepha de Carvalho Sanches, pela ausencia dos mesmos no dia 26 do corrente, quando a commissão procurou visital-os; o mesmo succedeu com as escolas de Itacaranha, regida pela professora Claudia de Abreu Requião e com a da Penha, regida pela professora Jesuina Amalia Arapouga, que se achavam fechadas.

Assim, crê esta Delegacia ter cumprido com o dever que lhe impõe a lei, fazendo chegar ao vosso conhecimento o trabalho colhido das investigações procedidas para o bom desempenho de um tal dever para conhecer do grau de aproveitamento dos discipulos, afim de poder classifical-os em ordem legal, supprindo os vossos

doutos conhecimentos as faltas que por sem duvida se hão de encontrar neste ligeiro trabalho e succinto relatorio, que não pode comportar outras considerações que não sejam attinentes ao fim destinado pela lei.

Bahia e Delegacia interina da 1.ª circumscripção e Presidente da Commissão dos alumnos da 2.ª circumscripção, 2 de Dezembro de 1901. (Assignado) *João Pamphilo Guimarães*, Delegado interino.

Relação das escolas da 2ª circumscripção relativamente ao grau de aproveitamento classificação dos discipulos que frequentam as mesmas

Dia 16—Escola mixta do Resgate, regida pela professora Maria José de Figueiredo Gesteira:

Matricula, 60 alumnos.

Compareceram e foram classificados, 44.

Faltaram da lista apresentada, 12.

Retiraram-se da escola, 4

Dia 16—Escola do sexo feminino do Pilar, regida pela professora Isaura de Aguiar Pontes:

Matricula, 57 alumnas.

Compareceram e foram classificadas, 22.

Faltaram da lista apresentada pela professora, 35.

Dia 18—Escola mixta do 2º districto de Pirajá, regida pela professora Maria Augusta Nunes Leal:

Matricula, 31.

Compareceram e foram classificados, 11.

Faltaram da lista apresentada, 19.

Dia 18—Escola mixta da Valeria, regida pela professora Maria Joaquina Rodrigues da Costa:

Matricula, 17 alumnos.

Compareceram e foram classificados, 4.

Faltaram da lista apresentada, 13.

Dia 19—Escola do sexo feminino do districto dos Mares, regida pela professora Maria Izabel Bittencourt:

Matricula, 116 alumnas.

Compareceram e foram classificadas, 48.

Faltaram da lista apresentada, 68.

Dia 20—Escola do sexo masculino da povoação de Periperi, regida pelo professor Francellino do Espirito Santo Pereira:

Matricula, 57 alumnos.

Compareceram e foram classificados, 40.

Faltaram da lista apresentada, 17.

Dia 20—Escola do sexo feminino da povoação de Periperi, regida pela professora Gertrudes Isaura da Silva Bacellar:

Matricula, 41 alumnas.

Compareceram e foram classificadas, 24

Faltaram da lista apresentada, 17.

Dia 20—Escola mixta da Praia Grande, regida pela professora Antonia Possidonia Nazareth:
Matricula. 30 alumnos.
Compareceram e foram classificados, 12.
Faltaram da lista apresentada, 18.
Dia 21—2ª escola do sexo masculino de Santo Antonio, regida pelo professor Eugenio Martins de Freitas:
Matricula. 65 alumnos.
Compareceram e foram classificados, 30.
Faltaram, 35.
Dia 21—1.ª escola do sexo feminino de Santo Antonio, regida pela professora Anna Muniz Marques de Freitas:
Matricula. 68 alumnos.
Compareceram e foram classificados, 20.
Faltaram da lista apresentada. 48.
Dia 22—Escola do sexo masculino da Rua do Paço, regida pelo professor João Luiz Barreiros:
Estava fechada.
Dia 22—Escola do sexo feminino da Rua do Passo, regida pela professora Corintha Amelia da Fonseca Barreiros:
Matricula. 14 alumnos.
Compareceram e foram classificados, 7.
Faltaram da lista dada, 7.
Dia 22—4.ª escola do sexo feminino de Santo Antonio, regida pela professora Maria Celestina da Silva Rego:
Matricula. 46 alumnas.
Compareceram e foram classificadas, 17.
Faltaram da lista dada. 29.
Dia 22—5.ª Escola do sexo feminino de Santo Antonio, regida pela professora Adelia da Rocha Bittencourt:
Matricula. 35 alumnas.
Compareceram e foram classificadas, 16.
Faltaram da lista apresentada. 19.
Dia 23—Escola mixta da Escada, districto de Pirajá, regida pela professora interina, Etelvina America da Silva Ribeiro:
Matricula. 56 alumnos.
Compareceram e foram classificados, 31.
Faltaram. 25.
Dia 23—Escola mixta de S. Braz, regida pela professora Adelina Hermelinda do Nascimento:

Matricula, 72 alumnos.
Comparceceram e foram classificados, 19.
Faltaram, 53.
Dia 23—Escola mixta de Itacaranha, regida pela professora Claudia Abreu Requião:
Estava fechada.
Dia 23.—Escola do sexo feminino da Plataforma, regida pela professora Laura Eufrosina Bahiana:
Matricula, 82 alumnas.
Compareceram e foram classificadas, 33.
Faltaram da lista apresentada, 49.
Dia 25—Escola do sexo masculino da povoação da Passagem, regida pelo professor Fernando Soares Lopes:
Matricula, 39 alumnos.
Compareceram e foram classificados, 20.
Faltaram da lista apresentada, 91.
Dia 26—Escola mixta do Caboto, regida pela professora Livia do Lago Bittencourt:
Matricula, 34 alumnos.
Compareceram da sessão da tarde e foram classificados, 8.
Faltaram da sessão da tarde, 8.
Dia 27—Escola do sexo masculino das Candeias, regida pelo professor Dazio José de Souza:
Matricula, 72 alumnos.
Compareceram e foram classificados, 39
Faltaram da lista apresentada, 33.
Dia 27—Escola do sexo feminino das Candeias, regida pela professora Floriana da Conceição Silveira:
Matricula, 41 alumnas.
Compareceram e foram classificadas, 17.
Faltaram da lista apresentada, 24.
Dia 27—Escola do largo da Soledade, regida pela professora Maria Elisa da Silva Gomes:
Fechada, por ter a professora dado á luz uma creança.
Dia 27—Escolas de Passé, regidas pelos professores Francisco Antonio Ribeiro Sanches e Maria Josepha de Carvalho Sanches:
Estavam fechadas.
Dia 29—1ª Escola do sexo masculino de Santo Antonio, regida pelo professor Bemvindo Alves Barbosa:
Matricula, 45 alumnos.
Compareceram e foram classificados, 13.

Faltaram da lista apresentada, 32.

Dia 29—2ª escola do sexo feminino dos Mares, regida pela professora Christina de Campos Pereira:

Matricula, 48 alumnas.

Compareceram e foram classificadas, 18.

Faltaram da lista apresentada, 30.

Dia 29—Escola do sexo feminino da Penha, regida pela professora Jesuina Amalia Araponga:

Estava fechada.

Dia 30— 1ª escola do sexo masculino do districto do Pilar, regida pelo professor Jacintho Florentino B. Carauna:

Matricula, 22 alumnos.

Compareceram e foram classificados, 10.

Faltaram da lista apresentada, 12.

Bahia a Delegacia interina da 1ª Circumscripção e Presidente da Commissão dos exames da 2ª Circumscripção, 30 de Novembro de 1901. (Assignado) *João Pamphilo Guimarães.*

RELATORIO

APRESENTADO AO EXM. SR. DR. INTENDENTE MUNICIPAL PELA COMMISSÃO ENCARREGADA DA EXPOSIÇÃO ESCOLAR DE 1901

Exm. Snr. Dr. Intendente Municipal da Capital da Bahia:

Em cumprimento á lei do ensino publico primario deste Municipio, tão sabiamonte administrado por V. Ex., tenho a honra de apresentar o relatorio da commissão encarregada da Exposição Escolar, da qual fui o humilde presidente, secretariado pelo insigne professor Possidonio Dias Coelho, a quem deve a mesma commissão a marcha regular que pareceu dar á realisação de tão ardua quão honrosa missão.

Por acto de 10 de Agosto do corrente anno, (annexo n. 1), incumbiu-nos V. Ex. de promover os meios conducentes á realisação solemne e publica da Exposição Escolar, do desenvolvimento do Museu Pedagogico, de que trata o paragrapho unico do art. 3° da lei n. 219 de 20 de Abril de 1896 e bem assim da distribuição das medalhas de merito aos professores, segundo o maior numero de alumnos habilitados; certificados e premios a estes segundo o grão de approvação e finalmente das medalhas que deviam premiar aquelles que melhores objectos apresentassem em exposição, de conformidade com o art. 23 da citada lei.

Cabe-nos, pois, o dever de referir a V. Ex. que a commissão teve a maxima satisfação de ver realisado o vosso desideratum, lamentando, porém, não ter sido collocada a primeira pedra do edificio que se destina ao Museu, não obstante os esforços por V. Ex. empregados, ante as exigencias do proprietario do terreno escolhido no Campo dos Martyres, esperando, porém, a commissão que em

RELATORIO

APRESENTADO AO EXM. SR. DR. INTENDENTE MUNICIPAL PELA COMMISSÃO ENCARREGADA DA EXPOSIÇÃO ESCOLAR DE 1901

Exm. Snr. Dr. Intendente Municipal da Capital da Bahia:

Em cumprimento á lei do ensino publico primario deste Municipio, tão sabiamente administrado por V. Ex., tenho a honra de apresentar o relatorio da commissão encarregada da Exposição Escolar, da qual fui o humilde presidente, secretariado pelo insigne professor Possidonio Dias Coelho, a quem deve a mesma commissão a marcha regular que pareceu dar á realisação de tão ardua quão honrosa missão.

Por acto de 10 de Agosto do corrente anno, (annexo n. 1), incumbiu-nos V. Ex. de promover os meios conducentes á realisação solemne e publica da Exposição Escolar, do desenvolvimento do Museu Pedagogico, de que trata o paragrapho unico do art. 3° da lei n. 219 de 20 de Abril de 1896 e bem assim da distribuição das medalhas de merito aos professores, segundo o maior numero de alumnos habilitados; certificados e premios a estes segundo o gráo de approvação e finalmente das medalhas que deviam premiar aquelles que melhores objectos apresentassem em exposição, de conformidade com o art. 23 da citada lei.

Cabe-nos, pois, o dever de referir a V. Ex. que a commissão teve a maxima satisfação de ver realisado o vosso desideratum, lamentando, porém, não ter sido collocada a primeira pedra do edificio que se destina ao Museu, não obstante os esforços por V. Ex. empregados, ante as exigencias do proprietario do terreno escolhido no Campo dos Martyres, esperando, porém, a commissão que em

breve V. Ex. dotará, com este grande melhoramento, esta terra que jamais esquecerá os beneficos resultados das administrações que têm por estrellas a instrucção e a patria.

REUNIÕES

Em nome de V. Ex. dirigiu a commissão convites em cartas impressas ao professorado das duas circumscripções, para uma sessão, na secretaria da Intendencia no dia 26 de Setembro, afim de serem tomadas as bases de melhor organisar a Exposição, comparecendo então os 47 professores constantes do annexo n. 2.

Aberta a sessão e declarado por V. Ex. o seu fim, o professor Presciliano Leal, que não havia accêitado a nomeação de secretario da Commissão. pede a palavra e em nome do seu proceder, faz severas criticas á Exposição determinada pelo art. 22 da lei em vigor. aos professores que a observam, ás escolas da Bahia e as commissões julgadoras de 1899 e 1900, procurando por taes meios provar a sua não concurrencia á Exposição, pela falta absoluta de trabalhos escolares que a sua imaginação creara, como unicos capazes de uma escolar exposição. Aparteado por alguns collegas e observado por V. Ex., fazendo-lhe ver a impropriedade da occasião pede licença para terminar o seu discurso que correu sempre ornado de censuras até o final.

Alguns professoros lembraram diversos alvitres sobre o objectivo da reunião, os quaes foram na sua totalidade approvados e postos em execução, não só relativamente aos exames, como sobre a Exposição.

Não querendo V. Ex. nomear novo secretario, mandou que a commissão escolhesse dentre os seus pares o que devia exercer este cargo, sendo então acclamado o professor Possidonio Dias Coelho, cujos reaes serviços tanto o têm elevado entre aquelles que constituem a pleiade dos educadores modernos.

Nomeadas as commissões examinadoras em numero de tres,

foram ellas convidadas por V. Ex. para uma reunião, a Intendencia, no dia 30 de Outubro, com o fim de serem estabelecidas as bases sobre as quaes deviam ser feitos os exames finaes e os de aproveitamento, sendo tudo approvado por V. Ex. que julgara conveniente dar a presidencia dessa sessão ao professor Antonio Bahia da Silva Araujo, delegado da 1ª circumscripção escolar do Municipio.

Os exames realisados na Intendencia deram resultado tão esperançoso que, em nome da classe, rogo a V. Ex. a manutenção da idéa, fazendo apenas as modificações que a experiencia fôr demonstrando.

Pelo annexo n. 3 verá V. Ex. a relação dos professores urbanos que mandaram alumnos aos exames finaes, em n. de 35, sendo approvados 130 alumnos na forma do annexo n. 4, aos quaes foram distribuidos os respectivos certificados e os premios seguintes:

—*As Duas Americas*—aos distinctos.

—*Pindorama*—*Bahia Cabralia*—aos plenificados.

—*Cabral*—aos simplificados.

A commissão presidida por V. Ex. para julgar os professores que conquistaram as tres medalhas de merito, teve a honra de apresentar o mapa n. 3 a este annexado, com a indicação das bases tomadas para um julgamento geral, tomando-se por norma o gráo de approvação dos alumnos e o maior numero destes, como determina o final do acto de 10 de Agosto. Apresentado a V. Ex. o julgamento a que acabo de referir-me, além dos tres que deviam receber as medalhas, ponderou V. Ex. que os doze que se seguiam tambem haviam trabalhado e portanto mereciam ser tambem premiados, em virtude do que ordenava ao professor Possidonio Dias Coelho, secretario da commissão, fazer acquisição das collecções de sciencias naturaes recebidas pela casa Catilina, afim de que fossem distribuidas aos professores constantes do annexo n. 5.

A commissão encarregada da exposição resolveu numerar os objectos expostos (em numero superior a 2000), afim de que a

commissão julgadora desconhecesse a posse das prendas que melhor a impressionassem—o que produziu optimo resultado. As exmas. snras. professoras do Instituto Normal, que se dignaram acceitar esta espinhosa missão. a convite do exm. snr. Dr. Intendente, sahiram perfeitamente satisfeitas. porque tomaram de cada numero tantos quantos foram os objectos que julgavam melhores, resultando uma serie de 19 numeros iguaes pertencentes a uma professora, uma outra de 10 pertencentes a outra e assim em ordem descendente, como se verifica do annexo n. 6 que indica as senhoras professoras premiadas na Exposição.

De pleno accordo com os meus illustres companheiros de commissão confeccionei um officio, em o qual pedia a V. Ex. as providencias necessarias para a realisação do encargo de que fomos incumbidos, tendo sido a commissão em tudo satisfeita.

Autorisados a contractar a ornamentação do local da Exposição —o fizemos com o armador João Pedro Rodrigues Lima que, além do gosto e propriedade do decoramento, sujeitou-se ás modificações que o momento exigira, dando antecipadamente o preço de quatrocentos e trinta e cinco mil réis.

Convidado a comparecer á secretaria da Camara, autorisou-me V. Ex. com quem melhores vantagens offerecesse, a contractar a cunhagem das cinco medalhas de ouro que deviam premiar os professores no dia 1 de Dezembro, o que fiz com a casa—Gallo Junior —pelo preço de quarenta mil réis cada ou duzentos as cinco que me foram entregues em caixas, na tarde de 30 de Novembro do corrente anno.

SESSÃO SOLEMNE

Com o realce presenciado por V. Ex., presidente da sessão, e admirada pelo grande numero de auctoridades estaduaes e municipaes, bem assim o selecto auditorio que accedeu ao convite da commissão respectiva. realisou-se a sessão solemne da distribuição dos premios aos mestres e discipulos que se distinguiram nos trabalhos escolares de 1901.

Um numero elevado de escolas concorreu á sessão, que, por numerosa não encontrou espaço nos vastos salões do Lyceo de Artes e Officios, gentilmente cedido a V. Ex. pela sua illustre direcção, cujo trato e cortezia para os membros da commissão é do meu dever salientar.

Com a palavra o presidente da commissão, fez a leitura do relatorio, afim de que fizesse V Ex. a distribuição dos certificados e premios aos alumnos approvados, das medalhas aos professores que as mereceram pelo resultado da approvação de seus discipulos, das collecções naturaes para as escolas e das medalhas ás duas senhoras professoras que a obtiveram em virtude das prendas expostas em 1 de Dezembro. As relações dos professores premiados vão a este annexadas sob os ns. 5 e 6, com especificação dos premios.

Todos estes premios foram entregues por V. Ex. que, a cada um dos premiados, dirigira palavras de reconhecimento em nome do poder que representava, encorajando-os na heroica missão de instruir e educar

Ao terminar esta tocante ceremonia V. Ex. deu a palavra á exma. snra. d. Eufrosina de Miranda, adjuncta ás escolas municipaes, cujo discurso mereceu os justos applausos do selecto e proficiente auditorio que a escutava.

Outros oradores usaram da palavra na ordem da inscripção annexa sob. n. 7, salientando-se ainda o pequeno Octacilio Jayme Paraiso, discipulo distincto do professor Lucio Casimiro dos Santos, que certamente rejubilava-se pelo modo por que seu discipulo enlevava os que o ouviam cheios de enthusiasmo.

Com a palavra o orador official, o professor Leopoldo dos Reis, pronunciou substancioso discurso, tendo sido muito applaudido.

Ao encerrar a sessão, V. Ex. proferiu eloquente allocução concitando a classe a proseguir no esforço patriotico que tem de formar a sociedade futura, e, em nome do Municipio convidou as autoridades, os collegios e o povo a visitarem os trabalhos das escolas do Municipio expostos nos salões do mesmo edificio.

Durante este trajecto algumas escolas entoaram hymnos patrioticos, acompanhados pelas musicas do 1° corpo de policia e do 16° batalhão de infanteria, gentilmente cedidas pelos exms. snrs. Dr. Governador e General commandante do 3° Districto, para alegrarem a festa com os sons harmoniosos de notas escolhidas pelos seus respectivos mestres.

Durante os dias 1, 2 e 3 e noites desses foi a Exposição visitada por grande numero de pessoas da melhor sociedade bahiana, havendo musica á noite e illuminação até 10 horas, sendo que na ultima duas bandas abrilhantaram a concurrencia augmentada admiravelmente.

Terminada a Exposição permaneceu toda a commissão encarregada de organisal-a, durante os dias 4 e 5 no Lyceo, afim de fazer a entrega dos objectos expostos, cabendo a satisfacção de declarar a V. Ex, que estão todos os professores de posse de seus trabalhos, sem que houvesse prejuiso algum, para o que muito concorreu a guarda do Corpo de Bombeiros, sobre os quaes peço licença para dirigir um officio.

Como ultima pagina deste humilde relatorio vae annexado um mappa circumstanciado dos professores que concorreram á Exposição, dos que assistiram á sessão solemne, com ou sem alumnos e dos que foram premiados, podendo V. Ex., se julgar conveniente, mandar publical-o em separado.

A commissão, suppondo ter cumprido a missão confiada, agradece a confiança e depõe em mãos de V. Ex. o presente relatorio que é o termo do encargo.

Em 11 de Dezembro de 1901.

Pela commissão,

João Gonçalves Pereira.
Possidonio Dias Coelho.
Lucio C. dos Santos.

ACTO N. 746 DE 10 DE AGOSTO DE 1901

O Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, Intendente do Municipio desta Capital, em vista do disposto nos arts. 22 e 23 da lei n. 219 de 20 de Abril de 1896, attendendo ás vantagens que das exposições annuaes dos trabalhos escolares resultam para o ensino publico primario, como ha se observado em annos anteriores:

Resolve nomear uma commissão composta de professores municipaes que, juntamente com os delegados escolares, promovam os meios conducentes á realisação solemne e publica da "Exposição" no corrente anno, a qual será effectuada em logar e em um dos primeiros dias do mez de Dezembro proximo futuro, previamente designados, incumbindo-lhes egualmente dar desenvolvimento ao "Museu Escolar", de que trata o paragrapho unico do art. 3 da lei citada.

Outrosim, na conformidade do art. 23, referido, far-se-ha por occasião desta solemnidade, a distribuição de premios aos alumnos e de medalhas de merito, quer aos tres professores que maior numero de alumnos habilitados derem, quer aos aos dois que melhores objectos exhibirem na referida exposição.

Commissão - professores João Gonçalves Pereira, presidente; Presciliano José Leal. secretario: Possidonio Dias Coelho, Luiz Casimiro dos Santos, João Ayres da Silva, Joaquim Roque Mamede dos Santos e as exmas snras. dd.: Maria Amalia Ramos Costa, Maria Izabel de Lima Bittencourt, Leopoldina Moreira de Menezes, Maria José de Figueiredo Gesteira, Maria Olympia da Silva Rebello.

Expeçam-se as communicações.

(Assignado) Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho.*

Professores que compareceram á reunião de 26 de Setembro 1901

1 Diogo Vallasques
2 Antimio Brandão
3 Raymundo C. Gomes
4 Possidonio Dias Coelho
5 Leopoldo dos Reis
6 João Gonçalves Pereira
7 Guilhermino Barboza
8 Lucio C. dos Santos
9 João Luiz Barreiros
10 João Ayres da Silva
11 Eugenio de Freitas
12 Romualdo J. de Souza
13 Gonçalo de Oliveira
14 Presciliano J. Leal
15 Joaquim R. M. dos Santos
16 Francelino de Andrade
17 Dasio J. de Souza

Exmas. senhoras DD:

18 Augusta Sisinia d'Oliveira
19 Verissima Maria Braga
20 Bernardina de Siqueira
21 Maria D. Diniz (rep.)
22 Maria Merope Rego
23 Maria Elisa Ramos Costa
24 Amalia Ramos Costa
25 Leonor Ferreira
26 Sidonia d'Alcantara
27 Adelaide Rebello
28 Amelia de C. Brochado
29 Maria J. Velloso (rep.)
30 Anisia Dorea
31 Leolinda de Casaes
32 Maria A. Bahiense dos Santos
33 Maria Augusta d'Oliveira
34 Corinthu Barreiros (rep.)
35 Izabel Bittencourt
36 Honoria de Araujo
37 Sophia de A. Lisboa
38 Leopoldina de Menezes
39 Maria Olympia Rebello
40 Maria José Gesteira
41 Isaura Pontes
42 Christina de Campos
43 Anna Teixeira dos Santos
44 Anna Marques de Freitas (rep.)
45 Eufrosina Miradda (substituta)
46 Amelia de Castro (substituta)
47 Anna Luiza Menezes (adjuncta)

Gabinete da Intendencia, em 26 de Novembro de 1901.

QUADRO dos professores que pelos exames dos alumnos fizeram jus ás medalhas e collecções pedagogicas, distribuidas pelo Exm. Snr. Dr. Intendente, na sessão solemne de 1° de Dezembro do corrente anno, tomados por base do julgamento: o numero de alumnos habilitados, gráos de approvação, equivalencias numericas segundo o gráo, na forma seguinte—Distincção igual a dous pontos—Plenamente a um ponto—Simplesmente a meio ponto:

Numeros	PROFESSORES	Numero de alumnos habilitados	Distinctos	Plenos	Simples	Total dos pontos em favor do professor
1	D. Maria Alexandrina Pinto	12	1 m.	9	2	12 pontos
2	Cincinato Ricardo Pereira França	12	2 C.	4	6	11 „
3	Lucio Casimiro dos Santos	9	3 m.	4	2	11 „
4	Possidonio Dias Coelho	8	2 C.	5	1	9,5 „
5	Presciliano José Leal	7	4 m.	3		11 „
6	Gonçalo Alvaro d'Oliveira	6	1 C.	2	3	5,5 „
7	D. Maria Augusta d'Oliveira	5	3 C.	2		8 „
8	Joaquim Roque Mamede dos Santos	5	3 C.	2		8 „
9	Leopoldo dos Reis	5	1 C.	3	1	5,5 „
10	D. Maria Amalia Bahiense dos Santos	5		2	3	3,5 „
11	D. Leopoldina M. de Menezes	5		2	3	3,5 „
12	Diogo Vallasques	4		1	3	2,5 „
13	D. Bernardina S. da Silva	4	2 C.	2		6 „
14	D. Elisa Ramos Costa	4		3	1	3,5 „
15	Raymundo C. Gomes	3	3 C.			6 „
16	João Gonçalves Pereira	3		1	2	2 „
17	D. Augusta Sisinia d'Oliveira	3	2 C.	1		5 „
18	D. Honorata Bahiense Araujo	4		2	2	3 „
19	D. Ambrosina Vaz Ferreira	3	1 C.	2		4 „
20	D. Maria Olympia Rebello	3		1	2	2 „
21	Bernardino de Senna Moreira	2		1	1	1,5 „
22	D. Sidonia Gonçalves d'Alcantara	2	1 C.	1		3 „
23	D. Leolinda do Couto Casaes	2		1	1	1,5 „
24	D. Verissima Maria Braga	2		1	1	1,5 „
25	João Ayres da Silva	2		2		2 „
26	D. Anna Teixeira dos Santos	2	2 C.			4 „
27	D. Hermelina V. dos Santos	2			2	1 „
28	Romualdo José da Silva	1		1		1 „
29	Roberto Correia	1		1		1 „
30	D. Sophia de A. Lisboa	1		1		1 „
31	D. Jesuina B. d'Oliveira	1			1	0,5 „
32	D. Zulmira Dorea	1			1	0,5 „
33	Antimio do Couto Brandão	1			1	0,5 „
34	João Pamphilo Guimarães	1			1	0,5 „

OBSERVAÇÃO:

Pelo resultado acima indicado vê-se que fizeram jus ás tres medalhas os seguintes professores—D. Alxandrina Pinto por ter adquirido 12 pontos, equivalentes a 10 notas plenas; Presciliano José Leal por ter adquirido 11 pontos, tendo quatro distinctos ou sete plenos; Lucio C. dos Santos por ter adquirido 11 pontos, tendo 3 disrinctos ou 7 plenos. O professor Possidonio Dias Coelho que tambem adquiriu 7 plenos só teve dous alumnos distinctos, pelo que o Exm. Snr. Dr. Intendente o premiou com um—Museu Pedagogico, como a todos os outros que tiveram alumnos distinctos, nos exames feitos na Intendencia durante os dias 11, 12, 13 e 14 de Novembro do andante.

Em 30 de Novembro de 1901.

Proposta da commissão approvada pelo Dr. Intendente.

Alumnos approvados nos exames feitos na Bibliotheca Municipal nos dias 11, 12, 13 e 14 de Novembro do corrente anno e que receberam premios e certificados

Approvados	com distincção	—	30
»	» Plenamente	—	60
»	» Simplesmente	—	40
	Total		130

Em 1 de Dezembro de 1901.

N. 5

Relação dos professores que obtiveram as tres medalhas de merito e as collecções de sciencias naturaes pelo maior numero de alumnos que foram approvados

1	D. Alexandrina d'Oliveira Pinto . .	Medalha de ouro
2	Presciliano José Leal	» » »
3	Lucio Casemiro dos Santos . . .	» » »
4	Cincinato Ricardo Pereira Franca. .	Museu pedagogico
5	Possidonio Dias Coelho	» »
6	Gonçalo Alvaro d'Oliveira	» »
7	D. Maria Augusta d'Oliveira . . .	» »
8	Jaquim Roque Mamede dos Santos .	» »
9	Leopoldo dos Reis	» »
10	D. Bernardina Siqueira da Silva . .	» »
11	Raymundo Cardoso Gomes . . .	» »
12	D. Augusta Sizinia de Oliveira . .	» »
13	D. Ambrosina Vaz Ferreira. . . .	» »
14	D. Sidonia Gonçalves d'Alcantara . .	» »
15	D. Anna Teixeira dos Santos . . .	» »

Em 1° de Dezembro de 1901.

Relação das professoras que obtiveram premios pelas prendas expostas em 1· de Dezembro de 1901

1	D. Amelia de Castro Brochado . .	Medalha de ouro
2	D. Izaura de Aguiar Pontes. . . .	„ „ „
3	D. Ambrosina Vaz Ferreira	„ „ „
4	D. Maria Olympia de Souza Rebello .	Menção honrosa
5	D. Anna Teixeira dos Santos . . .	„ „
6	D. Leopoldina Moreira Menezes. . .	„ „
7	D. Maria A. Ramos Costa	„ „
8	D. Elisa Ramos Costa.	„ „
9	D. Augusta Sisinia de Oliveira . . .	„ „
10	D. Verissima Maria Braga	„ „
11	D. Maria Alexandrina d'Oliveira Pinto.	„ „
12	D. Leolinda do Couto Casaes. . . .	„ „
13	D. Sophia d'Albuquerque Lisboa. . .	„ „
14	D. Maria Amalia da Silva Rebello . .	„ „
15	D. Maria José Vieira.	„ „
16	D. Jesuina Beatriz d'Oliveira. . . .	„ „
17	D. Sidonia Gonçalves de Alcantara . .	„ „
18	D. Candida Rosa Villas Boas . . .	„ „
19	D. Maria Izabel de Lima Bittencourt .	„ „

Em 1· de Dezembro de 1901.

Relação dos oradores na sessão solemne de 1º de Dezembro de 1901

1 D. Eufrosina A. de Miranda	—Adjuncta—	
2 D. Flavia Dias Coelho . .	alumna da escola	de S. Pedro
3 Arthur Passos	„ „	da Rua do Paço
4 D. Erothildes Dias Coelho .	„ „	de S. Pedro
5 Mario Bahiense P. da Silva .	„ „	da Rua do Paço
6 José Correia.	„ „	de S. Pedro
7 Octacilio Jayme Paraiso. .	„ „	da Rua do Paço
8 Jayme Nery Grave . . .	„ „	dó S. Pedro
9 Euvaldo Soares de Pinho ,	„ „	„ „
10 Miguel Mariano S. Ribeiro .	„ „	„ „
11 Fernando S. da Silva Lima	„ „	„ „
12 Reinaldo S. da Silva Lima	„ „	„ „
13 D. Christalina do Amor Divino	„ „	da Mariquita
14 D. Leopoldina d'Assumpção	„ „	de S. Pedro
15 Sesostres dos Santos. . .	„ „	da Cruz do Cosme
16 Themistocles Americano. .	„ „	do Pilar
17 D. Maria Lelia Ferreira .	„ „	de Nazareth
18 D. Maria Esther de Miranda	„ „	de S. Pedro
19 Leopoldo dos Reis . . .	—Orador official—	

Ao chegar o Dr. Intendente os alumnas da escola da Mariquita cantaram um bello hymno.

Em 1 de Dezembro de 1901

Relação dos professores que se interessaram pela Exposição de 1º de Dezembro de 1901

Numeros	NOMES	Dos concurrentes	Dos que compareceram á sessão	Dos premiados pelos exames	Dos premiados pelas prendas expostas	Das escolas que compareceram	Numero de alumnos
1	Lucio Casemiro dos Santos	Concorreu	Comp.	Med. de ouro		Comp.	44
2	D. Maria Amalia Bahienso dos Santos	,,	,,			,,	46
3	D. Adelaide Rebello	,,	,,			,,	13
4	D. Honorata de Araujo	,,	,,			,,	27
5	D. Maria Merope M. Rego	,,	,,			,,	18
6	D. Candida Sampaio Baptista	,,	,,			,,	16
7	Raymundo Cardoso Gomes	,,	,,	Museu podag.		,,	40
8	D. Leolinda Couto do Casaes	,,	,,		M. honrosa	,,	26
9	D. Leonor Ferreira	,,	,,			,,	56
10	João Gonçalves Pereira	,,	,,			,,	17
11	D. Augusta Sizinia de Oliveira . . .	,,	,,	Museu pedag.	M. honrosa	,,	6
12	D, Jesuina Beatriz de Oliveira . . .	,,	,,		,, ,,	,,	31
13	D. Maria Olympia Rebello	,,	,,		,, ,,	,,	14
14	Possidonio Dias Coelho	,,	,,	Museu podag.		,,	23
15	D. Maria Augusta de Oliveira	,,	,,	,, ,,		,,	6
16	D. Maria Amalia Silva Rebello	,,	,,		M. honrosa	,,	7
17	D. Bernardina Siqueira da Silva . . .	,,	,,	Museu pedag.		,,	13
18	D. Hermelinda Valeriana dos Santos .	,,	,,			,,	28
19	D. Maria Amalia Ramos Costa	,,	,,		M. honrosa	,,	41
20	João Pamphilo Guimarães	,,	,,			,,	30
21	D. Elisa Ramos Costa	,,	,,		M. honrosa	,,	68
22	D. Maria Alexandrina de Oliveira . .	,,	,,	Med. de ouro	,, ,,	,,	8
23	D. Leopoldina Moreira de Menezes . .	,,	,,		,, ,,	,,	20
24	D. Maria José de Figueiredo Gesteira	,,	,,			,,	5
25	João Ayres da Silva	,,	,,			,,	5
26	Bernardino de Senna Moreira		,,			,,	12
27	Jacintho Carauna	Concorreu	.		M. honrosa	,,	3
28	D. Sophia de Albuquerque Lisboa . . .	,,	,,		,, ,,	,,	46
29	D. Maria Isabel de Lima Bitteneourt .	,,				,,	20
30	Presciliano José Leal		Comp.	Med. de ouro		,,	6
31	Gonçalo Alvaro de Oliveira		,,	Museu pedag.		,,	3
32	Romualdo José da Silva	Concorreu	,,	Museu pedag.	M. honrosa	,,	1
33	D. Sidonia Gonçalves de Alcantara . .	,,	,,			,,	15
34	Antimio do Couto Brandão		,,	Museu pedag.		,,	1
35	Leopoldo dos Reis	Concorreu	,,			,,	5
36	D. Maria Amalia de Mattos	,,	,,			,,	Com.
37	D. Marcolina C. Guimarães Cerne . .	,,				(Passé)	
38	D. Maria Josepha de Carvalho Sanches	,,			M. honrosa		
39	D. Verissima Maria Braga	,,			Med. de ouro	Comp.	5
40	D. Amelia de Castro Brochado	,,	Comp.		,, ,, ,,		
41	D. Isaura de Agaiar Pontes	,,					
42	D. Maria José Velloso	,,					
43	D. Laura da Cunha Macedo	,,					
44	D. Maria José Muniz Leite	,,			M. honrosa		
45	D. Candida Rosa Villas-boas	,,				(Maré)	
46	D. Rosa Jardelina da Cruz	,,				(Pirajá)	
47	D. Maria Augusta Neves Leal	,,					
48	D. Luiza da França Almeida	,,					
49	D. Maria Domitilla A. Diniz	,,	Comp.	Museu pedag.	M. honrosa	Comp.	Com.
50	D. Anna Teixeira dos Santos	,,	,,	,, ,,	,, ,,	,,	
51	D, Maria Ambrosina Vaz Ferreira . .	,,				Comp.	Com.
52	D. Maria de Araujo Lopes Cardoso . .	,,	Comp.	Museu pedag.			
53	Joaquim Roque Mamede dos Santos . .	,,			M. honrosa	(Itapoan)	
54	D. Maria José Vieira	,,				(Passé)	
55	D. Maria Valeriana d'Ultra	,,					
56	Francisco Antonio Ribeiro Sanches . .	,,				(Matoim)	
57	D. Glyceria Adelina Gomes Chaves . .	,,				Comp.	Com.
58	Fernando Soares Lopes	,,	Comp.			,,	,,
59	João Luiz Barreiros		,,			,,	1
60	D. Corintha Amalia F. Barreiros . . .	Concorreu	,,				
61	Roberto Correia						
62	Diogo do Andrade Vallasques	,,					
63	Guilhermino Barbosa de Castro	,,					

Em 3 de Dezembro de 1901.

Gonsalves Pereira.

ANNEXO N. 4

Fiscalisação do Serviço de Illuminação Publica da Capital do Estado da Bahia, 2 de Janeiro de 1902

Tenho a honra de apresentar-vos a exposição dos principaes factos occorridos no serviço da illuminação publica desta capital, de 1.° de Novembro de 1900 a 31 de Julho do anno passado, visto ter passado, em 1.° de Agosto, a ser provido esse serviço pelos contractantes Chagas Doria. Brisou & C., por força do contracto celebrado em 4 de Maio ultimo.

CARVÃO IMPORTADO

Pelo demonstrativo annexo, sob n. 1, vereis as entradas de carvão de 1.° de Novembro de 1900 a Junho de 1901.

Do balanço dado na fabrica, do carvão existente no dia 1.° de Agosto, quando passou o serviço para os contractantes Chagas Doria, Brisou & C., foram encontradas 3636 toneladas, sendo 526 de *Boghead* e 3110 de *carvão commum*, como Holmside, Arley, etc.

No officio que vos dirigi em 5 de Setembro o *stock* do carvão, abatido o necessario para o consumo de tres mezes aos novos contractantes, na conformidade da clausula do contracto, importou, como está explicado minuciosamente n'aquelle officio, em 80:440$736, quantia que foi levada a debito dos contractantes para com a Intendencia, afim de ser descontado nas contas da illuminação publica, o que fielmente foi executado pelo Thesouro Municipal.

CARVÃO DESTILLADO

Destillaram-se 891,700 toneladas de carvão de pedra *Boghead* e 5,372,400 de carvão commum, ao todo. 6,264,100 toneladas. dando uma media mensal de 596.933 para esta especie e 99.077 para aquella.

Os 6,264,100 toneladas de carvão produziram 68.030,000 pés cubicos de gaz. do que resultou. na media. uma producção de 10,860.299 pés cubicos por tonelada.

No demonstrativo annexo, sob n. 2, acha-se discriminado por mez o consumo do carvão e a sua producção.

GAZ PRODUZIDO

O gaz produzido, no periodo de 1.º de Novembro de 1900 a 31 de Julho de 1901, foi em pés cubicos de 68.030,000 ou em metros cubicos 1.926,269,450, o que deu uma media mensal de 7.558:888 pés cubicos ou 214:029,913 metros cubicos.

RESIDUOS

Continuam a ser sómente o *coke* e o *alcatrão* os residuos aproveitados da distillação do carvão de pedra na fabrica.

De Novembro de 1900 a Julho de 1901 a receita desses residuos produziu 63:740$090.

O demonstrativo, sob n. 3, indica por mez a vendagem desses residuos.

CANALISAÇÃO

Nada tenho a accrescentar ao que vos disse no meu relatorio. apresentado em 26 de Dezembro de 1900.

COMBUSTORES DAS RUAS

O numero de combustores que funccionaram em 1.º de Novembro de 1900 era de 2322. que se elevou em 31 de Julho do anno passado a 2343. por causa do accrescimo de 21, distribuidos

do seguinte modo: 2 no Forte de S. Pedro, que começaram a funccionar em 16 de Novembro; 1 na Boa-Viagem, 1 no becco Conde Filho, e 1 no becco Bandeira em 7, 15 e 23 de Dezembro; 4 na ladeira do Bomfim e 3 em Cantagallo nos dias 13 e 14 de Janeiro; 3 no largo do Theatro, em 11 de Abril; 3 no becco do Bastos em 22 de Maio, e 3 no Bomgosto em 16 de Julho.

Pelo demonstrativo annexo, sob n. 4, está consignada a despeza, no valor de 311:524$588, que teria de fazer a Intendencia se o serviço fosse ainda provido pela *Bahia Gas Company* (*Limited*).

ESTABELECIMENTOS

Os estabelecimentos publicos federaes que usam illuminação a gaz, são os seguintes: Quarteis General, da Palma, do Forte de S. Pedro, do Barbalho e Hospital Militar, cujas despezas correm pelos cofres do Ministerio da Guerra; Arsenal de Marinha, pelo Ministerio da Marinha; Correio, pelo Ministerio da Industria; Guardamoria e Capatazia da Alfandega, e posto da guarda da antiga Thesouraria, pelo Ministerio das Finanças; Faculdade de Medicina e dependencias pelo Ministerio do Interior.

Os estabelecimentos estaduaes são: Quarteis do regimento policial á Mouraria e Afflictos; Secretarias da Agricultura, Interior e Policia; estações policiaes e central; Camara dos Deputados e Casa Penitenciaria, cujas despezas importaram, de Outubro de 1900 a Julho de 1901, em 45:136$690, sendo 40:860$840 em ouro e 4:275$850 em papel, como vereis do demonstrativo sob n. 5.

Além desses estabelecimentos que acabo de descrever devo consignar aquelles cujas despezas são satisfeitas pela Santa Casa de Mizericordia.

Pelo demonstrativo, sob n. 6, vereis que essas despezas importam em 5:237$174.

FABRICA DO GAZ

Foram realisados diversos concertos nos apparelhos da fabrica para o seu regular funccionamento.

No decurso de Novembro de 1900 a Julho de 1901 os fornos trabalharam do seguinte modo:

1900		
Novembro	51 a 59	retortas
Dezembro	52 a 60	»
1901		
Janeiro	52 a 62	»
Fevereiro.	57 a 68	»
Março	58 a 61	»
Abril.	61 a 61	»
Maio.	60 a 63	»
Junho.	60 a 61	»
Julho.	60 a 66	»

Foi construido um novo forno e foram limpas as caldeiras.

RECEITA E DESPEZA

O demonstrativo annexo, sob n. 7. dá discriminadamente a receita arrecadada pelo Thesouro Municipal e a despeza realisada pela mesma repartição durante o periodo de 1.º de Novembro a 31 de Julho.

Do confronto da despeza com a receita nota-se uma differença de 486:995$197, que é coberta com a conta da illuminação publica, debitos dos governos federal e do estado e consumidores particulares.

São esses os esclarecimentos que me cabe ministrar-vos, estando prompto para qualquer outro que exigirdes.

Saude e fraternidade.

Ao illustre Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho D. Intendente do Municipio da Capital.—*Alexandre Freire Maia Bittencourt.*

DEMONSTRATIVO das entradas de carvões de Novembro de 1900 a Junho de 1901

DATAS			NAVIOS	AGENTES	DESIGNAÇÃO DOS CARVÕES	Custo por tonelada a bordo	TONELADAS		Total Toneladas
							CANNEL	CARVÕES	
1900	Novembro .	1		Stock			589 $\frac{8}{20}$	2029 $\frac{10}{20}$	2618 $\frac{18}{20}$
»	Dezembro .	31		Ed. Benn & S.	Cardiff	48$000		184 $\frac{4}{20}$	
1901	Janeiro. .	27	Rollo	»	Abram Canel	48 $^{s}/_{6.}{}^{d}$	700		
»	»	»	»	»	»	47 $^{s}/_{6.}{}^{d}$	136 $\frac{14}{20}$		
»	Fevereiro .	1	Betty	»	Holmside	38 $^{s}/.$		664	
»	»	26	Grousvoir	»	»	”		711	
»	Março . .	17	Solid	»	»	”		692	
»	Abril . .	20	Rex	»	»	”		678 $\frac{10}{20}$	
»	Maio . .		Tell	»	Arley	36 $^{s}/.$		740 $\frac{3}{20}$	
»	»		Edith	Mackay	Montana	”		1.504	
					966 $^{10}/_{20}$	38 $^{s}/.$			
»	Junho . .		Australia	Ed. Benn & S.	378 $^{10}/_{20}$	33 $^{s}/_{6.}{}^{d}$		1345 $\frac{17}{20}$	
							836 $\frac{14}{20}$	6.519 $\frac{14}{20}$	7.356 $^{8}/_{20}$
									9975 $^{6}/_{20}$

N. 2

Demonstrativo de carvão destillado e gaz produsido, de Novembro a Julho de 1901

ANNOS	MEZES	CARVÃO COMMUM	CARVÃO BOGHEAD	GAZ PRODUSIDO
1900	Novembro. . . .	585$600	77$800	7:352$000
»	Dezembro. . . .	567$100	98$900	7:299$000
1901	Janeiro	570$100	114$000	7:424$000
»	Fevereiro. . . .	529$100	110$600	6:653$000
»	Março.	582$400	126$300	7:532$000
»	Abril	575$500	123$400	7:615$000
»	Maio	630$000	103$400	8:089$000
»	Junho.	682$400	53$600	8:013$000
»	Julho	650$200	83$700	8:053$000
		5:372$400	891$700	68:030$000

Demonstrativo da vendagem de residuos de Novembro a Julho de 1901

1900	Novembro	11:235$990
„ „	Dezembro.	9:479$855
1901	Janeiro	9:590$270
„ „	Fevereiro.	4:818$270
„ „	Março	4:361$660
„ „	Abril	5:755$940
„ „	Maio	5:356$980
„ „	Junho.	6:893$825
„ „	Julho	6:197$300
		63:740$090

Demonstrativo das contas da illuminação publica, calculadas segundo o cambio, como fazia a Bahia Gaz Company Limited, de Novembro de 1900 a Julho de 1901.

ANNOS	MEZES	IMPORTANCIA DAS CONTAS	CAMBIO	IMPORTANCIA SEGUNDO CAMBIO
1900	Novembro . .	13:920$000	10	37:584$000
»	Dezembro . .	14:419$000	$9\,^{15}/_{16}$	39:176$150
1901	Janeiro . . .	14:453$400	$10\,^{3}/_{4}$	38:305$767
»	Fevereiro . .	13:070$400	$11\,^{1}/_{8}$	31:721$406
»	Março . . .	14:470$800	$11\,^{15}/_{16}$	32:729$760
»	Abril . . .	14:016$000	$13\,^{3}/_{16}$	28:696$265
»	Maio . . .	14:495$400	12	32:614$650
»	Junho . . .	14:040$000	$11\,^{1}/_{4}$	33:696$000
»	Julho . . .	14:517$600	$10\,^{19}/_{32}$	37:000$590
				311:524$588

Demonstrativo da importancia das contas de consumo de gaz, aluguel de contadores e obras de canalisação nos diversos estabelecimentos Publicos estaduaes:

1900	Outubro a Dezembro .	11:809$680	1:124$790
1901	Janeiro a Março . .	11:933$100	1:868$570
„	Abril a Julho . . .	17:118$060	1:282$490
		40:860$840	4:275$850

Demonstrativo da importancia das contas de consumo de gaz, aluguel de contadores, obras de canalisação nos diversos estabelecimentos da Santa Casa de Mizericordia de Outubro de 1900 a Julho de 1901

1900	Trimestre de Outubro a Dezembro . .	1:491$120
1901	Trimestre de Janeiro a Março. . . .	1:763$200
„	Trimestre de Abril a Junho e mais Julho.	1:982$854
	Rs.	5:237$174

DESPEZAS

1900

Novembro, 8—Pago ao London Bank lb. 1008.6.0 ao cambio de 10 5[8, juros 6 °[o ao anno em 30 dias ou letra vencida em 8 de Outubro p. passado. . . . 22.893$300

Novembro, 17—Pago a Wilson Son & C., lb. 2449.15.8 a cambio de 10 7[17, juros de 8 °[o ao anno em 60 dias em vista do accordo de 17 de Setembro . . . 56:330$343

Novembro. 30—Folhas de Empregados de 1 a 31 do p. passado . . . 16:109$223

Custeio do mez de Outubro . . . 19:159$790

Dezembro, 1—Pago a Eduardo Benn & Son, lb. 650.9.6 ao cambio de 10 3[8 saldo de frete de 1502 toneladas de carvão vindo na barca *Poulus*. . . 15:047$130

Despezas geraes. . . . . 7:542$753

Folhas de empregados de 1 a 30 . 16:799$563

Pago ao «The British Banck». libras 2461.16.1 ao cambio 9 13[16 e mais 210$500 de juros vencidos em 21 dias á razãe de 6 °[o sobre aquella quantia proveniente da letra de carvão . . . . 60:422$800

1901

Janeiro, 15—Paga ao Srs. M. M. J. M. Relois & C. uma letra de lb. 1798.18.11 ao cambio de 8 d. e juros respectivos na razão de 8 °[o ao anno proveniente de carvão fornecido em 1899 com 1ª prestação da mesma letra . . . . 9:658$339

Janeiro, 15—Pago ao British Banck lb. 1931.16.0 ao cambio de 10 1[16 inclusive 460$750 de juros vencidos em 16 de Novembro p. passado, a presente data proveniente de carvão . . . . . 46:535$950

Fevereiro, 9—Despezas geraes . .	7:426$357
Folhas de empregados.	16:191$373
Pago a Eduardo Benn & Son saldo de frete de 836 $\frac{14}{20}$ toneladas de carvão vindo na barca norueguеza *Rollo* lb. 383.7.0 a cambio de 10 13[16. . . .	8:509$040
Folhas de empregados	16:472$616
Despezas geraes.	15:004$383
Março, 4—Pago a J. V. Ribeiro, lb. 147.9.2 a cambio 11 11[16 proveniente de materiaes para o serviço de gaz por intermedio dos Srs. Frey Meirs & C., de Londres, vencido hoje e traspassado pelo Banco Mercantil da Bahia	3:028$020
Março, 21—Pago a Eduardo Benn & Son lb. 292.5.7 ao cambio de 11 11[16 saldo do frete de 711 tonelada de carvão vindo pela barca norueguеza *Grousvoes*	6:001$880
Março, 30—Despezas geraes . . .	11:401$508
Folhas de empregados	16:575$972
Abril, 27—Despezas geraes. . . .	5:448$061
Folhas de empregados	16:560$751
Maio, 14—Pago a Eduardo Benn & Son, lb. 498.15.0 ao cambio de 12 1[2 proveniente do saldo de frete de 665 toneladas de carvão vindo na barca norueguеza *Rex*.	9:576$000
Folha de empregados	1:327$300
Maio, 30—Pago ao British Banck, lb. 173.17.8 ao cambio de 11 5[8 e juros de 30 dias até hoje na razão de 6 °[. ao anno 168$450 proveniente de carvão. . .	33:858$930
Maio, 30—Despezas geraes . . .	11:864$627
Folha de empregados	12:955$141
Maio, 31—Pago ao British Banck, lb. 1046:11:0 ao cambio de 11 7[8 proveniente de uma letra vencida hoje, de carvão	21:151$330

Junho—Dinheiro entregue ao Sr. Alfredo Dias Machado para despachar carvão vindo na barca *Australia* . . . 3:139$902

Pago ao British Banck, lb. 780.5.6 ao cambio de 13 3[16 uma letra saccada pelos Srs. Couz Bross & C. importancia de carvão . . . . 16:738$860

Pagou-se ao Sr. Cincinato José Melchiades importancia de 1000 certidões . 100$000

Junho —Despezas geraes . . . . 3:588$155

Folhas de empregados . . . . . 16:197$260

Pago ao London Brasilian Banck, lb. 2000.4.0 ao cambio 11 d. representando por duas letras, sendo uma lb. 1036.4.0 e outra lb. 964.0.0 e mais 829$300 de juros de 10 °[o em 102 sobre lb. 964.0.0 e 30 dias sobre lb. 103.4.0 tudo no valor. . 44:470$000

Julho, 5— Pago ao Dr. Carneiro da Rocha como procurador dos Snrs. M. M. J. Mc. Helvy lb. 1798.18.11 proveniente de uma letra vencida em 12 de Março do corrente, importancia de carvão de 1899 . . . . 10:091$916

Julho. 6—Pago a Eduardo Benn & Son, pela descarga de 714 toneladas de carvão vindo na barca russa *Australia* por conta 1:500$000

Julho, 23—Pago a Eduardo Benn & Son, lb. 521.8.8 ao cambio de 10 3[16 importancia do saldo do frete 1318 1[10 tonelada vindo na barca russa *Australia* 12:284$080

Julho, 27—Despezas geraes . . . 11:938$065

Folha de empregados . . . . . 21:211$034

Agosto, 9—Pago a Eduardo Benn & Son, por conta da descarga de 1098 toneladas de carvão vindo na barca *Australia* 1:500$000

Agosto 23—Pago ao British Banck lb. 960.19.10 ao cambio de 10 3[8 proveniente de carvão vindo na barca russa *Australia* . . . . 22:230$200

Agosto, 29—Pago ao London Brasilian Banck, lb. 1362.0.0 ao cambio de 10 1[2 proveniente de uma letra vencida hoje (29) de 1203 toneladas de carvão vindo na barca *Edit*. . . . . 31:131$430

Agosto. 28—Pago ao British Banck lb. 60.3.7 ao cambio 10 1[2 de uma letra vencida hoje (de carvão) . . . . . 1:375$530

Agosto. 29—Pago ao British Banck juros de uma letra de 60 dias á razão de 10 °[o sobre 18:500$000 e reformada, inclusive 20$900 de estampilhas ficando ella em 18:500$ . . . . 296$390

Agosto. 31—Pago a Eduardo Benn & Son 2:460$356 sendo 1:874$990 amortisação da letra de 18:874$990 convencionada para hoje 31 de agosto 566$666 juros de 10 °[o sobre 17:000$ valor da nova letra a vencer-se em 31 de Dezembro p. futuro e 18$700 de sellos, sendo esta letra proveniente de carvão, commissão e descarga. . . . . 2:460$356

Setembro, 17—Pago ao British Banck lb. 960.19.10 ao cambio de 11 3[8, juros respectivos no valor de 20:478$820 proveniente de carvão 966 1[2 toneladas vindo na barca *Australia*. . . . . 20:478$820

Setembro 27—Pago ao British Banck 135$170 differença de juros da letra de lb. 960.19.10 ao cambio de 11 3[8 pagos em 20 do corrente . . . . 135$170

Outubro. 1—Pago ao London Brasilian Banck lb. 949.17.2 ao campio de 11 9[16 e juros á razão de 10 °[o em 60 dias importando em 20:044$6.6 proveniente de 740 3[20 toneladas de carvão Aslez vindo na barca *Tell*. . . . . 20:044$600

Agosto, 29—Pago ao London Brasilian Banck, lb. 1362.0.0 ao cambio de 10 1|2 proveniente de uma letra vencida hoje (29) de 1203 toneladas de carvão vindo na barca *Edit*. . . . . 31:131$430

Agosto. 28—Pago ao British Banck lb. 60.3.7 ao cambio 10 1|2 de uma letra vencida hoje (de carvão) . . . . . . 1:375$530

Agosto, 29—Pago ao British Banck juros de uma letra de 60 dias á razão de 10 °|o sobre 18:500$000 e reformada, inclusive 20$900 de estampilhas ficando ella em 18:500$ . . . . 296$390

Agosto, 31—Pago a Eduardo Benn & Son 2:460$356 sendo 1:874$990 amortisação da letra de 18:874$990 convencionada para hoje 31 de agosto 566$666 juros de 10 °|o sobre 17:000$ valor da nova letra a vencer-se am 31 de Dezembro p. futuro e 18$700 de sellos, sendo esta letra proveniente de carvão, commissão e descarga. . . . . 2:460$356

Setembro, 17—Pago ao British Banck lb. 960.19.10 ao cambio de 11 3|8, juros respectivos no valor de 20:478$820 proveniente de carvão 966 1|2 toneladas vindo na barca *Australia*. . . . . 20:478$820

Setembro 27—Pago ao British Banck 135$170 differença de juros da letra de lb. 960.19.10 ao cambio de 11 3|8 pagos em 20 do corrente . . . . 135$170

Outubro. 1—Pago ao London Brasilian Banck lb. 949.17.2 ao campio de 11 9|16 e juros á razão de 10 °|o em 60 dias importando em 20:044$6?6 proveniente de 740 3|20 toneladas de carvão Aslez vindo na barca *Tell*. . . . . 20:044$600

Outubro, 9—Dinheiro ao Dr. Octacilio dos Santos para sellos do contracto do gaz 100$000

Outubro, 24—Pago aos Snrs. Chagas Doria, Brison & C. 29:454$627 proveniente da illuminação durante o mez de Agosto p. passado calculado ao cambio de 10 7[16 . . . . 29:454$627

Pago aos mesmos, proveniente da illuminação do mez de Setembro p. passado ao cambio de 11 1[2 . . . . . . 25:394$526

Outubro. 28—Pago a Eduardo Benn & Son commissão de carvão vindo na barca *Australia* sendo lb. 33.6.2 a cambio de 11 9[16 lb. 32.0.7 a 10 3[8 lb. 32.07, a 11 3[8 . . . . 2:108$100

Pago ao London Brasilian Banck 18:500$ proveniente de uma letra vencida hoje (28) do saldo do frete e de carvão vindo na barca *Edith* . . . . 18:500$000

Outubro. 31—Pago a Eduardo Benn & Son 10:480$361. sendo 10:200$ amortisação da letra de 27:200$840 de carvão 260$821 de juros de 10 °[o ao anno de 17:000$ da nova letra passada hoje para 26 de Dezembro e 18$700 de estampilhas 10:480$361

Novembro. 12—Pago a J. J. Gonzalves proveniente de apparelhos, chaminés e agulhetas de *Auer* . . . . 3:171$500

Novembro, 25—Pago a Vaughan & Maohay por conta de 1203 toneladas de carvão vindo pelo navio *E. G. Trlwel* . 3:000$000

Dezembro, 2—Pago a Eduardo Benn & Son 6:474$950 amortisação da letra de 12:368$392 vencida em 30 de Novembro p. passado, 100$000 juros de 10 °[o ao anno sobre 6:000$, valor de uma letra a vencer-se 60 dias, 6$600 de estampilhas. 6:474$950

Dezembro. 9—Pago a Chagas Doria. Brison & C. importancia da illuminação do mez de Outubro do corrente . . . 25.030$427

Dezembro. 27—Pago a Eduardo Benn & Son 8:234$900, sendo 8:000$ de amortisação da letra de 17:000$ vencida hoje (27) proveniente de commissão de descarga de carvão 225$ juros de 10 ‰ sobre 9:000$ valor da nova letra a vencer-se no praso de 90 dias e 9$900 de estampilhas 8:234$900

Dezembro 30 –Pago a Chagas Doria. Brison & C. proveniente da illuminação durante o mez de Novembro do corrente por se lhes descontar 561$155 saldo do que devia de carvão . . . . . . 22:935$237

Dezembro, 31— Pago ao London Brasilian Banck lb. 541.16.0 ao cambio de 12 11|16 valor 10:248$830 e outra de 1:500$ proveniente de carvão . . . 11:753$830 908:043$206

— —— —— —

RECEITA

1900

Novembro, 17—Consumo de gaz (por conta) relativo ao mez de Outubro . .	2:500$000
Novembro, 30—Consumo de gaz contado e vendagem de residuos . . .	35:269$020
Dezembro 1—Consumo de gaz contado e vendagem de residuos	10:071$130
Dezembro, 26—Consumo de gaz contado e vendagem de residuos . . .	20:000$000
Dezembro, 31—Consumo de gaz contado e vendagem de residuos . . .	23:742$316

1901

Fevereiro, 28—Importancia entregue.	23:617$730
Março, 21—Idem, idem . . .	31:477$004
Março, 30—Idem, idem	1:200$000
Abril, 17—Idem, idem. . .	27:917$480
Maio 14—Idem, idem . . .	22:008$812
Maio, 30—idem, idem	4:576$000
Junho, 28—Idem, idem . .	24:819$768
Julho, 27—Idem, idem. . .	19:785$415
Agosto, 29—Idem, idem . . .	28:386$159
Setembro, 9—Idem, idem . .	22:277$860
Setembro, 10—Idem, idem . . .	11:705$000
Setembro, 12—Idem, idem .	9:630$000
Setembro, 14—Idem, idem. . .	25$000
Setembro, 20—Idem, idem. . .	301$980
Setembro, 22—Idem, idem. . . .	3:876$718
Setembro, 30—Idem, idem. . . .	2:865$280
Outubro, 1—Idem, idem . . .	2:250$630
Outubro, 1—Idem, idem .	486$000
Outubro, 2—Idem, idem	1:133$980
Outubro 9—Idem, idem	1:450$000
Outubro, 16—Idem, idem. . . .	1:290$880
Outubro, 16—Idem, idem	932$010

Outubro, 17 — Importancia entregue proveniente de gaz, aluguel do contador e residuos	52$800	
Oututubro, 25 — importancia entregue por Chagas Doria, Brison & C. proveniente de carvão	29:454$627	
Outubro, 26 — importancia entregue por Chagas Doria, Brison & C. proveniente de carvão	25:394$526	
Outubro, 28 — importancia de gaz, contador e residuos	1:101$100	
Outubro, 30 — importancia entregue .	400$556	
Novembro, 12 — idem, idem	2:424$586	
Novembro, 13 — idem, idem . . .	1:044$520	
Novembro, 21 — idem, idem . . .	52$800	
Dezembro, 4 — idem, idem. . . .	1:012$491	
Dezembro 9 — importancia entregue por Chagas Doria, Brison e C. proveniente de carvão	25:030$427	
Dezembro, 19 — importancia entregue	300$000	
Dezembro, 30 — idem, idem . . .	1:183$401	421:048$0[illegible]

Fiscalisação do Serviço da Illuminação Publica da Capital do Estado da Bahia, 2 de Janeiro de 1902

N. 37

Tenho a honra de submetter ao vosso esclarecido e criterioso juizo a exposição dos principaes factos occorridos no serviço de illuminação publica e particular desta cidade. de 1° de Agosto, data da passagem desse serviço aos contractantes Chagas Doria, Brison & C., até o dia 31 de Dezembro p. findo: ficando, assim, satisfeita a vossa recommendação contida em officio circular do Dr. secretario, datado de 20 de Novembro.

Antes de entrar na exposição das principaes occurrencias cabe-me fazer-vos o historico do que se tem dado sobre a concurrencia aberta para execução desse ramo de serviço municipal de Julho de 1894 até a presente data.

Por edital de 6 de Julho de 1899 foi aberta concurrencia para o serviço da illuminação publica e particular desta capital, por espaço de 90 dias *ex-vi* da lei n. 360, de 10 de Junho do dito anno.

Em 5 de Outubro. por outro edital. foi prorogado aquelle praso por mais 30 dias nos termos da lei n. 380.

Foram recebidas em 4 de Novembro duas propostas, sendo uma de Chagas Doria, Brison & C. e a outra de Theodoro Teixeira Gomes, as quaes presentes ao Conselho Municipal foram abertas e lidas em sessão de 24 do mesmo mez, na forma do art. 5° da citada lei n. 360.

Com o officio n. 76, de 12 de Dezembro seguinte, foram remettidas ao Conselho Municipal essas duas propostas, já acompanhadas dos pareceres dos Drs. Advogado e Director das Obras Municipaes.

86

Pela lei n. 402, de 19 de Fevereiro de 1900, foi autorisada a Intendencia a contractar com os Snrs. Chagas Doria, Brison & C. o serviço da illuminação nos termos do edital de concurrencia.

Em officio n. 117, de 19 de Março, submettestes á consideração do Conselho Municipal o projecto de contracto a lavrar-se com os referidos Chagas Doria, Brison & C. concurrentes preferidos, antes de ser elle assignado, por conter clausulas que alteram até certo ponto as do edital de concurrencia.

Constando as principaes alterações na forma do pagamento da quantia já satisfeita pelo Estado á *Bahia Gas Company Limited* e no praso do privilegio, que pela proposta preferida era de 30 annos e agora querem elles eleval-o para 50; sendo aquella alteração aceeita pelo Governo do Estado, a quem cabia resolver sobre a especie, nos termos do convenio celebrado em 18 de Maio de 1894 entre os Governos do Estado e do Municipio.

Pela lei n. 489, de 1° de Abril, fostes autorisado a lavrar contracto com os mencionados Chagas Doria, Brison & C. para o serviço da illuminação publica e particular desta cidade, de accordo com as bases submettidas por vós, em 19 de Março, á approvação do Conselho Municipal, e, ainda pela lei n. 491, de 11 do mesmo mez, foi fixado em 50 annos o praso do privilegio.

De conformidade com essas leis ns. 489 e 491, lavrou-se na secretaria da Intendencia o respectivo contracto com a firma Chagas Doria, Brison & C. em 4 de Maio ultimo.

Esse contracto foi approvado pelo Conselho Municipal em 5 do dito mez, pela lei n. 499.

Como a clausula 52.ª concedia aos contractantes um praso até tres mezes para assumirem a Direcção do serviço, teve isso logar em 1.° de Agosto, quando lavrou-se um termo de posse do edificio da fabrica e suas dependencias ao Noviciado, machinismos, apparelhos, accessorios e sobresalentes, obras externas, encanamentos, columnas, lampeões, plantas da canalisação e mais material existente, não só nos depositos da fabrica como na secção do gaz, á rua da As-

sembléa, e mais da quantidade de carvão de pedra necessaria por tres mezes, segundo dispositivo da clausula segunda.

Feito em 1° de Agosto na fabrica o balanço do *stock* de carvão de pedra, accusou elle 3636 toneladas, sendo 526 de *Boghead* e 3110 de carvão commum.

Estatuindo a clausula 2ª *in fine* do contracto a obrigação da Intendencia fornecer o carvão preciso para o consumo da illuminação durante tres mezes, condição a que está tambem sujeita a empreza no fim do seu contracto, deve-se daquello *stock* abater 2070 toneladas, sendo 1800 de carvão commum, á razão de 600 por mez e 270 de *Boghead* a de 90, ficando deste modo, reduzido o *stock* a 1566 toneladas, das quaes 256 de *Boghead* e 1310 de carvão commum.

Obrigando-se os contractantes a pagar á Intendencia esse saldo do *stcok* pelo preço de sua acquisição, accordou-se, como as letras não estavam ainda pagas, em firmar para o calculo o cambio do dia 31 de Agosto, que foi em dinheiros de 10 7/16.

Feitos os calculos, como vos mostrei em officio de 14 de Setembro, ficou debitado aos contractantes a quantia de 89:440$736 para ir-se descontando á medida que forem sendo apresentadas as contas da illuminação publica.

Nessa conformidade se descontou 29:454$627 da conta do mez de Agosto, 25:394$526 da de Setembro e 25:030$427 da de Outubro, ficando ainda um saldo de 561$155.

Sendo de 23:536$392 a conta do mez de Novembro, foi ella satisfeita com aquelle saldo de 561$155 e mais a quantia de 22:975$237 sahida da verba illuminação publica.

A conta de Dezembro não foi ainda apresentada.

Essas contas de illuminação publica são calculadas com o consumo de 100 litros por hora por combustor (clausula 16.ª), á razão de 180 réis o metro cubico, sendo 2/3 em ouro e 1/3 em papel pelo cambio bancario do ultimo dia util de cada mez (clausulas 17.ª e 18ª)

As taxas cambiaes para esses pagamentos foram: em 31 de

Agosto de 10 7|16, em 30 de Setembro de 11 1|2 em 31 de Outubro de 11 13|16 e em 30 de Novembro de 12, pelo que os preços do metro cubico de gaz foram os seguintes: 370 rs., 342 rs., 336 rs. e 330 rs. e assim irá sempre diminuindo á medida que a taxa cambial for se elevando.

Sendo de 2331 o numero dos combustores da nossa illuminação, o calculo nas contas foi feito com 2322 por estarem suspensos provisoriamente nove combustores, sendo um na rua da Oração, freguezia da Sé; um em Santa Barbara e dois no becco dos Tanoeiros, freguezia da Conceição da Praia; um na Jaqueira, freguezia de S. Pedro; um na Barra e tres na ladeira da Fonte de S. Pedro, freguezia da Victoria.

Os 250 combustores da illuminação munidos de bico *Auer*, importante melhoramento iniciado por vós desde 2 de Julho de 1900, continuam a funccionar com esses apparelhos, por força da clausula 16ª do contracto.

Sendo pequeno esse numero em relação a area illuminada conseguistes que os contractantes elevassem a 300 os combustores desse systema, pelo que existem já 281 distribuidos do seguinte modo: 107 na freguezia da Victoria, 87 na de S. Pedro, 60 na da Sé, 19 na da Penha e 8 na de Sant'Anna.

Desde a inauguração do serviço pelos contractantes tem estado na direcção do mesmo o engenheiro Herman Brison, que no dia 19 de Dezembro a passou ao engenheiro Charles Bosquet que foi por muitos annos superintendente da importante empresa de gaz da Capital Federal.

Em vista da grande pratica e habilitação do director do serviço, espero que em praso inferior ao fixado no contracto será melhorado esse ramo de serviço municipal, no qual não poude a Intendencia levar a effeito os melhoramentos precisos por não ter levantado um emprestimo para esse fim, e mesmo porque aguardava o resultado da concurrencia aberta de 1899.

Por acto n. 748 de 12 de Agosto resolvestes para o serviço

da fiscalisação dividir a cidade em quatro districtos fiscaes, designando para servir no 1.°, comprehendendo as freguezias de S Pedro e Victoria, o cidadão José Antonio Guimarães do Amaral; para servir no 2.°, comprehendendo as freguezias da Sé, Conceição da Praia, Sant'Anna e Nazareth, o cidadão Arthur de Souza e Silva, para servir no 3.°, comprehendendo as freguezias da Rua do Paço, Santo Antonio e Brotas, o cidadão Antonio Vieira da Silva e para servir no 4.° comprehendendo as freguezias do Pilar, Mares e Penha, o cidadão Luiz Alves Pereira, com honorario mensal de 150$000 cada um, concedendo mais aos dois primeiros uma gratificação de 600$000 para servirem de auxiliares da correspondencia da fiscalisação.

Saude e fraternidade

Ao Illustre Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, D. Intendente Municipal da Capital.

Alexandre Freire Maia Bittencourt.
Engenheiro Fiscal da Illuminação.

ANNEXO N. 5

Bibliotheca Municipal da Capital do Estado da Bahia, 31 de Dezembro de 1901

N. 305

Illustrissimo Snr. Dr. Secretario da Intendencia Municipal.

Cumprindo o quanto foi determinado pelo Exm. Snr. Dr. Intendente em officio sob n. 460, de 3 de Setembro do corrente anno, tenho a honra de remetter a V. S. o relatorio incluso formulado de accordo com o § 6 do art. 2° do Regulamento desta Repartição.

Reitero a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Saude e fraternidade.

O Official,

Hermilio Bernardes.

Bibliotheca Municipal da Capital do Estado da Bahia, 31 de Dezembro de 1901

N.

Illm. Snr. Dr. Secretario da Intendencia Municipal.

Tendo-se aggravado o estado de saúde do Bibliothecario desta Repartição, como seu substituto legal e em virtude do officio que me dirigiu declarando achar-se doente, assumi o logar que elle occupa, pelo que, embora determine o § 6 do art 2.° do Regulamento de 27 de Abril de 1899, que vos seja apresentado annualmente, um relatorio do movimento desta Repartição, não o posso fazer, como desejava, porque esteve ella fechada á concurrencia publica desde o dia 18 de Abril até hoje, em virtude do trabalho de catalogação dos livros e montagem do archivo de jornaes, revistas, etc.

E assim, permitti que succintamente vos dê conta das principaes occurrencias.

Durante os mezes de Janeiro a 17 de Abril, foi ella frequentada por 3222 pessoas, sendo durante 85 dias por 2227 e durante 45 noites por 995.

Consultaram obras e revistas 2037 pessoas e leram jornaes 1185.

O numero de jornaes recebidos attingiu a 91, sendo 10 provenientes de assignaturas pagas e 81 enviados gratuitamente por diversas redacções, as revistas recebidas montaram a 33, sendo 17 pagas e 16 gratuitas.

O numero de volumes entrados durante o anno, foi de 1265, sendo 868 por compra realisada pelo Exm. Snr. Dr Intendente e 397, inclusive folhetos, provenientes de offertas.

Pela catalogação feita alphabeticamente, contém esta Bibliotheca 5304 volumes, além dos em duplicata e incompletos, cuja nota será opportunamente enviada a V. S.

São estas as informações que ora posso offerecer ao alto criterio de V. S., esperando desculpará o laconismo, attento o pouco tempo da minha investidura.

O Official,

Hermilio Audacto Bernardes.

ANNEXO N. 6

Bahia, Matadouro do Retiro, 31 de Dezembro de 1901

Illm. Exm. Snr. Dr. Intendente

Remetto a V. Exa. incluso neste o mappa do movimento de entradas e sahidas de rezes neste Matadouro do Retiro de 1° de Janeiro a 25 de Dezembro de 1901.

O Administrador. Dr. *Antonio Corea.*

Mappa do movimento de Rezes no Matadouro Publico do Retiro de 1º de Janeiro a 25 de Dezembro de 1901

AGENTES	Transporte do anno anterior	Entradas	Total	Abatidas	Vendidas vivas	MORTAS	Condemnadas	Existentes	PROCEDENCIA
Coronel Pedro Alves Lima Gordilho.	74	8537	8611	8488	2	25	58	38	
Henrique Amado Soares Bahia . .	17	2970	2987	2896	75	7	1	8	
Luiz Machado Brazil	6	2538	2544	2535	0	6	3	0	
Francisco de Araujo Carvalho . .	10	2410	2420	2363	0	12	42	3	
Manoel José dos Santos	0	1028	1028	1024	0	1	1	2	
D. Adelaide Hermenegilda Britto. .	9	822	831	830	0	0	0	1	
Fiel José de Góes	0	809	809	798	0	2	9	0	
Manoel Gomes Barrozo	2	755	757	744	1	2	3	7	
Arthur Leite	0	697	697	691	0	0	3	3	
Tertuliano Domingos Pereira . . .	0	526	526	514	0	0	3	9	
José Vicente dos Santos	9	485	494	483	0	1	10	0	
Francisco Domingues Pinho . . .	0	231	231	229	0	0	0	2	
João Mauricio da Silva.	0	66	66	66	0	0	0	0	
	127	21874	22001	21661	78	56	133	73	

Visto

O Administrador, Dr. *Antonio Dorea.*

Matadouro do Retiro, 26 de Dezembro de 1901.

Antonio Theodoro Coelho,

Escrivão

ANNEXO N. 7

Matadouro do Barbalho, 26 de Dezembro de 1901

N. 11057

Tenho a honra de passar ás mãos de vossa Excellencia os inclusos mappas demonstrativos do movimento dos gados suino, lanigero e caprino no corrente anno até 26 de Dezembro.

Por elles vereis que melhoraram sensivelmente as entradas de gado suino, devido á terminação da terrivel secca, que assolou o centro de nosso Estado e do visinho estado de Sergipe, nos annos de 1898 a 1900.

Por informações dos negociantes exportadores desse gado, temos a esperar para o anno vindouro muito maior safra, tal a quantidade de milho já colhido, principal alimentação para a engorda dos porcos.

Resente-se este Matadouro de reformas nas cercas que dividem os diversos chiqueiros, e no encanamento que distribue agua para as diversas dependencias do Estabelecimento, reformas estas que já foram por vossa Excellencia mandadas orçar e que sem duvida alguma serão brevemente executadas, em vista do zelo que mostraes em tudo que é melhoramento para este Municipio.

Aproveito a occasião para apresentar a vossa Excellencia os protesto da mais alta consideração e respeito.

Saude e fraternidade

Ao Exm. Snr. Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, Intendente Municipal.

Pedro Pio Fiel de Andrade,
Administrador.

Mappa demonstrativo dos gados lanigero e caprino que foram abatidos no Matadouro Publico do Barbalho, de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1901

NEGOCIANTES	Entradas			Sahidas			Existencia
	Lanigero	Caprino	Total	Abatidos	Mortos	Condemnados	
Manoel Gomes Barrozo . .	32	0	32	32	0	0	0
Arthur Pinto Leite . . .	26	0	26	26	0	0	0
Bento Machado Brazil . .	19	0	19	19	0	0	0
Antonio Celestino. . . .	4	0	4	4	0	0	0
Fiel José de Góes. . . .	4	0	4	4	0	0	0
Paulo Pyer	4	0	4	4	0	0	0
Virgilio Rabello	4	0	4	4	0	0	0
Cosme Pinheiro	3	0	3	3	0	0	0
Rosendo Antonio dos Santos.	3	0	3	3	0	0	0
José Moura	2	1	3	3	0	0	0
Antonio Cesar.	1	1	2	2	0	0	0
Tertuliano Manoel de Souza.	1	1	2	2	0	0	0
Alexandre Vianna. . . .	1	0	1	1	0	0	0
Leandro Manoel	1	0	1	1	0	0	0
Tertuliano d'Almeida. . .	1	0	1	1	0	0	0
Olavo da Costa Dorea . .	1	0	1	1	0	0	0
Tolentino de tal	1	0	1	1	0	0	0
João Maria	1	0	1	1	0	0	0
Joaquim Eliziario Senna . .	1	0	1	1	0	0	0
José Felippe	1	0	1	1	0	0	0
Francisco Moreira . . .	1	0	1	1	0	0	0
	112	3	115	115	0	0	0

Bahia, Matadouro Publico do Barbalho, 31 de Dezembro de 1901. O Escrivão, *Joaquim Pinto da Fonseca.*

Visto. Bahia. 31 de Dezembro de 1901. O Administrador, *Pedro Ivo de Andrade.*

Mappa do movimento do gado suino no Matadouro do Barbalho durante o anno de 1901

NEGOCIANTES	Entradas			Sahidas				Existencia
	Transporte de 1900	ENTRADA	Total	Abatidos	Mortos	Condemnados	Total	
Rufino do Espirito Santo . .	35	1214	1249	1248	1		1249	
Arthur Jorge dos Santos . .	8	1214	1222	1197	2		1199	23
Virgilio Rebello		1109	1109	1108	1		1109	
Olavo da Costa Dorea . .		1028	1028	1020	2		1022	6
Americo Benjamim do Couto.		534	534	525			525	9
Innocencio Manoel da Silva .		467	467	469			469	
Benigno Garcia Rosa . . .		419	419	418	1		419	
José Jorge dos Santos . .		359	359	359			359	
Tertuliano Manoel de Souza.		104	104	103	1		104	
Manoel Antonio		66	66	66			66	
José Gonçalves		58	58	58			58	
Francisco Manoel da Silva .		213	213	211			211	2
Epiphanio Francisco de Góes.		53	53	53			53	
Arthur Pinto Leite . . .		45	45	44	1		45	
José A. Ribeiro Lopes . .		44	44	44			44	
Caetano Costa		44	44	41	1		42	2
Nemesio Jorge dos Santos .		30	30	30			30	
Arthur Rios		29	29	29			29	
Simplicio José de Souza .		21	21	21			21	
Cosme Pinheiro		22	22	22			22	
Segundo Vaqueiros Moinhos.		18	18	18			18	
Luiz Bottas		19	19	19			19	
Rogato de Oliveira . . .		15	15	15			15	
Julio Alves Argollo . . .		15	15	15			15	
Francisco Leitão		13	13	13			13	
João de Mattos		11	11	11			11	
Henrique Pereira		11	11	11			11	
Diversos		298	298	291	7		298	
	43	7473	7516	7457	17		7474	42

Bahia, Matadouro Publico do Barbalho, 31 de Dezembro de 1901. O Escrivão, *Joaquim Pinto da Fonseca.*

Visto. Bahia, 31 de Dezembro de 1901. O Administrador, *Pedro Ivo Fiel de Andrade.*

ANNEXO N. 8

Deposito Publico do Cantagallo, 30 de Dezembro de 1901

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o relatorio e o mappa demonstrativo do movimento de inflammaveis n'este Deposito e nos dos Mares e Agostinho Loureiro.

Saúde e fraternidade.

Ao Exm. Snr. Dr. Intendente Municipal.

O Administrador

Arnaldo José de Araujo.

Exm. Snr. Dr. Intendente Municipal.

Dovendo apresentar o relatorio annuo das occurrencias dadas nesta Secção Municipal, da qual cabe-me a honra de ser o seu administrador, tonho a satisfação de inserir neste trabalho as que julgo mais dignas de ser mencionadas.

DEPOSITO

Este proprio municipal creado para nelle ser armazenado todo e qualquer inflammavel que vindo a este porto tenha de desembarcar neste Municipio, não satisfaz ainda aos fins para que fora montado, mesmo depois das obras por que acaba de passar, quer no ponto de vista de segurança indispensavel a estabelecimento desta ordem, quer quanto a sua capacidade, insufficiente para a arrecadação de taes mercadarias.

PONTE

Concluidas as obras da ponte deste Deposito, muito veiu attenuar os repetidos embaraços attinentes á falta de espaço, o commodo de madeira construido o anno p. passado na cabeceira da mesma, fechada por dois portões, collocados este anno, no qual tem sido depositada grande quantidade de barricas de breu, poupando desta arte o frete do transporte para o deposito dos Mares e espaço neste Deposito.

DEPOSITO DOS MARES

Repleto o Deposito do Cantagallo e havendo necessidade urgente, para garantia da lei que prohibe expressamente deposito maior em vendas, armazens, trapiches etc., do que o estatuido no codigo das posturas municipaes, deliberou o Exm. Snr. Dr. Intendente, em Agosto

do anno p. passado, fazer deshabitar o Mercado dos Mares e transportar para alli todo o breu existente e por vir: o que feito não permittiu no entanto o recebimento do inflammavel neste porto, naquella occasião, pelo que ainda por garantia da lei citada procurou-se dentro do perimetro demarcado por lei, um commodo em condições de satisfazer as necessidades então apresentadas e as que de futuro surgissem, necessidades que em annos anteriores eram frequentes, e obteve-se em 1 de Março deste anno, na fabrica dos Snrs. José Pereira & C., sita aos Mares, contractando-se o seu aluguel por um anno, pago em prestações trimestraes: contracto que deve findar-se em 1 de Março do anno p. vindouro, como consta da carta que lhe dirigiu esta administração e da sua resposta junto á mesma.

Estabelecidos mais esses dois depositos, fez-se mister o augmento de empregados e restabelecimento da antiga capatasia, em parte extincta, o que reconhecido pelo poder competente, foram creados, além dos logares existentes de escrivão, de porteiro e de capataz, os de fiel do administrador, de mais um capataz, de um ajudante de porteiro e de um continuo: destes ultimos acha-se preenchido effectivamente o de um capataz.

O movimento de entradas e sahidas nos depositos referidos verifica-se da ultima relação que tive a honra de remetter-vos em 31 de Dezembro do anno p. passado, que, em 25 do mesmo mez existiam neste Deposito e na fabrica do cidadão Agostinho Dias Lima Loureiro 6308 1[2 caixas de kerosene de 2 latas; 377 barricas de breu neste Deposito e no dos Mares e 12 caixas de aguaraz neste Deposito, tendo entrado desta data até 24 do corrente 74010 1[2 caixas de kerosene de duas latas, 2383 barricas de breu, 300 latas de phosphoros e 20 caixas de aguaraz: sommando a existencia com as entradas 80319 caixas de kerosene de 2 latas, 2760 barricas de breu, 32 caixas de aguaraz e 300 latas de phosphoros, e sahido neste espaço de tempo 72877 caixas de kerosene de 2 latas, 1943 barricas de breu, 32 caixas de aguaraz e 300 latas de phosphoros, passando a existencia

do 7442 caixas de kerosene de 2 latas, 817 barricas de breu para 25 do corrente mez.

Submettidas estas respeitosas considerações ao juiso elevado de V. Ex., cumpre-me, aproveitando esta occasião, agradecer a V. Ex. os melhoramentos feitos nesta secção, não só quanto ás obras realisadas, como tambem quanto á reorganisação do seu serviço.

Deposito Publico do Cantagallo, 30 de Dezembro de 1901.

O Administrador,

Arnaldo José de Araujo.

Relação do movimento de volumes de inflammaveis nos Depositos do Cantagallo, Mares e Agostinho Loureiro de 25 de Dezembro de 1900 a 24 de Dezembro de 1901

1900 MEZ	Datas	Firmas dos Depositantes	Existencia em 25 de Dezembro de 1900			Entradas de volumes				Sahidas de volumes			
			Caixas de kerozene de 2 latas	Caixas de aguarraz	Barricas de breu	Caixas de kerozene de 2 latas	Caixas de aguarraz	Barricas de breu	Latas de phosphoros	Caixas de kerozene de 2 latas	Caixas de aguarraz	Barricas de breu	Latas de phosphoros
Dezembro	25	Alfandega da Bahia	150 1/2										
"	"	Manoel Joaquim do Carvalho	4706		195					698		12	
"	"	Conde Filho & C.	970		7					429		3	
"	"	Antonio Agostinho da S.ª Lopes	4										
"	"	Rodrigues Vietes & C.	90							50			
"	"	Adelino da Cruz Moreira	249							55			
"	"	Francisco Ambrosio Ferreira	40							15			
"	"	José Joaquim Ferreira			12							12	
"	"	Francisco Teixeira Cezimbra			36							2	
"	"	Manoel Seraphim Carneiro			32								
"	"	Velloso & Reis			10							10	
"	"	Costa & Filhos			35								
"	"	Vaughan & Mackay			5								
"	"	Augusto Ribeiro		12									
"	29	Manoel Joaquim de Carvalho				110							
1901 Janeiro	1 a 31	Manoel Joaquim de Carvalho				8950		128		2508		90	
"	"	Francisco Ambrosio Ferreira				2670				1170			
"	"	Conde Filho & C.				9431				1941			
"	"	Rodrigues Vietes & C.				500				145			
"	"	Innocencio Martinez Vasquez				500				47			
"	"	Adelino da Cruz Moreira				1055		50		780			
"	"	Lima Guimarães & Martins				310		99		167		20	
"	"	Francisco Teixeira Cezimbra						100				10	
"	"	Augusto Ribeiro					20	15			4		
"	"	Costa & Filhos						49				1	
"	"	José Joaquim Ferreira						100					
"	"	Brandão & Oliveira						57				5	
			6308 1/2	12	377	23526	20	628		7993	4	171	

Relação do movimento de volumes de inflammaveis nos Depositos do Cantagallo, Mares e Agostinho Loureiro de 25 de Dezembro de 1900 a 24 de Dezembro de 1901

1901 MEZ	Datas	Firmas dos Depositantes	Existencia em 25 de Dezembro de 1900			Entradas de volumes				Sahidas de volumes			
			Caixas de kerozene de 2 latas	Caixas de aguaraz	Barricas de breu	Caixas de kerozene de 2 latas	Caixas de aguaraz	Barricas de breu	Latas de phosphoros	Caixas de kerozene de 2 latas	Caixas de aguaraz	Barricas de breu	Latas de phosphoros
Fevereiro	1 a 28	Transporte f. 1.	6308 1/2	12	377	23526	20	628		7993	4	174	
..	..	.. Manoel Joaquim de Carvalho				1200		131		2566		70	
..	..	.. Francisco Ambrosio Ferreira				7182				1030			
..	..	.. Condo Filho & C.								2285			
..	..	.. Lima Guimarães & Martins								9		34	
..	..	.. Innocencio Martinez Vasquez								185			
..	..	.. Rodrigues Vietes & C.								70			
..	..	.. Adelino da Cruz Moreira								101		14	
..	..	.. Antonio Agostinho da S.ª Lopes								4			
..	..	.. Augusto Ribeiro									6		
..	..	.. Costa & Filhos										3	
..	..	.. Brandão & Oliveira										22	
..	..	.. José Joaquim Ferreira										8	
..	..	.. Francisco Teixeira Cezimbra										42	
Março	1 a 31	Velloso & C.						8					
..	..	.. Reis & Fernandes						20					
..	..	.. Joaquim Massorra						35					
..	..	.. Mauricio Sinke							400				
..	..	.. Manoel Joaquim de Carvalho								3812		40	
..	..	.. Condo Filho & C.								2174		2	
..	..	.. Francisco Ambrosio Ferreira								1088			
..	..	.. Adelino da Cruz Moreira								278		7	
..	..	.. Innocencio Martinez Vasquez								27			
..	..	.. Rodrigues Vietes & C.								160			
..	..	.. Lima Guimarães & Martins								53		45	
..	..	.. Augusto Ribeiro									14	22	
..	..	.. Francisco Teixeira Cezimbra										21	
..	..	.. Costa & Filhos										4	
..	..	.. José Joaquim Ferreira										8	
			6308 1/2	12	377	31908	20	822	300	22260	24	525	

Relação do movimento de volumes de inflammaveis nos Depositos do Cantagallo, Mares e Agostinho Loureiro de 25 de Dezembro de 1900 a 24 de Dezembro de 1901

1901 MEZ	Datas	Firmas dos Depositantes	Existencia em 25 de Dezembro de 1900			Entradas de volumes				Sahidas de volumes			
			Caixas de kerozene de 2 latas	Caixas de aguaraz	Barricas de breu	Caixas de kerozene de 2 latas	Caixas de aguaraz	Barricas de breu	Latas de phosphoros	Caixas de kerozene de 2 latas	Caixas de aguaraz	Barricas de breu	Latas de phosphoros
Março	1 a 31	Transporte f. 2.	6308 1/2	12	377	31008	20	822	300	22209	24	525	
,,	,, ,,	Brandão & Oliveira.										12	
,,	,, ,,	Reis & Fernandes										16	
Abril	1 a 30	Condé Filho & C.				825				2040			
,,	,, ,,	Manoel Joaquim de Carvalho								4323		57	
,,	,, ,,	Francisco Ambrosio Ferreira								1542			
,,	,, ,,	Rodrigues Victes & C.								105			
,,	,, ,,	Augusto Ribeiro.									4	5	
,,	,, ,,	Mauricio Sinke.											300
,,	,, ,,	Brandão & Oliveira.										18	
,,	,, ,,	Joaquim Massorra										13	
,,	,, ,,	Costa & Filhos										23	
,,	,, ,,	José Joaquim Ferreira										8	
,,	,, ,,	Reis & Fernandes										4	
,,	,, ,,	Velloso & C.										4	
,,	,, ,,	Manoel Seraphim Carneiro										1	
Maio	1 a 31	Manoel Joaquim de Carvalho.				5408				2253		80	
,,	,, ,,	Condé Filho & C.				4668				2201		2	
,,	,, ,,	F. Stevenson.						225					
,,	,, ,,	Velloso & C.						15					
,,	,, ,,	Rodrigues Victes & C.								60			
,,	,, ,,	Augusto Ribeiro.									4	3	
,,	,, ,,	Manoel Seraphim Carneiro										1	
,,	,, ,,	Francisco Ambrosio Ferreira.								2040			
,,	,, ,,	José Joaquim Ferreira.										28	
,,	,, ,,	Velloso & C.										15	
,,	,, ,,	F. Stevenson										73	
,,	,, ,,	Francisco Teixeira Cezimbra.										6	
,,	,, ,,	Adelino da Cruz Moreira										29	
			6308 1/2	12	377	42050	20	1062	300	37429	32	923	300

Relação do movimento de volumes de inflammaveis nos Depositos do Cantagallo, Mares e Agostinho Loureiro de 25 de Dezembro de 1900 a 24 de Dezembro de 1901

1901 MEZ	Datas	Firmas dos Depositantes	Existencia em 25 de Dezembro de 1900: Caixas de kerozene de 2 latas	Existencia: Caixas de aguaraz	Existencia: Barricas de breu	Entradas de volumes: Caixas de kerozene de 2 latas	Entradas: Caixas de aguaraz	Entradas: Barricas de breu	Entradas: Latas de phosphoros	Sahidas de volumes: Caixas de kerozene de 2 latas	Sahidas: Caixas de aguaraz	Sahidas: Barricas de breu	Sahidas: Latas de phosphoros
Maio	1 a 31	Transporte f. 3	6308 1/2	12	377	42950	20	1062	300	37429	32	923	300
„	„ „	Joaquim Massorra										9	
„	„ „	Costa & Filhos										24	
Junho	1 a 30	Conde Filho & C.				4606				1484			
„	„ „	Manoel Joaquim de Carvalho				1214		230		2553		15	
„	„ „	Victoriano Souto Trancôso				500				250			
„	„ „	Innocencio Martinez Vasquez				300							
„	„ „	Rodrigues Vieira & C.				500				125			
„	„ „	Francisco Ambrosio Ferreira								1504			
„	„ „	Augusto Ribeiro										4	
„	„ „	Costa & Filhos										6	
„	„ „	José Joaquim Ferreira										18	
„	„ „	F. Stevenson										50	
„	„ „	Francisco Teixeira Cezimbra										40	
Julho	1 a 31	Antonio Dutra						10					
„	„ „	Velloso & C.						26					
„	„ „	Manoel Joaquim de Carvalho				615				3900		64	
„	„ „	Brandão & Oliveira						50					
„	„ „	Conde Filho & C.								2500			
„	„ „	Francisco Ambrosio Ferreira								808			
„	„ „	Rodrigues Vieira & C.								150			
„	„ „	Victoriano Souto Trancôso								60			
„	„ „	Innocencio Martinez Vasquez								[illegible]			
„	„ „	F. Stevenson										30	
„	„ „	José Joaquim Ferreira										10	
„	„ „	Joaquim Massorra										9	
„	„ „	Vaughan & Mackay										20	
„	„ „	Costa & Filhos										10	
„	„ „	Francisco Teixeira Cezimbra										7	
			6308 1/2	12	377	50754	20	1377	300	50191	32	1262	300

Relação do movimento de volumes de inflammaveis nos Depositos do Cantagallo, Mares e Agostinho Loureiro de 25 de Dezembro de 1900 a 24 de Dezembro de 1901

1901 MEZ	Datas	Firmas dos Depositantes	Existencia em 25 de Dezembro de 1900			Entradas de volumes				Sahidas de volumes			
			Caixas de kerozene de 2 latas	Caixas de aguaraz	Barricas de breu	Caixas de kerozene de 2 latas	Caixas de aguaraz	Barricas de breu	Latas de phosphoros	Caixas de kerozene de 2 latas	Caixas de aguaraz	Barricas de breu	Latas de phosphoros
Julho	1 a 31	Transporte f. 4.	6308 1/2	12	377	50754	20	1377	300	50194	32	1262	300
"	"	Augusto Ribeiro.										12	
Agosto	1 a 31	Manoel Joaquim de Carvalho.								1453		57	
"	"	F. Stevenson						240					
"	"	Francisco Ambrosio Ferreira.				5713							
"	"	Brandão & Oliveira.						50					
"	"	Conde Filho & C.								2067			
"	"	Rodrigues Vietes & C.								90			
"	"	Francisco Ambrosio Ferreira.								15			
"	"	Victoriano Souto Trancôso								186			
"	"	Costa & Filhos										2	
"	"	Antonio Dultra										1	
"	"	F. Stevenson.										23	
"	"	Vaughan & Mackay										16	
"	"	Brandão & Oliveira.										10	
"	"	Joaquim Massorra.										1	
Setembro	1 a 30	Costa & Filhos						23				20	
"	"	Francisco Ambrosio Ferreira.				6301				[illegible]			
"	"	F. Stevenson						82				19	
"	"	Conde Filho & C.								2087			
"	"	Manoel Joaquim de Carvalho								2715		60	
"	"	Rodrigues Vietes & C.								75			
"	"	Innocencio Martinez Vasquez								15			
"	"	Victoriano Souto Trancôso								4			
"	"	Brandão & Oliveira										30	
"	"	Vaughan & Mackay										14	
"	"	Manoel Seraphim Carneiro										2	
Outubro	1 a 31	Conde & Filho				709 1/2				1100 1/2			
"	"	Manoel Joaquim de Carvalho.								2029		50	
			6308 1/2	12	377	65632 1/2	20	1772	300	63310 1/2	32	1597	300

Relação do movimento de volumes de inflammaveis nos Depositos do Cantagallo, Mares e Agostinho Loureiro de 25 de Dezembro de 1900 a 24 de Dezembro de 1901

1901 MEZ	Datas	Firmas dos Depositantes	Existencia em 25 de Dezembro de 1900			Entradas de volumes				Sahidas de volumes			
			Caixas de kerozene de 2 latas	Caixas de aguaraz	Barricas de breu	Caixas de kerozene de 2 latas	Caixas de aguaraz	Barricas de breu	Latas de phosphoros	Caixas de kerozene de 2 latas	Caixas de aguaraz	Barricas de breu	Latas de phosphoros
Outubro	1 a 31	Transporte f. 5.	6308 1/2	12	377	65632 1/2	20	1772	300	63319 1/2	32	1597	300
,,	,,	,, Costa & Filhos										8	
,,	,,	,, Francisco Ambrosio Ferreira								4016			
,,	,,	,, Rodrigues Vieites & C.ª								60			
,,	,,	,, Innocencio Martinez Vasquez								30			
,,	,,	,, Brandão & Oliveira										46	
,,	,,	,, Velloso & C.ª										15	
,,	,,	,, F. Stevenson										57	
Novembro	1 a 30	Manoel Joaquim de Carvalho				2255				218		52	
,,	,,	,, Conde Filho & C.ª				700				470			
,,	,,	,, Costa & Filhos				207		20				3	
,,	,,	,, Victoriano Souto Trancoso				1101				115			
,,	,,	,, Anderson Rowe				808				175			
	,,	,, Adelino da Cruz Moreira						17					
	,,	,, José Joaquim Ferreira						17					
	,,	,, Brandão & Oliveira						10				6	
	,,	,, Francisco Ambrosio Ferreira								1678			
	,,	,, Innocencio Martinez Vasquez								60			
	,,	,, F. Stevenson										64	
,,	,,	,, Velloso & C.ª										13	
Dezembro	1 a 24	Costa & Filhos						67				1	
	,,	,, Adelino da Cruz Moreira						55				5	
	,,	,, Augusto Ribeiro						30				4	
	,,	,, Irmãos Gavazza						10				1	
	,,	,, Lima Guimarães & Martins						41					
	,,	,, José Joaquim Ferreira						83					
	,,	,, Brandão & Oliveira						111				16	
	,,	,, Velloso & C.ª						12					
	,,	,, Fortunato Jorge Godinho						30				2	
	,,	,, Francisco Teixeira Cezimbra						10				7	
			6308 1/2	12	377	71155 1/2	20	2383	300	70190 1/2	32	1916	300

Relação do movimento de volumes de inflammaveis nos Depositos do Cantagallo, Mares e Agostinho Loureiro de 25 de Dezembro de 1900 a 24 de Dezembro de 1901

1901 MEZ	Datas	Firmas dos Depositantes	Existencia em 25 de Dezembro de 1900: Caixas de kerozene de 2 latas	Existencia: Caixas de aguaraz	Existencia: Barricas de breu	Entradas de volumes: Caixas de kerozene de 2 latas	Entradas: Caixas de aguaraz	Entradas: Barricas de breu	Entradas: Latas de phosphoros	Sahidas de volumes: Caixas de kerozene de 2 latas	Sahidas: Caixas de aguaraz	Sahidas: Barricas de breu	Sahidas: Latas de phosphoros
Dezembro	1 a 24	Transporte f. 6.	6308 1/2	12	377	71155 1/2	20	2383	300	70190 1/2	32	1916	300
"	"	" Manoel Joaquim de Carvalho.				2155				318 1/2		2	
"	"	" Conde Filho & C.				700				90			
"	"	" Francisco Ambrosio Ferreira.								820			
"	"	" Innocencio Martinez Vasquez.								15			
"	"	" Victoriano Souto Trancôso.								903			
"	"	" Anderson Rowe								540			
"	"	" F. Stevenson										25	
			6308 1/2	12	377	71010 1/2	20	2383	300	72877	32	1913	300

RESUMO

	Caixas de kerozene de 2 latas	Barricas de breu
Existencia e entradas de 25 de Dezembro de 1900 a 24 de Dezembro de 1901 nos depositos abaixo mencionados	8 310	2760
Sahidas de 25 de Dezembro de 1900 a 24 de Dezembro de 1901 nos Depositos abaixo mencionados	72877	1913
Existencia que passa para 25 de Dezembro de 1901 neste Deposito, no de A. Loureiro e Mares.	7442	847

Deposito Publico do Cantagallo, 30 de Dezembro de 1901.

Visto

O Administrador

Arnaldo José de Araujo

O Escrivão

José Sergio Brandão

ANNEXO N. 9

Commando do Corpo de Bombeiros Municipal, 31 de Dezembro de 1901

Ao Illustrissimo Exm. Snr. Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, DD. Intendente Municipal.

Passo ás mãos de V. Ex. o pequeno relatorio que vae a este annexo, o qual se compõe de differentes relações demonstrando:

1.° o quadro dos Snrs. officiaes do Corpo de Bombeiros.

2.° O pessoal existente no Corpo. e insufficiente para o serviço a que é destinado.

3.° Relação de todos os moveis e armamentos, uniformes, machinas e bombas, com todos os seus accessorios.

As machinas e bombas constantes desta relação demonstram o estado dellas.

Ha grande necessidade de serem estas machinas (aliás de grande peso) movidas por animaes. visto este quartel se achar situado á rua da Preguiça, logar em que ao ser preciso movel-as para o serviço a que são destinadas, difficultoso se torna ao pessoal movel-as a braço. devido ás ladeiras que separam o Commercio da cidade alta.

4.° Mappa dos incendios havidos durante o anno de 1901, pelo qual verá V. Ex. que o referido serviço tem sido feito da melhor forma, attentas as circumstancias acima.

5.° Que, por acto de 9 de Março do corrente anno, foi demittido a bem do serviço publico o 2.° official deste Corpo José Henriques Fernandes, e por acto de 12 do mesmo anno, foi nomeado o cidadão João Teixeira da Cunha 2.° official para o mesmo.

Finalmente, peço a V. Ex. que façaes a equiparação das praças e dos seus uniformes aos dos corpos de policia do Estado.

6.° Por acto de 5 do corrente mez, foi nomeado medico effectivo deste corpo o Dr. Francisco Vaz de Carvalho, em virtude da lei n. 527 de 14 de Agosto de 1901.

Honorio José Rodrigues,
Commandante.

CORPO DE BOMBEIROS MUNICIPAL

Relação dos officiaes existentes no Corpo com suas graduações e vencimentos

Postos	NOMES	Vencimentos	OBSERVAÇÕES
2.os Officiaes	Horminio José Rodrigues . .	300$000	Commandante do Corpo
	Eusebio Cesar Ribeiro . . .	200$000	
	José Henriques Fernandes .	200$000	A 9 de Março do corrente anno, foi pela ordem do dia n. 63—demittido a bem do serviço publico.
	João Teixeira da Cunha. . .	200$000	Por acto de 12 de Março do corrente anno, foi nomeado 2º official para este corpo.
Medicos	Antonio Ladislau F. Seixas . .		A 5 do corrente, reverteu á repartição do Laboratorio, o qual aqui serviu interinamente.
	Francisco Vaz de Carvalho . .	166$666	A 5 do corrente foi nomeado medico deste Corpo.
Machinista	João Cypriano de Oliveira . .	250$000	Encarregado da Bomba a Vapor, o qual serve interinamente neste Corpo pela lei n. 527 de 14 de agosto de 1901.

Quartel na Preguiça, 31 de Dezembro de 1901.

(Assignado) *Honorio José Rodrigues.*

Commandante

CORPO DE BOMBEIROS MUNICIPAL

N. 2

Relação nominal das praças existentes n'este Corpo, com declaração dos vencimentos que têm diariamente.

Graduações	Numeros	NOMES	Vencimento diario	OBSERVAÇÕES
1º Sargento	1	Guilherme Carlos Lassance	3$500	
2os Sargentos	2	Manoel Baptista do Nascimento	3$200	
	3	Luiz Augusto Venancio Caldas	3$200	
	4	Demetrio Cyrillo da Conceição	3$200	Addido, em virtude da lei n. 527 que reorganisou o Corpo.
	5	Marcelino Felix de Figueiredo	3$200	Addido, em virtude da lei n. 527 que reorganisou o Corpo.
CABOS	6	Francelino Alves Mauricio	2$900	
	7	Salvador Gomes Pires	2$900	
	8	Maximo Marcos dos Reis	2$900	
	9	Luiz Augusto dos Reis	2$900	
	10	Candido Cavalcante de Britto	2$900	Addido, em virtude da lei n. 527 que reorganisou o Corpo.
	11	Antonio Pompilio de Jesus	2$900	Addido, em virtude da lei n. 527 que reorganisou o Corpo.
	12	José Calasans de Carvalho	2$900	Addido, em virtude da lei n. 527 que reorganisou o Corpo.
	13	Marcos Amando de Carvalho	2$900	Addido, em virtude da lei n. 527. que reorganisou o Corpo.
	14	Manoel Roberto Portella de Carvalho	2$900	Addido, em virtude da lei n. 527. que reorganisou o Corpo.
PRAÇAS	15	João Prates Evangelista	2$800	
	16	João Baptista Antonio Ferreira	2$800	
	17	Manoel João polonio	2$800	
	18	Francisco Antonio da Silva	2$800	
	19	Deodoro Ludgero da Silva	2$800	
	20	Elizio José Gomes	2$800	
	21	Antonio Athanasio de Souza	2$800	
	22	José Ceciliano Domingues	2$800	
	23	Antonio Mauricio Nogueira	2$800	
	24	Francisco Servulo Ribeiro	2$800	
	25	Thomaz d'Aquino Ferreira	2$800	
	26	Juliano Joaquim d'Andrade	2$800	
	27	Octavio da Cunha Martins	2$800	
	28	Francisco Olympio da Silva	2$800	
	29	Manoel Cesar da Silva	2$800	
	30	Emiliano Hermogenes da Conceição	2$800	
	31	Evodio José Bittencourt	2$800	
	32	Manoel Ribeiro da Silva	2$800	
	33	João Emiliano Martins	2$800	
	34	Ladisláu Bertholdo dos Santos	2$800	
	35	Galdino Henrique da Silva	2$800	
	36	Pedro Celestino de Freitas	2$800	
	37	João Chrizostomo de Almeida	2$800	
	38	Innocencio Ferreira Guerra	2$800	
	39	José Carneiro da Silva	2$800	
	40	Manoel Valentim dos Santos	2$800	
	41	Prudencio Raymundo Cannabrava	2$800	
	42	Eleuterio Cavalcante de Albuquerque	2$800	
	43	Miguel Archanjo do Bomfim	2$800	
	44	Antonio Luiz de Carvalho	2$800	
	45	Manoel Daniel d'Assumpção	2$800	
	46	Eugenio José de Andrade	2$800	
	47	Christino Manoel Vieira	2$800	
	48	Evaristo Joaquim de Argollo	2$800	
	49	Chrispim da Natividade Mello	2$800	
	50	Saturnino da Costa Carvalho	2$800	
	51	Gregorio José dos Santos	2$800	
	52	Manoel Theodoro da Silva	2$800	
	53	Feliciano José das Neves	2$800	
	54	Manoel Severiano dos Santos Vital	2$800	
	55	Hermelino Xavier Alves	2$800	
	56	Adão Jeronymo da Silva	2$800	
	57	Basilio José Pereira	2$800	
	58	Pantaleão Valentim	2$800	
	59	Fernando Antonio do Espirito Santo	2$800	
	60	Fabio Olympio da Silva	2$800	
	61	Zacharias Leonardo de Sant'Anna	2$800	
	62	João Estevam dos Reis	2$800	
	63	Gaudencio de Souza Barbosa	2$800	
	64	José Clarimundo dos Santos	2$800	
	65	Nicolau Tolentino dos Santos	2$800	
	66	Joviniano José de Mello	2$800	
	67	Alfredo Salles	2$800	
	68	Prudencio José dos Santos	2$800	
	69	Abilio Angelo Moreira	2$800	
	70	Antonio Pedro da Silva	2$800	
	71	José Joaquim de Oliveira	2$800	
	72	Manoel Pedro de Vasconcellos	2$800	
	73	André Luiz Pereira Barbosa	2$800	
	74	Izidro Brasilino dos Passos	2$800	
	75	Innocencio Lopes Moutinho	2$800	
	76	Alexandre Borges de Barros	2$800	
	77	Terencio de Oliveira	2$800	
	78	José Fernandes do Sacramento	2$800	

Quartel na Preguiça, 31 de Dezembro de 1901.

Honorio José Rodrigues
Commandante

CORPO DE BOMBEIROS MUNICIPAL

Relação dos utensilios e mais objectos do Corpo de Bombeiros

1	Chave ingleza
21	Machadinhas com portes, sendo 4 quebradas no serviço de incendio
17	Machadinhas de Gavião
2	Serrotes, sendo um grande e outro pequeno
12	Machados grandes, sendo 3 extraviados em incendio
68	Barras com pés de ferro
20	Pannos de mangueiras, de algodão e borracha
3	Carroças, sendo uma para conduzir carvão de pedra, outra para material e outra para o tanque
3	Cabos de manilha
2	Carros de escadas, com 7 pannos cada um
1	Bomba a vapor, com seus accessorios, achando-se em concerto na Fundição do Pilar
3	Escadas de volta
80	Pannos de mangueiras de lona
5	Ganchos
9	Croques
32	Esguichos
30	Chaves de mangueiras
4	Chaves de cotovello
3	Chaves de registro de chafaris
6	Bronzes de torneira
2	Alavancas
2	Derivantes de mangueiras
7	Bombas manuaes, sendo 3 em mau estado
12	Escovas de lavagens de mangueiras
3	Cornêtas, sendo uma dellas clarim
7	Enchadas
8	Pás
6	Picarêtas
1	Macaco de suspender bombas
1	Carro completo com 5 pannos de escadas
1	Escada de salvação
4	Carros de mangueira
28	Baldes, sendo 13 inutilisados no serviço
1	Caixão com diversas ferramentas de carapina
2	Tornos para ferreiro, sendo um grande e um pequeno
2	Lanternas para machina, em mau estado
1	Rebollo
1	Forja
1	Talha de ferro de 1 tonellada
6	Pharoes de cobre
5	Cordas de assalto, contendo 25 braças cada uma
1	Secretaria de vinhatico
11	Livros para o expediente
5	Livros dados em consumo
1	Relogio de parede
1	Telephone
1	Lavatorio em máo estado
6	Cadeiras de vinhatico
1	Mesa de vinhatico
1	Sofá de palhinha
1	Bandeira nacional
1	Espanador.

Quartel na Preguiça, 31 de Dezembro de 1901.

(Assignado) *Honorio José Rodrigues.*
Commandante

CORPO DE BOMBEIROS MUNICIPAL

MAPPA dos incendios havidos durante o anno de 1901

Numeros	Começo dos Incendios					Lugar dos Incendios				Nomes dos Proprietarios	SEGUROS	Extincção dos incendios				OBSERVAÇÕES
	Horas	Minutos	Dias	MEZ	ANNO	RUAS	FREGUEZIA	Numero dos predios	Qualidade dos predios			Horas	Dias	MEZ	ANNO	
1	9		2	Janeiro	1901	Grades de Ferro	Conceição da Praia	57	Sobrado	Commendador Carlos Vianna		10	2	Janeiro	1901	Foi extincto immediatamente sem prejuiz
2	10		26	Março	1901	Travessa de Santa Barbara	Conceição da Praia	81	Sobrado	Cazal Visconde de Marinho		1	26	Março	1901	Foi extincto com alguns prejuizos
3	7		29	Março	1901	Rua do Julião	Conceição da Praia	28	Officina de vassouras	Severo Francisco das Chagas		7 1/2	29	Março	1901	Foi extincto immediatamente sem prejuiz
4	7		10	Abril	1901	Rua do Arsenal de Guerra	Pilar	8	Sobrado e Fabrica de vinagre	Pedro Machado de S. Domingos		12	10	Abril	1901	Foi extincto sem prejuizo
5	10		13	Abril	1901	Rua 7 de Setembro	Sé	1	Sobrado	Cazal Visconde de Marinho		10 1/4	13	Abril	1901	Foi extincto immediatamente sem prejuiz
6	8		15	Junho	1901	Maciel de Baixo	Sé	19	Sobrado			8 3/4	15	Junho	1901	Foi extincto immediatamente sem prejuiz
7	2		24	Junho	1901	Taboão	Rua do Passo	44	Sobrado	Officina de Alfaiate Britto		2	24	Junho	1901	Foi extincto immediatamente sem prejuiz
8	3		4	Outubro	1901	Rua dos Ourives	Conceição da Praia	16	Sobrado			5	4	Outubro	1001	Foi extincto com pequeno prejuizo
9	1		26	Dezembro	1901	Pilar	Pilar		Casa de Fundição	Azevedo & Filhos	A propriedade na Comp. Interesse Publico.	2 1/2	26	Dezembro	1901	Foi extincto immediatamente sem prejuiz

Quartel na Preguiça, 31 de Dezembro de 1901.

Honorio José Rodrigues Commandante.

ANNEXO N. 10

Bahia e Secção d'Aferição de Medidas, 31 de Dezembro de 1901

Illm. e Exm. Snr. Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho M. D. Intendente Municipal.

Remetto-vos a nota explicativa d'arrecadação feita por esta repartição, proveniente do imposto de aferição e revizão de medidas, durante o exercicio corrente.

Reitero-vos os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Saude e Fraternidade.

O Aferidor

Themistocles Affonso do Rego.

Bahia e Secção d'Aferição de Medidas, 31 de Dezembro de 1901

RELAÇÃO DA ARRECADAÇÃO FEITA NESTA REPARTIÇÃO, A CONTAR DO DIA 1° DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Compareceram 2459 contribuintes e arrecadou-se durante o exercicio a quantia de dezoito contos seiscentos e oitenta e sete mil duzentos e cincoenta réis. (18:687$250)

O Aferidor

Themistocles Affonso do Rego.

Bahia e Secção d'Aferição de pezos e balanças do Municipio d'esta Capital, 31 de Dezembro de 1901

RELAÇÃO DA ARRECADAÇÃO FEITA NESTA REPARTIÇÃO, A CONTAR DO DIA 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Compareceram 2500 contribuintes e pagaram de aferição e revizão a quantia de 19:795$200, que foi recolhida ao cofre Municipal, nas differentes datas.

O Aferidor

José Joaquim da Silva Carvalho.

ANNEXO N. 11

Balanço da receita e despeza do Municipio da Capital da Bahia de 1 a 23 de Janeiro de 1901 (Prorogação do Orçamento de 1900)

Artigos	§§	DENOMINAÇÃO	Ex.° corrente	Ex.^os findos	Total
2	1	10 % sobre o valor locativo dos predios.		136:111$251	136:111$261
	2	25$000 por predio isento de decimas	100$000		100$000
	4	15$000 por averbação de predios	210$000		210$000
	6	10$000 por licença para edificar ou reedificar casas até um andar e 20$ com 2 andares . . .	170$000		170$000
3	1	1/8 % sobre gyro commercial		842$083	842$083
	3	1:500$000 por hotel ou casa de pensão de 1ª ordem, etc.			
	4	300$000 por casa de pasto ou restaurant de 1ª ordem, etc.		100$000	100$000
	5	500$000 addiccionaes sobre casa que vender preparados de fumo, etc.		291$667	291$667
	18	2[illegible]0$000 por laboratorio de productos pharmaceuticos ou pharmacia, etc.		120$000	120$000
	23	300$000 por qualquer companhia ou empreza com séde fora do Estado, etc.		500$000	500$000
	2[illegible]	2 % por leilão extra-judicial e de moveis, etc.		480$930	480$930
5	2	15$000 por barco, lancha, saveiro, baleeiras, etc.	980$000	125$000	1:105$000
	5	10$000 por saveiro ou escaler servindo para transporte de passageiros, etc.	50$000		50$000
	6	2$000 por canoa grande, 1$000 por pequena ou batelão, etc.	2$000		2$000
6	4	45$000 inclusive licença annual e taxa, por carro ou carroça, etc.	45$000		45$000
7	2	100$000 por padaria, etc.		75$000	75$000
	11	Fabricas ou officinas, etc.		30$000	30$000
8	1	30$000 por medico, dentista, advogado, engenheiro, etc.		37$500	37$500
	5	50$000 por casa de cabelleireiro, etc.		15$000	15$000
	8	300$000 por corretor de fundos publicos, etc.		200$000	200$000
10	1	5$000 por cabeça de rez, abatida no Matadouro do Retiro	4:871$000	1:095$000	5:966$000
	2	2$000 por cabeça de rez, que tendo entrado nos pastos não tiver sido abatida.	36$000		36$000
	4	1$500 por cabeça de gado suino, lanigero ou caprino, etc.	3[illegible]9$000	301$000	640$000
13	1	30$000 por dia de corrida nos hyppodromos.	100$000		100$000
	3	200$000 por licença para armar circo ou barracão, etc.	200$000		200$000
	2	Producto da aferição de pezos e medidas, etc.	1:876$500	2:386$200	4:262$700
	6	20$000 por licença annual para usar toldo, etc.	60$000		60$000
	7	5$000 por distico ou letreiro que indique industria ou profissão, etc.		20$000	20$000
	8	20$000 por licença para affixar cartazes, etc.	20$000		20$000
	9	5$000 por licença para armar andaimes, etc.	90$000		90$000
	17	5$000 por matricula, inclusive taxa, de engraxadores, ganhadores, etc.	110$000		110$000
	22	10$000 por termo de fiança ou caução de arrematação de obras, etc.	231$000		231$000
	24	10$000 por licença em virtude de posturas	210$000		210$000
	27	Producto de certidão, etc.	13$000		13$000
	29	Producto de exames no Laboratorio Municipal	110$000		110$000
	30	Producto de inspecção de machinas	110$000		110$000
	31	Producto pelo fornecimento de plantas para edificação de predios	10$000		10$000
		A transportar	9:973$500	142:730$641	152:704$141

Balanço da receita e despeza do Municipio da Capital da Bahia de 1 a 23 de Janeiro de 1901 (Prorogação do Orçamento de 1900)

Artigos	§§	DENOMINAÇÃO	Ex.° corrente	Ex.os findos	Total
		Transporte	9:973$500	142:730$641	152:704$141
	33	10 % sobre os impostos não pagos, etc.	2$962	1:775$853	1:778$815
	36	Renda do contracto feito com a Intendencia	1:220$940		1:220$940
16	1	Aluguel dos proprios municipaes, etc.	930$500		930$500
		Taxa.	561$000		561$000
		Art. 26 do Regulamento de decimas	20$000		20$000
N	106	Portaria de licença	50$000		50$000
	107	Emolumento de titulos	268$333		268$333
	108	Termo de juramento	5$000		5$000
	110	Renda de contractos	214$000		214$000
	112	Cemiterios	11$000		11$000
	116	Custas	27$000		27$000
	118	Collectoria	1:878$370		1:878$370
	119/134	Exportação	20:114$807		20:114$807
	138	Multas por infracção de posturas	464$000		464$000
	139	Multas ajuizadas	60$000		60$000
	142	Multas por infracção de Leis e Regulamentos	250$000		250$000
		Banco Commercial retirados da conta corrente	16:000$000		16:000$000
		Banco da Bahia retirados da conta corrente	20:000$000		20:000$000
		Saldo que passou do anno p. passado			80:437$997
			72:051$412	144:506$494	296:995$903
		DESPEZA			
4	2	Secretaria do Conselho		666$666	
	3	Secretaria da Intendencia		173$655	
	4	Thezouro Municipal		12:800$172	
	6	Directoria de Hygiene e Cemiterios		221$666	
	7	Directoria de Obras		2:107$659	
		Contencioso Municipal		400$000	
		Commissariado		800$533	
		Aposentados		540$800	
		Instrucção Publica		23:249$113	
		Locação Escolar		3:645$000	
		Obras Municipaes		21:099$323	
		Asseio da Cidade		56:481$890	
		A transportar		122:189$777	296:995$903

Balanço da receita e despeza do Municipio da Capital da Bahia de 1 a 23 de Janeiro de 1901 (Prorogação do Orçamento de 1900)

Artigos	§§	DENOMINAÇÃO	Ex.º corrente	Ex.ºs findos	Total
		Transporte		122:189$777	296:995$903
		Jardins e Arborisações		454$250	
		Prisões deste Municipio		2:091$120	
		Serviço contra Incendios		8:000$000	
		Eleições		134$000	
		Illuminação geral		57:477$749	
		Expediente das repartições		9:646$766	
		Porcentagem, Restituições, Seguros, etc.		2:158$879	
		Eventuaes		719$150	
		Juros da divida Consolidada		3:420$000	
		Banco Commercial, recolhidos á conta corrente		50:000$000	
		Banco da Bahia, recolhidos á conta corrente		30:000$000	
		Salubridade Publica		425$000	
		Lyceu Saloziano		166$666	286:883$657
		Saldo que passa para o dia 21 de Janeiro			10:112$246

Balanço da receita e despeza Municipaes de 24 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1901

Artigos	§§	DENOMINAÇÃO	Ex.º corrente	Ex.ºs findos	Total
		Saldo que passou do dia 23 de Janeiro			10:112$246
2	1	10 % sobre o valor locativo dos predios	632:671$763	228:319$184	860:990$947
	2	50$000 por predios em ruinas		2:585$480	2:585$480
	3	25$000 por isenção de decimas	1:250$000		1:250$000
	4	15$000 por averbação de predios	12:825$000		12:825$000
	5	5$000 de taxa por casa unica	1:260$000		1:260$000
	6	10$000 por licença para edificar ou reedificar, etc.	2:230$000		2:230$000
3	1	1/8 % sobre o valor de compra ou venda realisada por escriptorios	154:180$395	29:226$170	183:406$565
	2	1 % sobre dividendos de Bancos	3:339$062	10:013$332	13:352$394
	3	1:500$000 por hotel ou casa de pensão	2:200$000	2:800$000	5:000$000
	4	300$000 por casa de pasto, restaurant ou pastellaria, etc.	4:495$905	2:437$933	6:933$838
	5	500$000 addicionaes sobre casas que venderem espiritos fortes, etc.	44:324$229	5:789$674	50:113$903
	6	100$000 addicionaes sobre casas que venderem joias, etc.	20:331$666	2:200$000	22:531$666
	7	300$000 por bazar de 1ª ordem	800$000	500$000	1:300$000
	8	15$000 por quitanda de qualquer genero	1:035$000	85$000	1:120$000
	9	25$000 por talhos ou açougues	3:075$000	100$000	3:175$000
	10	5$000 por gamella com carne verde á venda pelas ruas	175$000		175$000
		A transportar	781:293$020	281:056$773	1.178:362$039

Balanço da receita e despeza do Municipio da Capital da Bahia de 1 a 23 de Janeiro de 1901 (Prorogação do Orçamento de 1900)

Artigos	§§	DENOMINAÇÃO	Ex.º corrente	Ex.os findos	Total
		Transporte	781:293$020	284:056$773	1.178:362$039
	11	25$000 por carro ou carroça que vender carne pelas ruas	100$000		100$000
	12	30$000 por pequenas casas de cereaes ou tulhas	465$000	525$540	990$540
	13	500$000 por Schipschandlers	500$000	250$000	750$000
	14	500$000 por casa de cambistas	500$000		500$000
	15	1:000$000 por trapiche ou deposito de 1ª ordem	8:350$000	2:150$000	10:500$000
	16	500$000 por deposito ou commerciante de pelles e couros	2:250$000	505$000	2:755$000
	17	1:000$000 por deposito ou commerciante de carvão mineral	2:000$000		2:000$000
	18	200$000 por Laboratorio ou pharmacia	1:975$000	985$000	2:960$000
	19	150$000 por Director do Banco ou sociedades anonymas	8:062$500	1:050$000	9:112$500
	20	6:000$000 por Banco com séde fóra do Estado	18:600$000		18:600$000
	22	2:400$000 por Companias de Seguros, etc.	12:850$000	2:000$000	14:850$000
	23	300$000 por qualquer Companhia com séde fóra do Estado, etc.	6:000$000		6:000$000
	24	400$000 por Agente representante de casas commerciaes, etc.	4:225$000		4:225$000
4	1	300$000 por mascate de joias	100$000		100$000
	2	100$000 por mascate de fazendas	1:250$000		1:250$000
	3	30$000 por quem vender em pequenos volumes ou caixinhas	2:160$000		2:160$000
	4	50$000 por quem expuzer pelas ruas qualquer genero, etc.	100$000		100$000
	5	10$000 por volume em que se vender fogos, etc.	250$000		250$000
	6	50$000 por mercador ambulante, etc.	100$000		100$000
	8	10$000 como licença para se vender animaes pelas ruas	90$000		90$000
	9	5$000 por matricula de vendedor de peixe, de doce, etc.	2:445$000		2:445$000
5	2	15$000 por barco, lancha, etc.	1:445$000	155$000	1:600$000
	5	10$000 por saveiro ou escaler	100$000		100$000
6	1	100$000 por carruagem particular	250$000	825$000	1:075$000
	2	3:000$000 por empreza ou casa de aluguel de carruagem, etc.		3:000$000	3:000$000
	3	3:000$000 por companhia de tramway	4:500$000		4:500$000
	4	45$000 inclusive licença e taxa por carro ou carroça	27:225$000		27:225$000
	6	300$000 por linha ferrea para uso particular		150$000	150$000
7	2	100$000 por padaria ou fabrica de massas alimenticias, etc.	3:040$000	1:061$367	4:101$367
	3	150$000 por fabrica de sabão, etc.	1:275$000	350$000	1:625$000
	4	150$000 por fabrica de chocolate	225$000	75$000	300$000
	6	100$000 por fabrica de gelo, gazozas, etc.	250$000	765$000	1:015$000
	7	50$000 por fabrica de colla e 25$000 nos suburbios	50$000		50$000
	8	50$000 por moinho de café ou cereaes	787$500	292$500	1:080$000
	9	1:000$000 pelas fabricas de refinar assucar, etc.	1:500$000		1:500$000
	11	1:000$000 pelas fabricas e officinas (pelo numero de operarios)	6:484$165	2:390$000	8:874$165
8	1	30$000 por medico, dentista, advogado, etc.	2:432$500	1:147$500	3:580$000
		A transportar	906:229$685	301:733$680	1.317:975$611

Balanço da receita e despeza do Municipio da Capital da Bahia de 1 a 23 de Janeiro de 1901 (Prorogação do Orçamento de 1900)

Artigos	§§	DENOMINAÇÃO	Ex.º corrente	Ex.os findos	Total
		Transporte	906:229$685	301:733$680	1.317:975$611
	3	10$000 por escriptorio de medico, dentista, advogado, etc.	165$000	25$000	190$000
	4	20$000 por casa de modista	20$000		20$000
	5	50$000 por casa de cabelleireiro	235$000	470$000	705$000
	6	200$000 por armador de 1ª classe e 100$000 pelo de 2ª, etc.	225$000	577$000	802$000
	7	300$000 por alfaiate de 1ª classe e 150$000 pelo de 2ª, etc.	1:800$000	62$500	1:862$500
	8	300$000 por corretor de fundos publicos, etc.	872$500	870$000	1:742$500
	9	150$000 por agente commercial, etc.	225$000		225$000
	13	200$000 por photographia de 1ª ordem e 100$000 pela de 2ª	375$000		375$000
	14	100$000 por tinturaria, 400$000 por serraria a vapor, etc.	250$000	205$000	455$000
	15	500$000 por agencia de navegação a vapor, etc.	5:705$000		5:705$000
	16	500$000 por individuo que der dinheiro por hypotheca.	337$500		337$500
9	2	200$000 por ponte servindo de embarque ou desembarque	500$000	900$000	1:400$000
	3	150$000 por guindaste inclusive licença, etc.	2:250$000	450$000	2:700$000
10	1	5$000 por cabeça de rez abatida no Retiro para consumo, etc.	102:812$000		102:812$000
	2	2$000 por cabeça de rez que tiver entrado nos pastos municipaes	98$000		98$000
	4	1$500 por cabeça de gado suino, lanigero ou caprino, etc.	10:292$500		10:292$500
	5	1$000 por cabeça de gado suino, etc. que for abatido e condemnado	135$000		135$000
13	1	30$000 por dia de corridas dos hyppodromos.	660$000		660$000
	2	100$000 por bilhar publico	2:300$000	200$000	2:500$000
	3	200$000 por licença para armar circo ou barracão, etc.	200$000		200$000
	4	80$000 por baile carnavalesco, etc.	400$000		400$000
	6	10$000 por bicycleta pagos annualmente	40$000		40$000
	7	500$000 por companhia lyrica, de operetas, etc.	1:000$000		1:000$000
	8	300$000 por companhia dramatica, etc.	940$000		940$000
	9	50$000 por concerto ou espectaculo publico, etc.	520$000		520$000
	10	De 50$000 a 200$000 a juizo da Intendencia por panoramas, etc.	260$000		260$000
	11	10$000 por licença para armar palanques, feiras, tivoly, etc.	70$000		70$000
	12	10$000 por licença para armar fogos de artificios, etc.	40$000		40$000
	16	30$000 por licença para obter força electrica com motor	115$000		115$000
	17	1:000$000 por carrousel pagos mensalmente	916$663		916$663
	18	100$000 por agencias de casas	100$000		100$000
14	1	500 réis por milheiro de telhas ou tijollos	212$300		212$300
	2	100 réis por talha de barro	117$500		117$500
	3	400 réis por moio de cal	917$000		917$000
	4	100 réis por sacco de carvão	1:784$800		1:784$800
	5	500 réis por cento de caibros	42$100		42$100
	6	100 réis por vigotas	345$300		345$300
		A transportar	1.043:507$848	305:493$180	1.459:013$274

Balanço da receita e despeza do Municipio da Capital da Bahia de 1 a 23 de Janeiro de 1901 (Prorogação do Orçamento de 1900)

Artigos	§§	DENOMINAÇÃO	Ex.° corrente	Ex.os findos	Total
		Transporte	1.043:507$848	305:493$180	1.459:013$274
	7	200 réis por frechaes	190$800		190$800
	8	1$000 réis por viga ou madre	3$500		3$500
	9	200 réis por duzia de ripões	9$100		9$100
	10	100 réis por duzia de ripas	99$600		99$600
	11	300 réis por cento de estacas rachadas	20$800		20$800
	12	100 réis por cento de estacas roliças	13$900		13$900
	13	1$000 réis por cento de moirões	32$950		32$950
	14	200 réis por duzia de taboado fino	172$200		172$200
	15	500 réis por duzia de taboado grosso	599$350		599$350
	16	300 réis por duzia de coçoeiras	186$300		186$300
	17	100 réis por cento de lenha	937$360		937$360
15	2	Producto da aferição de pezos e medidas	32:638$350		32:638$350
	3	150$000 por licença annual para explorar pedreiras, etc.	150$000		150$000
	4	30$000 por licença annual para o commercio de leite, etc.	1:555$000	1:010$000	2:565$000
	5	10$000 por matricula de vendedor de bilhetes de loterias	845$000		845$000
	6	20$000 por licença annual para usar toldo	2:880$000	10$000	2:890$000
15	7	5$000 por distico ou letreiro, etc.	2:975$000	455$000	3:430$000
	8	2$000 por licença para affixar cartazes	100$000		100$000
	9	5$000 por licença para armar andaimes, etc.	1:400$000		1:400$000
	10	20$000 por animal de corridas	30$000		30$000
	11	10$000 inclusive licença por animal que conduzir agua	2:050$000		2:050$000
	16	50$000 por taboleta fóra do perfil das casas	50$000		50$000
	17	5$000 por matricula de engraxadores, etc. inclusive taxa	2:435$000		2:435$000
	21	5$000 pelo registro de titulos de empregados do municipio, etc.	45$000		45$000
	22	10$000 por termo de fiança ou caução, etc.	1:313$000		1:313$000
	23	1/2 % por quantias depositadas nos cofres municipaes, etc.	291$400		291$400
	24	10$000 por licença em virtude de posturas	3:660$000		3:660$000
	25	3$000 por termo de alinhamento, etc.	1:051$000		1:051$000
	26	1 % sobre o valor da arrematação ou contracto de obras, etc.	2:068$267	1:500$000	3:568$267
	27	Producto ou emolumento de certidões	534$720		534$720
	29	Producto por exames no laboratorio Municipal	665$000	30$000	695$000
	30	Producto por inspecção de machinas, etc.	1:905$000		1:905$000
	31	Producto pelo fornecimento de plantas para edificação	218$500		218$500
	32	1:000$000 por concessão ou privilegios	1:000$000		1:000$000
	33	10 % sobre os impostos não pagos até 6 mezes	4:619$404	14:001$041	18:620$445
	36	Renda de contractos feitos com a Intendencia (Matadouro S. José)	14:894$040		14:894$040
16	1	Aluguel dos proprios municipaes	35:449$670	250$500	35:700$170
		A transportar	1.160:597$059	322:749$721	1.593:359$026

106

Balanço da receita e despeza do Municipio da Capital da Bahia de 1 a 23 de Janeiro de 1901 (Prorogaçãò do Orçamento de 1900)

Artigos	§§	DENOMINAÇÃO	Ex.° corrente	Ex.°s findos	Total
		Transporte	1.160:597$059	322:749$721	1.593:359$026
	2	20$000 por titulo de foreiro	20$000		20$800
	3	30$000 por termo de arrendamento	60$000		60$000
	5	2$000 por metro linear por frente de terreno, etc.	6$000		6$000
	7	verbas não especificadas	180$000	350$000	530$000
D. G.	1	Taxa	7:003$100		7:003$100
		Art. 26 do Regulamento de decimas	460$000		460$000
		Custas judiciaes		2:189$100	2:189$100
		Registro de titulo de machinista (Tabella B)	20$000		20$000
		Chapas para carroças	45$000		45$000
			1.268:291$159	325:288$821	1.603:692$226
		Receita da Contadoria			
11	1/14	Exportação	498:511$808		
12	1	2$000 por volume contendo breu, alcatrão, etc.	3:910$000		
	2	400 réis por caixa de 2 latas de kerosene	28:074$800		
15	18	10$000 por apostilla de titulo de empregado municipal, etc.	850$000		
	19	5 % por titulo de nomeação effectiva, etc.	3:585$770		
	20	3 % por portaria de nomeação interina, etc.	34$498		
	28	Producto das inhumações nos cemiterios publicos, etc.	86$000		
	37	Rendimento da Collectoria	20:374$357		
	38	Multas por infracção de posturas	18:798$000		
	39	Multas ajuizadas	3:543$000		
	40	Multas judiciaes	1:096$000		
	41	Multas verificadas pela policia	430$000		
		Custas	851$700		
		Agua-raz	40$000		
		Phosphoros	600$000		
		Illuminação geral	320:525$550		
		Termo de juramento	320$000		
		Multa por infracção de Leis e Regulamentos	4:580$000		
		Eventuaes	38:128$456		
		Banco Inglez, retirados da conta corrente (sem juros)	51:000$000		
		Banco da Bahia, retirados da conta corrente	18:300$000		1.023:240$005
		A transportar			2.626:932$231

Balanço da receita e despeza do Municipio da Capital da Bahia de 1 a 23 de Janeiro de 1901 (Prorogação do Orçamento de 1900)

Artigos	§§	DESPEZA	Ex.° corrente	Ex.os findos	Total
		Transporte .			2.626:932$231
		Subsidio do Dr Intendente	12:000$000		
		Representação do Dr. Intendente	4:000$000		
		Secretaria do Conselho	19:999$064		
		Secretaria da Intendencia	60:098$126		
		Contadoria Municipal	28:398$128		
		Recebedoria Municipal	69:377$565		
		Aferição de pesos e medidas	11:227$935		
		Deposito do Cantagallo	20:806$538		
		Matadouro do Retiro	44.946$537		
		Matadouro do Barbalho	9:018$552		
		Directoria de Obras	65:818$598		
		Directoria de Hygiene	20:168$136		
		Contencioso Municipal	32:521$540		
		Commissariado Municipal	40:951$866		
		Aposentados	[illegible]6:173$359		
		Professorado	280:827$993		
		Locação Escolar	52:995$265		
		Obras Municipaes	326:300$885		
		Asseio da Cidade	194:116$664		
		Jardins, Arborisação e limpeza do Rio Camorogipe	13:113$110		
		Festejos nacionaes	5:952$900		
		Prisões deste Municipio	16:992$350		
		Serviço contra incendios	76:269$362		
		Eleições	3:357$000		
		Illuminação geral	638:823$313		
		Pensionistas do Municipio	4:437$500		
		Expediente das repartições	37:973$133		
		Porcentagem, Restituições, Quotas, Seguros, Pensão e Alugueis	70:011$883		
		Exercicios Findos	191:943$611		
		Eventuaes	12:190$300		
		Juros da divida consolidada	31:890$000		
		Juros da divida fluctuante	9:561$620		
		Salubridade Publica	2:775$636		
		Lyceu Saleziano	4:833$302		
		A transportar	2.470:532$041		2.626:932$231

Balanço da receita e despeza do Municipio da Capital da Bahia de 1 a 23 de Janeiro de 1901 (Prorogação do Orçamento de 1900)

Artigos	§§	DESPEZA	Ex.° corrente	Ex.os findos	Total
		Transporto	2:470:532$011		2.626:932$231
		Assignatura do Revistas Litterarias	1:651$100		
		Sociedade 13 de Maio	500$000		
		Associação Gremio Litterario	500$000		
		Instituto Historico e Geographico	500$000		
		Auxilio à Confraria do S. Vicente de Paulo para a escola da Mouraria	300$000		
		London and Brazilian Banck, Limited, recolhido á conta corrente sem juros	51:000$000		
		Academia do Bellas Artes	1:000$ 00		
		Vencimentos atrazados do professor Cincinnato Franca	2:25 $600		
		Conservatorio de Musica	1:000$000		
		Pagamento a Julio Alves da Rocha, Lei n. 482 de 1 de Janeiro 1901	1:800$000		
		Educandario Benjamin Constant	150$000		
		Publicação da Revista do Archivo Municipal	2:000$000		
		Sociedade Beneficente Chapelaria Norte Industrial	150$000		
		Gymnasio Archiepiscopal	250$000		
		Asylo de Mendicidade	36:000$000		
		Vencimentos atrazados do Engenheiro Pedro Jayme David, Lei 436 de 11 de Setembro de 1901	3:500$000		
		Gremio do Professorado Bahiano	500$000		
		Abastecimento d'agua	70$000		
		Lyceu de Artes e Officios	2:000 000		
		Demarcação de terrenos Municipaes	2:849$800		
		Collocação do busto Antonio de Lacerda	672$200		
		Gratificação aos cobradores do imposto de Materiaes. Resolução n. 75 de 21 de Dezembro de 1901	400$000		
		Custas	7:590:771		2.587:165$912
		Saldo que passa para o anno de 1902			39:766$319

Contadoria Municipal do Estado da Bahia, 31 de Dezembro de 1901.

Confere.

O Contador,

Archimimo Eloy Pessoa de Barros.

O Escrivão

João Maria Rebello.